ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 34

Brasília - DF, terça-feira, 18 de fevereiro de 2014

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 3
Ministério da Cultura 6
Ministério da Educação 9
Ministério da Fazenda 11
Ministério da Integração Nacional 19
Ministério da Justiça 19
Ministério da Previdência Social 26
Ministério da Saúde 26
Ministério das Comunicações 46
Ministério das Relações Exteriores 50
Ministério de Minas e Energia 50
Ministério do Desenvolvimento Agrário 59
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 59
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 59
Ministério do Meio Ambiente 60
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 61
Ministério do Trabalho e Emprego 61
Ministério dos Transportes 70
Conselho Nacional do Ministério Público 71
Ministério Público da União 72
Tribunal de Contas da União 72
Defensoria Pública da União 73
Poder Judiciário 81
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 83

Presidência da República

CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL, usando da competência que lhe confere o inciso II do art. 1º da Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2012, e com base no que dispõe a Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços nº 7/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa THAMYS PRODUTOS ESPECIAIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.858.943/0001-07, estabelecida na Rua Pedro Voss, 246 - Vila Carrão - São Paulo - SP, CEP: 03437-000, as penalidades de advertência e de multa no valor de R$ 400,32 (quatrocentos reais e trinta e dois centavos), em virtude de descumprimento das obrigações constantes do item 1 da Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 7/2012 e do item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2012, a teor da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 00034.001321/2011-03, com base no artigo 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

SANDOVAL LUIZ DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 17 de fevereiro de 2014

Entidade: AR SEKURIT
CNPJ: 61.543.674/0001-27
Processo Nº: 00100.000313/2013-62

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 10/17), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro SEKURIT, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.249, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002177/2013-57, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa GUDE GUDE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - ME, CNPJ nº 16.502.925/0001-70, doravante denominada Autorizada, sediada à av. Jerônimo Monteiro, nº 126, sala 1002, ed. Banco Comércio Indústria, centro, Vitória/ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.026 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.260, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.001095/2010-01 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 690-ANTAQ, de 2 de setembro de 2010, da empresa M. R. GUIMARÃES CANTO NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 07.823.522/0001-32, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em decorrência de alteração no esquema operacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.261, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002053/2012-91 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 926-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2012, da empresa OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A, CNPJ nº 09.114.805/0001-30, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração da natureza jurídica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.262, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001749/2010-38 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 774-ANTAQ, de 28 de julho de 2011, da empresa OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A, CNPJ nº 09.114.805/0001-30, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de alteração da natureza jurídica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.263, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001185/2009-18 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 559-ANTAQ, de 7 de agosto de 2009, do empresário individual JOSÉ GENILDO MENESES DE LISBOA - ME, CNPJ nº 09.416.874/0001-07, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração no esquema operacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE OUTUBRO DE 2013

A T I V O	EM R$ 1,00
Ativo Circulante	59.694.684,13
Disponibilidades	42.434.132,73
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	17.260.551,40
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	26.888,16
Ativo Não Circulante	552.014.961,66
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	7.238.721,56
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	544.746.695,50
Intangível	7.200,00
T O T A L D O A T I V O	611.709.645,79

P A S S I V O	EM R$ 1,00
Passivo Circulante	23.560.374,27
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	23.560.374,27
Passivo Não Circulante	116.520.730,18
Patrimônio Líquido	471.628.541,34
Capital Social	387.771.864,38
Reservas de Capital	540.510.708,14
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	540.510.708,14
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(456.654.031,18)
T O T A L D O P A S S I V O	611.709.645,79

Natal, 31 de Outubro de 2013.
FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros
ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 41, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do futuro aeródromo civil público denominado "Aerovale - Centro Empresarial Aeroespacial", localizado no Município de Caçapava-SP.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24-D, inciso IV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Portaria SAC-PR nº 110, de 8 de julho de 2013, e considerando o requerimento formulado pela sociedade empresária "C.E.A. - CENTRO EMPRESARIAL AEROESPACIAL INCORPORADORA SPE LTDA" no Processo nº 00055.002459/2013-35, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga Específico para exploração, sob a modalidade autorização, do futuro aeródromo civil público denominado "Aerovale - Centro Empresarial Aeroespacial", situado na Avenida José da Silva Mineiro, nº 5.255, Germana, Município de Caçapava, Estado de São Paulo, coordenadas geográficas 23°07'36" S / 45°39'46" W.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e deverá ser formalizada mediante termo de autorização, observadas as disposições do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 405, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aereonaves	Data
2014S02-01	Jazz Engenharia Aeronáutica Ltda. - Brasil	Instalação do sistema WX-10 da L-3 Avionics Systems	Cessna Aircraft modelo 177RG	03.02.2014
2014S02-02	Ritter Consultoria e Projetos - Brasil	Conversão da cabine de passageiros da aeronave para transporte de carga conteinerizada com assentos para acompanhantes de carga	Embraer modelo EMB-810D, N/S 810551, PT-RVK	04.02.2014
2014S02-03	Souther Field Aviation, Inc. - EUA	SA00014CH (Installation of a P & W (Canada) Turbopropeller engine (Model PT-6A, -6B, -20, -20B, or -6/C20) and Hartzell Propeller (Model HC-B3TN-3 (B, D) Hub and Model T10282 (N) -4R Blades)	Piper Aircraft modelos PA-36-300 e PA-36-375	05.02.2014

Art. 2º O inteiro teor da aprovação citada acima se encontra disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 406 - Tornar pública a suspensão, cautelar, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2011-01-3CNK-01-00, emitido em 14 de janeiro de 2011, em favor da Alba Táxi Aéreo Ltda, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.174603/2013-15, com base no art. 45 da Lei 9784/1999 e na seção 119.41 do RBAC 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 n.º 12/2014/GOAG/SPO, a contar da data de 14 de fevereiro de 2014.

Nº 407 - Tornar pública a revogação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2003-06-6CGI-02-01, emitido em 16 de abril de 2007, em favor da empresa CHC Táxi Aéreo Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 00065.009861/2014-11, com base no art. 18 da Portaria 190 GC5/2001 e na seção 119.40(a)(2)(d) do RBAC 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 N° 6/2014/GOAG/SPO, a contar da data de 24 de janeiro de 2014.

Nº 408 - Tornar pública a revogação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2008-06-6CMJ-01-00, emitido em 06 de junho de 2008, em favor da empresa Pan Táxi Aéreo MS Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 00065.008654/2014-31, com base no art. 18 da Portaria 190 GC5/2001 e na seção 119.40(a)(2)(d) do RBAC 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 N° 3/2014/GOAG/SPO, a contar da data de 23 de janeiro de 2014.

Nº 409 - Tornar pública a revogação do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) no 2002-07-4CGW-01-01, emitido em 14 de setembro de 2006, em favor da empresa L.R.C. Táxi Aéreo Ltda., determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 00065.012097/2014-52, com base no art. 18 da Portaria 190 GC5/2001 e na seção 119.40(a)(2)(d) do RBAC 119, a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 N° 8/2014/GOAG/SPO, a contar da data de 29 de janeiro de 2014.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

SAVIO DI PABLO SALIBA FERREIRA

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010 e nos termos do art. 13 da Instrução Normativa nº 52, de 20 de novembro de 2007, do art. 14 da Instrução Normativa nº 53, de 16 de outubro de 2008, e o que consta do processo nº 21.000.007938/2013-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, a realizar pesquisa e experimentação com a praga quarentenária presente (A2) *Candidatus liberibacter sp.*, agente etiológico de doença no hospedeiro *Citrus sp.*, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O objetivo da pesquisa e experimentação exclusiva de campo visará os seguintes estudos ou tecnologias:

I - validação de método de detecção precoce da doença;

II - testes de eficiência de processos para profilaxia da planta objetivando o controle da doença;

III - desenvolvimento de estudos epidemiológicos para controle do vetor da doença;

IV - estudos de tolerância varietal e de combinações copa/porta-enxerto resistentes;

V - estudos de manejo cultural e práticas alternativas de controle da doença.

Art. 3º O projeto de pesquisa deverá vir acompanhado do termo de responsabilidade da unidade a qual pertence o pesquisador responsável garantindo o atendimento do seguinte:

I - área demarcada, cercada e georreferenciada não superior a dois hectares (2 ha);

II - localização em áreas com incidência da doença em plantas superior a 4% (quatro por cento) e inferior a 28% (vinte e oito por cento);

III - entrada única com placas legíveis com a identificação da área, finalidade, instituição, pesquisador responsável, número e data do termo de responsabilidade;

IV - plano de manejo para controle do vetor;

V - outras condições visando às garantias de biossegurança da área experimental.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 202, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre adoção pelo MCTI e MDIC de sistema eletrônico para formulação -- pelas empresas interessadas -- dos pleitos de habilitação à fruição dos incentivos da Legislação de Informática.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 1o e 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolvem:

Art. 1o O pleito para habilitação à fruição do incentivo da isenção/redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que tratam os arts. 1o e 22 do Decreto no 5.906, de 2006, será formulado pela empresa interessada mediante a utilização de sistema eletrônico próprio, conforme as instruções do referido sistema, encontrável nas páginas Internet da Secretaria de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação - MCTI ou da Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

§ 1o O sistema eletrônico referido no caput abrange as etapas de elaboração do pleito pela empresa, o enquadramento do(s) produto(s), a análise técnica pelo MCTI e pelo MDIC, o registro, a comunicação e o atendimento de exigências, a elaboração do parecer técnico conjunto e a confecção dos memorandos, ofícios e portarias correspondentes.

§ 2o As informações a serem utilizadas na avaliação do pleito pela Câmara Técnica Interministerial para Pleitos de Concessão - CTI-PC, de que trata a Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 148, de 19 de março de 2007, serão exclusivamente às apresentadas pela empresa interessada por meio do referido sistema.

§ 3o A análise da Câmara Técnica Interministerial para Pleitos de Concessão - CTI-PC, tem o propósito exclusivo de fornecer subsídio à Divisão de Nomenclatura, Origem e Classificação Fiscal de Mercadorias - DINOM, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, à avaliação por esse órgão do enquadramento do(s) bem(ns) contido(s) no pleito no escopo do Anexo I do Decreto no 5.906, de 2006, não tendo portanto a finalidade de analisar ou estabelecer a classificação fiscal desse (s) bem(ns).

§ 4o A empresa deverá manter a posse das certidões e documentos originais, exigidos pela legislação, que declarar possuir ou que anexar de forma eletrônica no pleito e disponibilizá-las para fins de verificação, se solicitado.

Art. 2o Será rejeitado o pleito eletrônico elaborado sem a observância desta Portaria ou das instruções do referido sistema eletrônico, podendo o cancelamento do mesmo ser efetuado em qualquer fase do processo.

Parágrafo único. Caso sejam solicitadas às empresas quaisquer adequações ou informações complementares ao pleito, o prazo máximo para o atendimento das exigências será de 30 (trinta) dias.

Art. 3o A empresa habilitada à fruição dos benefícios previstos no Decreto no 5.906, de 2006, deve implantar Sistema da Qualidade, em conformidade com as Normas NBR ISO da Série 9.000, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com o escopo na manufatura inerente aos produtos incentivados, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua primeira habilitação, definitiva ou provisória, se houver, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, 26 de setembro de 2006.

Parágrafo Único. Para o atendimento do disposto no caput deste artigo o Sistema da Qualidade deverá ser certificado por organismo credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou reconhecido por este órgão por meio de acordos com entidades estrangeiras.

Art. 4o A empresa habilitada à fruição dos benefícios previstos no Decreto no 5.906, de 2006, deve implantar Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados da empresa (PPLR), nos termos da legislação vigente aplicável, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua primeira habilitação, definitiva ou provisória, se houver, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, 26 de setembro de 2006.

Art. 5o Durante o prazo de manutenção dos benefícios fiscais, a empresa beneficiária ficará obrigada a manter a certificação do Sistema da Qualidade e o acordo celebrado de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados (PPLR).

§ 1o Não haverá verificação dos documentos relacionados no caput deste artigo nos procedimentos de habilitação de benefícios ou de inclusão de novos produtos.

§ 2o Findo o prazo estabelecido no caput dos arts. 3o e 4o a empresa habilitada fica obrigada a manter registro da certificação de seu sistema da qualidade e da implantação do respectivo PPLR, cuja comprovação será exigida pela SEPIN e SDP, a qualquer tempo, inclusive por ocasião de fiscalizações para verificação do cumprimento do processo produtivo básico (PPB).

Art. 6o A empresa que deixar de cumprir o disposto nos art. 3o e 4o desta Portaria será considerada inadimplente para efeitos da fruição dos benefícios previstos no Decreto no 5.906, de 2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no referido Decreto.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8o Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MDIC no 501, de 30 de junho de 2010.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 203, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2o do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.002961/2012-15, de 07/08/2012, resolvem:

Art. 1o Habilitar a empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 05.293.074/0001-87, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para inspeção de mercadorias por emissão de raios-x, baseado em técnica digital.

§ 1o Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2o Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2o Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3o As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1o deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.002961/2012-15, de 07/08/2012.

Art. 4o Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 204, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2o do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.003839/2013-39, de 13/08/2013, resolvem:

Art. 1o Habilitar a empresa Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 02.358.783/0002-96, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe ("motherboard").

§ 1o Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2o Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2o Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3o As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1o deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.003839/2013-39, de 13/08/2013.

Art. 4o Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 167, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição federal, e tendo em vista o disposto no art. 26 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Altera-se a redação do § 1º do art. 1º da Portaria MCTI nº 452, de 22 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

§ 1º Em relação às novas contratações de operações de crédito, ficam permitidas somente as operações classificadas com risco de crédito final (risco de empresa mitigado pela garantia) igual ou superior a C". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 183, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7o do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1o Reconhecer, conforme consta do processo MCTI no 01200.000266/2013-91, de 30 de janeiro de 2013, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Proveu Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 07.020.193/0001-91, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT no 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de frequência, baseado em microprocessador.

Modelo: KURUMIN USB; KURUMIN USB BIO; KURUMIN DUALCOM; KURUMIN DUALCOM BIO; KURUMIN NET; KURUMIN NET BIO; KURUMIN USB VEICULAR; KURUMIN USB VEICULAR BIO; KURUMIM REP BIO BR; KURUMIM REP; KURUMIM REP BIO NT BR; KURUMIM REP MAX NT; KURUMIM REP NT; KURUMIM REP DEMONSTRAÇÃO.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 189, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004097/2013-69, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 468, de 19 de junho de 2009, publicada no DOU de 22 de junho de 2009, à empresa então denominada Computer Store Comércio Ltda., cuja atual denominação é RCC Comércio e Importação de Móveis Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 83.383.950/0001-70.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 205, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 3° da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, bem como o que consta no Processo MCTI nº 01200.005415/2013-17, de 14 de novembro de 2013, e

Considerando que a empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 48.715.759/0001-87, é titular da Portaria abaixo relacionada, que reconhece que o produto e modelo nela descritos, desenvolvidos pela, atendem à condição de bens de informática e automação desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006; e

Considerando que a empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda. foi incorporada à GL Eletro-Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 52.618.139/0030-31, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios; e

Considerando que a empresa GL Eletro-Eletrônicos Ltda., por força do disposto no art. 1.116 do Código Civil Brasileiro, sucedeu a empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda., sem que tal sucessão tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes da Portaria abaixo mencionada, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolve:

Art. 1º Fica transferida a titularidade da Portaria, abaixo relacionada, da empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda., CNPJ nº 48.715.759/0001-87, para a empresa GL Eletro-Eletrônicos Ltda., CNPJ sob o nº 52.618.139/0030-31:

Portaria Ministerial MCT	Data	Publicação no DOU
461	22/05/2013	23/05/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa GL Eletro-Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 52.618.139/0030-31, em decorrência da transferência, desde a data em que esta se operou.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.914/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 168° Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de fevereiro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004201/2013-15

Requerente: Solazyme Bunge Produtos Renováveis Ltda. - SB

Próton: 37749/13

CQB: 364/13

Endereço: Fazenda Moema s/n / Zona Rural. Orindiúva/SP. CEP.: 15480-000. Telefone (11) 3717-0048, (11) 3717-0049

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para nível de biossegurança em larga escala NBGE-1 para execução de atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio n°: 3840/13, publicado no DOU 211, em 30 de outubro de 2013

Decisão: Deferido

RESUMO: a CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para extensão de CQB para instalações atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NBGE-1, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal pela Solazyme Bunge Produtos Renováveis LTDA. - SB, Sr. Hildo F. Henz, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da empresa para as atividades de Transporte, produção industrial, Avaliação de Produto, importação e exportação, descarte e armazenamento de organismos geneticamente modificados do grupo I em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem credenciadas estão localizadas no seguinte endereço: Fazenda Moema s/n / Zona Rural. Orindiúva/SP. CEP.: 15480-000. Os organismos a ser manuseados pela empresa nestas instalações são micro-organismos geneticamente modificados da espécie Prototheca moriformis geneticamente modificada. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.915/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 168° Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de fevereiro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003259/2011 - 80

Requerente: Bunge Açúcar e Bioenergia Ltda.

CQB: 329/11

Próton: 44758/2013

Endereço: Bunge Açúcar e Bioenergia. Fazenda Moema, Zona Rural. Cep: 15.480-000 - Orindiúva - São Paulo - SP.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio n°: 3816/13, publicado no DOU 200, em 15 de outubro de 2013

Decisão: Deferido

RESUMO: a CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para extensão de CQB para instalações atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NBGE-1, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Bunge Açúcar e Bioenergia Ltda., Dr. Rogério Machado, solicita à CTNBio parecer técnico extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para atividades de pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto, armazenamento e descarte com organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico I nas instalações da instituição em larga escala. As instalações a serem credenciadas são denominadas: Planta Experimental e estão localizadas dentro da unidade industrial Usina Moema do Grupo Bunge Açúcar e Bioenergia - Orindiúva/SP. CEP 15.480-000. A instituição solicita que as áreas sejam credenciadas para o nível de biossegurança em grande escala 1 junto a CTNBio. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são linhagens de Synechocynes sp. contendo genes envolvidos na produção de sacarose. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.916/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião ordinária, realizada em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000061/2004-15

Requerente: Universidade Estadual Paulista - Campus de Rio Claro

CQB: 198/04

Próton: 37706/13

Endereço: Universidade Estadual Paulista, Instituto de Biociências, Avenida 24-A, 1515. Bela Vista Rio Claro, SP CEP 13506-900.

Assunto: Solicitação de parecer para alteração da Comissão Interna de Biossegurança.

Extrato Prévio: 3771/2013, Publicado no D.O.U. No. 177, 12 de setembro de 2013.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Estadual Paulista - Campus de Rio Claro, Dra. Karen Cristiane Martinez de Moraes, solicita parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para a nova composição da Comissão Interna de Biossegurança da instituição. A Vice-Diretora nem exercício do Instituto de Biociências da Universidade Estadual Paulista - Campus de Rio Claro, Dra. Adelita Ap. Sartori Paoli, através da portaria IB número 67, de 26 de julho de 2013, nomeia para integrar a Comissão Interna de Biossegurança desta instituição os seguintes membros: Dr. André Rodrigues, Dr. Fernando Carlos Pagnocca, Dr. Henrique Ferreira, Dr. Jonas Contiero, Dra. Lara Durães Sette e a Dra. Karen Cristiane Martinez de Moraes, que exercerá a função de presidente da CIBio. A cópia do ato administrativo que nomeia o novo membro foi encaminhado a esta comissão.

No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.917/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária ocorrida em 17/10/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000184/2010-02

Requerente: Embrapa Florestas

CNPJ: 00.348.003/0089-52

Endereço: Estrada da Ribeira Km 111, Caixa Postal 319, Colombo/PR.

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio, incluir no CQB 302/10, o Laboratório de Cultura de Tecidos e Transformação (121,12 m2) e o Laboratório de Biologia Molecular (179,90 m2), localizada no município de Colombo/PR para desenvolver pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio

CÓPIA AUTENTICADA DIGITALMENTE
É PROIBIDA POR TERCEIROS

ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de ogm, descarte e ensino (plantas) da classe de risco 1.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.918/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 169ª. Reunião Ordinária, ocorrida em 06/02/2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003079/2013-60

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 LT. 74 Cj B salas 221 a 224, Bloco A Ed. Athenas - Brasília/DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente de OGM

Extrato Prévio: 3.850/2013

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada tolerante a herbicidas, concluiu pelo DEFERIMENTO. O ensaio será conduzido na unidade operativa de Paulínia/SP e ocupará uma área total 0,167 ha, sendo 0,072 ha ocupados com OGM.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.919/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 169ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de fevereiro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo a que se refere: nº 01200.000227/2011-22

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt. 74 Cj B, Bloco A, Salas 221-224, Ed. Athenas - Asa Sul, Brasília-DF

Assunto: Alteração de Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes solicitou à CTNBio alteração dos locais de plantio de Passo Fundo (RS) e Santa Rosa (RS) para áreas credenciadas localizadas nos Centros de Pesquisa de Brasília/DF e Toledo/PR.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, assumindo que deverão ser mantidos os procedimentos e as medidas de biossegurança especificadas na aprovação da LPMA em questão, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de fevereiro de 2014

529ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros/FEI - Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros/UNIFEI	900.0187/1991	61.023.156/0001-82

ERNESTO COSTA DE PAULA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014021800084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0483 - O Peregrino: A Melhor História de Paulo Coelho
Processo: 01580.030501/2012-41
Proponente: Cuatro Damas Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 10.645.237/0001-83
Valor total aprovado: de R$ 12.500.000,00 para R$ 12.228.858,32
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 16.020-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 4.000.000,00 para R$ 3.242.415,40
Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 15.190-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 510, realizada em 29/01/2014.
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

13-0362 - Clubversão
Processo: 01580.017237/2013-31
Proponente: Polar Filmes, Eventos Culturais e Artísticos Ltda. EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.708.048/0001-60
Valor total aprovado: R$ 1.289.346,99
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R$ 1.224.878,99
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.755-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 512, realizada em 11/02/2014.
Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 3º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

12-0114 - Hoje é Dia de Música
Processo: 01580.007916/2012-11
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.498.933,87 para R$ 2.100.863,87
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R$ 1.423.987,17 para R$ 1.995.820,68
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.790-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 512, realizada em 11/02/2014.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 77, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que tiveram suas aprovações quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área
115197	Festival de Teatro de Curitiba - 21ª Edição	Parnaxx Ltda	10.568.738/0001-03	Realização da 21ª edição do Festival de Teatro de Curitiba que reúne e apresenta um grande panorama da produção teatral brasileira na capital do Paraná. O evento, consolidado no calendário nacional da cultura, permite ao público conhecer antecipadamente o que de melhor será apresentado nos palcos do país ao longo do ano.	Artes Cênicas
129319	FESTIVIDADE - IV Festival da Terceira Idade	Artbraz Produções Ltda.	04.091.042/0001-36	O projeto "FESTIVIDADE - IV Festival da Terceira Idade" reune atividades culturais para o público da terceira idade. O projeto propõe a realização de shows de artistas renomados e apresentações de grupos da terceira idade ligados à UnATI - Universidade Aberta da Terceira Idade / UERJ, durante o mes de outubro de 2013, que ocorrerão no Teatro Odylo Costa Filho - UERJ Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Todos os eventos do projeto terão Entrada Gratuita.	Música
1114163	ORÉSTIA	Machenka Produções Artísticas LTDA	08.719.707/0001-64	Orestia consiste em fazer uma livre adaptacao da obra de Esquilo, fazendo da trilogia um unico espetaculo. O espetaculo esta previsto para agosto de 2012, no Teatro Laura Alvim, no Rio de Janeiro. Seis atores (Fernando Eiras, Guilherme Weber, Julia Lemmertz, Luciano Chirolli, Daniela Fortes e Malu Galli). E uma temporada em São Paulo ainda por definir. Prevemos um total de 24 apresentações no Rio e 16 apresentações em São Paulo.	Artes Cênicas
095318	Antologia Poética	Fernando Otávio Fuentes Lindote	333.799.980-87	Realizar uma antologia com 60 poetas contemporâneos. Serão 20 poetas do Paraná, 20 do Rio Grande do Sul e 20 de Santa Catarina. Serão considerados poetas contemporâneos, os poetas que tenham nascido da década de 1970 para frente. O objetivo é traçar uma radiografia da nova produção do sul do Brasil (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) e colocar em evidência essa produção poética.	Humanidades
130770	Madagascar Live!	Thor Produções Ltda.	04.433.013/0001-05	O projeto "Madagascar Live!" é uma adaptação do filme Madagascar para os palcos. Ocorrerão 9 apresentações na cidade do Rio de Janeiro, 19 na cidade de São Paulo e 9 na cidade de Belo Horizonte.	Artes Cênicas
111022	Natal no Palácio Avenida 2011	In Brasil Marketing Cultural Ltda.	62.446.224/0001-89	O Natal no Palácio Avenida é um espetáculo cênico-musical estrelado por 160 crianças pertencentes a abrigos e instituições sociais. Acontece desde 1991 nas janelas do Palácio Avenida, edifício histórico de Curitiba, e já se tornou um marco na cidade. As crianças que atuam também participam da criação. Anualmente, acontecem de 12 a 16 apresentações, assistidas por 20 mil pessoas a cada noite. Todas as apresentações são 100% gratuitas. Em 2011, em sua 21ª edição, o evento irá de 24/11 a 18/12.	Artes Cênicas
1114219	Camélia	Marcia Milhazes Dança Contemporânea Ltda	01.250.702/0001-96	O formato da obra em questão é para espaços abertos e não convencionais de teatro, dividido em intervenções coreográficas com peças em solos, duos e trios, com intervalos de consenso com o Coordenador dos Eventos, já que a proposta é para ser executada juntamente com outros projetos da Instituição patrocinadora, paralelamente, possibilitando uma interligação de atividades artísticas. Sugerimos 2 semanas de apresentações, de sexta a domingo, podendo ser alterada e aumentada.	Artes Cênicas
089659	Saber sobre a Mesa: Memória e Arte sobre o Queijo do Serro	Drummond Consultores Associados Ltda.	03.900.849/0001-00	O presente projeto consiste na edição e publicação do livro "O Saber sobre a mesa: memória e arte sobre o Queijo do Serro". Trata-se de uma publicação de referência, fundamental para a compreensão do processo que orientou o requerimento de registro da tradição técnica de se fazer o Queijo Minas como Patrimônio Imaterial Nacional, votado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural do IPHAN, em maio de 2008.	Humanidades
128921	Um Olhar sobre Elas.	Luste Projetos Editoriais e Culturais Ltda.	09.143.368/0001-83	O projeto "Um Olhar sobre Elas" apresentará, em um livro de arte, as visões de dez fotógrafos contemporâneos, consagrados e da nova geração, sobre o universo feminino. São diferentes trabalhos que expressam a visão única de cada artista sobre as mulheres de nosso tempo.	Humanidades
091256	Coleção Memórias - Volume II	Associação Nacional de Transporte de Cargas e Logística - NTC	60.677.358/0001-85	Este projeto busca resgatar e remontar a história do desenvolvimento do transporte no país, visando formar um acervo histórico sobre o setor de transporte de cargas no Brasil e sua importância para o desenvolvimento do país. A Coleção Memórias é composta por uma coletânea ilustrada com fotos de época, mapas e retratos atuais do setor.	Humanidades
129631	artista convidada bienal veneza	Juliana Maria Scotá Stein	838.838.199-72	no dia 01 de junho de 2013 abre a exposição bienal de veneza que permanece até 24/07/2013. recebi o convite para representar o brasil com 05 imagens 100x100cm no pavilhão da américa latina. o prazo para a execução do projeto é apertado e a producnao do material deveria iniciar em janeiro . além da participação na exposição internacional farei uma palestra/vivência sobre fotografia e identidade com os integrantes no instituto paranaense de cegos em curitiba.	Artes Visuais
130056	19º FESTIVAL UNICANTO DE CORAIS	Associação Coral Unicanto da Imaculada Conceição de Londrina	02.077.557/0001-56	A Realização do 19º Festival Unicanto de Corais promove o encontro de corais de todo o território nacional, bem como do exterior, dando ênfase ao repertorio com musicas eruditas e clássicas.	Música

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

121062	Bebida Nacional	FÉLIX JESÚS ALONSO MORALES	704.584.211-20	O presente projeto tem como objetivo a gravação de um CD instrumental com repertório autoral, inspirado na história da cachaça - símbolo de identidade nacional. O CD conterá 10 (dez) faixas, com a tiragem de duas mil cópias (2.000). Como estratégia para a democratização do acesso, haverá dois recitais gratuitos, em duas escolas públicas do Distrito Federal, a serem definidas, além da distribuição gratuita de cem CDs.	Música
119660	Minha Primeira Vez	Jornaleiro Participações e Serviços Teatrais Ltda	05.942.459/0001-28	Produção e montagem do espetáculo Minha Primeira Vez, baseado em histórias reais sobre o primeiro encontro sexual das pessoas, interpretadas por quatro atores de uma forma muito descontraída. Serão seis meses de espetáculo, sendo que a cada apresentação novas histórias serão incorporadas ao texto e os próprios espectadores poderão participar anonimamente.	Artes Cênicas
127010	Repertório Caixa do Elefante	Caixa do Elefante Centro Cultural de Projetos e Pesquisas	08.316.467/0001-57	Produção e realização da mostra de REPERTÓRIO DA CAIXA DO ELEFANTE no Centro Cultural Banco do Brasil Rio de janeiro, em temporada de 9 de janeiro a 24 de fevereiro de 2013. com 36 apresentações do espetáculo adulto "A Tecelã" e 16 apresentações do espetáculo infantil "Encantadores de Histórias". Além disso, será realizado 01 workshop sobre manipulação de bonecos na sede do CCBB-RJ	Artes Cênicas
070894	Paranaguá e o Lagamar	Rafael Slomp de Azevedo	049.410.409-02	Realizar levantamento fotográfico de Paranaguá e da Região do Lagamar (Baía de Paranaguá/PR), que terá como produto resultante um livro e ampliações fotográficas, que serão feitas com plotters e expostas em diversos pontos do Litoral Paranaense.	Artes Integradas
103357	OS HOLANDESES NO BRASIL - 100 ANOS DE IMIGRAÇÃO POSITIVA	Gallas, Disperati Serviços Empresariais Ltda	08.237.092/0001-30	Livro de História dos séc. XIX e XX relatando as primeiras tentativas de imigração holandesa no final do governo de D. Pedro II e início da República, quando o Brasil incentivou a vinda de europeus para substituir a mão de obra do trabalho escravo. Posteriormente, tratará da segunda fase da imigração holandesa, ocorrida após o fim da II Guerra Mundial, fixando-se em S.Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul. Para finalizar, serão analisadas as colônias em Minas Gerais e Mato Grosso, de 1967.	Humanidades
106847	Frei Caneca - Memórias do Cárcere, à sombra de Graciliano Ramos	Ateliê Carlos Vergara Ltda.	09.365.219/0001-69	Foram filmadas as implosões da demolição e fotografadas as ruínas do complexo de presídios Frei Caneca, e sobre essas imagens pretendemos construir um conjunto de trabalhos que poderão ser fruídos pelo público em um projeto expositivo e em uma publicação.	Artes Integradas
1011900	Orquestra Jovem de Contagem - Manutenção 2011	Orquestra Jovem de Contagem	02.280.984/0001-37	Manter o espaço e as atividades da Orquestra Jovem de Contagem, com 160 crianças e adolescentes, através de ações de funcionamento da estrutura, da programação de atividades artísticas, de formação, de acompanhamento e qualificação institucional, bem como circulação por 3 cidades, durante um ano. Os participantes são selecionados entre estudantes de escolas públicas de Contagem-MG e em situação de risco social.	Música
0710573	Circular Brasil	Arko Produções Ltda. - EPP	08.290.856/0001-50	Dar continuidade ao projeto Circular Brasil, que teve sua primeira versão em 2006 e foi re-editado em 2007, com o intuito de consolidá-lo como um circuito fixo, anual, de música instrumental brasileira. Serão realizados 48 espetáculos em seis cidades: Curitiba, Campinas, Manaus, Niterói, Recife e São Paulo; sendo oito shows em cada cidade. Os ingressos serão vendidos a R$ 2,50 e a R$ 5,00, cada, e ainda haverá distribuição gratuita.	Música
114798	De caso com a palavra	CLB Produções Artísticas Ltda.	07.474.150/0001-86	Promover, durante o ano de 2012, a formação de bibliotecários e mediadores de leitura da Rede de Bibliotecas do Estado do Paraná, por meio de duas ações: oficinas de fomento à leitura e à escrita e fórum sobre o livro e a leitura literária, com a participação de especialistas.	Humanidades
131464	Festival de Baixo de Bento Gonçalves - 2013	Mauro José Zini	572.879.020-87	Realizar a 4ª edição do Festival de Baixo de Bento Gonçalves/RS com a participação de grandes nomes da música instrumental brasileira, gerando um espetáculo musical e a troca de experiência entre músicos locais e os artistas convidados.	Música
131184	ENLACE - RIO	Caravana Produções Culturais Ltda	06.696.051/0001-86	Temporada a preços populares do espetáculo teatral "Enlace - A Loja do Ourives", de Karol Wojtyla. No Teatro Imperator no Centro Cultural João Nogueira, no Rio de Janeiro, com capacidade aproximada de 650 lugares. Será uma temporada com 16 apresentações, de quinta a domingo.	Artes Cênicas
127936	XXVI FESTIVAL INTERNACIONAL DE MUSICA DO PARÁ	Fundação Carlos Gomes	14.700.157/0001-34	O Festival é o principal evento educativo e cultural relacionado à música erudita e popular do calendário oficial do Governo do Pará.Reúne músicos,professores,estudantes do Brasil e do mundo,e público em geral.São oferecidos a comunidade 48 concertos com entrada franca,e aos músicos,06 workshops e 26 Master Class,integrando cerca de 460 músicos,reforçando o objetivo da instituição,que é de educação musical. O tema de 2013 será Alemanha já que será o ano da Alemanha no Brasil.	Música
1113539	Universidade Livre do Fora do Eixo	Associação Caminho das Artes	07.350.048/0001-79	Projeto de formação livre com ênfase no setor da cultura que prevê a realização Imersões, Colunas, Observatórios, Vivências, lançamentos de Cartilhas e Anuário digitais e outros, com todo conteúdo produzido durante o ano, acessíveis a partir do banco de tecnologias Wiki Fora do Eixo. O projeto terá duração de 09 meses e atenderá cerca de 2.000 jovens e adultos, entre 18 e 35 anos, atuantes no setor da cultura no Brasil e outros países da América Latina.	Humanidades
110028	SOM RITMO E MOVIMENTO 7ª EDIÇÃO	VIA PUBLICA- INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA GESTAO PUBLICA E DAS ORGANIZACOES DE INTERESSE PUBLICO	61.750.246/0001-75	Proporcionar a 6320 crianças, adolescentes e jovens da periferia da região sul da cidade de São Paulo e das cidades de Itapecerica da Serra e Embu Guaçu espaços de manifestação e expressão cultural por intermédio da qualificação da vivência cultural em oficinas de música instrumental e artes cênicas.	Artes Integradas
1010230	Design e Tecnologia no tempo da escravidão	Associação Museu Afro Brasil	07.258.863/0001-02	Apresentar NO MUSEU AFRO BRASIL uma exposição que apresenta as contribuições dos povos africanos para o conhecimento científico e tecnológico no Brasil: a produção de instrumentos de trabalho, mineração, metalurgia, técnicas de construções de edificações e de objetos artísticos na história do desenvolvimento tecnológico no Brasil.	Artes Integradas
119360	Pedaços de Vida no Vale	Célio Henrique Matilde Diana	846.555.266-53	O projeto "Pedaços de Vida no Vale" consiste na circulação do espetáculo teatral "Pedaços de Vida" e na sua apresentação em trinta e cinco municípios e distritos da mesorregião Vale do Rio Doce, no estado de Minas Gerais. Serão realizadas 35 apresentações, sendo uma em cada município. As apresentações, seguidas de debates entre atores e platéia, acontecerão em espaços públicos de cada município ou zona rural, de forma gratuita ao público, possibilitando o acesso da população da região.	Artes Cênicas
127900	Oiti Instrumental - Encontro de Bandas de Música de Coronel Fabriciano (Ano 3)	Bruno Cunha Minafra	061.009.056-98	Realização de um Encontro de Bandas de Música no dia 02 de junho (domingo) de 2013, denominado como Oiti Instrumental. O evento cultural será realizado na cidade de Coronel Fabriciano - MG em praça pública e com entrada franca para o público. Serão convidadas Corporações Musicais para apresentação musical. Na programação do evento as Bandas desfilam e apresentam individualmente para o público presente.	Música
126954	Apresentação dos Bois Garantido e Caprichoso em Parintins 2013.	Maná Produções, Comunicação e Eventos Ltda	10.230.780/0001-10	Permitir a produção cênica de 06 espetáculos de dança e interpretação, que serão encenados pelas Cias. de Folclore Amazônico, Bois Bumbá Garantido e Caprichoso, na cidade de Parintins (AM). As apresentações acontecerão no 48º Festival Folclórico de Parintins, nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2013, no Centro Cultural e Esportivo Amazonino Mendes, popularmente conhecido na região como bumbódromo.	Artes Cênicas
131702	50 anos da Casa do Ceará em Brasília - A presença dos cearenses em Brasília/DF	Casa do Ceará em Brasília	00.096.933/0001-24	Nos 50 anos da fundação de Brasília, a Casa do Ceará em Brasília editou um livro com a história de cearenses que deram sua contribuição para a consolidação e o desenvolvimento de Brasília. Agora, além de resgatar novas histórias de outros cearenses, propomos uma nova edição, com a inclusão desses cearenses, o que consolidaria o projeto de comemoração dos 50 anos de fundação da Casa do Ceará em Brasília, que ocorrerá no próximo ano, dia 15 de outubro de 2013.	Humanidades
1011807	ORQUESTRA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CONCERTOS POPULARES	Orquestra do Estado de Mato Grosso	08.415.066/0001-54	Realização de turnê da Orquestra do Estado de Mato Grosso nos municípios Campo Verde, Rondonópolis, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Campo Novo do Parecis, Sapezal e Cuiabá tendo como objetivo principal a ampliação do acesso à cultura da música de concerto, através de repertório de nível artístico qualificado e popular.	Música
097648	ECUM Itinerante - Encontro Mundial das Artes Cênicas - 7ª Edição	Ecum Central de Produção Ltda.	02.947.750/0001-09	O presente projeto propõe a realização da 7ª edição do ECUM - Encontro Mundial das Artes Cênicas, um evento de extrema importância para o nosso país, pois busca a formação e o aperfeiçoamento de estudantes e profissionais das artes cênicas, além do público leigo interessado, através da realização do fórum de conferências, oficinas e workshops, com importantes personalidades brasileiras e estrangeiras da área.	Artes Cênicas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

127607	UM EDIFÍCIO CHAMADO 200	Ben-Hur - Produções Artísticas S/C Ltda.	56.469.216/0001-55	Produzir o Espetáculo Teatral "Um Edifício chamado 200", de Paulo Pontes, na Cidade de Maringá- PR e após a estréia e breve temporada em Maringá e região, seguir para uma temporada maior na Cidade de São Paulo - SP. No total, estão previstas 61 apresentações, sendo 7 em Maringá e região e 54 em São Paulo.	Artes Cênicas
127779	Lupicinio, uma paixão	Chico Caruso Produções S/C Ltda	04.104.323/0001-86	Nesse espetáculo musical, Chico Caruso descreve os altos e baixos do casamento de maneira bem humorada através das canções do mestre da dor-de-cotovelo. Chico classifica Lupicínio Rodrigues como um caricaturista das canções, por conta das imagens contundentes e exageradas presentes em suas músicas. A cantora e atriz Eduarda Fadini divide o palco com Caruso. Com este projeto, serão realizados 4 apresentações no Rio de Janeiro.	Música
1010523	Pallière e o Brasil.	APH Editores Ltda.	06.555.984/0001-53	Este projeto tem como objetivo executar um catálogo raisonné do artista viajante Armand-Julien Pallière. Este livro apresentará toda a produção deste artista relativa ao Brasil e contará com extensa pesquisa iconográfica dos pesquisadores Julio Bandeira e Pedro Corrêa do Lago. Este livro contará com uma edição luxuosa desenvolvida pelo designer Victor Burton.	Humanidades
084448	Pioneiros & Empreendedores- A Saga do desenvolvimento no Brasil	EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda.	46.874.756/0001-60	A idéia da Exposição será orientada para a reconstituição do tempo dos pioneiros, contextualizados pelas mudanças ocorridas entre o Brasil Monárquico e on republicano, os eventos que romperam com a primeira República, a instalação do Estado Getulista be a configuração do Brasil Contemporâneo.	Artes Visuais
126482	Livro Travessia	LUIZ GUILHERME ROMANCINI JUNIOR	501.085.306-04	Publicar o romance intitulado Travessia, que se baseia em histórias colhidas na região do Sul de Minas, no que se refere ao período escravagista datado a partir do século XIX, cujas fazendas de café e de fumo tinham na mão-de-obra escrava o manejo das suas lavouras.	Humanidades
103246	4º CHOPPMOTORRADFEST (TRIBUTO A CULTURA GERMÂNICA)	INGO PENZ	309.133.309-49	O projeto denominado 4º CHOPPMOTORRADFEST visa possibilitar a realização de um grande evento cultural com diversas modalidades artísticas integradas, visando fomentar a cultura germânica: Dança Apresentações Musicais (instrumental) Gastronomia (Patrimônio Imaterial)	Patrimônio Cultural
129695	AABB PORTO ALEGRE CONTA SUA HISTORIA	Lisboa & Rocha Consultoria Ltda.	07.420.116/0001-29	Editar revista comemorativa dos 70 anos da aabb porto alegre, com ênfase nos ultimos 05 anos, registrando fatos e eventos que fizeram sua historia	Humanidades
113618	Conexões Juventude	Cássio Johnny Tenório	041.050.076-37	Assegurar a jovens, de Belo Horizonte e do Interior de Minas Gerais, o acesso à formação cultural. A proposta consiste em oferecer a extensão dos resultados realizados pelo grupo Afroreggae e PMMG. Na primeira fase serão realizadas atividades instrumentais de percussão, musicalização para jovens de comunidades carentes. Na segunda fase será realizado um grande evento de integração com a participação dos grupos de percussão do interior de MG formados pelo grupo Bloco Show de Belo Horizonte.	Música
114999	Deu No?	SSP Produções Culturais e Editora Ltda. EPP	07.085.758/0001-19	Pretende-se com o projeto, DEU NO?, realizar a montagem do espetáculo de teatro "DEU NO?", de autoria de Nuh Teatro e direção de Fernando Escrich. Serão realizadas 70 (setenta) apresentações gratuitas, todas nos CEUs (Centro Educacional Unificado).	Artes Cênicas
1111949	Noturno Cadeirante - Circulação	Oficina de Menestréis Produções e Eventos Artísticos Ltda.	02.093.206/0001-39	Circulação do musical Noturno Cadeirante por 5 cidades do interior de SP, com apresentação de 1 sessão por cidade e 1 workshop com o treinamento artístico da Oficina dos Menestréis em cada cidade visitada. Total de 5 apresentações - uma por cidade.	Artes Cênicas
120878	Um Natal Bem Brasileiro XVI	Backstage Rio Empreendimentos e Produções Artísticas e Culturais Ltda	00.591.962/0001-62	O projeto UM NATAL BEM BRASILEIRO, que chega à sua 16ª edição em 2012, consiste na realização do evento de inauguração da Arvore de Natal, estrutura flutuante que permanece na Lagoa Rodrigo de Freitas, na cidade do Rio de Janeiro, com, em média, um mês de duração. Será realizado um concerto e um ensaio geral.	Música
101550	Plano Anual de Atividades Museu da Pessoa	Instituto Museu da Pessoa.Net	05.210.186/0001-27	Manutenção das atividades do Museu da Pessoa, de seu espaço físico, e aprofundamento do seu potencial de mobilização, inserção e acessibilidade. Esse aprofundamento será alcançado através da ampliação do acervo e com ações de mobilização e redes -inclusive virtuais-, que contribuam para tornar a história de cada pessoa valorizada pela sociedade.	Patrimônio Cultural
120591	Nelson 100 anos	Frederico e Osório Produções Culturais Ltda.	04.732.865/0001-01	Realização de sete encontros sobre a vida e obra de Nelson Rodrigues, homenageando o dramaturgo, jornalista, cronista no ano do seu centenário. Os encontros serão organizadas com palestrantes convidados em diversos enfoques das múltiplas atividades como o dramaturgo, como crítico, no cinema, na televisão e suas obras vistas por diversos artistas/estudiosos. O projeto encontra-se aprovado no Edital do Centro Cultural Banco do Brasil, do Rio de Janeiro, programado para o corrente ano.	Humanidades
114390	CCBB Educativo Rio de Janeiro 2012	Sapoti Projetos Culturais S/S Ltda	05.039.840/0001-81	CCBB Educativo é o nome do programa educativo do Centro Cultural Banco do Brasil que atende ao público escolar (níveis fundamental, médio e universitário), famílias, educadores, terceira idade, ONGs e pessoas com deficiência, por meio de diversas ações educativas - visitas mediadas, visita sensorial, laboratórios, encontros com educadores, contaçãode história, música, atividades especificas para crianças de três a seis anos etc. 100% de ingressos gratuitos. 160 mil ingressos gratuitos/ano	Artes Visuais
114780	VIAJANDO COM MONTEIRO LOBATO	Instituto All	08.674.412/0001-19	Viajando com Monteiro Lobato, é um projeto do Instituto ALL de Educação e Cultura, cujo objetivo é incentivar a leitura no público infanto-juvenil. Seu foco é levar conhecimento sobre a obra de Monteiro Lobato, de maneira atrativa e lúdica, de forma a despertar a o interesse pela leitura por onde passar. Serão realizadas 220 apresentações teatrais durante o ano , 100 participantes por apresentação, uma turma a tarde e uma pela manhã, atingindo 22000 espectadores ao término do projeto	Artes Cênicas
114473	Amém, Bento Gonçalves - Igrejas e capelas desta terra	Fabiano Laércio Mazzotti	936.342.260-72	Edição de um livro de fotografias tendo como conteúdo imagens das igrejas e capelas existentes na cidade de Bento Gonçalves, acompanhadas por textos históricos sobre cada um dos templos religiosos fotografados.	Humanidades
088951	Projeto Orquestra Escola	Associação Cultural Promoart	08.171.956/0001-68	Atender a 200 crianças e adolescentes, com aulas de musicalização e de instrumentos de cordas, sopro e percussão, através de uma metodologia coletiva. Criar uma Orquestra, a partir dos participantes deste projeto, que desenvolva um repertório abrangente e composto por clássicos da música instrumental e popular brasileira.	Música

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

PORTARIA N° 78, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 0672 - 5o. Edição Prêmio Desterro
Grupo Patibiribia
CNPJ/CPF: 02.663.660/0001-88
SC - Balneário Camboriú
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 3151 - ECOVIVER TEATRO 2014
Instituto para o Desenvolvimento Sustentável - INDES
CNPJ/CPF: 07.581.967/0001-53
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 9334 - Inclusão Musical - ACOC
Associação Cultural Orquestra de Catalão
CNPJ/CPF: 16.928.840/0001-59
GO - Catalão
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 14818 - Teatro Municipal de Lençóis Paulista - Material Cenotécnico
Associação Lençoense de Incentivo à Cultura
CNPJ/CPF: 08.893.163/0001-52
SP - Lençóis Paulista
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 0764 - DANIELA MERCURY - ACÚSTICO
Califórnia Produções e Edições Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.099.264/0001-03
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 0884 - DANIELA MERCURY - CHEIA DE GRAÇA
Califórnia Produções e Edições Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.099.264/0001-03
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 2187 - Workshops Culturais
Sagre Consultoria Empresarial Ltda
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
12 8356 - POSITIVO NA LATA
Instituto Bogéa de Educação, Esporte e Música
CNPJ/CPF: 12.888.865/0001-15
DF - Brasília
Período de captação: 14/02/2014 a 31/12/2014

PORTARIA N° 79, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações dos nomes dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 124989 -"PROJETO TRIANGULO MUSIC- EDIÇÃO 2012", publicado na portaria n. 0498/12 de 31/08/2012, publicada no D.O.U. em 03/09/2012, para "PROJETO TRIANGULO MUSIC- EDIÇÃO 2014".

PRONAC: 118219-" PROJETO DESCONSTRUÇÃO: DA BELEZA AS CINZAS", publicado na portaria n. 0566/11 de 30/09/2011, publicada no D.O.U. em 03/10/2011, para "Artistic Revolucion, arte & transformação".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

Ministério da Educação

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

PORTARIA Nº 72, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 18, inciso IV, do Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Os procedimentos para assunção da Gestão dos contratos administrativos essenciais ao funcionamento dos Hospitais Universitários Federais sob a gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH observarão as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º A assunção da gestão dos contratos administrativos na forma deste normativo tem por objetivo a manutenção dos serviços essenciais ao funcionamento das unidades hospitalares, evitando a descontinuidade do atendimento ao cidadão e do desenvolvimento do ensino e pesquisa.

Art. 3º Os contratos administrativos serão assumidos pela filial da EBSERH por intermédio de sub-rogação pela contratante originária, condicionada a:

I - manifestação do Colegiado Executivo da unidade hospitalar quanto à essencialidade e economicidade da continuação da execução contratual, abordados os aspectos referentes ao seu custo e efetividade;

II - manifestação do fiscal do contrato quanto à regular execução e ao saldo contratual a ser sub-rogado;

III - regularidade da empresa contratada junto aos órgãos de fiscalização e controle da administração;

IV - concordância da empresa contratada;

V - parecer prévio do órgão jurídico da contratante originária; e

VI - existência de disponibilidade orçamentária, atestada pela matriz da EBSERH.

§ 1º A sub-rogação de contratos com valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deve ser previamente autorizada pelo Presidente da EBSERH ou autoridade ministerial competente, conforme o caso, nos termos da Portaria EBSERH nº 125, de 11 de dezembro de 2012 e do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

§ 2º a manifestação da equipe de governança citada no inciso I deste artigo será considerada a aprovação prévia do Colegiado Executivo da unidade hospitalar, necessária para efetivar a contratação pela Filial, conforme o disposto no inciso II do artigo 9º da Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012.

§ 3º Para fins de verificação da regularidade citada no inciso III deste artigo, devem ser consultadas as seguintes certidões:

a)Sistema de cadastro do Fornecedores do Governo Federal - SICAF, obtida pelo Portal ComprasNet, ou certidões individuais equivalentes;

b)Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, obtida pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

c)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, obtidas pelo sítio do Tribunal Superior do Trabalho;

d)Cadastro Nacional de Improbidade Administrativa, obtida pelo sítio do Conselho Nacional de Justiça; e

e)Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, obtida pelo Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União.

§ 4º Para fins de subsidiar a emissão do necessário atestado de disponibilidade orçamentária, a equipe de governança da unidade hospitalar encaminhará à matriz da EBSERH o demonstrativo contendo informações relativas aos contratos passíveis de sub-rogação, em formato disponibilizado no Anexo I.

§ 5º A autorização citada no § 1º, quando necessária, deverá ser solicitada à matriz da EBSERH no mesmo momento da disponibilidade orçamentária.

§6º Os documentos comprobatórios do cumprimento das condições constantes dos incisos I a V deste artigo deverão ser juntados aos autos dos processos administrativos de gestão contratual.

Art. 4º A transferência da gestão contratual deverá ser formalizada por intermédio de termo de sub-rogação, conforme Anexo II, assinado pelos representantes da contratante originária, da empresa contratada e da Filial da EBSERH.

Parágrafo único. A assinatura dos representantes da Filial da EBSERH deverá respeitar o disposto no artigo 10º da Portaria EBSERH nº 125, de 11 de dezembro de 2012, e ocorrer dentro do período de transição estabelecido nos Contratos de Gestão Especial Gratuita.

Art. 5º Os recursos alocados para o cumprimento das obrigações dos contratos administrativos deverão ser transferidos à EBSERH.

Art. 6º Os Hospitais Universitários sob a gestão da EBSERH devem prever em seus procedimentos de contratação, alteração ou prorrogação contratual em curso a possibilidade de sub-rogação dos respectivos contratos administrativos para a futura Filial da EBSERH, ação facultada a signatários de Termo de Adesão.

Art. 7º Casos omissos serão decididos pela Diretoria Administrativa Financeira da EBSERH.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

ANEXOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

ANEXO I

DATA		HOSPITAL UNIVERSITÁRIO										
OBJETO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DO COTRATO	FORNECEDOR	CNPJ/CPF	VR.GLOBAL	INÍCIO DA VIGÊNCIA	VIGÊNCIA TOTAL (PUBLICAÇÃO)	VR. DA PARCELA (MENSAL)	VALOR EXECUTADO NO EXERCÍCIO	VALOR EFETIVAMENTE PAGO NO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA NECESSÁRIA ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO	DISP.ORÇAMENTÁRIA NECESSÁRIA P/ O EXERCÍCIO SEGUINTE
							TOTAL:					

_____
Superintendente

_____ _____ _____
Gerente Administrativo Gerente de Atenção à Saúde Gerente de Ensino e Pesquisa

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

ANEXO II

PROCESSO N.º 00000.000000/2013-00
XXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º XX/XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO XXXX, A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAR X E A EMPRESA XXX, PARA SUB-ROGAÇÃO CONTRATUAL.
SUB-ROGANTE: UNIÃO, representada pelo Hospital Universitário, (informações sobre o HU e seu representante).
SUB-ROGADA: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL X, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, (informações sobre a filial), representada pelo seu Superintendente, nome, brasileiro, portador do RG nº 00000 SSP/UF e CPF nº 0000000, nomeado por XXXXXXXX, publicado no DOU nº XX de XXXXXXXX de 2013, e por seu Gerente XXXX, nome, brasileiro, portador do RG nº 00000 SSP/UF e CPF nº 0000000, nomeado por XXXXXXXX, publicado no DOU nº XX, fl. XX, de XX de XXXXXXXX de 2013.
CONTRADADA: EMPRESA XXX (informações da Contratada e seu representante).
1.CLÁUSILA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1O presente Termo Aditivo tem por objeto a sub-rogação do Contrato nº XX/XXXX, firmado originalmente pela Sub-Rogante, para a Sub Rogada, transferindo-se todos os seus direitos e obrigações dele decorrentes.
2.CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1As despesas decorrentes desta prorrogação estão previstas no Programa de Trabalho 12.302.2032.4086.0001 - Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional, Natureza de Despesa xxxxxx - (descrição da natureza de despesa, Nota de Empenho nº_____, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 20XX.
2.2As despesas para os exercícios futuros serão alocadas em recursos próprio do orçamento da União, em consonância ao descrito no § 4º, artigo 30 da IN MPOG nº 02/2008.
3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4. CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
4.1 A contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações
5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 Os atos praticados ne gestão ou execução contratual até a presente data são de total responsabilidade da Sub-rogante, não sendo repassados, em nenhuma hipótese, à Sub-rogada.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Termo Aditivo em 3 (três) vias, que são assinadas pelas partes.
Cidade/UF, de , de 2013

_____
Nome
Cargo - HU

_____
Contratada

_____
Nome
Cargo - EBSERH

_____
Nome
Cargo - EBSERH
TESTEMUNHAS
1º _____ 2º _____
CPF: CPF:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 277, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Tocantins, designado pelo Decreto de 4 de junho de 2012, publicado no DOU n° 108, de 5 de junho de 2012, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Alterar o Art. 2º da Portaria Nº 1.574 de 29/11/2012, publicada no DOU Nº 233, de 4/12/2012, Seção 1, págs. 12 e 13, que versa sobre delegação de competências a Pró-Reitoria de Avaliação e Planejamento.

Art. 2º - O referido artigo passará a ter a seguinte leitura: Nos casos de licitação para obras e serviços de engenharia, as competências descritas nos incisos "c", "e", "i", e "j" do art. 1º desta Portaria ficam delegadas ao titular e ao substituto oficial da Prefeitura Universitária.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MÁRCIO SILVEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o teor da Portaria MEC/GB Nº. 1.370, de 07.12.2010; CONSIDERANDO o disposto no Art. 44 da Resolução nº 02, de 08.04.2011, que aprovou o Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas; CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 1041 - GR/IFAM, de 31 de julho de 2013, resolve:

ALTERAR a estrutura organizacional do Gabinete da Reitoria, com base no Art. 44 do Regimento Geral do IFAM, conforme dados a seguir:

Alteração		CÓDIGO
DE	Assessoria Jurídica	CD-04
PARA	Assessoria Processual	

JOÃO MARTINS DIAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 145, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014(*)

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 129 de 07/02/2014, publicada no DOU de 11/02/2014, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, as funções abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 01/02/2014		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/02/2014	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação de Registro e Certificação de EAD - Reitoria	FG-02	Função Gratificada	FG-02
Coordenação de Cursos na Modalidade de Ensino à Distância - Reitoria	FG-01	Função Gratificada	FG-01

II - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, as funções abaixo decorrentes da redistribuição constante da Portaria MEC nº 1.262 de 23/12/2013, DOU de 24/12/2013:

SITUAÇÃO ATÉ 01/02/2014		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/02/2014	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Administração e Planejamento - EAD - Reitoria	FG-01
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão - EAD - Reitoria	FG-01
Função Gratificada	FG-01	Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - Campus Patos de Minas	FG-01
Função Gratificada	FG-01	Secretaria da Direção Geral - Campus Patos de Minas	FG-01
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Apoio Administrativo - Reitoria	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Licitações, Contratos e Compras - Campus Patos de Minas	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - EAD - Reitoria	FG-02

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOSÉ ANTÔNIO BESSA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 31, de 13-2-2014, Seção 1, pág. 42, com incorreção no original.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 114, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica n° 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC n° 078731.2012-11 resolve:

Art. 1º Ficam renovado os reconhecimentos dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2° A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1° O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2° A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3° O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO
(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200711023	Sistemas de Informação (Bacharelado)	80 (oitenta)	Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos	Associação de Ensino de Campo Grande	Rua Engenheiro Trindade, nº 229, bairro Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ
2.	20071204	Enfermagem (Bacharelado)	240)duzentas e quarenta)	Centro Universitário Sant'Anna	Instituto Santanense de Ensino Superior	Rua Voluntários da Pátria, nº 275, bairro Santana, São Paulo - SP
3.	20074743	Farmácia (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário São Camilo	União Social Camiliana	Avenida Nazaré, nº 1.501, Bairro Ipiranga, São Paulo - SP
4.	20073844	Agronomia (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdade Gammon	Fundação Gammon de Ensino	Rua Prefeito Jayme Monteiro, 791, Centro, Paraguaçu Paulista- SP
5.	20074607	Medicina Veterinária (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade Pio Décimo	Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo S/C Ltda.	Avenida Tancredo Neves, nº 5.655, Bairro Jabotiana, Aracaju - SE
6.	20072054	Agronomia (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná	Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná	Avenida Engenheiro Manfredo Barata Almeida da Fonseca, nº 762, Bairro Jardim Aurélio Bernardi, Ji-Paraná - RO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 115, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica n° 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC n° 078731.2012-11 resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2° A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1° O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2° A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3° O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20078354	Artes Visuais (Licenciatura)	100 (cem)	Centro Universitário Fluminense	Fundação Cultural de Campos - FCC	Rua Visconde de Alvarenga s/nº, Parque Universitário, Campos dos Goytacazes - RJ
2.	20074063	Medicina (Bacharelado)	80 (oitenta)	Faculdade Brasileira	Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S.A. - EMBRAE	Rua José Alves, nº 301, Goiabeiras, Vitória, Espírito Santo
3.	20073934	Nutrição (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista	Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda.	Rua Ubaldino Figueira, nº. 200. Bairro Exposição, Vitória da Conquista - BA
4.	20071629	Nutrição (Bacharelado)	100 (cem)	Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão	UNISULMA- Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão Ltda.-ME	Rua São Pedro s/n, Jardim Cristo Rei, Imperatriz - MA
5.	20073167	Direito (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade da Cidade de Maceió	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO	Avenida Durval de Góes Monteiro, nº 4.354, Bairro Tabuleiro dos Martins, Maceió - AL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 030/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.059330/2013-46, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Análise Matemática, do Departamento de Matemática - DMAT, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1 º lugar: MÁRIO OTÁVIO SALLES	8,22
2 º lugar: RAWLILSON DE OLIVEIRA ARAÚJO	7,60
3º lugar: Bruno dos Santos Gois	7,30

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

PORTARIA Nº 1.478, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A Decana do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Profª. Maria Lucia Teixeira Werneck Vianna, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº 22, de 28 de janeiro de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados nas áreas de Comércio Internacional e Desenvolvimento / Sistema Interestatal Capitalista / Formação Econômica Brasileira, DGEI/CCJE.

1º PAULO VITOR SANCHES LIRA
2º PEDRO BURGER
3º THAIS DE OLIVEIRA BARBOSA
4º RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS

MARIA LUCIA TEIXEIRA WERNECK VIANNA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 103, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001701/2014-22 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 58/DDP/2014, de 30 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 22, Seção 3, de 31/01/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Geografia
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Leonardo Camilo Valenza	8,22
2º	Giséle Neves Maciel	8,09
3º	Cristina Benedet	8,00
4º	Roberto Souza Ribeiro	7,90
5º	Luis Felipe Cunha	7,80
6º	Cristiano da Silva Carli	7,27

SALÉZIO SCHMTIZ JUNIOR

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.635, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera as Instruções de Preenchimento do documento de código 2041 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que tratam a Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008 e a Carta Circular nº 3.616, de 12 de novembro de 2013.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e o disposto no inciso II, do art. 71, do referido Regimento, com base no art. 1º da Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, e na Carta Circular nº 3.616, de 12 de novembro de 2013, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, com as alterações introduzidas pelas Circulares nºs. 3.679, de 31 de outubro de 2013 e 3.696, de 3 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Passa a vigorar, a partir da data-base de dezembro de 2013, a nova versão das Instruções de Preenchimento do documento de código 2041 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico http://www.bcb.gov.br/?INFOL.

Art. 2º Foram efetuadas as seguintes atualizações, inclusões, alterações e exclusões nas Instruções de Preenchimento:

I - em Orientações Gerais - atualização de referências normativas.

II - na Tabela 03 - Contas, que define e descreve as contas a serem utilizadas para a confecção do DLO:

a) inclusão das contas 103; 104; 111.94.02.01.90.93; 111.94.04; 111.94.04.01; 111.94.04.01.01; 111.94.04.01.01.01; 111.94.04.01.01.02; 111.94.04.01.90; 111.94.04.01.90.01; 111.94.04.01.90.02; 111.94.04.02; 111.94.04.03 e 111.94.04.04.

b) alteração das contas 111.90; 111.90.01; 111.92.09.01; 111.94.02.01.90; 111.94.03.02; 951; 952; 530.03; 530.08; 530.13; 540.05; 540.06; 550.05; 550.08; 570.05; 570.07; 590.01; 600.04; 605.04; 630.01; 650.03; 670.10; 670.11 e 670.12.

III - na Tabela 05 - Percentuais Aplicáveis ao Capital, que define os redutores e limitadores a serem aplicados sobre os valores dos instrumentos elegíveis ao Capital Principal, ao Capital Complementar e ao Nível II, e ainda, sobre ajustes prudenciais cuja implementação seja escalonada:

a) inclusão dos códigos 96; 97 e 98;

b) exclusão do código 99.

IV - na Tabela 10 - Fatores de Ponderação de Exposições, que define os códigos dos elementos representativos dos fatores de ponderação de exposições (FPR), utilizados no cálculo da parcela referente às exposições ponderadas por fator de risco - RWA_{CPAD}, inclusão do código 92.

V - na Tabela 11 - Mitigadores de Risco, que define os códigos dos elementos representativos dos instrumentos mitigadores de risco, utilizados no cálculo da parcela referente às exposições ponderadas por fator de risco - RWA_{CPAD}:

a) alteração dos códigos 09 e 31;

b) inclusão dos códigos 16 e 23.

Art. 3º Os novos modelos auxiliares à apuração dos limites e dos seus detalhamentos e o arquivo-exemplo de apuração de deduções e de RWA, relacionados a créditos tributários, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico mencionado no art. 1º desta Carta Circular.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

PARTICIPANTES
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR
APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2013/6059
Reg. nº 8503/12
Relator: SGE

Trata-se se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas pelos Srs. José Alberto Diniz de Oliveira, Albrecht Curt Reuter-Domenech, Vitor Sarquis Hallack, Sergio Zappa, Carlos Pires Oliveira Dias, Luiz Roberto Ortiz Nascimento, Maurício Tavares Barbosa e Francisco Sciarotta Neto, administradores da Camargo Correa Desenvolvimento Imobiliário S.A. - CCDI, nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2012/11199 instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

José Alberto Diniz de Oliveira, Albrecht Curt Reuter-Domenech, Vitor Sarquis Hallack, Sergio Zappa, Maurício Tavares Barbosa e Francisco Sciarotta Neto foram acusados de terem aprovado a venda da participação de 50% detida na Projeto Rio Empreendimentos Ltda. à BTS Participações e Investimentos Ltda., subsidiária integral da Participações Morro Vermelho S.A. - PMV, envolvendo a CCDI e a PMV, sua controladora indireta, sem zelar pela comutatividade da operação (infração ao disposto no art. 245 da Lei 6.404/76).

Carlos Pires Oliveira Dias e Luiz Roberto Ortiz Nascimento foram acusados de terem intervindo em deliberações em relação às quais possuíam interesses conflitantes (infração ao disposto no art. 156, caput, da Lei 6.404/76).

Após negociações com o Comitê, os proponentes apresentaram as seguintes propostas de termo de compromisso:

i.José Alberto Diniz de Oliveira, Albrecht Curt Reuter-Domenech e Vitor Sarquis Hallack: pagar à CVM, individualmente, o valor de R$ 250.000,00, totalizando o montante de R$ 750.000,00;

ii.Sergio Zappa: pagar à CVM o valor de R$ 250.000,00;

iii.Carlos Pires Oliveira Dias e Luiz Roberto Ortiz Nascimento: pagar à CVM, individualmente, o valor de R$ 500.000,00, totalizando o montante de R$ 1.000.000,00;

iv.Maurício Tavares Barbosa e Francisco Sciarotta Neto: pagar à CVM, individualmente, o valor de R$ 250.000,00, totalizando o montante de R$ 500.000,00.

Segundo o Comitê, a aceitação das propostas é conveniente e oportuna, representando compromissos suficientes para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteando a conduta de administradores de companhias abertas.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação das propostas de Termo de Compromisso apresentadas por (i) José Alberto Diniz de Oliveira, Albrecht Curt Reuter-Domenech e Vitor Sarquis Hallack, (ii) Sergio Zappa, (iii) Carlos Pires Oliveira Dias e Luiz Roberto Ortiz Nascimento e (iv) Maurício Tavares Barbosa e Francisco Sciarotta Neto, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Os Termos de Compromisso deverão qualificar os pagamentos a serem efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação dos Termos no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura dos Termos, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2012/14390
Reg. nº 8680/13
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes nos Termos de Compromisso celebrados por Banco Santander (Brasil) S.A. e HH Picchioni S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, aprovados na reunião de Colegiado de 14.05.13, no âmbito do Proc. RJ2012/14390.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos nos Termos de Compromisso ocorreram na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do Proc. RJ2012/14390 em relação aos compromitentes.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/7867
Reg. nº 8725/13
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Telecom Italia S.P.A., aprovado na reunião de Colegiado de 02.07.13, no âmbito do PAS RJ2012/7867.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2012/7867, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/9832
Reg. nº 8709/13
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelos Srs. Juarez Saliba de Avelar, Heinz-Gerd Stein, Dirk Adamski e Marcelo Henrique de Campos Silva, aprovado na reunião de Colegiado de 13.06.13, no âmbito do PAS RJ2012/9832.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos no Termo de Compromisso ocorreram na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2012/9832, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelos únicos acusados.

Rio de Janeiro-RJ, 17 de fevereiro de 2014.
RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe da Coordenação de Controle de Processos

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em13 de fevereiro de 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 07/2012
Objeto: Apurar eventuais irregularidades por parte de administradores, gestores e intermediários, em negócios realizados em nome de fundos exclusivos da Prece Previdência Complementar, com valores mobiliários e títulos públicos federais, entre dezembro de 2003 e dezembro de 2006.
Assunto: Pedido de devolução e prorrogação do prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Aristides Campos Jannini	Não constituiu advogado
Banco Westlb do Brasil S/A (Atual Banco Mizuho do Brasil S.A.)	Dr. Leonardo Lins Morato OAB/SP 163.840
Bcsul Verax Servicos Financeiros Ltda.	Não constituiu advogado
David Jesus Gil Fernandez	Não constituiu advogado
Infinity Asset Management Adm de Recursos Ltda. (Ex-Quality Asset Management Adm De Recursos Ltda.)	Não constituiu advogado
Infinity CCTVM S.A.	Não constituiu advogado
Jose Mauricio Xando Baptista	Não constituiu advogado
Luis Octavio Azeredo Lopes Indio da Costa	Não constituiu advogado
Marcos Cesar de Cassio Lima	Não constituiu advogado
MVM Consultores e Associados Ltda.	Não constituiu advogado

Trata-se de pedidos de devolução formulado por BANCO MIZUHO DO BRASIL S/A (anteriormente denominado Banco Westlb do Brasil S/A) e de prorrogação do prazo para apresentação de defesas formulado por BCSUL VERAX SERVICOS FINANCEIROS LTDA e MVM CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA. nos autos do PAS CVM nº 07/2012.

Defiro os pedidos e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 28/03/2014 para todos os acusados no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 17 de fevereiro de 2014

Renovação de Credenciamento da empresa J ANDRADES INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO LTDA para fabricar formulário de segurança.

Nº 30 - O Secretário Executivo do CONFAZ, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º da cláusula sexta do Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009, com respaldo no Parecer nº 01/14, anexo, emitido pelo Grupo de Trabalho específico e aprovado pelo plenário da 211ª reunião extraordinária da Comissão Técnica Permanente - COTEPE/ICMS, realizada no dia 17.02.14, e observado o disposto naquele parecer, credencia a empresa: J. ANDRADES INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 62.115.217/0001-02 e Inscrição estadual nº 286.155.765.110, com sede na Rua Bandeirantes, 155 / 167, Vila Conceição - Diadema SP, para fabricar o formulário de segurança modelo FS-DA, instituído pelo Convênio ICMS 96/11, de 11 de dezembro de 2009, observadas as especificações técnicas constantes do Ato COTEPE nº 06, de 11 de março de 2010.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO

PARECER Nº 01/14 DO GT 06- SINIEF/DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FABRICAR FORMULÁRIO DE SEGURANÇA

Empresa: J. Andrade's Indústria e Comércio Gráfico LTDA
CNPJ: 62.115.217/0001-02
Inscrição Estadual: 286.155.765.110
Rua Bandeirantes, 155/167, Bairro Vila Conceição
CEP 09912-230
Cidade de Diadema, Estado de São Paulo

A Empresa: J. Andrade's Indústria e Comércio Gráfico LTDA, encaminhou à Secretaria-Executiva do CONFAZ, pedido de renovação de credenciamento como fabricante de formulário de segurança. Os Auditores Fiscais e Técnicos das Secretarias de Fazenda do Maranhão e Rio Grande do Sul deste GT efetuaram a análise dos documentos apresentados e emitiu o Relatório de Análise Documental nº 01 de 30 de janeiro de 2014, concluindo que a empresa, além de possuir condições técnicas e de segurança para fabricar o formulário de segurança, os apresentou em conformidade com o disposto no Convênio 96/09 e no Ato COTEPE nº 06/10.

Conforme prescreve o item III, cláusula sexta do Convênio ICMS 96/09, o referido relatório foi submetido a este Grupo de Trabalho, constituído por representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, que, em reunião realizada nos dias 20.01 a 01.02.2014, decidiu, por unanimidade, aprovar o relatório do aludido grupo e, em consequência, propor ao Secretário-Executivo do CONFAZ, para as finalidades previstas no § 1º da cláusula sexta do Convênio ICMS 96/09, o credenciamento da empresa: J ANDRADE'S INDUSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO LTDA. para fabricar o formulário de segurança, Modelo FS-DA, instituído pelo Convênio ICMS 96/09, de 11 de dezembro de 2009 e:

a)observância das especificações técnicas constantes Ato COTEPE nº 06, de 11 de março de 2010;

b)manutenção, por um prazo de 05 (cinco) anos, de arquivo dos controles preenchidos durante toda a fabricação do formulário de segurança, desde a entrada dos insumos até a saída do produto acabado, incluindo os descartes; e

c)atendimento, além da seriação "GA" a "GZ", com numeração tipográfica seqüencial de 000.000.001 a 999.999.999 para cada série FS-DA, os requisitos do Art. 1º do Ato COTEPE 06/10.

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 193ª Sessão, que será realizada nas datas a seguir mencionadas, na Avenida Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIAS 26 E 27 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 9HS.

1)RECURSO N.º 1929 - Processo Susep n.º 15414.005522/2002-83 - Recorrente: Combined Seguros Brasil S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

2)RECURSO N.º 2468 - Processo Susep n.º 15414.003462/2002-64 - Recorrente: Família Bandeirante Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

3)RECURSO N.º 3322 - Processo Susep n.º 010-00153/99 - Recorrentes: Rainha Administradora e Corretora de Seguros Ltda. e Regina Ayres Lacerda Paduan; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

4)RECURSO N.º 3469 - Processo Susep n.º 15414.100427/2002-92 - Recorrente: MBM Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

5)RECURSO N.º 3514 - Processo Susep n.º 10.004771/01-01 - Recorrente: Capemi Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

6)RECURSO N.º 3790 - Processo Susep n.º 10.001726/99-45 - Recorrente: Pecúlio Abraham Lincoln - AMAL; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

7)RECURSO N.º 3864 - Processo Susep n.º 10.000614/01-72 - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

8)RECURSO N.º 3950 - Processo Susep n.º 10.003180/00-08 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

9)RECURSO N.º 4304 - Processo Susep n.º 15414.100103/2005-05 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

10)RECURSO N.º 4475 - Processo Susep n.º 15414.004693/2004-57 - Recorrente: American Life Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

11)RECURSO N.º 4484 - Processo Susep n.º 15414.004922/2006-03 - Recorrente: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

12RECURSO N.º 4587 - Processo SUSEP n.º 15414.003611/2004-57 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

13)RECURSO N.º 4614 - Processo Susep n.º 15414.002018/2005-74 - Recorrente: Roberto Ataíde Santiago Fontes - Corretor de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

14)RECURSO N.º 4645 - Processo SUSEP n.º 15414.200133/2004-21 - Apensos Processos n.ºs.: 15414.200311/2004-14, 15414.200312/2004-69, 15414.200302/2004-23, 15414.200313/2004-11, 15414.200306/2004-10, 15414.200308/2004-09, 15414.200301/2004-89, 15414.200317/2004-91, 15414.200309/2004-45, 15414.200319/2004-81, 15414.200239/2006-97, 15414.200303/2004-78, 15414.200300/2004-34, 15414.200316/2004-47, 15414.200318/2004-36 e 15414.200200/2004-16 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

15)RECURSO N.º 4730 - Processo Susep n.º 15414.100057/2007-06 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

16)RECURSO N.º 4733 - Processo Susep n.º 15414.200290/2006-07 - Recorrente: Newprev Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

17)RECURSO N.º 4764 - Processo Susep n.º 15414.004174/2007-31 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

18)RECURSO N.º 4829 - Processo Susep n.º 15414.004879/2007-59 - Recorrente: Ace Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

19)RECURSO N.º 4862 - Processo Susep n.º 10.004788/01-03 - Recorrente: Santos Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

20)RECURSO N.º 4871 - Processo Susep n.º 15414.200180/2004-75 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

21)RECURSO N.º 4891 - Processo Susep n.º 15414.003770/2005-32 - Recorrente: Liberty Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

22)RECURSO N.º 5015 - Processo Susep n.º 15414.000335/2007-18 - Recorrente: Yasuda Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

23)RECURSO Nº 5043 - Processo Susep nº 15414.000021/2007-15 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

24)RECURSO N.º 5065 - Processo Susep n.º 15414.200024/2005-95 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

25)RECURSO N.º 5072 - Processo Susep n.º 15414.003001/2007-04 - Recorrente: ACVAT - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

26)RECURSO N.º 5081 - Processo Susep n.º 15414.004822/2006-79 - Recorrente: Paulo Henrique Pentagna Guimarães - Diretor da Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

27)RECURSO N.º 5092 - Processo Susep n.º 15414.001882/2006-30 - Recorrente: Santos Companhia de Seguros S/A - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

28)RECURSO N.º 5105 - Processo Susep n.º 15414.001556/2008-94 - Recorrente: Newprev Previdência Privada S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

29)RECURSO N.º 5133 - Processo Susep n.º 15414.002121/2008-67 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

30)RECURSO N.º 5143 - Processo Susep n.º 15414.001152/2008-09 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

31)RECURSO N.º 5169 - Processo Susep n.º 15414.000364/2008-61 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

32)RECURSO Nº 5175 - Processo Susep nº 15414.003711/2005-64 - Recorrente: Lokamig Rent a Car Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

33)RECURSO Nº 5182 - Processo Susep nº 15414.100620/2002-23 - Recorrente: Aza Corretora de Seguros S/C Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

34)RECURSO N.º 5193 - Processo Susep n.º 15414.001422/2008-73 - Apenso: Processo Susep nº 15414.200374/2007-13 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

35)RECURSO N.º 5199 - Processo Susep n.º 15414.002862/2007-67 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

36)RECURSO Nº 5218 - Processo Susep nº 15414.001753/2007-22 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

37)RECURSO Nº 5293 - Processo Susep nº 15414.003647/2008-64 - Recorrente: Aplub Capitalização S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

38)RECURSO Nº 5344 - Processo Susep nº 10.000491/01-24 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

39)RECURSO N.º 5368 - Processo Susep n.º 15414.002229/2009-31 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

40)RECURSO Nº 5389 - Processo Susep nº 15414.002005/2009-29 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

41)RECURSO N.º 5415 - Processo Susep n.º 15414.002007/2009-18 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

42)RECURSO N.º 5426 - Processo Susep n.º 15414.001404/2009-72 - Recorrente: Aplub Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

43)RECURSO Nº 5430 - Processo Susep nº 15414.002118/2009-24 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

44)RECURSO N.º 5447 - Processo Susep n.º 15414.001736/2008-76 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

45)RECURSO N.º 5463 - Processo Susep n.º 10.002211/99-81 - Recorrente: Carlos Antonio Lage Matos - Corretor de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

46)RECURSO N.º 5471 - Processo Susep n.º 15414.004182/2004-35 - Recorrente: Águia Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

47)RECURSO N.º 5506 - Processo Susep n.º 15414.100144/2004-11 - Recorrente: RS Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

48)RECURSO N.º 5533 - Processo Susep n.º 15414.100190/2005-92 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

49)RECURSO N.º 5582 - Processo Susep n.º 15414.100255/2006-81 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

50)RECURSO N.º 5583 - Processo Susep n.º 15414.004396/2005-92 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

51)RECURSO N.º 5588 - Processo Susep n.º 15414.001009/2008-17 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

52)RECURSO N.º 5631 - Processo Susep n.º 15414.004831/2005-89 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

53)RECURSO N.º 5658 - Processo Susep n.º 15414.004276/2007-57 - Recorrente: Federal de Seguros S/A.: Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

54)RECURSO N.º 5666 - Processo Susep n.º 15414.002448/2007-58 - Recorrente: Aplub Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

55)RECURSO N.º 5716 - Processo Susep n.º 15414.200087/2005-41 - Recorrentes: Companhia de Seguros Previdência do Sul e Instituto Santa Luzia; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

56)RECURSO N.º 5738 - Processo Susep n.º 15414.200272/2005-36 - Recorrente: AVS Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

7)RECURSO N.º 5760 - Processo Susep n.º 15414.002573/2005-04 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

58)RECURSO N.º 5763 - Processo Susep n.º 15414.000457/2009-76 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

59)RECURSO Nº 5766 - Processo Susep nº 15414.100180/2006-38 - Recorrente: Sorella Consultoria e Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

60)RECURSO N.º 5773 - Processo Susep n.º 15414.100380/2005-18 - Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

61)RECURSO Nº 5777 - Processo Susep nº 15414.100789/2007-98 - Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

62)RECURSO N.º 5778 - Processo Susep n.º 15414.100503/2006-93 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

63)RECURSO N.º 5785 - Processo Susep n.º 15414.004693/2005-38 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

64)RECURSO N.º 5790 - Processo Susep n.º 15414.100242/2006-10 - Recorrente: Maxlife Seguradora do Brasil S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

65)RECURSO N.º 5804 - Processo Susep n.º 15414.003999/2006-58 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

66)RECURSO N.º 5810 - Processo Susep n.º 10.000274/00-35 - Recorrente: Rural Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

67)RECURSO N.º 5822 - Processo Susep n.º 15414.003370/2009-51 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

68)RECURSO N.º 5824 - Processo Susep n.º 15414.002557/2006-94 - Recorrente: Yasuda Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

69)RECURSO N.º 5825 - Processo Susep n.º 15414.004715/2005-60 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

70)RECURSO N.º 5844 - Processo Susep n.º 15414.004159/2006-11 - Recorrente: Sulina Seguradora S.A. - em liquidação extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

71)RECURSO Nº 5848 - Processo Susep nº 15414.100219/2006-17 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

72)RECURSO N.º 5849 - Processo Susep n.º 15414.200173/2007-16 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros: Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

73)RECURSO Nº 5855 - Processo Susep nº 15414.200034/2009-54 - Recorrente: SDB Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

74)RECURSO N.º 5869 - Processo Susep n.º 15414.004218/2008-12 - Recorrente: Tokio Marine Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

75)RECURSO N.º 5890 - Processo Susep n.º 15414.100137/2009-15 - Recorrente: Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal de São Paulo - APCEF/SP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

76)RECURSO N.º 5908 - Processo Susep n.º 15414.200058/2007-41 - Recorrente: Sulina Seguradora S.A. - em liquidação extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

77)RECURSO Nº 5928 - Processo Susep nº 15414.000441/2002-97 - Recorrente: Performance Corretora de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

78)RECURSO N.º 5935 - Processo Susep n.º 15414.300139/2006-60 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

79)RECURSO N.º 5936 - Processo Susep n.º 15414.300006/2006-93 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

80)RECURSO N.º 5941 - Processo Susep n.º 15414.004225/2005-63 - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA WEB

81)RECURSO N.º 6003 - Processo Susep n.º 15414.000462/2009-89 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

82)RECURSO N.º 6016 - Processo Susep n.º 15414.200200/2008-31 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

83)RECURSO N.º 6039 - Processo Susep n.º 15414.002995/2004-91 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

84)RECURSO N.º 6068 - Processo Susep n.º 15414.000172/2005-10 - Recorrente: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

85)RECURSO N.º 6094 - Processo Susep n.º 15414.200192/2008-23 - Recorrente: Prefeitura Municipal de Porto Alegre; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido

86)RECURSO N.º 6095 - Processo Susep n.º 15414.002474/2005-14 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

87)RECURSO N.º 6110 - Processo Susep n.º 15414.002582/2007-59 - Processo Apenso n.º 15414.003278/2009-91 - Recorrente: Associação dos Caminhoneiros de Itaúna e Região - ACEMITA; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

88)RECURSO N.º 6115 - Processo Susep n.º 15414.003914/2009-84 - Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

89)RECURSO N.º 6121 - Processo Susep n.º 15414.002678/2009-89 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

90)RECURSO N.º 6132 - Processo Susep n.º 15414.003381/2009-31 - Recorrente: Itaú XL Seguros Corporativos S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

91)RECURSO N.º 6134 - Processo Susep n.º 15414.000273/2008-25 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

92)RECURSO N.º 6147 - Processo Susep n.º 15414.002096/2008-11 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

93)RECURSO N.º 6165 - Processo Susep n.º 15414.200217/2008-99 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

94)RECURSO N.º 6166 - Processo Susep n.º 15414.200313/2007-56 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

95)RECURSO N.º 6186 - Processo Susep n.º 15414.006101/2002-70 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

96)RECURSO Nº 6200 - Processo Susep nº 15414.100731/2004-00 - Recorrentes: Realeza Corretora de Seguros Ltda. e José Fregatto Filho; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

97)RECURSO N.º 6224 - Processo Susep n.º 15414.002712/2008-34 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

98)RECURSO N.º 6247 - Processo Susep n.º 15414.004077/2009-19 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

99)RECURSO N.º 6256 - Processo Susep n.º 15414.002170/2008-08 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

100)RECURSO N.º 6257 - Processo Susep n.º 15414.000136/2009-71 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

101)RECURSO N.º 6279 - Processo Susep n.º 15414.300081/2010-31 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

102)RECURSO Nº 6340 - Processo Susep nº 15414.004790/2010-98 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

103)RECURSO N.º 6342 - Processo Susep n.º 15414.002171/2011-40 - Recorrente: IRB Brasil Resseguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

104)RECURSO N.º 6400 - Processo Susep n.º 15414.100183/2008-33 - Recorrente: Guajará Corretora de Seguros S/C Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

105)RECURSO N.º 6424 - Processo Susep n.º 15414.100168/2010-18 - Recorrentes: Leandro César Pinho e Leandro Cesar Pinho Administradora e Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

106)RECURSO N.º 6430 - Processo Susep n.º 15414.003229/2011-72 - Recorrente: Caixa Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

107)RECURSO N.º 6451 - Processo Susep n.º 15414.400005/2008-18 - Recorrente: Neilor Carvalho Rodrigues - Corretor de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

108)RECURSO N.º 6464 - Processo Susep n.º 15414.003418/2007-69 - Recorrente: Ace Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

109)RECURSO N.º 6482 - Processo Susep n.º 15414.004173/2011-73 - Recorrente: Pottencial Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

110)RECURSO N.º 6483 - Processo Susep nº 15414.100742/2010-20 - Recorrente: Sr. Maurício Tadeu Di Giorgio - Presidente da Companhia Mutual de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

111)RECURSO N.º 6506 - Processo Susep n.º 15414.003838/2011-21 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

112)RECURSO N.º 6507 - Processo Susep n.º 15414.003086/2011-07 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha

113)RECURSO N.º 6509 - Processo Susep n.º 15414.200387/2009-54 - Processo Apenso n.º 15414.200497/2009-16 - Recorrente: Ace Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

114)RECURSO N.º 6515 - Processo Susep n.º 15414.002604/2008-61 - Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

115)RECURSO N.º 6519 - Processo Susep n.º 15414.005778/2011-81 - Recorrente: CVK Capitalização Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

116)RECURSO N.º 6535 - Processo Susep n.º 15414.200381/2011-00 - Recorrente: Aplub Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Rio de Janeiro-RJ, 17 de fevereiro de 2014.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.446, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a aplicação do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 15 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, e nos arts. 7º a 20 do Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a aplicação do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine).

CAPÍTULO I

DA SUSPENSÃO DA EXIGÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES E DOS IMPOSTOS

Art. 2º O Recine consiste em suspensão da exigência:

I - da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita auferida pela pessoa jurídica vendedora, decorrente da:

a) venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para incorporação ao ativo imobilizado e utilização em complexos de exibição dos projetos a que se refere o art. 5º;

b) venda de materiais de construção, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para incorporação ao ativo imobilizado e utilização em complexos de exibição dos projetos a que se refere o art. 5º;

II - do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno de bens referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso I for efetuada por pessoa jurídica habilitada ao regime;

III - da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre:

a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando importados por pessoa jurídica habilitada ao regime, para incorporação ao ativo imobilizado e utilização em complexos de exibição dos projetos a que se refere o art. 5º;

b) materiais de construção, quando importados por pessoa jurídica habilitada ao regime, para incorporação ao ativo imobilizado e utilização em complexos de exibição dos projetos a que se refere o art. 5º;

IV - do IPI incidente na importação de bens referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso III, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica habilitada ao regime; e

V - do Imposto de Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica habilitada ao regime.

§ 1º Para efeitos do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso III e nos incisos IV e V do caput, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 2º Em relação ao Imposto de Importação, a suspensão de que trata o inciso V do caput aplica-se somente quanto à importação de bens e materiais de construção para os quais não haja similar nacional.

Art. 3º A suspensão de que trata o art. 2º pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012, vinculadas ao projeto aprovado de que trata o art. 5º, realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017 pela pessoa jurídica titular do projeto.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput, considera-se adquirido no mercado interno ou importado o bem de que trata o art. 2º na data da contratação do negócio, independentemente da data do seu recebimento.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO

Art. 4º Somente a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) poderá efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do Recine.

Parágrafo único. Não poderá se habilitar ao Recine a pessoa jurídica que esteja irregular em relação aos impostos ou às contribuições administrados pela RFB.

Seção I

Das Pessoas Jurídicas que Podem Requerer Habilitação

Art. 5º A habilitação de que trata o art. 4º poderá ser requerida somente por pessoa jurídica titular de projeto aprovado, nos termos do art. 13 do Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012, que exerça atividades relativas à implantação ou operação de complexos cinematográficos, ou à locação de equipamentos para salas de cinema.

§ 1º Considera-se titular a pessoa jurídica que exercer as atividades de que trata o caput vinculadas ao projeto aprovado.

§ 2º São requisitos para a habilitação no Recine:

I - apresentação do requerimento de habilitação, em formulário próprio disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), no qual conterão as informações necessárias à análise do pedido, inclusive:

a) indicação do titular da empresa ou relação dos sócios, pessoas físicas, bem como dos diretores, gerentes, administradores e procuradores, com informação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e respectivos endereços;

b) relação das pessoas jurídicas sócias, com indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como de seus respectivos sócios, pessoas físicas, diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no CPF e respectivos endereços.

II - prévia adesão ao domicílio tributário eletrônico (DTE), nos termos da Instrução Normativa SRF nº 664, de 21 de julho de 2006; e

III - regularidade fiscal do estabelecimento matriz e de suas filiais em relação aos tributos administrados pela RFB.

Seção II

Do Requerimento de Habilitação

Art. 6º A habilitação ao Recine deverá ser requerida à RFB por meio do formulário a que se refere o inc. I do art. 5º, a ser apresentado à Agência Nacional do Cinema (Ancine), acompanhado da inscrição do empresário no registro público de empresas mercantis ou do contrato de sociedade em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, bem como, no caso de sociedade empresária constituída como sociedade por ações, dos documentos que atestem o mandato de seus administradores.

Parágrafo único. A publicação do ato de credenciamento e aprovação do projeto pela Ancine, nos termos do art. 13 do Decreto nº 7.729, de 2012, não implica direito à aplicação do regime no período anterior à habilitação da pessoa jurídica beneficiária.

Art. 7º A pessoa jurídica deverá solicitar habilitação, nos termos do art. 6º, separadamente, para cada projeto a que estiver vinculada.

Art. 8º Concluída a execução do projeto, a pessoa jurídica habilitada deverá solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de conclusão, o cancelamento da habilitação, nos termos do inciso I do art. 11.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeita a pessoa jurídica habilitada à multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do inciso I do art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Seção III

Dos Procedimentos para Habilitação

Art. 9º Depois da publicação do ato de credenciamento do projeto apresentado pela requerente, em conformidade com o disposto no art. 13 do Decreto nº 7.729, de 2012, a Ancine encaminhará o requerimento do interessado, acompanhado dos documentos descritos no caput do art. 6º e da cópia do referido ato publicado, à Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I (DRF/RJ-I).

§ 1º O requerimento e a documentação deverão ser apresentados, preferencialmente, em formato digital.

§ 2º A DRF/RJ-I constituirá equipe para analisar as solicitações de habilitação ao Recine e decidir quanto ao deferimento dos pedidos.

§ 3º A equipe a que se refere o § 2º deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - formar, em nome da requerente, para cada requerimento, um dossiê digital de atendimento, no qual incluirá a documentação recebida da Ancine;

II - informar, na caixa postal eletrônica do requerente no sítio da RFB na Internet, o número do dossiê digital de atendimento formado;

III - examinar o requerimento de habilitação ao Recine de que trata o art. 6º;

IV - verificar a regularidade fiscal da requerente mediante consulta, nos sistemas da RFB, da existência de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) válida, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013; e

V - proferir despacho pela aprovação ou pela rejeição da habilitação requerida.

§ 4º Em caso de insuficiência de informações necessárias para análise do requerimento de habilitação, a requerente será notificada, por meio de despacho no dossiê digital de atendimento e de mensagem em sua caixa postal eletrônica, no sítio da RFB na internet, a regularizar as pendências, sob pena de indeferimento, no prazo de 20 (vinte) dias contado da postagem da mensagem na caixa postal eletrônica.

§ 5º Para atendimento à intimação para regularização de pendências, o interessado deverá requerer a juntada dos documentos que entender necessários ao respectivo dossiê digital de atendimento, mediante o uso do Programa Gerador de Solicitação de Juntada de Documentos (PGS) disponível no sítio da RFB na internet.

Art. 10. Na hipótese de deferimento, a habilitação será formalizada por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) publicado no Diário Oficial da União (DOU).

§ 1º O ADE referido no caput será emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz da pessoa jurídica requerente e conterá o número do dossiê digital de atendimento no qual a decisão foi proferida.

§ 2º Da decisão que indeferir o requerimento de habilitação ao Regime caberá interposição de recurso, em instância única, ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias contado da data da ciência do indeferimento ao interessado.

§ 3º O interessado deverá solicitar a juntada do recurso de que trata o § 2º, e da documentação que o instrui, mediante o uso do PGS disponível no sítio da RFB na Internet, ao dossiê digital de atendimento em que a decisão recorrida terá sido proferida.

§ 4º Decorrido o prazo recursal, não será possível a juntada de recursos ao dossiê digital de atendimento.

§ 5º Proferida a decisão do recurso de que trata o § 2º, o interessado deverá ser comunicado por meio de despacho no dossiê digital de atendimento e de mensagem em sua caixa postal eletrônica, no sítio da RFB na Internet.

Seção IV

Do Cancelamento da Habilitação

Art. 11. O cancelamento da habilitação ocorrerá:

I - a pedido; ou

II - de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

§ 1º O pedido de cancelamento da habilitação a que se refere o inciso I do caput deverá ser juntado, mediante o uso do PGS disponível no sítio da RFB na Internet, ao dossiê digital de atendimento em que a decisão da habilitação recorrida foi proferida.

§ 2º Do cancelamento de ofício, na forma prevista no inciso II do caput, cabe interposição de recurso em instância única, com efeito suspensivo, ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias contado da data da ciência ao interessado, observado o disposto no art. 18.

§ 3º O interessado deverá solicitar a juntada do recurso de que trata o § 2º, e da documentação que o instrui, ao dossiê digital de atendimento em que a decisão recorrida terá sido proferida mediante o uso do PGS disponível no sítio da RFB na Internet.

§ 4º O recurso de que trata o § 3º será encaminhado à autoridade que proferiu a decisão recorrida que, caso não a reconsidere no prazo de cinco dias, encaminhará o expediente ao Superintendente Regional da Receita Federal jurisdicionante, para decisão em última instância.

§ 5º Proferida a decisão do recurso de que trata o § 4º, o interessado deverá ser comunicado por meio de despacho no dossiê digital de atendimento e de mensagem em sua caixa postal eletrônica, no sítio da RFB na Internet.

§ 6º Decorrido o prazo recursal, não será possível a juntada de recursos ao dossiê digital de atendimento.

§ 7º O cancelamento da habilitação, a pedido ou de ofício, será formalizado por meio de ADE emitido pelo Delegado da DRF/RJ-I e publicado no DOU.

§ 8º A DRF/RJ-I dará ciência do cancelamento da habilitação à unidade de jurisdição do interessado.

§ 9º A pessoa jurídica que tiver a habilitação cancelada não poderá, em relação ao projeto correspondente à habilitação cancelada, efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do Recine.

§ 10 O disposto no § 9º não prejudica as demais habilitações da pessoa jurídica, vinculadas a projetos distintos em execução, concedidas anteriormente à publicação do ADE de cancelamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Nos casos de suspensão de que trata o inciso I do art. 2º, a pessoa jurídica vendedora deverá fazer constar na nota fiscal o número do ato da Ancine que aprovou o projeto, o número do ato que concedeu a habilitação ao Recine à pessoa jurídica adquirente e a expressão "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente.

Art. 13. Em relação à suspensão de que trata o inciso II do art. 2º, o estabelecimento industrial ou equiparado que der saída deve fazer constar na nota fiscal o número do ato da Ancine que aprovou o projeto, o número do ato que concedeu a habilitação ao Recine à pessoa jurídica adquirente e a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

Art. 14. A pessoa jurídica habilitada ao Recine poderá, a seu critério, efetuar aquisições e importações fora do regime, não se aplicando, nesse caso, a suspensão de que trata o art. 2º.

Art. 15. A aquisição de bens com a suspensão da exigência de tributos prevista no Recine não gera, para o adquirente, direito a desconto de créditos apurados na forma prevista no art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando a pessoa jurídica habilitada optar por efetuar aquisições e importações fora do Recine, sem a suspensão de que trata o art. 2º.

Art. 16. A suspensão de que trata o art. 2º, depois da incorporação do bem ou material de construção ao ativo imobilizado ou da sua utilização no complexo de exibição cinematográfica ou cinema itinerante, converte-se em:

I - isenção, no caso de suspensão de pagamento do Imposto de Importação e do IPI; e

II - alíquota 0 (zero), no caso de suspensão de pagamento dos demais tributos.

Art. 17. A pessoa jurídica beneficiária do Recine fica obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata o art. 2º, acrescidos de juros e multa de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data do fato gerador do tributo, na hipótese de:

I - não efetuar a incorporação ou a utilização de que trata o art. 16;

II - ter cancelada sua habilitação, na forma prevista no art. 11, antes da conversão da suspensão em isenção ou em alíquota 0 (zero), na forma prevista no art. 16; ou

III - destinar os complexos cinematográficos, cinemas itinerantes ou equipamentos audiovisuais para fins diversos dos previstos nos projetos credenciados e aprovados de que trata o art. 5º, durante o período de 5 (cinco) anos, contado da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de cinema.

§ 1º Nos casos previstos no caput, o beneficiário recolherá o tributo, os acréscimos legais e a penalidade, na condição de:

I - contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, à Cofins-Importação, ao IPI vinculado à importação e ao Imposto de Importação; ou

II - responsável, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI.

§ 2º O pagamento dos acréscimos legais e da penalidade de que trata o § 1º não gera, para a pessoa jurídica beneficiária do Recine, direito ao desconto de créditos apurados na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, e do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

Art. 18. Fica resguardado à RFB o direito de solicitar, a qualquer momento, os documentos originais, conforme disposto no § 3º do art. 1º da Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010.

Art. 19. Será divulgada, no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, a relação das pessoas jurídicas habilitadas ao Recine, na qual constará o projeto a que cada pessoa jurídica está vinculada e a respectiva data de habilitação.

Art. 20. Os requerimentos de habilitação ao Recine apresentados na vigência da Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, deverão ser encaminhados à DRF/RJ-I para análise e manifestação nos termos da Seção III do Capítulo II.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 22. Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: Sobre a folha de salários das obras de construção civil matriculadas no Cadastro Específico do INSS até 31 de março de 2013 não se aplica a substituição (desoneração) prevista nos artigos 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2001. Consequentemente, a receita proveniente dessas obras não integra a base de cálculo da contribuição substitutiva prevista no art. 7º dessa Lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 14/12/2011, art. 7º, § 9º, I e V, na redação dada pela Lei nº 12.844, de 19/07/2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: Reclamatória - Justiça Estadual - GPS e GFIP - Sujeito passivo.

As obrigações previdenciárias decorrentes do pagamento de remuneração ao empregado devem ser cumpridas no CNPJ do empregador.

Tratando-se de reclamatória trabalhista, independente do órgão do poder judiciário que proferiu a decisão, a GFIP será emitida nos códigos 650 e 660 e as remunerações serão apropriadas aos meses a que se referirem.

Para o recolhimento em GPS deverá ser observado o regime de competência, incidindo acréscimos de juros e multa sobre as contribuições recolhidas após o prazo de vencimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n° 8.212/91, artigos 30, I, 32, I, e 43; Manual da GFIP (IN RFB nº 880, de 2008), cap. 4, item 8 e seus subitens; e ADE CODAC nº 97, de 2012, art. 11.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: DESPESAS COM BRINDES. INDEDUTIBILIDADE. BRINDES. CONCEITO.

Nos termos do art. 13, VII, e do art. 35 da Lei nº 9.249, 26 de dezembro de 1995, são indedutíveis, para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL, as despesas com brindes.

O termo "brindes" do art. 13, inciso VII, da Lei nº 9.249, de 1995, refere-se às mercadorias que não constituam objeto normal da atividade da empresa, adquiridas com a finalidade específica de distribuição gratuita ao consumidor ou ao usuário final, objetivando promover a organização ou a empresa, em que a forma de contemplação é instantânea. Embora possam ser de diminuto ou nenhum valor comercial, como as amostras, conceituadas no art. 54, inciso III, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, destas se diferenciam pois não se tratam de produto, fragmento ou parte de mercadoria em quantidade estritamente necessária a dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso VII, § 2º e art. 35; Lei nº 5.768, de 1971; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 54, inciso III; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 249, 365 e 366; Decreto nº 70.951, de 1972; Portaria MF nº 41, 2008.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: DESPESAS COM BRINDES. INDEDUTIBILIDADE. BRINDES. CONCEITO.

Nos termos do art. 13, VII, e do art. 35 da Lei nº 9.249, 16 de dezembro de 1995, são indedutíveis, para efeito de apuração do lucro real, as despesas com brindes.

O termo "brindes" do art. 13, inciso VII, da Lei nº 9.249, de 1995, refere-se às mercadorias que não constituam objeto normal da atividade da empresa, adquiridas com a finalidade específica de distribuição gratuita ao consumidor ou ao usuário final, objetivando promover a empresa ou o produto, em que a forma de contemplação é instantânea. Embora possam ser de diminuto ou nenhum valor comercial, como as amostras, conceituadas no art. 54, inciso III, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, destas se diferenciam pois não se tratam de produto, fragmento ou parte de mercadoria em quantidade estritamente necessária a dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 13, inciso VII, § 2º e art. 35; Lei nº 5.768, de 1971; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 54, inciso III; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 249, 365 e 366; Decreto nº 70.951, de 1972; Portaria MF nº 41, 2008.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (ART. 7º e 8º DA LEI Nº 12.546, DE 2011). BASE DE CÁLCULO.

Para fins de determinação da base de cálculo da contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta, prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, no caso de contrato de fornecimento de bens, a preço predeterminado, com prazo de produção superior a um ano, aplicam-se as normas do art. 407 do RIR/1999, de modo que será computada na receita bruta mensal a parte do preço total da empreitada dos bens a serem fornecidos correspondente à percentagem da produção executada em cada mês, segundo um dos critérios do § 1º desse artigo.

Ficam reformadas as Soluções de Consulta nºs 105 e 106 da Disit da SRRF06, ambas de 02 de outubro de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 195, inciso I, alínea "b", e §§ 12 e 13; Lei Complementar nº 70, de 1991, art. 10, parágrafo único; Lei nº 6.404, de 1976, art. 187, I; Decreto-Lei nº 1.598, arts. 10 e 12; Lei nº 8.981, de 1998, art. 31, Lei nº 9.715, de 1998, art. 3º; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º a 9º; Medida Provisória nº 634, 2013, art. 5º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 224, 279 e 407; IN SRF nº 21, de 1979, item 3; IN SRF nº 93, de 1997, art. 5º, II; Parecer Normativo RFB nº 3, de 2012.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Positiva de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número EF81.369D.B0D3.30FC, indevidamente emitida no dia 14/02/2014, em favor do contribuinte PRONAVE - PROMOTORA NACIONAL DE VENDAS LTDA - EPP, CNPJ 00.554.790-0001-57.

ADALBERTO SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso I; 43, § 3º, incisos I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720100/2014-94, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica FLS POMPEU LTDA, CNPJ nº 07.516.151/0001-46 , por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO BARBOSA FROTA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/Manaus nº 18, publicado no DOU nº 28 de 10/02/2014, Seção 1, pág. 19, em nome da empresa AUTO VIAÇÃO VITORIA REGIA LTDA, CNPJ 34.485.524/0001-31.

Onde se lê: CNPJ nº 08.036.536/0001-79

Leia-se: CNPJ nº 34.485.524/0001-31

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara a Baixa de Ofício da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso II do art 37c/c com o inciso II e parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta no processo nº 14747.720168/2013-49, resolve declarar:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa PIRES & CIA LTDA - ME (CNPJ nº 09.093.345/0001-01) por inexistência de fato, conforme inciso II do artigo 27 e art. 29 da IN/RFB nº 1.183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 04/12/2013.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e nos arts. 37 e 39 da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1°. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 08.133.708/0001-22 da empresa W E RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - ME, por não ser localizada no endereço constante do CNPJ, conforme consta no processo administrativo nº 10469.720700/2014-84.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HÜBNER FLORES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e nos arts. 37 e 39 da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 10.946.850/0001-30 da empresa J L DANTAS COMÉRCIO VAREJISTA DE PLÁSTICOS LTDA - ME, por não ser localizada no endereço constante do CNPJ, conforme consta no processo administrativo nº 10469.720701/2014-29.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HÜBNER FLORES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e nos arts. 37 e 39 da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 10.532.340/0001-17 da empresa MARLI PEREIRA DE MORAES - ME, por não ser localizada no endereço constante do CNPJ, conforme consta no processo administrativo nº 10469.720702/2014-73.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HÜBNER FLORES

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Reconhece direito à redução do Imposto sobre a renda.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL - RN, no exercício da Portaria SRRF 4RF nº 222/2012, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos II e VIII, da Portaria DRF/NAT nº 92/2012, com fulcro no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e, considerando o Laudo Constitutivo nº 0097/2013, do Ministério da Integração Nacional, e tudo o mais que consta do Processo nº 10469-728.864/2013-79, resolve:

Art.1º Reconhecer à pessoa jurídica SOMIX CONCRETO LTDA, CNPJ nº 35.273.697/0001-59, o direito ao benefício da redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao estabelecimento filial de CNPJ 35.273.697/0018-05, a partir de 01/01/2013, vigorando até 31/12/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO MOREIRA DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Reconhece direito à redução do Imposto sobre a renda.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL - RN, no exercício da Portaria SRRF 4RF nº 222/2012, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos II e VIII, da Portaria DRF/NAT nº 92/2012, com fulcro no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e, considerando o Laudo Constitutivo nº 0094/2013, do Ministério da Integração Nacional, e tudo o mais que consta do Processo nº 10469-720.060/2014-11, resolve:

Art.1º Reconhecer à pessoa jurídica SOMIX CONCRETO LTDA, CNPJ nº 35.273.697/0001-59, o direito ao benefício da redução de 12,5% (doze e meio por cento) do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração, com vigência no período de 14 de junho de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO MOREIRA DE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica que menciona, por localização desconhecida.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Artigo 302 e inciso VI do Art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no DOU, de 17/05/2012 e com fundamento no § 5 do art. 81 da Lei nº 9.430/1996 e no art. 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011 e considerando, ainda, o que consta no Processo nº 10480.721274/2014-48, resolve:

Art. Único. Tornar INAPTA, por localização desconhecida, a inscrição no CNPJ nº 03.017.766/0001-77 da empresa LOGISTICA, UNIAO, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara o cancelamento de "Ofício" no Cadastro de Imóveis Rurais-CAFIR, das inscrições-NIRF: 5.574.900-3 e 4.707.430-2 por duplicidade cadastral com o NIRF: 5.750.430-0.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 302 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008 declara:

Artigo Único. Cancelados de "Ofício" no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, da RFB, os números de inscrições, Nirf: 5.574.900-3 e 4.707.430-2, referentes aos imóveis rurais conhecidos como "Fazenda Montes Claros", com as áreas de 8,7 ha (oito hectares e sete ares) e 42,1 ha (quarenta e dois hectares e um ares), logradouro : Cabeceira do Córrego Chonim, Município de Governador Valadares-MG, NIRF: 5.574.900-3 e 4.707.430-2, proprietários , Alvelino Viana da Cunha, CPF: 304.538.106-59 e Marcelo Fernandes de Oliveira, CPF: 386.265.436-20, por duplicidade cadastral com o NIRF ; 5.750.430-0, conforme consta do processo nº. 17933720420/2013-19, com vigência a partir do exercício de 2000.

MARIA ANGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara o cancelamento de "Ofício" no Cadastro de Imóveis Rurais-CAFIR, da inscrisção-NIRF: 1.337.935-6 por duplicidade cadastral com o NIRF: 6.609.794-0.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 302 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008 declara:

Artigo Único. Cancelado de "Ofício" no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, da RFB, o número de inscrição, Nirf: 1.337.935-6 referente ao imóvel rural conhecido como "Fazenda São Simeão", com a área de 290,4 ha (duzentos e noventa hectares e quatro ares), logradouro : Córrego Resplendor e São Simeão, Município de Itueta-MG, NIRF: 1.337.935-6, proprietário, Hubert Wilhelm Schuhmacher, portador do CPF : 033.165.306-06, por duplicidade cadastral com o NIRF ; 6.609.794-0, conforme consta do processo nº. 17933720936/2013-55, com vigência a partir do exercício de 2003.

MARIA ANGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Cancela Registro Especial para Produtor de Aguardente de Cana na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 10640.002314/2002-35, resolve declarar:

Art.1º. Cancelado, de ofício, o Registro Especial para produtor de Aguardente de Cana sob o nº 06104/038, da empresa JOÃO BATISTA DA SILVA, CNPJ 23.355.902/0001-46, estabelecida no Sítio da Lajinha, s/nº, Córrego do Emboque - Ubá, MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo de nº 60, de 31 de outubro de 2002, publicado na Seção I do DOU de 6 de novembro de 2002.

Art.2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo de nº 60, de 31 de outubro de 2002.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Cancela Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 10640.002314/2002-35, resolve declarar:

Art.1º. Cancelado, de ofício, o Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana sob o nº 06104/039, da empresa JOÃO BATISTA DA SILVA, CNPJ 23.355.902/0001-46, estabelecida no Sítio da Lajinha, s/nº, Córrego do Emboque, Ubá - MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 61, de 31 de outubro de 2002, publicado na Seção I do DOU de 6 de novembro de 2002.

Art.2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 61. de 31 de outubro de 2002.

Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara o abandono de mercadorias apreendidas em conformidade com a Portaria MF nº 159 de 03/02/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

ABANDONADAS as mercadorias constantes dos processos abaixo relacionados, de acordo com o art. 2º e os itens I e II do art. 1º, todos da Portaria MF nº 159 de 3 de fevereiro de 2010.

Nº do Processo	Edital de Intimação
18203.000355/2013-21	0710200/7184/13
18203.000356/2013-75	0710200/7173/13
18203.000595/2013-25	0710200/7308/13

FERNANDO JOSE DA ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

(Comunicação de Inaptidão). Contribuinte: COTEFIL HOSPITAL GERAL LTDA. CNPJ: 29.388.337/0001-08. Processo: 15563.720.0014/2014-59.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2o e 43, parágrafo 3o, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 0710300.2012-01335-7, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara extinta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ -da empresa que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Tendo em vista o processo administrativo fiscal n° 18088.720401/2013-55, considera-se baixada de ofício a inscrição n° 05.392.092/0001-16, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ- da pessoa jurídica GFG IMPORTADORA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, produzindo efeitos desde a data de abertura do CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Concede Coabilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87 (DOU de 17/07/2012), e considerando o disposto nos artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e ainda, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13896.720.408/2014-10, decide:

Art. 1º Coabilitar a empresa ENGEVIX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 18.294.051/0001-39, participante do CONSÓRCIO CONSTRUTOR HELVIX, CNPJ 16.874.189/0001-81, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, nos termos dos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144/2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758/2007, com relação ao projeto denominado "Reforma e Ampliação do Aeroporto de Brasília", matrícula CEI nº 51.218.92442/75, aprovado pela Portaria da Secretaria de Aviação Civil nº 247, de 12/12/2013, relativo ao setor de infraestrutura aeroportuária, com data estimada de término de execução até 31/12/2014.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Concede Coabilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87 (DOU de 17/07/2012), e considerando o disposto nos artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e ainda, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13896.720.405/2014-86, decide:

Art. 1º Coabilitar a empresa ENGEVIX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 18.294.051/0001-39, participante do CONSÓRCIO CONSTRUTOR ENGEPORT, CNPJ 15.758.138/0001-21, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, nos termos dos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144/2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758/2007, com relação ao projeto denominado "CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE", aprovado pela Portaria da Secretaria de Aviação Civil nº 246, de 12/12/2013, relativo ao setor de infraestrutura aeroportuária, com prazo estimado de execução de 29 (vinte e nove meses) meses.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara baixada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO - SEFIS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do art. 9° da Portaria DRF/OSA n° 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo 10882.720519/2014-97 e com fundamento no inciso IV do art. 27 e do art. 31, § 1º da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 11.848.840/0001-25, da empresa TOPMAX COMERCIAL LTDA, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta ter registrado sua extinção no respectivo órgão de registro.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Contribuinte: Turboflex - Fabricação de Máquinas Motrizes Não Elétricas e seus Componentes Ltda - ME. CNPJ: 08.673.491/0001-43. Processo: 13888.720386/2014-97.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 37, II, e artigo 39, II, § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição do CNPJ nº 08.673.491/0001-43, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica não localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Contribuinte: Thome Augusto Junior 35303433153. CNPJ: 15.464.731/0001-65 Processo: 13149.720258/2012-35.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 15.464.731/0001-65, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Cancelamento de ofício de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física, por multiplicidade de inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, de acordo com o disposto nos artigos 26, inciso II, artigo 30, inciso I e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 16020.000031/2012-12, declara que fica CANCELADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de nº 001.482.029-34 do contribuinte FRANCISCO GERALDO LIMA, em virtude de ter sido constatada a atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Cancelamento de ofício de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física, por multiplicidade de inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, de acordo com o disposto nos artigos 26, inciso II, artigo 30, inciso I e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 10855.722339/2013-96, declara que ficam CANCELADAS, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, as inscrições de nº 234.859.808-62 e 116.246.796-76, do contribuinte JAIME ESTEVAM, em virtude de ter sido constatada a atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Cancelamento de ofício de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física, por multiplicidade de inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, de acordo com o disposto nos artigos 26, inciso II, artigo 30, inciso I e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 10660.000313/2009-94, declara que ficam CANCELADAS, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, as inscrições de nº 257.290.828-00, 257.605.758-64, 719.582.406-30, 926.073.900-44 e 992.818.727-49, do contribuinte ROGÉRIO MÁRCIO DIAS, em virtude de ter sido constatada a atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Cancelamento de ofício de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física, por multiplicidade de inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, de acordo com o disposto nos artigos 26, inciso II, artigo 30, inciso I e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 10660.000313/2009-94, declara que fica CANCELADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de nº 797.203.071-53, da contribuinte EDMEIA GONÇALVES DE SOUZA, em virtude de ter sido constatada a atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Declaração de cancelamento de inscrições no CPF, com fundamento em decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 26, II, 30, III e 31, da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 18050.000821/2010-04, declara:

Art. 1º - Fica CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 859.026.205-70, em nome de Paulo Sergio de Oliveira, com fundamento na decisão administrativa que foi proferida no processo acima mencionado.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Declaração de cancelamento de inscrições no CPF, com fundamento em decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 26, II, 30, III e 31, da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10880.722253/2013-56, declara:

Art. 1º - Ficam CANCELADAS as inscrições no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nºs 459.450.278-47, 417.688.468-12 e 411.560.698, em nome de Eliana Soares de Oliveira, com fundamento na decisão administrativa que foi proferida no processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo nº 35, de 18.09.2013.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Declaração de cancelamento de inscrições no CPF, com fundamento em decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 24, 26, II, 30, III e 31, da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10880.722401/2013-32, declara:

Art. 1º - Ficam CANCELADAS as inscrições no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nºs 401.630.618-31 e 409.641.738-67, em nome de José Ailton Cruz, com fundamento na decisão administrativa que foi proferida no processo acima mencionado.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Declaração de cancelamento de inscrições no CPF, com fundamento em decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 24, 26, II, 30, III e 31, da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10880.722369/2013-95, declara:

Art. 1º - Fica CANCELADA a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 468.582.038-00, em nome de Daniela Nicole Barbosa Antunes, com fundamento na decisão administrativa que foi proferida no processo acima mencionado.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel, na modalidade de "Gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP)".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA - SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048/2010, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo nº 13982.720104/2014-83, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o nº GP-09203/0069 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade específica de "Gráfica" (GP), nos termos do art. 1º, § 1º, item IV, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009:

GL EDITORA GRÁFICA LTDA ME

CNPJ: 04.137.442/0001-35

ENDEREÇO: Rua Rio de Janeiro, 293-E - Centro - Chapecó -SC

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTTO MARESCH

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de IMPORTADOR (IP).

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA - PR, no uso da delegação delegada pelo artigo 5º. Inciso I da Portaria DRL/LON nº. 54 de 20 de agosto de 2012, publicada no DOU nº. 243, de 18/12/2012, com base no Inciso IX do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 203, de 14/05/2012), tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal , combinados com os artigos 18 e 328 do Decreto nº. 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 976, de 07 de dezembro de 2009 e face ao que consta do Processo Administrativo nº. 10930.722897/2013-10, declara:

Art.1º. INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob nº. GP-0910200/0197, o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de Importador - IP:

EDITORA GAZETA DO POVO S/A
CNPJ Nº. 76.530.047/0002-00
AV. AGULHAS NEGRAS, 150 - RODOCENTRO.
CEP. 86065-010 - LONDRINA - PR.

Art.2º. O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº. 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art.3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MARTINS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Disciplina o tratamento do processo de amostragem, homogeneização e quarteamento de grãos e de resíduos resultantes de operação portuária de grãos nos recintos alfandegados jurisdicionados pela ALF/PGA.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição do inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a Instrução Normativa MAPA nº 15, de 9 de junho de 2004, e a Instrução Normativa MAPA nº 11, de 15 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º O tratamento do processo de amostragem, homogeneização e quarteamento de grãos em veículos, em equipamentos de movimentação ou de grãos em movimento (carga, descarga ou transilagem) e dos resíduos resultantes de operação portuária de movimentação de grãos, será realizado em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O processo de amostragem, homogeneização e quarteamento deverá ocorrer dentro das instalações do local onde forem coletadas as amostras.

§ 1º Somente será permitida a saída de amostras dos locais de sua coleta após o quarteamento final e desde que devidamente embaladas para distribuição com a indicação individual de seus destinatários.

§ 2º As entidades que realizam as amostragens deverão garantir a rastreabilidade das amostras que necessitem sair dos locais de sua coleta.

§ 3º Entende-se por rastreabilidade a marcação de cada embalagem de amostra com os dados a seguir, bem como a possibilidade de acesso desses dados em um sistema informatizado:

I - número de registro da amostra;
II - identificação da carga amostrada com data da retirada.
II - local de coleta;
III - peso;
IV - responsável pela retirada da amostra do local de coleta;
V- destinatário da amostra, com seu respectivo endereço.

Art. 3º Na impossibilidade de recolocação na carga ou devolução ao detentor do produto da quantidade remanescente do processo de amostragem, o recinto alfandegado, no qual ocorrer a amostragem, deverá dar a destinação adequada ao produto, sendo vedada sua devolução à entidade que realizou a amostragem.

§ 1º A responsabilidade do recinto alfandegado é extensiva a todas as áreas onde houver coleta de amostras, inclusive, nos pátios de triagem.

§ 2º O recinto alfandegado deverá garantir a rastreabilidade da destinação da quantidade remanescente do processo de amostragem a que se refere o caput.

Art. 4º O recinto alfandegado no qual ocorra operação portuária de movimentação de grãos deverá dar a destinação adequada aos resíduos resultantes, devendo garantir a rastreabilidade da referida destinação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 28 de fevereiro de 2014.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, em consonância com o Parecer PGFN nº 1206/2013 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis -, a pessoa jurídica COSER STEFENON E CIA LTDA, CNPJ 89.676.092/0001-38, com efeitos a partir de 01 de março de 2014, conforme proposta da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Passo Fundo/RS, exarada no processo administrativo n° 19802.000.310/2013-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON LUIZ GRAEF
Delegado

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do inciso XI do art. 24 da seção II do capítulo IV do anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de maio de 2012; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa GUARANÁ DA AMAZÔNIA S.A. - GUARAMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.011.341/0001-86, teve seu projeto aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 6.157, de 13 de dezembro de 1984, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e não enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais, instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado ao cultivo do guaraná, no Município de Santo Antônio do Tauá, no Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que a Empresa não iniciou seu processo de implantação, paralisou as atividades, não apresentou os documentos fiscais, bem como não comprovou a aplicação dos recursos liberados;

Considerando que a Resolução nº 9.305, de 12 de abril de 2000, cancelou os incentivos fiscais do Finam da Empresa GUARANÁ DA AMAZÔNIA S.A. - GUARAMA, sem, contudo, mencionar expressamente se a conduta da empresa resultou, ou não, em desvio na aplicação dos recursos;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, inciso II, e no § 7º; bem como no art.16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, infringiram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa teve a defesa escrita indeferida, bem como o recurso administrativo conhecido, mas negado o provimento pelo Sr. Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme o Despacho nº 27, de 6 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, nº 174, p. 47, de 9 de setembro de 2013, posteriormente retificado e publicado no DOU nº 5, Seção 1, p. 39, de 8 de janeiro de 2014; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59430.000615/2001-16, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

REFORMAR a Resolução de Cancelamento nº 9.305/2000, para declarar o cancelamento dos incentivos concedidos à Empresa GUARANÁ DA AMAZÔNIA S.A. - GUARAMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.011.341/0001-86, por desvio na aplicação de recursos do Finam.

MAURÍLIO ALVES BARCELOS
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 56, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano- MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Coronel Fabriciano - MG, no valor de R$ 2.196.000,00 (dois milhões e cento e noventa e seis mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000132/2014-01.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO
COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 1ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 20 de fevereiro de 2014, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

EXEMPLAR DE ASSINANTE E IMPRENSA NACIONAL

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2001.01.02375	A	MARCOS AUGUSTO TEIXEIRA DOURADO	Conselheira Ana Maria de Oliveira Vistas Vistas Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	ADIADO	69
2.	2003.01.21824	A	ALICE MAGALDI FERNANDES	Conselheiro Cristiano Paixão Vistas Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	ADIADO	64
3.	2004.01.48482	A	EDSON JORGE MOREIRA DE FREITAS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira Vistas Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	ADIADO	58

II - Processos incluídos para sessão do dia 20.02.2014:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
4.	2001.02.00615	A	GERALDO FRANCISCO DA CUNHA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	64
5.	2001.01.01619	A	JOÃO FERNANDES DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	51
6.	2002.01.07641	A	OSÓRIO ANGELICO DA COSTA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	63
7.	2002.01.13692	A	MAURA BARBOSA DE LIMA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	73
8.	2002.01.14072	A	HERMETA MARLI COE FAGUNDES	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	70
9.	2003.08.16759	A	NILTON EDSON DOS SANTOS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	78
10.	2003.01.18411	A	HIRANT SANAZAR	Conselheiro Cristiano Paixão	NUMERAÇÃO	76
11.	2003.21.34780	A R	ROBERTO MORENA CARLOS FREDERICO FRASCARI MORENA	Conselheiro Cristiano Paixão	NUMERAÇÃO	68
12.	2003.01.36372	A	RÔMULO EMANUEL DE MIRANDA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	71
13.	2003.21.35684	A R	GILBERTO RODRIGUES ALVES MARIA APARECIDA V RODRIGUES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	82
14.	2003.21.36531	A	SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	76
15.	2004.01.42072	A R	JOSÉ LUIZ DE ARAUJO GOYANO THEREZA CRISTINA DE ARAUJO GOYANO	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	DECISÃO JUDICAL	60
16.	2004.01.44893	A	NELSON VICENTE DA SILVA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	80
17.	2004.01.46654	A	SUBLIMES TERÇAROLI RAMOS	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	79
18.	2007.01.57310	A R	HANS HEINRICH JAPP LUCIA MARGARIDA CURRLIN JAPP	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	73
19.	2009.01.63612	A	HERVÊ DE MELO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	66
20.	2009.01.64249	A R	DYONISIO BASSI MARIA HELENA BASSI CHANCA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	78
21.	2011.01.70064	A	CESAR MORGADO DA ROCHA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	SANEAMENTO	66

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 17 de fevereiro de 2014

Nº 180 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.009924/2013-19. Requerentes: Videolar S.A., Lírio Albino Parisotto, Innova S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. Procuradores: Gesner Oliveira, Paolo Mazzucato, Alex Azevedo Messeder, André de Almeida Barreto Tostes e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., de 13 de fevereiro de 2014, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 120 do Regimento Interno do CADE, declarar o Ato de Concentração nº 08700.009924/2013-19 complexo, e determinar a realização das seguintes diligências, sem prejuízo de outras: (i) aprofundamento da analise das condições de rivalidade no mercado de poliestireno no Brasil; e (ii) requerer às partes a apresentação de eficiências. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do CADE.

Nº 181 - Ref.: Inquérito Administrativo nº 08012.009566/2010-50. Representante: Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santos. Representados: SINDICON - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres do Litoral Paulista, SINDISAN - Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga no Litoral Paulista e SINDICAM - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens da Baixada Santista. Advogados: Patrícia de Siqueira Manoel Duarte, André Augusto Duarte e outros. Acolho a Nota Técnica n.º 048/2014, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica n.º 048/2014, decido pela instauração Processo Administrativo, nos termos do art. 13, inc. V, e art. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres do Litoral Paulista - SINDCON, Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga no Litoral Paulista - SINDISAN e Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos da Baixada Santista - SINDICAM, José Luiz Ribeiro Gonçalves, Davi Santos de Lima, Marcelo Marques da Rocha e José Nilton Lima de Oliveira a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I, II e IV c/c art. 21, II, IV, V, VI e XI da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao art. 36, I, II e IV c/c §3º, II, III, IV, V e VIII da Lei nº 12.529/11 da Lei nº 12.529/11. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, as quais serão analisadas nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei n.º 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

Nº 182 - Ref.: Autos n.º 08700.006965/2013-53. Representante: Foto São José Digital. Representados: Sindicato dos Fotógrafos, Lojistas e Cinegrafistas do Estado do Piauí - SINDFOLCEPI e Francisco das Chagas Machado Sobrinho. Acolho a Nota Técnica n.º 047/2014, de lavra do Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica n.º 047/2014, decido pela instauração Processo Administrativo, nos termos do art. 13, inc. V, e art. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos art. 36, I e IV, § 3º, II, da Lei nº 12.529/11. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, as quais serão analisadas nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei n.º 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

Nº 183 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002725/2011-76. Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão - 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz. Defesa do Consumidor, Ordem Econômica e Cidadania. Representado: CEANEST Central de Anestesia LTDA. Advogados: Miguel Daladier Barros, Jacqueline Aguiar de Souza e outros. Tendo em vista que o processo encontra-se devidamente instruído, decido, pois, pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 184 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002706/2009-25. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul. Representado: Servan Anestesiologia e Tratamento de Dor de Campo Grande. Advogados: André L. Borges, Ângelo Sichinel da Silva e outros. Tendo em vista que o processo encontra-se devidamente instruído, decido, pois, pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, Dr. Herbert Carneiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e que redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Resolução CNPCP nº 05, de 04 de maio de 2004, que dispõe a respeito das Diretrizes para o cumprimento das Medidas de Segurança, adequando-as à previsão contida na Lei nº. 10.216 de 06 de abril de 2001;

Considerando a Resolução CNJ nº 113, de 20 de abril de 2010, que, entre outras providências, dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e medida de segurança;

Considerando a Resolução CNPCP nº 04, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais de Atenção aos Pacientes Judiciários e Execução da Medida de Segurança, resolve:

Art. 1º O acesso ao programa de atendimento específico apresentado pelos Arts 2º e 3º da Resolução CNPCP 4/2010, dar-se-á por meio do serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, consignado na Portaria MS/GM Nº 94, de 14 de janeiro de 2014.

§ 1º. O serviço referido no caput é composto pela equipe de avaliação e acompanhamento das medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei (EAP), que tem o objetivo de apoiar ações e serviços para atenção à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei na Rede de Atenção à Saúde (RAS), além de poder contribuir para que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema de Justiça Criminal atuem no sentido de redirecionar as medidas de segurança às disposições da Lei nº 10.216/2001.

§ 2º. O Grupo Condutor Estadual da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP - deverá elaborar uma estratégia estadual para atenção à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei e contribuir para a sua implementação.

Art 2º O serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei observará as exigências do SUS que garantem o acesso à RAS, para acompanhamento psicossocial integral, resolutivo e contínuo, e contará com a justiça criminal, nas seguintes condições:

I - garantia de transporte sanitário e escolta para atendimento;

II - garantia de acesso às unidades prisionais e estabelecimentos de custodia e tratamento psiquiátrico;

III - garantia do acesso às informações referentes à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei;

IV - garantia do cuidado adequado de acordo com os Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) especificamente elaborados para alicerçar a medida de segurança e o processo terapêutico.

Artigo 3º Para o efetivo cumprimento desta Resolução, deverão ser observados os seguintes atos normativos:

I - Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

II - Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

III - Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº - 35, de 12 de Julho de 2011, que recomenda que na execução da Medida de Segurança, sejam adotadas políticas antimanicomiais;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV - Portaria MS/GM nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e as estratégias de desinstitucionalização, no âmbito do SUS;

V - Diretrizes do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária aprovadas na 372ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), em 26/04/2011;

VI - Política Nacional de Humanização (PNH), do SUS;

VII - Portaria Interministerial MS/MJ nº 1.777, de 09 de setembro de 2003, que publica o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP);

VIII - Portaria Interministerial nº 1/ MS/MJ , de 02 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP);

IX - Portaria MS/MJ nº 94, de 14 de janeiro de 2014, que institui o serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HERBERT JOSE ALMEIDA CARNEIRO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 10216, de 6 de abril de 2001, ao dispor sobre a proteção e os direitos da pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, redireciona o modelo de atenção a tais pacientes;

CONSIDERANDO que a Resolução n º5, de 4 de maio de 2004, do CNPCP, estabeleceu que "O tratamento dos portadores de transtorno mental considerados inimputáveis visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio (art. 4º, § 1º,da Lei nº 10.2016/01), tendo como princípios norteadores o respeito aos direitos humanos, a desospitalização e a superação do modelo tutelar";

CONSIDERANDO que a Resolução nº 4, de 30 de julho de 2010, também do CNPCP, recomenda que, na execução da medida de segurança, sejam observados os princípios da Lei nº 10.216/2001, que contempla a proteção dos direitos da pessoa portadora de transtorno mental, cujo tratamento deve ocorrer de modo antimanicomial, em serviços substitutivos em meio aberto;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, a internação das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei é desinstitucionalizada e passa a ser limitada a situações em que as demais medidas se mostrem insuficientes;

CONSIDERANDO que, em razão dessa nova orientação, a atenção à pessoa com transtornos mentais baseada no cuidado, na prevenção e na inclusão social, vem sendo prestada pelo SUS;

CONSIDERANDO que, em decorrência de tais premissas, a construção de hospitais de custódia e tratamento psiquiátricos não mais se justifica, vez que vêm sendo extintos gradativamente, por perda de sua finalidade, resolve:

Art. 1º Fica excluída do item nº 1, do Anexo II, da Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011, do CNPCP, que dispõe sobre Arquitetura Penal, a alínea "d", que contempla "hospitais de custódia e tratamento psiquiátricos, aqui denominados Serviço de Atenção ao Paciente Judiciário", em razão do que o item nº 1 do anexo em questão passará a vigorar com a seguinte redação:

"1. Competência para a solicitação de recursos:

Caberá à Secretaria de Justiça da Unidade da Federação (ou à repartição responsável pela gestão do sistema penitenciário no âmbito local) solicitar ao Ministério da Justiça recursos para a construção, ampliação, reforma ou aquisição de equipamentos dos estabelecimentos penais, a saber:

a) Penitenciárias;
b) Colônias agrícolas, industriais ou similares;
c) Centros de Observação Criminológica;
d) Cadeias Públicas ou estabelecimentos congêneres;
e) Casa de Albergado;
f) Centrais de Penas e Medidas Alternativas;"

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HERBERT JOSE ALMEIDA CARNEIRO

ATA DA 399ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 E 26 DE NOVEMBRO DE 2013

Aos vinte e cinco e vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e treze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, reuniram-se na sala trezentos e quatro do Ed. Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: O Presidente, Herbert José Almeida Carneiro; e os seguintes membros: Alamiro Velludo Salvador Netto; Fabiana Costa Oliveira Barreto; Fernando Braga Viggiano; Franciele Silva Cardoso; Luis Geraldo Sant'anna Lanfredi; Luiz Antônio Silva Bressane; Luiz Guilherme Mendes de Paiva; Marcos Roberto Fuchs; Marcus Vinicius da Costa Villarim; Marden Marques Soares Filho; Paulo Antônio de Carvalho. Justificaram ausência os seguintes membros: Alvino Augusto de Sá; Beatriz Vargas Ramos Gonçalves Rezende; Davi de Paiva Tangerino; Erivaldo Ribeiro dos Santos. Estiveram também presentes os seguintes participantes externos: Valdirene Daufemback-OSPEN/DEPEN/MJ; Naum Pereira de Sousa-OSPEN/DEPEN/MJ; Maira Fernandes-COPEN/RJ; Gustavo Bernardes-CNCD-LGBT/SDH/PR; Samanta Alves- CNCD-LGBT/SDH/PR; Marlene Inês da Rosa- OSPEN/DEPEN/MJ. O Presidente do CNPCP iniciou a reunião com breves comentários a respeito das dificuldades de se realizar as atividades de final de ano do Conselho por questões de restrição orçamentária. Em seguida, foram aprovadas as Atas da 397ª e 398ª Reunião Ordinária do CNPCP, sendo a primeira Ata aprovada após ressalvas pela Conselheira Fabiana Barreto. Após breves proposições dos Conselheiros presentes, o Presidente iniciou os itens de pauta, concedendo a palavra ao Conselheiro Alamiro Velludo para apresentar o tema sobre a instalação de cercas elétricas em unidades prisionais frente a ausência de legislação estadual e federal, que originou o Processo nº 08016.014757/2013-46. O Conselheiro informou que foi enviado um Ofício em forma de Consulta pela Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná para a Diretoria Geral do Departamento Penitenciário Nacional-DEPEN, questionando sobre a inexistência de legislação federal e estadual em relação à instalação de cercas elétricas em prédios das unidades prisionais. Após discussão, como encaminhamento foram aprovados o Parecer Conselheiro Alamiro Velludo, que foi contrário à instalação de cercas elétricas em estabelecimentos prisionais, e a formação de comissão presidida pelo Conselheiro Alamiro Velludo e integrada pelos Conselheiros Luis Lanfredi, Luiz Bressane e Paulo de Carvalho, com o propósito de se pesquisar e adaptar o tema à Resolução CNPCP nº 09/2011, no que couber. Em seguida, o Presidente realizou breve homenagem ao ex-Presidente do CNPCP Geder Luiz Rocha Gomes, instalando sua fotografia na galeria de retratos dos ex-Presidentes do CNPCP, e à ex-Secretária Executiva do CNPCP Jussara Isaac Ribeiro. Em prosseguimentos aos itens de pauta, o Presidente concedeu a palavra ao Sr. Gustavo Bernardes, Coordenador Geral de Promoção dos Direitos LGBT da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República-SDH/PR, que apresentou a minuta de resolução sobre LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis - em privação de liberdade. Como encaminhamento, foi aprovada a designação de uma comissão, integrada pelos Conselheiros Marcos Fuchs, Marcus Villarim, Marden Marques para análise e manifestação, na próxima reunião do CNPCP, de Parecer sobre a minuta de Resolução LGBT proposta. Logo em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Luis Lanfredi e à Sra. Maira Fernandes, Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro-COPEN/RJ e Presidente do Fórum Nacional dos Conselhos Penitenciário - FONACOPEN, para apresentação conjunta do tema de pauta "Desafios na melhoria da comunicação no sistema e interface entre o Conselho Penitenciário e o CNPCP e política penitenciaria nos Estados". Como encaminhamento, o COPEN/RJ oficializará o CNPCP acerca dos questionamentos elencados no Fórum Nacional dos Conselhos Penitenciários. Após, em prosseguimento aos itens de pauta, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Marden Marques, que apresentou a minuta de Resolução que trata da Política de Saúde Prisional, revogando a Resolução CNPCP nº 07/2003, que dispõe sobre Diretrizes Básicas para as Ações de Saúde nos Sistemas Penitenciários. O Conselheiro apresentou também minuta de Resolução que trata da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), alterando a Resolução CNPCP nº 01/2008, que dispõe sobre a elaboração de planos diretores dos sistemas penitenciários, e a Resolução CNPCP nº 9/2011, que dispõe sobre arquitetura penal, sobretudo nos temas acerca do hospital de custodia e tratamento penitenciário. Como encaminhamento, o Conselheiro Marden Marques encaminhará eletronicamente para os demais membros a Minuta de Resolução para análise. Após, o Conselheiro Luis Lanfredi apresentou o seguinte resultado da Avaliação Final do II Prêmio Nacional de Boas Práticas em Política Criminal e Penitenciária, instituído pela Resolução CNPCP nº 10/2011: a primeira colocação foi concedida para Projeto Reabilitando Pela Arte Cultura de Paz pela Não-Violência, da Instituição Associação Cultural e de Desenvolvimento do Apenado e Egresso - ACUDA, de Porto Velho-RO; a segunda colocação foi concedida para Programa Pró-Egresso, da pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania da Secretaria de Administração Penitenciário do Estado de São Paulo; a terceira colocação foi concedida para Cartilha Legal: Informação e Educação para o Preso, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; a quarta colocação foi concedida para Remissão da Pena pelo Estudo através da Leitura nos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná, da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná; a quinta colocação foi concedida para Programa Qualifica Bahia, da Secretaria Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia. Após, o Presidente indicou o Conselheiro Luis Lanfredi para vice-presidência do CNPCP, sendo aprovado pelo Plenário a indicação. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao conselheiro Marden Marques e à Sra. Valdirene Daufemback para apresentarem o relatório de inspeção em estabelecimento penais do Estado da Bahia, realizada no período 4 a 6 de março de 2013 em conjunto pelo CNPCP, OSPEN/DEPEN/MJ e SDH/PR, originando o Processo nº 08037.000524/2013-18. Após a apresentação, o relatório foi aprovado. Ato contínuo, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Luiz Guilherme e ao Sr. Naum Pereira para apresentarem o relatório de inspeção em estabelecimento penais do Estado do Tocantins, realizada nos dias 29 e 30 de agosto de 2013 em conjunto pelo CNPCP, OSPEN/DEPEN/MJ e SDH/PR, originando o Processo 08037.000523/2013-73. Após a apresentação, o relatório foi aprovado. Após, o Presidente informou que encaminhará para todos os Conselheiros, por mensagem eletrônica, a programação de inspeções prisionais para o ano de 2014. Em seguida, a Conselheira Franciele Cardoso relatou os seguintes Processos: nº 08037.000503/2013-01, que trata de relatório de visita ao Centro de Detenção Provisória de Pinheiros I elaborado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, sugerindo o arquivamento para instruir futuras inspeções naquele Estado; nº 08016.018781/2013-54, que trata de denúncia de Henrique Cleber Alves dos Santos, sugerindo diligências; nº 08037.000468/2013-11, que trata de comutação de pena de Leandro Pereira de Souza, sugerindo diligências; nº 08037.000472/2013-80, que trata de pedido de transferência do reeducando Carlos Eduardo da Silva Pereira, sugerindo diligências. O Conselheiro Fernando Viggiano relatou os seguintes Processos: nº 08000.018790/2013-14, que trata de denúncia de violação de direitos humanos, sob número do protocolo 619119 e número da denúncia 336690, sugerindo diligências; nº 08000.018791/2013-69, que trata de denúncia de violação de direitos humanos, sob número do protocolo 614373 e número da denúncia 336690, sugerindo diligências. O Conselheiro Alamirro Velludo relatou os seguintes Processos: nº 08037.000402/2013-21, que trata de denúncia registrada no disque direitos humanos, sob número do protocolo 616714 e número da denúncia 334969, sugerindo diligências; nº 08016.020462/2013-17, que trata da cópia de nota técnica nº 507/2013-OSPEN/DEPEN/MJ, sugerindo diligências. O Presidente encerrou a reunião. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

HERBERT JOSE ALMEIDA CARNEIRO
Presidente do Conselho

ATA DA 400ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 E 17 DEZEMBRO DE 2013

Aos dezesseis e dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e treze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, reuniram-se na sala trezentos e quatro do Ed. Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: o Presidente, Herbert José Almeida Carneiro; o vice-Presidente Luis Geraldo Sant'anna Lanfredi; e os seguintes membros: Alamiro Velludo Salvador Netto; Alvino Augusto de Sá; Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende; Fernando Braga Viggiano; Franciele Silva Cardoso; Luiz Antônio Silva Bressane; Luiz Guilherme Mendes de Paiva; Marcos Roberto Fuchs; Marcus Vinicius da Costa Villarim; Paulo Antônio de Carvalho. Justificaram ausência e os seguintes membros: Davi de Paiva Tangerino; Erivaldo Ribeiro dos Santos; Fabiana Costa Oliveira Barreto; Marden Marques Soares Filho. Estiveram também presentes os seguintes participantes externos: Valdirene Daufemback-OSPEN/DEPEN/MJ; Gustavo Bernardes-CNLGBT/SDH/PR; Samanta Alves de Freitas-CNLGBT/SDH/PR; Rodrigo Puggina-COPEN/RS. O Presidente iniciou a reunião com comunicações e proposições. Comunicou que a Comissão de Juristas instituída pela presidência do Senado Federal entregou o anteprojeto de lei para a reforma da Lei de Execução Penal-LEP, Lei 7.210/84, para o Presidente do Senado Federal Renan Calheiros. Informou ainda que o presente anteprojeto de lei foi encaminhado para o CNPCP. Após a análise, o Presidente sugeriu dividir o anteprojeto de lei para grupos compostos por Conselheiros no âmbito do CNPCP. Informou ainda que na parte da tarde o CNPCP se reunirá com o Conselho Nacional de Justiça-CNJ, conforme programado, para tratar de assuntos referentes a ambos os Colegiados. Após, o vice-Presidente reforçou a necessidade de se debater, no âmbito do CNPCP, o anteprojeto de lei de reforma da LEP. Sugeriu que fosse instituída uma Comissão Prévia para um estudo geral do anteprojeto de lei, antes de ser analisado por tema, em cada grupo do CNPCP. Em seguida, o Conselheiro Luiz Guilherme sugeriu que o CNPCP atuasse como catalisador junto a outras entidades para reforçar o debate acerca do anteprojeto de lei. O Conselheiro Luiz Bressane sugeriu que o referido anteprojeto de lei fosse analisado em conjunto com o Projeto de Lei-PL de reforma do Código Penal, em trâmite também no Senado Federal. O Conselheiro Paulo Carvalho manifestou favorável à sugestão do Conselheiro Luiz Bressane. O Conselheiro manifestou ainda preocupação com o anteprojeto de lei, uma vez que extingue a Comissão Técnica de Classificação - CTC. O Conselheiro Alamiro Velludo compartilhou da mesma sugestão do vice-Presidente, para a instituição inicial de uma Comissão para análise global do anteprojeto de lei. Informou ainda que o IBCCrim elaborou documento acerca do PL de reforma do Código Penal e, posteriormente, será enviado para os demais conselheiros. Os Conselheiros Marco Fuchs e Marcus Villarim compartilharam da mesma sugestão do vice-Presidente. O Presidente encaminhará, via mensagem eletrônica, o referido anteprojeto de lei para os demais conselheiros para análise. A Sra. Valdirene Daufemback, Ouvidora do Sistema Penitenciário do Departamento Penitenciário Nacional-OSPEN/DEPEN/MJ. Colocou-se à disposição para auxiliar a futura Comissão do CNPCP. A Sra. Valdirene Daufemback encaminhará contribuições para o CNPCP para consulta. Iniciando os temas de Pauta, o convidado Sr. Rodrigo Puggina, que é Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul, Corregedor Geral da Superintendência dos Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul - SUSEPE/RS e integrante da Comissão Nacional de Fomento à Participação e Controle Social da Execução Penal, apresentou o tema Voto do Preso Provisório, esboçando, de forma contextualizada, a matéria em questão, bem como a relevância de discussão do tema. Após discussão, o debate foi finalizado. Para encerrar, o Presidente reforçou que se reunirá junto ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça-DMF/CNJ e que provocará o referido Departamento para o tema do Voto do Preso Provisório. Em prosseguimento aos itens de Pauta, o Conselheiro Luis Bressane apresentou o Parecer sobre o Processo nº 08037.000444/2013-62, que trata da Proposta de criação de Ouvidorias Externas junto aos órgãos da execução penal, protocolado pela Pastoral Carcerária e Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. O Conselheiro apresentou minuta de Resolução sobre o tema. Após debate em Plenário, o Parecer do Conselheiro Luis Bressane foi aprovado. Em seguida, a Conselheira Beatriz Vargas abordou a proposta inicial da nova Revista do Conselho para o ano de 2014. O Conselheiro Alamiro Vel-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO DOU

ludo sugeriu que as publicações do CNPCP fossem impressas por Editoras, através de um procedimento licitatório. O Conselheiro Luis Lanfredi sugeriu que o material fosse disponibilizado de forma eletrônica, no sítio eletrônico do Conselho. Como encaminhamento, o tema será ainda apreciado em Plenário. O Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e ex-Conselheiro do CNPCP, Sr. Vitore Maximiano, compareceu à reunião para apresentar o tema sobre drogas, principalmente acerca da Lei 11.343/2006. O Secretário convidou o CNPCP a participar de um Seminário sobre o tema, que será realizado no mês de abril do ano vindouro em Brasília-DF. Em seguida, a reunião foi suspensa, pois o Presidente, o vice-Presidente e o Conselheiro Alamiro Velludo foram convidados pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ a participar de reunião junto àquele Órgão. No dia seguinte, o Presidente reiniciou a reunião concedendo a palavra ao Conselheiro Alamiro Velludo, para relatar o Parecer acerca do Processo nº 08037.000087/2013-32, que regulamenta os prazos para a tramitação dos pedidos de Habeas Corpus, motivado pelo ex-Conselheiro Pedro Sérgio dos Santos. Durante a discussão, o Conselheiro Luis Bressane pediu vista do Processo. Após, os Conselheiros Paulo Carvalho e Franciele Cardoso realizaram breves considerações. Como encaminhamento, o Conselheiro Luis Bressane apresentará na próxima reunião do CNPCP o Parecer acerca do referido Processo. Em prosseguimento aos itens de pauta, os Conselheiros Marcus Villarim e Marcos Fuchs apresentaram a Minuta de Resolução que fixa parâmetros de acolhimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais-LGBT, com a participação do Sr. Gustavo Bernardes, Coordenador Geral de Promoção dos Direitos de LGBT da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República-SDH/PR. O material minutado será encaminhado via mensagem eletrônica para o Sr. Gustavo Bernardes para análise. Após, o Plenário discutiu sobre os dias das reuniões ordinárias do CNPCP para o ano 2014. Alteraram-se, contudo, as datas de reunião no mês de fevereiro dos dias vinte e quatro e vinte e cinco para os dias dez e onze. Foi proposto que a reunião do mês de maio seja realizada na Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional São Paulo-ESA/OAB-SP e, por sugestão do Conselheiro Paulo Carvalho, que a reunião do mês de agosto seja realizada na cidade de Itaúna-MG. Em seguida, foi apresentada a programação para as inspeções prisionais a serem realizadas no ano de 2014, sendo aprovada pelo Plenário. O Conselheiro Alamiro relatou o Parecer sobre o Processo 08037.000084/2013-07, que trata do Ofício GAB SEDS 3503/2013, solicitando diligências ao Ministério Público de Minas Gerais em Igarapé-MG, bem como remeter a cópia do processo a OSPEN/DEPEN/MJ. Sobre o Processo 08037.000064/2013-41, que trata acerca do voto do preso provisório, o Conselheiro Alamiro solicitou que o referido processo fosse cedido vista ao Conselheiro Marcos Fuchs, tendo em vista que o próprio Conselheiro relator se ausentará do país nos primeiros três meses do ano de 2014. Após, o Conselheiro Alvino de Sá relatou o Processo 08037.0000409/2013-43, que trata de denúncia de maus tratos sofridos por internos da Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino - Bangu I no Rio de Janeiro-RJ. Em seu Parecer, o Conselheiro sugeriu que fosse realizada inspeção na penitenciária relatada juntamente com a Defensoria Pública local em caráter urgente para verificação dos fatos. Em seguida, o Conselheiro Fernando Viggiano relatou os seguintes processos: nº 08001.009617/2011-53, que trata do Projeto de Lei da Câmara - PL 1871-B/2003, manifestando pela aprovação do referido PL; 08001.008400/2011-26, que de Projeto de Lei do Senado - PLS 389/2011, manifestando aprovação parcial do referido PLS; 08001.008842/2008-77, que trata de anteprojeto de lei do MPE-MG, manifestando pela aprovação parcial do referido anteprojeto de lei; nº 08000.022378/2013-07, que trata de denúncia da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República sob número 349994, sugerindo expedição de ofícios para autoridades locais; nº 08037.000499/2013-72, que trata do pedido de providencias 0000461-45.2013.2.00.0000 do MPE-RJ, sugerindo expedição de ofício para o MPE-RJ e CNJ acerca da matéria; nº08037.000420/2013-11, que trata de instauração de procedimento para apuração de dano coletivo-PADAC 014/13 da DPE-RS, manifestando ciência da matéria e sugerindo o arquivamento do processo. Em ato contínuo, a Conselheira Franciele Cardoso relatou os seguintes Processos: nº 08037.000458/2013-86, que trata de denúncia da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Espírito Santo, sugerindo expedição de ofícios para autoridades locais; nº 08037.000537/2013-97, que trata de e-mail de 4/12/13 enviado pelo Conselho da Comunidade de Vila Velha-ES, sugerindo expedição de ofícios para autoridades locais. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

HERBERT JOSE ALMEIDA CARNEIRO
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 265, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9929 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00 para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 168/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 267, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/247 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CATERPILLAR BRASIL LTDA, CNPJ nº 61.064.911/0017-34 para atuar no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 452, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/440 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONDOR SECURITY LTDA, CNPJ nº 04.635.449/0001-87, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LIMITADA, CNPJ nº 42.146.902/0003-42:

21 (vinte e um) Revólveres calibre 38
1 (uma) Pistola calibre .380
4 (quatro) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
390 (trezentas e noventa) Munições calibre 38
45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380
72 (setenta e duas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 454, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/811 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INVICTUS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.479.246/0001-30, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
12 (doze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 473, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10929 - DPF/JNE/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUMINEX- INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA, CNPJ nº 01.413.347/0001-29 para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 475, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/62 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER MORUMBI, CNPJ nº 53.825.121/0001-39 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 479, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10369 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa TOTAL PROTECTION SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.570.191/0001-80, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 487, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/807 - DPF/FIG/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LABRE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.687.436/0001-14, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
49 (quarenta e nove) Espoletas calibre .380
1911 (um mil e novecentos e onze) Gramas de pólvora
49 (quarenta e nove) Projéteis calibre .380
52 (cinquenta e duas) Munições calibre 12
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 490, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1181 - DPF/DVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OSMAR FRANÇA SHOWS E PROMOÇÕES LTDA, CNPJ nº 20.880.969/0001-01 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 492, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1322 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGMASTER ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 02.331.019/0001-46, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 493, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1516 - DPF/AQA/SP , resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPVM SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.901.667/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 501, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10862 - DPF/AQA/SP , resolve:

DOCUMENTO PROTEGIDO POR DIREITOS AUTORAIS

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEDDEWORK SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 03.542.486/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 266/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 513, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/73 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUMMER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.982.643/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 245/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 516, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/413 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VITÓRIAGATTI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.094.349/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 187/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 517, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/441 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.039.434/0001-70, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
98 (noventa e oito) Revólveres calibre 38
1908 (uma mil e novecentas e oito) Munições calibre 38
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 521, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/729 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0004-57, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 522, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/733 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAC VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.562.375/0001-12, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 526, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1352 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO SHOT ADVANCED LTDA, CNPJ nº 03.019.433/0001-87, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
41000 (quarenta e uma mil) Espoletas calibre 38
8200 (oito mil e duzentos) Gramas de pólvora
42000 (quarenta e dois mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 539, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8799 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CDI SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 18.920.219/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2232/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 546, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/204 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.447.264/0001-37, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 32.960, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08792.000807/2012-27, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa EMPRESA DE VIGILÂNCIA PRINCESA DO SUL LTDA, CNPJ nº 91.557.371/0001-24, localizada no RIO GRANDE DO SUL.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES
Delegado de Polícia Federal

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria SE n. 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE n. 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, em conformidade com os artigos 111, e 116, ambos da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo n. 08391.008656/2010-14, resolve:

Nº 20 - Autorizar a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a CHEN PO HSIANG, natural da China (Taiwan), nascido em 18 de junho de 1994, filho de Chen Mao Hsien e de Tseng Hsiu Tao, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil, até , a fim de que, até 18 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

N° 21 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ABBAS MOUNIR MOZANAR - Y257863-0, natural do Líbano, nascido em 5 de março de 1977, filho de Mounir Mozanar e de Nabiha Mozanar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.020310/2012-97);

ANTONIO ENCISO ARENAS - W454943-J, natural do Peru, nascido em 18 de janeiro de 1939, filho de Ricardo Enciso Pacomino e de Alicia Arenas de Enciso, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003681/2013-92);

CASTAGNARO ANDREA - W268117-3, natural da Itália, nascido em 25 de novembro de 1978, filho de Angelo Castagnaro e de Maria Carmelina Romagnuolo Castagnaro, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.039138/2011-54);

CLARA PUSCEDDU MARTINS - W676934-L, natural da Itália, nascida em 5 de dezembro de 1953, filha de Franco Pusceddu e de Lydia Beck Pusceddu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011361/2013-35);

GASTON HECTOR GARCIA MARTINEZ - W625390-X, natural do Uruguai, nascido em 7 de abril de 1976, filho de Edgardo Hector Garcia Legar e de Joselin Gloria Martinez Samuel de Garcia, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002177/2013-66);

HANNA PAULA MENDEZ ALVAREZ - V092879-O, natural da Bolívia, nascida em 5 de setembro de 1981, filha de Oscar Mendez Ortiz e de Ana Maria Alvarez Mendez, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.012496/2013-15) e

HIKOJIRO ONAYA - V032432-S, natural do Japão, nascido em 1 de agosto de 1932, filho de Tomijiro Onaya e de Sui Onaya, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.012302/2012-05).

PAULO ABRÃO

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 24 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 67, de 08 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2012, que concedeu a nacionalidade brasileira, por naturalização, a ATSURO WATANABE, natural do Japão, nascido em 25 de setembro de 1959, filho de Hikaru Watanabe e Sadako Watanabe, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001455/2011-79).

Nº 25 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 51, de 22 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2013, que concedeu a nacionalidade brasileira, por naturalização a ANA CATARINA MORGADINHO GAGO SOUSA SILVEIRA, tendo em vista a falta de interesse da estrangeira em receber o certificado de naturalização, perante a Justiça Federal do Estado do Ceará. (Processo nº 08270.007064/2012-13)

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que os naturalizandos contrariam as condições dispostas no inciso IV, do art. 112, da Lei nº 6.815/80, qual seja, condição indispensável de saber ler e escrever o idioma português, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Processo nº 08505.075255/2013-80 - REEPUJEET
Processo nº 08280.011123/2013-10 - FADEL AHMAD

WELINTON MARTINS RIBEIRO
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08000.013619/2013-19 - KIM MICHAEL WOLLESEN, até 27/02/2014
Processo Nº 08000.014112/2013-82 - FLORENTINO SAN BUENAVENTURA TORRES, até 24/09/2015
Processo Nº 08000.006983/2013-22 - HARM JAN BOEKEMA, até 04/02/2015
Processo Nº 08000.013030/2013-11 - MARCIN RADOSLAW STRZALA, até 18/02/2015
Processo Nº 08000.013318/2013-95 - ALTON HARRIS EVERETT, até 23/02/2014
Processo Nº 08000.013478/2013-34 - ROMMEL TALANDATO DE JESUS, até 21/07/2015
Processo Nº 08000.013479/2013-89 - VINCENTIUS MAX MARIA BOGGIA, até 21/07/2015
Processo Nº 08000.014084/2013-01 - JUAN FRANCISCO LEON ORTIZ, até 12/03/2015
Processo Nº 08000.014115/2013-16 - JEDRZEJ LECH GARCON, até 18/02/2015
Processo Nº 08000.014176/2013-83 - PAUL JOHN BARTRAM, até 18/02/2015
Processo Nº 08000.015266/2013-91 - FRANCESCO ARPINO, até 30/10/2015
Processo Nº 08000.020061/2012-47 - PER OLOV YNGVE HAGGLUND, até 12/03/2015
Processo Nº 08000.011202/2013-11 - PHILLIP WOOTEN GORDY, até 02/10/2015
Processo Nº 08000.004748/2012-35 - KRZYSZTOF REMIGIUSZ ZALEWSKI, até 13/07/2014
Processo Nº 08000.006786/2013-11 - SAEED GHAZANFARI e SOMAYEH HASHEM, até 28/06/2014
Processo Nº 08000.006867/2013-11 - JOHN MILLER, até 30/09/2014
Processo Nº 08000.009491/2013-99 - IVAN MARTINEZ CABRERA, até 21/07/2015
Processo Nº 08000.010178/2013-01 - GOURISHANKAR CHANDRASHEKHAR HIREMATH, até 18/04/2015
Processo Nº 08000.010510/2013-20 - LAYNE JACY LANDRY, até 13/08/2015
Processo Nº 08000.012394/2013-83 - EDUARDO RAMOS KABILING, até 21/07/2015
Processo Nº 08000.012949/2013-97 - MARIANO CAPRIOTTI, até 21/07/2015
Processo Nº 08000.012986/2013-03 - PASQUALE GADALETA, até 14/02/2015
Processo Nº 08000.020152/2012-82 - PAUL BAXTER HUDSON, até 12/03/2015
Processo Nº 08000.013019/2013-51 - JANUSZ PIETRUCHA, até 18/02/2015
Processo Nº 08000.015428/2012-19 - ZOBEL LIBO ON TACADAO, até 12/08/2014
Processo Nº 08000.014434/2013-21 - JASON LEE SINITIERE, até 16/08/2015
Processo Nº 08000.006694/2013-23 - MING ZHAO, até 23/04/2014
Processo Nº 08000.005841/2013-48 - MARK MC MICHAEL MANCERA, até 01/09/2015
Processo Nº 08000.006041/2013-44 - GHEORGHE CIOVNICU, até 03/12/2014
Processo Nº 08000.008873/2013-03 - KRZYSZTOF JAN ZMYSLOWSKI, até 07/04/2014
Processo Nº 08000.010620/2013-91 - TERRY FRANKLIN TISDALE, até 10/09/2015
Processo Nº 08000.012934/2013-29 - WERNER UDO KREUTZER, até 12/07/2014
Processo Nº 08000.012968/2013-13 - COLIN JAMES DOMINIC HARRINGTON, até 18/02/2015
Processo Nº 08000.014265/2013-20 - EDWARD YISHAR QUIROZ CORS, até 12/03/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/03/2015. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.015238/2013-74 - SERGIO BARBOSA DA SILVA SALTAO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/05/2015. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.012443/2013-88 - NIKI TOMIC.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/04/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.009592/2013-60 - RUNE GULLIKSEN.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.010000/2013-52 - KRIS PATRICK ROE
Processo Nº 08000.014800/2013-42 - ARTHUR COOK
Processo Nº 08000.014810/2013-88 - GLENN ROY SERGEANT
Processo Nº 08000.015239/2013-19 - ROBERT GEORGE FRASER
Processo Nº 08000.000760/2013-51 - THOMAS NIELSEN
Processo Nº 08000.014837/2013-71 - RICHARD GORDON ALLAN
Processo Nº 08000.014270/2013-32 - JASON PAUL GUIDRY
Processo Nº 08000.015243/2013-87 - RYAN JAMES PIGG.
Processo Nº 08494.008094/2012-12 - STEFAN REITER e CARMEN PETRA REITER
Processo Nº 08000.008900/2013-30 - WEIBING XUE
Processo Nº 08000.001365/2012-13 - RANJIT KUMAR
Processo Nº 08000.001391/2012-33 - YURY EVSYUKOV
Processo Nº 08000.008254/2013-19 - ASHOK KUMAR RAMESH CHANDRA CHOUDHARY
Processo Nº 08000.013279/2013-26 - GUILLERMO RIVERA
Processo Nº 08000.013281/2013-03 - ANZANEKOUN CLOTAIRE PODA
Processo Nº 08000.013737/2012-46 - BRENT JEREMY OBUSAN LACAMBRA
Processo Nº 08000.012121/2013-39 - PIERRE PELISSIER.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.026130/2012-26 - ABNER CASENSA BODEGAS
Processo Nº 08000.009486/2013-86 - PAETUR KLEIN JACOBSEN
Processo Nº 08000.012331/2013-27 - STEWART JAMES MCLEAN
Processo Nº 08000.012336/2013-50 - FRANCK FRANCIS EMILE VAESKEN
Processo Nº 08461.005328/2012-49 - VICENTE JEAN MARC PERALES.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.008055/2012-11 - ESTEBAN PENA ALVAREZ e YURANY GARCIA MESA
Processo Nº 08505.010674/2013-76 - LINA SUN
Processo Nº 08000.014849/2012-14 - JORGE HERNAN CORREA HENAO
Processo Nº 08000.016535/2012-56 - TOMAS A. MASSICOTTE
Processo Nº 08460.004349/2013-38 - ZHOU YUEJIAN
Processo Nº 08505.093445/2012-06 - EMMANUEL JULIAN EVITA.
Processo Nº 08000.011576/2013-37 - ANDREW CHRISTOPHER GASPARD
Processo Nº 08354.005204/2012-81 - EDUARDO JOSE TEJADA GAMERO, PAOLA OVIEDO LINARES e ANDRES TEJADA OVIEDO
Processo Nº 08000.007896/2012-10 - LUIS PEDRO MOÇO DA COSTA SANTOS
Processo Nº 08505.027046/2013-20 - SALVADOR HIERREZUELO CRESPILLO.

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a empresa não cumpriu os percentuais exigidos pela RN 72/06 para contratação de mão-de-obra brasileira, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País:

Processo Nº 08000.014166/2013-48 - MARIUSZ STANISLAW KOLANOWSKI
Processo Nº 08000.014159/2013-46 - ANDREW ELLIS OWEN
Processo Nº 08000.014117/2013-13 - ALEXANDER CZYSCH
Processo Nº 08000.014141/2013-44 - WOJCIECH JAKUB PAWLOWSKI
Processo Nº 08000.014142/2013-99 - KAMIL ZDEBELAK
Processo Nº 08000.014116/2013-61 - WALDEMAR JERZY GORSKI.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.002344/2013-98 - ALVARO GARNES RANCURELLO.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.002629/2013-29 - GLENFRY IBALE SOLORIA.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08260.000734/2013-62 - DAVID GRICE e MARIA ROWENA GRICE
Processo Nº 08505.052380/2013-11 - JOAN PAULINO SARABIA MARTINEZ
Processo Nº 08505.055728/2012-41 - DOMINGO HERNANDEZ PENA
Processo Nº 08000.022809/2012-46 - AKIYUKI SAKODA, MIZUHO SAKODA, SERI SAKODA e YODAI SAKODA
Processo Nº 08000.008613/2012-49 - TAKAO MASUYAMA, MISA MASUYAMA e NORIKO MASUYAMA
Processo Nº 08390.000639/2013-83 - ITZEL LILIANA HERNANDEZ TORRES e NICOLAS GUILLERMO COLQUHOUN HERNANDEZ
Processo Nº 08494.000368/2013-06 - PETER LEO RUTHEMANN, FRANCA ANNUKA RUTHEMANN, MARLEN SCARLETT RUTHEMANN, SARAH RUTHEMANN e SHANE CARLOS RUTHEMANN
Processo Nº 08505.051988/2013-29 - BRYAN BASDEN LAW JR
Processo Nº 08451.003272/2013-98 - MIGUEL ANGELO VICENTE ALMEIDA
Processo Nº 08286.000928/2013-70 - MA HAIDONG
Processo Nº 08505.035212/2013-61 - CESAR GASTON HENRI GUILLON e ALAIS FLORENCE MONIQUE GUILLON
Processo Nº 08240.010894/2013-58 - KATSUYA MURAKAMI
Processo Nº 08505.035961/2013-99 - OSCAR ANTONIO FLORES CALBIMONTE, DIEGO IGNACIO FLORES UGARTE, FABIOLA MARTHA UGARTE PATTZI, MARTINA FLORES UGARTE e OSCAR EDUARDO FLORES UGARTE
Processo Nº 08505.036429/2013-99 - QIANG CHEN e FENGJUAN ZHENG
Processo Nº 08000.002869/2013-23 - TOSHIHIRO SUMITA
Processo Nº 08070.002061/2013-12 - ANTONIO MANUEL VENTURA RICARDO
Processo Nº 08460.004284/2013-21 - MATHIEU BERTHOUMIEUX
Processo Nº 08460.004329/2013-67 - OLE JAKOB BIRKELAND
Processo Nº 08460.017356/2012-19 - FABRIZIO GRISCI
Processo Nº 08461.003097/2013-10 - SALVATORE COLAIUDA SCIOMENTA, MARIA ANTONELLA COLAIUDA MALDONADO, MARIA FERNANDA COLAIUDA MALDONADO e NIURKA JEISSICA MALDONADO DE COLAIUDA
Processo Nº 08505.007390/2013-01 - ROBERT TRAXLER
Processo Nº 08505.014497/2013-05 - FRANCOIS JEAN GERMAIN GILLES
Processo Nº 08505.035071/2013-87 - ANTONIO JOSE BERNAL, CAROLINA GALEANO PIEDRAHITA, ISABELLA BERNAL e SAMUEL ANTONIO BERNAL GALEANO
Processo Nº 08505.035565/2013-61 - YOSHIHARU NII.
Processo Nº 08506.006127/2013-86 - MASAKI KAWAKAMI.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08280.009655/2012-06 - NATALIA ANDREA VERGARA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08505.066534/2013-52 - KOSUKE ISHIMARU, CHIEKO ISHIMARU, HARUKI ISHIMARU, KOKOMI ISHIMARU e TAKUTO ISHIMARU.

INDEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho:

Processo Nº 08000.002233/2012-09 - VICTOR WILLIAM ZEGARRA DEL ROSARIO NUNEZ e VERONICA PATRICIA ROSADO SAMOS DE ZEGARRA DEL ROSARIO
Processo Nº 08000.003210/2012-11 - GERARDO SANCHEZ ARIZA, DANIEL CAMILO SANCHEZ ARENAS, DAVID GERARDO SANCHEZ ARENAS, LAURA DANIELA SANCHEZ ARENAS e YANCARLA ARENAS OSPINA
Processo Nº 08000.003734/2012-02 - MATTHIAS JEAN ALBERT COLOMER
Processo Nº 08000.004948/2012-98 - MARIELA FERNANDEZ BRANDT e WILLIAM RAFAEL LAMAS CASTRO
Processo Nº 08000.006966/2012-12 - SUSAN MARY GILFEATHER
Processo Nº 08000.013025/2012-27 - DIDIER JEAN PIERRE COLLIN
Processo Nº 08000.014904/2012-76 - ANGEL UBIS TRUJILLO LOPEZ
Processo Nº 08000.017518/2012-36 - ALEXANDER CORNELIUS HOEFLE.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.018341/2013-43 - MARIA ESTHER CHACON VALLECILLO, até 16/08/2015
Processo Nº 08354.006834/2013-53 - SANDRA PEREZ REQUENA, até 29/07/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08296.003135/2013-93 - MITOSA CONSTANTINO DA SILVA INDI, até 15/08/2014
Processo Nº 08296.003147/2013-18 - DELFINA JOMEL BRANCOZINHO CADENGUES, até 15/08/2014
Processo Nº 08337.003547/2013-08 - ZACHARY THOMAS UNICK, até 15/09/2014
Processo Nº 08434.002856/2013-54 - BRUNO ANTONIO DUARTE PASSA, até 17/02/2015
Processo Nº 08435.005243/2013-69 - VANIA CANGANGE LEMOS, até 03/08/2014
Processo Nº 08444.004073/2013-96 - YVAN MICHEL ETIENNE, até 05/07/2014
Processo Nº 08444.004476/2013-35 - DIKER LIMA PIRES NETO, até 14/08/2014
Processo Nº 08444.006362/2013-20 - ALESSANDRO GIBERTINI, até 28/08/2014
Processo Nº 08458.005574/2013-31 - JESUS ALFONSO PUENTE ANGULO, até 22/08/2014
Processo Nº 08460.007254/2013-76 - JORGE ANIBAL LAJO YANEZ, até 14/03/2014

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VII. Processo Nº 08296.005649/2013-83 - JOSHUA ALAN FLOWERS, BRYCE CLAYTON FLOWERS, CARMEN RENEE FLOWERS e TRISTA DANIELLE FLOWERS, até 03/10/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08270.002619/2013-11 - EZEQUIEL MWACIR GOMES QUADE

Processo Nº 08434.000380/2013-17 - BRUNO ANTONIO DUARTE PASSA

Processo Nº 08460.004161/2013-90 - EDSON CAMPOS BENTO

Processo Nº 08505.082630/2013-48 - LIGIA ANTUNES GONCALVES

Processo Nº 08506.016472/2012-47 - RUI SAO JOSE GONÇALVES OLIVEIRA, JANAI EDEN OLIVEIRA, JESSE ADAM OLIVEIRA e NANCY OLIVEIRA

Processo Nº 08506.017225/2013-49 - ALEJANDRA SELENE HERNANDEZ CALDERON.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante do término do curso:

Processo Nº 08260.005623/2013-42 - RAUL JOSE DAZA SUESCUN

Processo Nº 08295.018662/2013-11 - RUI JORGE VINHAIS BORDALO

Processo Nº 08506.015568/2013-79 - VERA KATIC.

Determino o arquivamento do processo, por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada no País, autorizado pelo(s) visto(s) temporário que porta(m) nos termos do art. 25 c/c o art. 66, § 1º, do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08354.001461/2013-24 - MADELEINE MBOLI NKONGA.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.009479/2013-84 - MARIUS WILLEM SCHIPPER, até 21/07/2015

Processo Nº 08000.009480/2013-17 - RICARDO RODRIGUEZ GABI, até 21/07/2015

Processo Nº 08000.009559/2013-30 - ANDREI TROFIMOV, até 27/07/2015

Processo Nº 08000.011276/2013-58 - JASLI BIN DONGKULAB, até 28/06/2015

Processo Nº 08000.011281/2013-61 - MARATAM BIN LIMPUH, até 28/06/2015

Processo Nº 08000.010678/2013-35 - DALE SOWERBY, até 13/08/2015

Processo Nº 08000.014971/2013-71 - JOHNATHAN GRIFFIN AUBREY, até 14/11/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.009255/2013-92 - EDGAR DJU, até 16/05/2014

Processo Nº 08102.008703/2013-72 - EULISES ALEJANDRO FONSECA PARRA, até 04/08/2014

Processo Nº 08230.003010/2013-28 - RILDA HELENA DELGADO LEITE, até 24/02/2014

Processo Nº 08230.011120/2013-63 - FRANZ CHRISTOPH GEISSLER, até 17/10/2014

Processo Nº 08310.001261/2013-88 - LUIZELA DOMINGAS SOARES MENDONCA LOPES, até 06/03/2014

Processo Nº 08352.000585/2013-11 - AARON AMONO MATALA, até 15/03/2014

Processo Nº 08420.018168/2013-65 - DIOGO PALMEIRIM CORREIA, até 26/08/2014

Processo Nº 08505.066580/2013-51 - GONCALO NUNES BARRILARO RUAS, até 08/07/2014.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 10/07/2014, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08501.006618/2013-77 - JOSE BURGOS PONCE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/12/2012, Seção 1, pág. 164, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.018428/2012-62 - ZACHARY WOOD TRUEMPER.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.007127/2013-94 - KRZYSZTOF DANISIEWICZ

Processo Nº 08000.014131/2013-17 - WOJCIECH BRONOWICKI

Processo Nº 08000.015435/2012-11 - TORNIKE NARMANIA

Processo Nº 08000.020063/2012-36 - GEIR KVAAL

Processo Nº 08000.022759/2013-88 - CHRIS ANTHONY CRESSOINE

Processo Nº 08000.027681/2012-15 - MAXIMO ANGELES CAWALING.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.012652/2013-21 - JOAO PEDRO SERRANO ALVES VAZ

Processo Nº 08000.012650/2013-32 - KJARTAN KVAMSDAL

Processo Nº 08000.015240/2013-43 - MARK THOMAS HANLEY

Processo Nº 08492.000200/2013-11 - HAMILTON CESAR DUARTE PINHEIRO.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: O FANTÁSTICO MUNDO DE JUAN OROL (México - 2012)
Produtor(es): Isabel Aerenlund
Diretor(es): Sebastian Del Amo
Distribuidor(es): Alberto Bitelli International Films Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Sexo
Processo: 08017.000121/2014-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O RELUTANTE FUNDAMENTALISTA (RELUCTANT FUNDAMENTALIST, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2012)
Produtor(es): Cine Mosaic
Diretor(es): Mira Nair
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000149/2014-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: THE ROYAL OPERA HOUSE - LA BOHEME (Inglaterra - 2012)
Produtor(es): Royal Opera House
Diretor(es): John Copley
Distribuidor(es): ARTS ALLIANCE MEDIA LTD / CINEMARK BRASIL S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000152/2014-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A PIRÂMIDE HUMANA (LA PYRAMIDE HUMAINE, França - 1961)
Produtor(es): Jean Rouch
Diretor(es): Pierre Braumberger
Distribuidor(es): BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA - EPP
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000436/2014-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JAIR OLIVEIRA - 30 ANOS DE CARREIRA (Brasil - 2012)
Produtor(es): S de Samba e Cine Cinematográfica Ltda.
Diretor(es): Jair Oliveira/Felipe Mansur
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000448/2014-60
Requerente: CINE CINEMATOGRAFICA LTDA

Filme: INSIDE LLEWYN DAVIS - BALADA DE UM HOMEM COMUM (INSIDE LLEWYN DAVIS, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Mike Zoss Productions/Scott Rudin Productions/Studiocanal
Diretor(es): Ethan Cohen/Joel Cohen
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000453/2014-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: POMPÉIA (POMPEII, Alemanha / Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Constantin Film Produktion/Don Carmody Productions
Diretor(es): Paul W. S. Anderson
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000457/2014-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A IMAGEM QUE FALTA (L`IMAGE MANQUANTE, França / Camboja - 2013)
Produtor(es): Catherine Dussart Productions
Diretor(es): Rithy Panh
Distribuidor(es): H2O INTERNACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000479/2014-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: YOUR ARSENAL (Estados Unidos da América - 1991/2014)
Produtor(es): Warner Music Brasil
Diretor(es): Chris Strand
Distribuidor(es): Warner Music Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.009761/2013-82
Requerente: WARNER MUSIC BRASIL

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 17 de fevereiro de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Série: "HOW I MET YOUR MOTHER- 1ª TEMPORADA"
Episódios: 1ALH79 e 1ALH01 a 1ALH21
Classificação Pretendida: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

CONSIDERANDO que a série "HOW I MET YOUR MOTHER- 1ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 22 processos com seus respectivos números de protocolo: 08017.003341/2013-92, 08017.003342/2013-37, 08017.003343/2013-81, 08017.003344/2013-26, 08017.003345/2013-71, 08017.003346/2013-15, 08017.003347/2013-60, 08017.003348/2013-12, 08017.003349/2013-59, 08017.003350/2013-83, 08017.003351/2013-28, 08017.003352/2013-72, 08017.003353/2013-17, 08017.003354/2013-61, 08017.003355/2013-14, 08017.003356/2013-51, 08017.003357/2013-03, 08017.003358/2013-40, 08017.003359/2013-94, 08017.003360/2013-19, 08017.003361/2013-63 e 08017.003362/2013-16.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo indeferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos" por apresentar drogas, linguagem imprópria e conteúdo sexual.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

EXTRAIDO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3017/8319-79, sob o comando nº 358854996 e juntada nº 376799660, resolve:

Nº 70 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários Nº 001 - CNPB nº 1996.0051-38, administrado pela Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3022/3519-79, sob o comando nº 358644660 e juntada nº 376798392, resolve:

N° 71 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios NADIRPREV - CNPB nº 1990.0019-47, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, II e IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000530/2013-27, comando nº 368759771 e juntada nº 375492543, resolve:

N° 72 - Art. 1º Aprovar a Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo, CNPB nº 1980.0007-19, na parcela relativa aos participantes e assistidos vinculados à patrocinadora SGD Brasil Vidros Ltda., atualmente sob administração da São Bernardo Previdência Privada para o BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios SGD Prev, CNPB nº 2014.0005-65, a ser administrado pelo BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil e a SGD Brasil Vidros Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios SGD Prev.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Cisão com Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento da Parcela Cindida do Plano de Previdência Complementar São Bernardo para o BB Previdência - Fundo de Pensão Banco de Brasil", firmado entre a São Bernardo Previdência Privada, a SGD Brasil Vidros Ltda. e o BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 223, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado do Rio de Janeiro referente ao incentivo para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Apoio as Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde, do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência, da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a liberação dos recursos financeiros para o Estado do Rio de Janeiro referente ao incentivo, previsto na Portaria nº 2.922/GM/MS, de 28 de novembro de 2013, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de custeio mensal na UF a seguir relacionada:

UF	Porte CNCDO	Valor Capital	Valor Custeio anual
Rio de Janeiro	Porte I	R$ 200.000,00	600.000,00

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo consiste na transferência do valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), recurso de capital, e o valor de RS 50.000,00 (cinquenta mil reais), recurso de custeio mensal, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, do valor mensal de R$ 50.000,00 (cinquenta reais) correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20SP - Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica insubsistente a Portaria nº 3.359/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252-A Edição-Extra, de 30 de dezembro de 2013, seção 1, página 6.

ARTHUR CHIORO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 106, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a captar recursos mediante doações, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), a instituição relacionada no anexo desta Portaria.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013;

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013, que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.943, de 5 de setembro de 2013, que fixa o valor máximo das deduções do imposto de renda correspondente às doações e aos patrocínios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013, que define critérios e prazos para apresentação dos projetos no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.157, de 26 de setembro de 2013, que altera a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.511, de 23 de outubro de 2013 que altera e revoga dispositivos da Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013;

Considerando a análise e aprovação do projeto pelas Secretarias competentes deste Ministério, resolve:

Art. 1º Esta Portaria autoriza a captar recursos mediante doações, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), a instituição relacionada no anexo nos termos da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012 e demais normas regulamentadoras.

Art. 2º A conta bloqueada, destinada à captação de recursos financeiros, será aberta pelo Ministério da Saúde junto ao agente financeiro da União, nos termos do Art. 25 da Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013, e será informada à instituição proponente por meio do sítio eletrônico do Ministério.

Art. 3º A movimentação dos recursos financeiros depositados na conta de que trata o art. 2º desta Portaria somente será autorizada após celebração de Termo de Compromisso com a União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

ANEXO

INSTITUIÇÃO	Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS
TÍTULO DO PROJETO	Prevenção e Inclusão para a Conquista da Qualidade de Vida
CNPJ	21.725.056/0001-83
SIPAR	25000.183.751/2013-14
VALOR APROVADO	947.865,54
RESUMO DO PROJETO	O projeto prevê a ampliação da atuação da instituição com a rede do SUS de Contagem-MG e outros cinco municípios, desenvolvendo ações de saúde complementares e ações preventivas através do *follow-up* de bebês e intervenção precoce para usuários com deficiência ou autismo ou com risco de desenvolvê-las. Prevê também a prestação de serviços de apoio à saúde, vinculados à adaptação, inserção e reinserção para jovens/adultos com deficiência e ou autismo; a realização de curso de educação permanente e aperfeiçoamento de profissionais; e realização de pesquisas.

PORTARIA Nº 107, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Defere o pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS 875/2013 para credenciamento no PRONAS/PCD; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) das instituições abaixo relacionadas:

Instituição	CNPJ
Associação para Profissionalização, Orientação e Integração do Excepcional - APOIE	43.420.520/0001-66
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Fabriciano	22.703.706/0001-52
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Osvaldo Cruz	53.311.965/0001-61
Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia - IPEPO	67.187.070/0001-71

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

PORTARIA Nº 108, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Defere o pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS 875/2013 para credenciamento no PRONON; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) das instituições abaixo relacionadas:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
Sociedade Divina Providência - Hospital e Maternidade São José	83.883.306/0015-66
Instituto COI de Educação e Pesquisa	10.939.209/0001-79
Fundação Educacional Lucas Machado (FELUMA)	17.178.203/0001-75
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porta Alegre	92.815.000/0001-68
Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância (APAMI)	10.730.125/0001-20
Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora	03.873.593/0001-99
Américas Amigas	10.594.583/0001-80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

PORTARIA Nº 109, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Defere o pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS 875/2013 para credenciamento no PRONON; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere o pedido de credenciamento para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) da instituição abaixo relacionada:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília	52.049.244/0001-62

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

PORTARIA Nº 110, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Indefere o pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON no Diário Oficial da União; e

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes não atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS 875/2013 para credenciamento no PRONON, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere o pedido de credenciamento para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) da instituição abaixo relacionada:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
Associação de Combate ao Câncer Infanto Juvenil	02.943.482/0001-49

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

PORTARIA Nº 111, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Indefere o pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União; e

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes não atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS 875/2013 para credenciamento no PRONON, resolve:

Art. 1º Esta Portaria indefere o pedido de credenciamento para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) da instituição abaixo relacionada:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palma	13.049.282/0001-63

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

PORTARIA Nº 112, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Defere o pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabeleceu as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atendeu a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS 875/2013 para credenciamento no PRONAS/PCD; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) das instituições abaixo relacionadas:

Instituição	CNPJ
Instituto da Oportunidade Social	02.449.283/0001-89
Fundação Educacional Lucas Machado (FELUMA)	17.178.203/0001-75
Associação Escola Louis Braille	92.236.249/0001-19

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 1.038, de 9/12/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 10/12/2013, Seção 1, página 19, onde se lê: "SIPAR 25000.226685/2013-14", leia-se: "SIPAR 25000.223685/2013-14".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.618, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Técnica na operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de Fevereiro de 2014, considerando as anormalidades administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.166305/2010-59, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Técnica na operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA, registro ANS nº 363766, inscrita no CNPJ sob o nº 31.488.208/0001-25

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.619, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Técnica na operadora GREEN LINE SISTEMA SAÚDE LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 15 de Janeiro de 2014, considerando as anormalidades administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.140385/2013-65, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Técnica na operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 325074, inscrita no CNPJ sob o nº 61.849.980/0001-96

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.620, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Técnica na operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 05 de Fevereiro de 2014, considerando as anormalidades administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.123177/2012-11, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Técnica na operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, registro ANS nº 340146, inscrita no CNPJ sob o nº 61.740.791/0001-80

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.621, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de portabilidade extraordinária aos beneficiários da operadora SESEF - Serviço Social das Estradas de Ferro.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa - RN n° 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o § 7º, do art. 7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, em reunião ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2014, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo 33902.499788/2012-37, adota e o Diretor-Presidente da ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, do art. 11, da Lei n° 9.961 de 28 de janeiro de 2000, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora SESEF - Serviço Social das Estradas de Ferro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.909.540/0001-41, registro ANS nº 31.230-4, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista no § 7º do Art. 7º-A da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora SESEF - Serviço Social das Estradas de Ferro pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade extraordinária de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilização dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes em 30 de julho de 2013, data da publicação da Resolução Operacional nº 1.484.

§ 4º Terá validade de 5(cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação do cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos, referente ao período dos últimos 6 (seis) meses anteriores a 30 de julho de 2013, data da publicação no Diário Oficial da União - DOU da Resolução Operacional nº 1.484.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária de carências.

Art. 3º A partir da publicação desta Resolução Operacional, no prazo de 10 (dez) dias, a SESEF - Serviço Social das Estradas de Ferro deverá enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade extraordinária mediante o aproveitamento final de carências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÕES

No D.O.U de 12 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 61, processo 25789.021459/2010-38 da operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A:

Onde consta: RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU. Leia-se: SIMONE FRISANCO DE OLIVEIRA.

No D.O.U de 12 de fevereiro de 2014, seção 1, página 61, processo 25789.010236/2011-26 da operadora PRÓ SAÚDE- PLANOS DE SAÚDE LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL:

Onde consta: RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU. Leia-se: SIMONE FRISANCO DE OLIVEIRA.

No D.O.U de 12 de fevereiro de 2014, seção 1, página 61, processo 25789.041748/2012-15 da operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A:

Onde consta: RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU. Leia-se: SIMONE FRISANCO DE OLIVEIRA.

No D.O.U de 12 de fevereiro de 2014, seção 1, página 61, processo 25789.061436/2011-47 da operadora BRADESCO SAÚDE S/A:

Onde consta: RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU. Leia-se: SIMONE FRISANCO DE OLIVEIRA.

No D.O.U de 12 de fevereiro de 2014, seção 1, página 61, processo 25789.070679/2011-76 da operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO:

Onde consta: RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU. Leia-se: SIMONE FRISANCO DE OLIVEIRA.

No D.O.U de 13 de fevereiro de 2014, seção 1, página 76, processo 25789.077531/2011-62 da operadora AMICO SAÚDE LTDA:

Onde consta: RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU. Leia-se: SIMONE FRISANCO DE OLIVEIRA.

No D.O.U de 13 de fevereiro de 2014, seção 1, página 76, processo 25789.084902/2012-43 da operadora UNIMED PIRASSUNUNGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO:

Onde consta: RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU. Leia-se: SIMONE FRISANCO DE OLIVEIRA.

No D.O.U de 13 de fevereiro de 2014, seção 1, página 76, processo 25789.057463/2011-15 da operadora ALVORECER - ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS :

Onde consta: RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU. Leia-se: SIMONE FRISANCO DE OLIVEIRA.

No D.O.U. de 14 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 34, Decisão de 13 de fevereiro de 2014, Processo 33902.080489/2012-22, onde se lê "O(A) Auxiliar de Serviços Operacionais", leia-se "O(A)Chefe de Núcleo" .

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 66 NUCLEO-SP/DIFIS/2014

PROCESSO 33902.101395/2010-32

Intima-se a Operadora SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 38.990, na data de 13/05/2013, pela constatação da seguinte conduta: fornecer à ANS informação falsa ou fraudulenta, por declarar, em 05/04/2007, inexistência de obrigação para com a rede de prestadores, em atendimento ao ofício nº 768/2007/ GGHRE(HAB)/DIOPE/ANS de 30/3/2004 no processo nº 33902.009068/2007-24, que tratou da solicitação de cancelamento, a pedido, do registro da operadora SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.178.490/0001 71 e registrada na ANS sob o número 412805, infringindo o artigo 4º , XXXI, XLI, da Lei 9961/2000, com penalidade prevista no artigo 38 da Resolução Normativa nº 124/2006, de acordo com os termos do processo administrativo supramencionado.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 396, de 6 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 7 de fevereiro de 2014, Seção 1 e pág. 47,

Onde se lê:

"NÚMERO DO PEDIDO PI0214245-7

DEPOSITANTE F. HOFFMANN-LA ROCHE AG

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTOS ART. 10 (VIII) E ART. 25 DA LEI Nº 9.279/96"

Leia-se:

" NÚMERO DO PEDIDO PI0214245-7

DEPOSITANTE F. HOFFMANN-LA ROCHE AG

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTOS ART. 8,11 e 36 §1º DA LEI Nº 9.279/96"

Onde se lê:

" NÚMERO DO PEDIDO PI 0215986-4

DEPOSITANTE CANCER RESEARCH TECHNOLOGY LIMITED

PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA

FUNDAMENTOS ART. 24, ART. 25 E ART. 32 DA LEI Nº 9.279/96 "

Leia-se:

" NÚMERO DO PEDIDO PI 0215986-4

DEPOSITANTE CANCER RESEARCH TECHNOLOGY LIMITED

PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA

FUNDAMENTOS ART. 10 (VIII), 24, 25, 32 E 36 §1 º DA LEI Nº 9.279/96"

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 45, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 24 de outubro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: BIOMERIEUX BRASIL S/A.

25752.000252/2003-18 - AIS: 302207/04-2 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 06 de fevereiro de 2014, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Regulamento Técnico que dispõe sobre a adoção da liberação paramétrica em substituição ao teste de esterilidade de produtos esterilizados terminalmente, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço:

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=14348

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade - GGIMP, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

CONFERÊNCIA PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.145662/2012-00
Assunto: Proposta de Regulamento Técnico sobre Liberação Paramétrica de produtos com esterilização terminal
Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 48
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade - GGIMP
Relator: Jaime Cesar de Moura Oliveira

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 17 de fevereiro de 2014

Nº 42 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:
AUTUADO: ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25759.279196/2011-88 - AIS: 388179/11-2 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
AUTUADO: COMERCIAL LOUIS LTDA.
25761.801489/2010-41 - AIS: 904043/10-9 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
AUTUADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE.
25752.777251/2010-12 - AIS: 968754/10-8 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
AUTUADO: CONSALAB COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
25759.655491/2011-18 - AIS: 920712/11-1 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
AUTUADO: DEMOISELLE COMERCIO DE RESTAURANTES, BARES E SERVICOS DE BUFFET LTDA EPP.
25752.116347/2010-61 - AIS: 154997/10-9 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS).
AUTUADO: DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
25759.005900/2012-97 - AIS:0008348/12-8 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
AUTUADO: EDISON GIORDANO BAZAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME.
25759.010675/2012-15 - AIS: 0015508/12-0 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: EMS S/A.
25759.165640/2012-63 - AIS: 0238498/12-1 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).
AUTUADO: FABRIL RIO ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA.
25752.479432/2010-83 - AIS: 629982/10-2 - GGPAF/ANVISA.
25752.479615/2010-46 - AIS: 630227/10-1 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).
AUTUADO: FORIGO PARK TUR LTDA.
25749.456816/2010-52 - AIS: 598580/10-3 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
AUTUADO: INTRA-LOCK IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS IMPLANTOLÓGICOS LTDA.
25759.510888/2011-89 - AIS: 716644/11-3 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
AUTUADO: INTRA-LOCK IND. COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS IMPLANTOLÓGICOS LTDA.
25759.746041/2011-81 - AIS: 559387/11-5 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
25759.759982/2011-50 - AIS: 829371/11-6 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
AUTUADO: R A CATERING LTDA.
25759.087941/2012-18 - AIS: 0125584/12-3 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
AUTUADO: SELECTCHEMIE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
25759.008175/2012-81 - AIS: 0011636/12-0 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
AUTUADO: SOMERVILLE LTDA.
25759.763866/2011-11 - AIS: 877206/11-1 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

Nº 43 - A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, e considerando o art. 63, I, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve NÃO CONHECER, POR INTEMPESTIVIDADE, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
AUTUADO: TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES AS.
25752.257415/2009-25 - AIS: 330899/09-5 - GGPAF/ANVISA.

PAULO BIANCARDI COURY

Nº 44 - A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar o(s) processo(s) administrativo(s) sanitário(s) abaixo relacionado(s):
AUTUADO: COFFEE SHOP DO AEROPORTO LTDA.
25763.047479/2012-15 - AIS: 0067551/12-2 - GGPAF/ANVISA.
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.
AUTUADO: SOLID FORTALEZA LANCHONETES LTDA.
25763.170936/2012-59 - AIS: 0246152/12-8 - GGPAF/ANVISA.
NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA.

Nº 45 - A Gerente-Geral substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:
AUTUADO: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.
25759.139749/2011-81 - AIS: 194173/11-9 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).
AUTUADO: CATERAIR SERVIÇOS DE BORDO E HOTELARIA LTDA.
25757.065609/2010-10 - AIS: 087925/10-8 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).
AUTUADO: CJS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA.
25763.203376/2012-13 - AIS: 0293694/12-1 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).
AUTUADO: COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ.
25763.144064/2012-01 - AIS: 0207540/12-7 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).
AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN.
25750.341795/2009-41 - AIS: 439706/09-1 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).
AUTUADO: EDILBERTO PEREIRA SARUBI EPP.
25760.206415/2012-73 - AIS: 0298002/12-9 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25766.022412/2012-44 - AIS: 0031576/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
AUTUADO: EMPRESA DE TRANSPORTES AEREOS DE CABO VERDE TACV S/A
25763.111629/2012-48 - AIS: 0160051/12-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.
AUTUADO: LAUTO AIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA.
25763.069432/2012-22 - AIS: 0099362/12-0 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
AUTUADO: PREMIER EMPRESA ALIMENTICIA LTDA - ME.
25763.195361/2012-04 - AIS: 0282069/12-2 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
AUTUADO: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA
25763.176063/2012-40 - AIS: 0253403/12-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
AUTUADO: R O T FARIAS ME.
25760.231210/2012-92 - AIS: 0332895/12-3 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
AUTUADO: SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S.A.
25760.157999/2012-41 - AIS: 0227465/12-5 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).
AUTUADO: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA.
25760.325761/2012-45 - AIS: 0466504/12-0 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
AUTUADO: SEXTAK BATISTELA TRANSPORTES LTDA.
25749.467593/2010-83 - AIS: 613249/10-9 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).
AUTUADO: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA.
25741.627200/2010-28 - AIS: 827741/10-9 - GGPAF/ANVISA.
25741.363273/2010-51 - AIS: 473507/10-2 - GGPAF/ANVISA.
25741.763923/2010-54 - AIS: 964066/10-5 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).
AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S.A.
25763.060465/2012-60 - AIS: 0086605/12-9 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS).
AUTUADO: VRG LINHAS AÉREAS S.A.
25763.042272/2012-06 - AIS: 0059927/12-1 - GGPAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA
Substituta

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 102, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Habilita número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) - a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

HOSPITAL	Maternidade Azilda da Silva Marreiro - Manaus/AM
CNES	3004104
Código	26.10
Nº leitos Rede Cegonha/PAR (novos)	05
Nº Portaria PAR	PT/GM 1.924 de 05/09/2012.
Total de leitos habilitados SUS	05

HOSPITAL	Instituto da Mulher Dona Lindu - Manaus/AM
CNES	6627595
Código	26.10
Nº leitos Rede Cegonha/PAR (novos)	10
Nº Portaria PAR	PT/GM 1.924 de 05/09/2012.
Total de leitos habilitados SUS	10

HOSPITAL	Maternidade Cidade Nova Dona Nazira Daou - Manaus/AM
CNES	2017318
Código	26.10
Nº leitos Rede Cegonha/PAR (novos)	04
Nº Portaria PAR	PT/GM 1.924 de 05/09/2012.
Total de leitos habilitados SUS	04

Art. 2º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), do hospital a seguir relacionado:

HOSPITAL	Maternidade Azilda da Silva Marreiros - Manaus/AM
CNES	3004104
Código	28.02
Nº leitos Rede Cegonha/PAR (novos)	05
Aprovação PAR	Resolução CIB 062 de 02/07/2013.
Total de leitos habilitados SUS	05

HOSPITAL	Instituto da Mulher Dona Lindu - Manaus/AM
CNES	6627595
Código	28.02

SEM VALOR DE PLAN DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Nº leitos Rede Cegonha/PAR (novos)	15
Aprovação PAR	Resolução CIB 062 de 02/07/2013.
Total de leitos habilitados SUS	15

HOSPITAL	Maternidade Cidade Nova Dona Nazira Daou - Manaus/AM
CNES	2017318
Código	28.02
Nº leitos Rede Cegonha/PAR (novos)	04
Aprovação PAR	Resolução CIB 062 de 02/07/2013.
Total de leitos habilitados SUS	04

HOSPITAL	Maternidade de Referência Zona Leste Ana Braga - Manaus/AM
CNES	3151794
Código	28.02
Nº leitos Rede Cegonha/PAR (novos)	20
Aprovação PAR	Resolução CIB 062 de 02/07/2013.
Total de leitos habilitados SUS	20

HOSPITAL	Maternidade Balbina Mestrinho - Manaus/AM
CNES	2019558
Código	28.02
Nº leitos Rede Cegonha/PAR (novos)	20
Nº Portaria PAR	PT/GM 1.924 de 05/09/2012, e Resolução CIB 062 de 02/07/2013.
Total de leitos habilitados SUS	20

Art. 3º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa), do hospital a seguir relacionado:

HOSPITAL	Instituto da Mulher Dona Lindu - Manaus/AM
CNES	6627595
Código	28.03
Nº leitos Rede Cegonha/PAR (novos)	12
Aprovação PAR	Resolução CIB 062 de 02/07/2013.
Total de leitos habilitados SUS	12

HOSPITAL	Maternidade Cidade Nova Dona Nazira Daou - Manaus/AM
CNES	2017318
Código	28.03
Nº leitos Rede Cegonha/PAR (novos)	06
Nº Portaria PAR	PT/GM 1.924 de 05/09/2012.
Total de leitos habilitados SUS	06

HOSPITAL	Maternidade de Referência Zona Leste Ana Braga - Manaus/AM
CNES	3151794
Código	28.03
Nº leitos Rede Cegonha/PAR (novos)	15
Nº Portaria PAR	PT/GM 1.924 de 05/09/2012.
Total de leitos habilitados SUS	15

HOSPITAL	Maternidade Balbina Mestrinho - Manaus/AM
CNES	2019558
Código	28.03
Nº leitos Rede Cegonha/PAR (novos)	10
Nº Portaria PAR	PT/GM 1.924 de 05/09/2012, e Resolução CIB 062 de 02/07/2013.
Total de leitos habilitados SUS	10

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 103, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência, com sede em São Paulo, a realizar transplantes de intestino isolado e transplantes multiviscerais.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, da Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001, do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Considerando a necessidade de atualizar, aperfeiçoar e padronizar o funcionamento do Sistema Nacional de Transplantes (SNT);

Considerando a necessidade da autorização de funcionamento dos estabelecimentos de saúde e equipes especializadas de transplantadores;

Considerando a demanda assistencial pelo transplante de intestino existente no Brasil;

Considerando a necessidade de subsidiar técnica e economicamente a regulamentação do transplante de intestino no país; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra a equipe especializada e o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência a realizar transplantes de intestino isolado e transplantes multiviscerais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, serão considerados transplantes multiviscerais a realização de transplantes de três ou mais órgãos abdominais, quais sejam: estomago, fígado, duodeno, intestino delgado e pâncreas independente da combinação entre eles.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 72 14 SP 02
II - denominação: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência;
III - CNPJ: 61.599.908/0001-58;
IV - CNES: 2080575;
V- endereço: Rua Maestro Cardim, Nº 769, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 01.321-575.

Art. 2º Fica autorizada a equipe abaixo relacionada a realizar os referidos transplantes:

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 72 14 SP 06
II - responsável técnico: José Ben-Hur de Escobar Ferraz Neto, cirurgião, CRM 60455;
III - membro: Maria Paula Villela Coelho Zurstrassen, cirurgiã, CRM 98555;
IV - membro: Renato Hidalgo, cirurgião, CRM 105520;
V - membro: Rogério Carballo Afonso, cirurgião, CRM 70533;
VI - membro: Adávio de Oliveira e Silva, hepatologista, CRM 13739;
VII - membro: Raul Carlos Wahle, gastroenterologista, CRM 105985;
VIII - membro: Evandro de Oliveira Souza, gastroenterologista, CRM 119482;
IX - membro: Veronica Desiree Samudio Cardozo, gastroenterologista, CRM 123046;
X - membro: Enis Donizetti Silva, anestesiologista, CRM 58650;
XI - membro: Fernando David Goehler, anestesiologista, CRM 66291;
XII - membro: Andre Luis Ottoboni, anestesiologista, CRM 79870;
XIII - membro: Cassio Campello de Menezes, anestesiologista, CRM 94469.

Art. 3º Essa portaria entra em vigora na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 104, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Hospital Albert Einstein, da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira, com sede em São Paulo (SP) a realizar transplantes de intestino isolado e transplantes multiviscerais.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, da Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001, do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

Considerando a necessidade de atualizar, aperfeiçoar e padronizar o funcionamento do Sistema Nacional de Transplantes (SNT);

Considerando a necessidade da autorização de funcionamento dos estabelecimentos de saúde e equipes especializadas de transplantadores;

Considerando a demanda assistencial pelo transplante de intestino existente no Brasil;

Considerando a necessidade de subsidiar técnica e economicamente a regulamentação do transplante de intestino no país;

Considerando o Termo de Ajuste nº 1/2011, celebrado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde e a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein, para implementar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus aditamentos, que colocam à disposição do SUS recursos para o desenvolvimento desta modalidade assistencial; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra a equipe especializada e o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Hospital Albert Einstein, da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira a realizar transplantes de intestino isolado e transplantes multiviscerais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Portaria, serão considerados transplantes multiviscerais a realização de transplantes de três ou mais órgãos abdominais, quais sejam: estomago, fígado, duodeno, intestino delgado e pâncreas independente da combinação entre eles.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 72 14 SP 01
II - denominação: Hospital Albert Einstein da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira;
III - CNPJ: 60.765.823/0001-30;
IV - CNES: 2058391;
V- endereço: Av. Albert Einstein, Nº 627, Bairro: Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.652-000.

Art. 2º Fica autorizada a equipe a seguir relacionada a realizar os referidos transplantes:

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 72 14 SP 05
II - responsável técnico: Sergio Paiva Meira Filho, cirurgião, CRM 89202;
III - membro: Paolo Rogério de Oliveira Salvalaggio, cirurgião, CRM 143673;
IV - membro: Marcela Balbo Rusi, cirurgiã, CRM 142257;
V - membro: Roberto Ferreira Meirelles Junior, cirurgião, CRM 59696;
VI - membro: Jefferson André da Silva Alves, cirurgião, CRM 143316;
VII - membro: Andréia Silva Evangelista, gastroenterologista, CRM 121815;
VIII - membro: Bianca Della Guardia, gastroenterologista, CRM 82774;
IX - membro: Celso Eduardo Lourenço Matielo, gastroenterologista, CRM 87423;
X - membro: Fernando Luis Pandullo, gastroenterologista, CRM 72018;
XI - membro: Guilherme Eduardo Gonçalves Felga, gastroenterologista, CRM 122055;
XII - membro: Lilian Amorim Curvelo, gastroenterologista, CRM 78526;
XIII - membro: Marcio Dias de Almeida, gastroenterologista, CRM 75701;
XIV - membro: Marilia Iracema Leonardi, gastroenterologista, CRM 90841;
XV - membro: Flávio Takaoka, anestesiologista, CRM 31745;
XVI - membro: Rogério Povoa Barbosa, anestesiologista, CRM 108354;
XVII - membro: Marcelo Bruno de Rezende, gastroenterologista, CRM 81302;
XVIII - membro: Douglas Bastos Neves, cirurgião, CRM 159688;
IX - membro: Luiz Gustavo Guedes Diaz, cirurgião, CRM 136467;
XX - membro: Marcelo de Melo Viveiros, cirurgião, CRM 102140;
XXI - membro: Pamella Tung Pedroso, cirurgião, CRM 120093.

Art. 3º Essa portaria entra em vigora na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 105, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO - 24.09

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 02 07 PE 07
II - denominação: Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP;
III - CNPJ: 10.988.301/0001-29;
IV - CNES: 0000434;
V- endereço: Rua dos Coelhos, Nº. 300, Bairro: Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-550.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de córnea aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 05 MG 08
II - denominação: Hospital de Olhos Vale do Aço Ltda;
III - CNPJ: 05.011.179/0001-04;
IV - CNES: 2805421;
V- endereço: Avenida Zita Soares de Oliveira, Nº. 238, Bairro: Centro, Ipatinga/MG, CEP: 35.160-007.

PARAÍBA

I - Nº do SNT: 2 11 02 PB 03
II - denominação: Centro de Tratamento da Visão LTDA;
III - CNPJ: 00.340.386/0001-80;
IV - CNES: 2356805;
V- endereço: Praça da Independência, Nº. 35, Bairro: Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-544.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 01 SC 06
II - denominação: Hospital de Olhos Sadalla Amin Ghanem;
III - CNPJ: 00.750.846/0001-49;
IV - CNES: 2521458;
V- endereço: Desembagador Nelson Nunes Guimarães, Nº. 910, Bairro: Atiradores, Joinville/SC, CEP: 89.203-060.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 03 SP 27
II - denominação: Centro Médico Especializado de Oftalmologia e Otorrinolaringologia;
III - CNPJ: 04.631.794/0001-42;
IV - CNES: 3655261;
V- endereço: Rua Jose Pires Neto, Nº. 185, Bairro: Cambuí, Campinas/SP, CEP: 13.025-170.

I - Nº do SNT: 2 11 01 SP 26
II - denominação: Centro Campineiro de Microcirurgia Dr Armando Signorelli Jr;
III - CNPJ: 67.154.161/0001-00
IV - CNES: 2069075;
V- endereço: Avenida Andrade Neves, Nº. 968, Bairro: Botafogo, Campinas/SP, CEP: 13.013-161

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 21 12 RS 03
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
III - CNPJ: 92.815.000/0001-68;
IV - CNES: 2237253;
V- endereço: Rua Professor Annes Dias, Nº. 295, Bairro: Centro, Porto Alegre/ RS, CEP: 90.020-090.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 08 MG 12
II - denominação: Hospital Socor SA;
III - CNPJ: 17.312.612/0001-12;
IV - CNES: 0026824;
V- endereço: Avenida do Contorno, Nº. 10500, Bairro: Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-072.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 99 RS 15
II - denominação: Hospital Nossa Senhora da Pompéia;
III - CNPJ: 88.633.227/0001-15;
IV - CNES: 2223546;
V- endereço: Av. Júlio de Castilhos, Nº. 2163, Bairro: Centro, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.010-005.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 01 SP 18
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba;
III - CNPJ: 54.370.630/0001-87;
IV - CNES: 2772310;
V- endereço: Avenida Independencia, Nº. 953, Bairro: Alto, Piracicaba/SP, CEP: 14.419-155.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 14 SP 07
II - responsável técnico: Alcides Hirai, oftalmologista, CRM 17454;
III - membro: Alexandre Tena Almada, oftalmologista, CRM 17439.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado, à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 21 14 MG 02
II - responsável técnico: Andrea Wandalsen Arndt Almeida, hematologista, CRM 25511;
III - membro: Anderson Martins Pereira, hematologista, CRM 42623;
IV - membro: Maria Cecilia Coutinho, hematologista, CRM 27558;
V - membro: Milene Abdo Lacerda Hosth Matedi Conhalato, hematologista, CRM 46989;
VI - membro: Rosana Morais Lamego, hematologista, CRM 35053;
VII - membro: Simone Silva Magalhães, hematologista, CRM 38296;
VIII - membro: Wellington Morais de Azevedo, hematologista, CRM 13868.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 00 SP 34
II - responsável técnico: Walter José Gomes, cirurgião cardiovascular, CRM 42946;
III - membro: Benedito Barbosa João, anestesiologista, CRM 79674;
IV - membro: Carlos Alexandre Lemes de Oliveira, cardiologista, C
RM 128894;
V - membro: Dirceu Rodrigues de Almeida, cardiologista, CRM 53852;
VI - membro: Eliane Reiko Alves, cardiologista, CRM 130040;
VII - membro: Francismar Vidal de Arruda Junior, cirur
gião cardiovascular, CRM 89444;
VIII - membro: Guilherme Flora Vargas, cirurgião torácico, CRM 48232;
IX - membro: João Nelson Rodrigues Branco, cirurgião torácico, CRM 31854;
X - membro: José Cicero Stocco Guilhen, cirurgião cardiovascular, CRM 117426;
XI - membro: Julieta Sato Costa, anestesiologista, CRM 111546;
XII - membro: Miguel Angel Maluf, cirurgião cardiovascular, C
RM 38759;
XIII - membro: Nelson Americo Hossne Junior, cirurgião cardiovascular, CRM 97287;
XIV - membro: Wallace de Souza Pimentel, cardiologista, CRM 93188.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 12 ES 01
II - responsável técnico: Kahlil Ruas Ribeiro Mendes, oftalmologista, CRM 9043.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 00 MS 03
II - responsável técnico: Beogival Wagner Lucas Santos, oftalmologista, CRM 2559.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 05 MG 12
II - responsável técnico: Altair Rosa Almeida, oftalmologista, CRM 22076.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 03 SP 54
II - responsável técnico: Ricardo Muniz Berton, oftalmologista, CRM 71902.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 01 SP 67
II - responsável técnico: Armando Signorelli Junior, oftalmologista, CRM 49675;
III - membro: Mônica de Cássia Ales de Paula, oftalmologista, CRM 95442;
III - membro: Renata Cristina Ferreira do Prado, oftalmologista, CRM 148646;
IV - membro: Vlademir Tadeu Paggiaro, oftalmologista, CRM 61947.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 01 SC 05
II - responsável técnico: Vinicius Coral Ghanem, oftalmologista, CRM 9479;
III - membro: Adilson Techio, oftalmologista, CRM 2291;
III - membro: Ayla Bogoni, oftalmologista, CRM 15172;
IV - membro: Fernando Trech de Oliveira Komatsu, oftalmologista, CRM 19688;
V - membro: Lineu Oto Shiroma, oftalmologista, CRM 12348;
VI - membro: Marcel Eduardo Blumer, oftalmologista, CRM 16641;
VII - membro: Newton Rodrigues Salerno, oftalmologista, CRM 1406;
VIII - membro: Ramon Coral Ghanem, oftalmologista, CRM 12887;
IX - membro: Veralúcia Rosa Ferreira Oliveira, oftalmologista, CRM 4160.

PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 03 PB 07
II - responsável técnico: Daniel Alves Montenegro, oftalmologista, CRM 5232.

I - Nº do SNT 1 11 02 PB 10
II - responsável técnico: George Luiz Soares de Oliveira, oftalmologista, CRM 4641.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 03 01 ES 03
II - responsável técnico: Melchior Luiz Lima, cirurgião cardiovascular, CRM 4475;
III - membro: Fábio José dos Reis, cirurgião cardiovascular, CRM 5423;
IV - membro: Fabrício Otavio Gaburro Teixeira, cirurgião cardiovasc
ular, CRM 5819;
V - membro: Thiago Passamani, cardiologista, CRM 8121;
VI - membro: Ivan Lima, anestesiologista, CRM 4563;
VII - membro: Heber Souza Melo Silva, cirurgião cardiovascular, C
RM 9034;
VIII - membro: Flávio de Almeida Rosa, cirurgião cardiovascular, CRM 6400;
IX - membro: Sandro Adauto Martins, cirurgião cardiovascular, CRM 6742;
X - membro: José Magno Bufon, anestesiologista, CRM 4836.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 02 RS 14
II - responsável técnico: Luciana do Amaral Leonardelli, nefrologista, CRM 16356;
III - membro: Osvaldo Simões Pires Von Eye, nefrologista, CRM 13114;
IV - membro: Luis Alberto Zanettini, urologista, CRM 9078;
V - membro: Antônio Afonso Florian, urologista, CRM 5941;
VI - membro: João Amilton Letti Manozzo, urologista, CRM 17612;
VII - membro: Jaime Adolfo Gallegos Monterroso, urologista, CRM 15976;
VIII - membro: Rubens Guelfi, cirurgião vascular, CRM 12561;
IX - membro: Marcos Antônio Ruzzarin, cirurgião vascular, CRM 12754;
X - membro: Cristiane Martins da Silveira Souto, nefrologista, C
RM 24173;
XI - membro: Ivanes Tomazzoni, urologista, CRM 24380;
XII - membro: Daniela Azevedo Osório, nefrologista, CRM 30189.

Art. 12 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 106, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplante; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Pedro Augusto Macedo de Souza, nefrologista, CRM 37092, constante na Portaria nº 79/SAS/MS, de 4 de fevereiro de 2013, publicada no DOU nº 25, de 05 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 46, conforme nº do SNT 1 01 07 MG 01, e nomear como responsável técnico pela equipe, Andre Barreto Pereira, nefrologista, CRM 34369.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 107, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 79/SAS/MS, de 4 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 5 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 46, o membro a seguir:

RIM: 24.08

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 07 MG 01
II - membro: Mateus Furtado Rocha, cirurgião geral, CRM 43824;
III - membro: Vinicius Gonçalves Loureiro, cirurgião cardiovascular, CRM 40244.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 108, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Habilitado o estado do Ceará na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria nº 1.345/SAS/MS, de 4 de dezembro de 2012, que trata da habilitação do estado do Ceará na fase III e Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal e do cadastramento do Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) referido nesta Portaria;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Ceará; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - Programa Nacional de Triagem Neonatal, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estado do Ceará na Fase IV de implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, deficiência de biotinidase e hiperplasia adrenal congênita.

Art. 2º Fica autorizado o gestor a credenciar como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) os serviços a seguir descritos:

SRTN	Hospital Infantil Albert Sabin (HIAS)
Código da fase	14.08
Município	Fortaleza
CNES	2563681
Razão Social	Secretaria de Saúde do Estado do Ceará
CNPJ	079545710038-04

Parágrafo único. Os procedimentos complementares não disponíveis no SRTN devem ser assegurados através da rede assistencial complementar, que garante atenção integral aos pacientes triados no SRTN.

Art. 3º O custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, conforme a nº 2.829/GM/MS, de 14 de dezembro de 2012, onerando o programa de trabalho 10.302.2015.8585 de Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 109, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Aloca recursos no limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade - MAC dos municípios de Barbalha, Fortaleza e Sobral.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n°. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 198/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2013, que estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Resolução nº 73/2013 - CIB/CE, de 20/5/2013, resolve:

Art. 1º Fica alocado o valor anual de R$ 167.456,16 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e dezesseis centavos) no limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade - MAC dos municípios em gestão plena e sob gestão estadual do Estado do Ceará, assim distribuído:

Cód. IBGE	Estado/Município	Gestão	Valor Anual
230190	Barbalha	Municipal	36.254,26
230440	Fortaleza	Municipal	120.836,36
231290	Sobral	Municipal	10.365,54
TOTAL			167.456,16

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Ceará e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 110, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de São Paulo.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº 005/2014, de 29 de janeiro de 2014, e Deliberações CIB nº 01/2014, de 16 de janeiro de 2014, resolvem:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 7.848.408.540,11, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.656.871.864,21	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	4.191.536.675,90	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R$ 30.327.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R$ 202.449.258,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento do recurso, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2014.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO -FEVEREIRO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	90.446.476,53
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	3.566.425.387,67
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	3.656.871.864,21

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - FEVEREIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	1.720.228,26	1.859.385,70	0,00	0,00	0,00	0,00	9.001.281,14
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	2.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	75.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	0,00	-1.032.279,17	0,00	0,00	0,00	0,00	767.369,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	-12.217,62	0,00	0,00	0,00	0,00	151.927,86
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	0,00	405.245,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.336.541,53
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	0,00	1.058,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.064,43
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	1.225.126,67	939.050,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.248.998,71
350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	263.025,00	50.679,71	0,00	0,00	0,00	0,00	323.817,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	0,00	4.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	36.612,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	2.954.829,90	4.690.559,40	0,00	0,00	0,00	0,00	8.784.956,09
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	0,00	98.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	285.588,90
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	157.500,00	69.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	526.359,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	14.187,34	0,00	0,00	0,00	0,00	32.016,54
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	783.905,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556.312,59
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	59.697,05	5.369.193,39	0,00	0,00	0,00	0,00	18.229.699,04
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	296.100,00	2.392.970,70	0,00	2.946.539,80	0,00	0,00	1.162.892,05
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	8.719,36	0,00	0,00	0,00	0,00	82.143,71
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	1.099.305,21	3.658.076,64	0,00	0,00	0,00	0,00	13.027.116,57
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	1.593.034,17	2.443.245,84	0,00	5.562.079,31	0,00	0,00	1.513.512,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	263.025,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.371.376,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	263.025,00	4.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	289.753,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	2.327.850,48	421.164,03	0,00	5.217.088,26	0,00	0,00	906.671,53
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	157.500,00	26.191,33	0,00	0,00	0,00	0,00	358.158,54
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	1.437.991,38	497.526,40	0,00	12.552,96	0,00	0,00	3.794.494,23
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	157.500,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	363.527,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	11.623.809,68	8.613.114,06	0,00	34.260.432,28	0,00	0,00	14.750.614,40
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	0,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	409.242,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	103.635,96	0,00	0,00	0,00	0,00	185.988,37
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	100.060,65	0,00	0,00	0,00	0,00	403.704,13
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	157.500,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	191.165,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	9.661.387,62	21.808.602,71	0,00	3.008.067,37	0,00	0,00	49.730.454,24
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	4.220.962,64	3.062.874,69	0,00	10.042.184,41	0,00	0,00	19.204.459,24
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	263.025,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	572.390,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	263.025,00	63.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	428.128,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	118.800,00	110.276,92	0,00	0,00	0,00	0,00	428.295,68
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	403.490,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.914,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	270.528,00	602.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.207.593,04
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	1.043,65	0,00	0,00	0,00	0,00	15.997,81
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	2.401.910,60	5.348.639,69	0,00	8.797.110,74	0,00	0,00	11.438.627,89
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	1.115.054,99	2.941.192,38	0,00	118,23	0,00	0,00	7.854.897,39
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	427.191,00	68.332,62	0,00	427.191,00	0,00	0,00	962.558,53
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	-64.766,73	0,00	0,00	0,00	0,00	223.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	5.317.873,19	2.702.062,42	0,00	0,00	0,00	0,00	16.953.840,16
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	98.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	232.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	20.066,19	0,00	0,00	0,00	0,00	66.416,17
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	115.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.356,12
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	2.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	29.478,59
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	980.642,51	535.781,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.237.014,39
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	958.803,90	587.384,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.084.764,41
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOS	17.318.131,16	54.217.001,84	22.575.548,96	67.116.324,18	0,00	126.699.788,64	0,00	0,00	34.527.217,50
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	157.500,00	47.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349.223,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	10.220.201,62	0,00	0,00	0,00	0,00	25.836.559,02
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	483.239,32	170.916,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.909.456,14
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	2.733.471,33	6.072.193,72	0,00	0,00	0,00	0,00	13.143.272,52
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	17.342.665,78	52.412.495,23	0,00	96.936.376,21	0,00	0,00	27.640.512,87
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	0,00	1.719.675,58	0,00	91.682,58	0,00	0,00	7.058.339,23
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	61.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	67.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	0,00	98.692,12	0,00	0,00	0,00	0,00	786.222,82
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	439.500,00	310.284,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.154.445,53
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	140.205,96	0,00	0,00	0,00	0,00	516.949,78
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	1.442.528,11	636.297,40	0,00	742.851,82	0,00	0,00	7.371.280,20
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	258.000,00	106.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.673.882,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	619.500,00	209.021,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.525.669,20
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	15.000,00	23.064,41	0,00	7.500,00	0,00	0,00	412.956,59
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	548.300,10	508.296,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.075.314,06
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	157.500,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	702.941,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	46.434,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.405,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	77.875,12	0,00	0,00	0,00	0,00	86.174,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	60.970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	80.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	126.555,18	0,00	0,00	0,00	0,00	784.263,74
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	39.350,88	0,00	0,00	0,00	0,00	42.454,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	6.375.500,77	14.994.397,42	0,00	74.574.045,24	0,00	0,00	5.977.312,13
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	12.498.298,82	4.529.046,48	0,00	29.229.591,82	0,00	0,00	11.706.978,33
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	11.203,33	0,00	0,00	0,00	0,00	15.642,59
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	157.500,00	126.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	742.744,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	57.342,38	0,00	0,00	0,00	0,00	801.616,93
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-164.837,99	0,00	0,00	0,00	0,00	773.965,25
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	118.800,00	457.661,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.533.796,50
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	122.511,18	0,00	0,00	0,00	0,00	144.750,98
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	38.401,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.277.552,91
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	3.645.562,73	1.457.763,58	0,00	0,00	0,00	0,00	10.253.985,49
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	118.800,00	452.625,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.228.993,26

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	666.850,54	134.944,78	0,00	2.314.723,33	0,00	0,00	302.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	509.057,55	72.281,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.634.553,06
350890	CAIABU	0,00	0,00	0,00	1.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082,94
350900	CAIEIRAS	3.029.610,97	48.141,59	0,00	173.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	3.250.819,86
350910	CAIUA	382,39	0,00	0,00	889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.272,16
350920	CAJAMAR	5.505.715,53	228.306,54	0,00	279.425,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.013.447,61
350925	CAJATI	952.816,52	0,00	0,00	115.958,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.068.774,55
350930	CAJOBI	554.932,95	43.240,33	0,00	75.573,26	0,00	0,00	0,00	0,00	673.746,54
350940	CAJURU	1.874.499,91	170.727,74	1.003.311,00	236.603,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.285.141,65
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	11.528,61	0,00	0,00	5.239,43	0,00	0,00	0,00	0,00	16.768,04
350950	CAMPINAS	125.753.406,17	71.991.514,09	48.766.605,90	172.746.064,39	0,00	170.499.221,36	0,00	0,00	248.758.369,19
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	2.585.294,05	178.212,89	0,00	673.478,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.436.985,66
350970	CAMPOS DO JORDAO	2.654.179,91	5.433.997,56	3.570.122,27	-822.670,10	0,00	6.769.126,49	0,00	0,00	4.066.503,15
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	0,00	0,00	3.937,87	0,00	0,00	0,00	0,00	3.937,87
350990	CANANEIA	293.577,89	0,00	0,00	14.467,26	0,00	0,00	0,00	0,00	308.045,15
350995	CANAS	2.470,21	0,00	0,00	60.333,48	0,00	0,00	0,00	0,00	62.803,69
351000	CANDIDO MOTA	1.876.245,34	20.735,07	0,00	557.658,42	0,00	0,00	0,00	0,00	2.454.638,83
351010	CANDIDO RODRIGUES	71.568,13	2.710,60	0,00	60.695,34	0,00	0,00	0,00	0,00	134.974,07
351015	CANITAR	1.204,59	0,00	0,00	99.478,02	0,00	0,00	0,00	0,00	100.682,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	1.106.134,99	609.604,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.482.659,98
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	157.500,00	99.400,92	0,00	0,00	0,00	0,00	514.144,72
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	1.320.322,39	1.222.235,73	0,00	0,00	0,00	0,00	6.048.663,37
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,24	845.149,49	4.832.814,61	4.004.407,00	0,00	856.010,71	0,00	0,00	13.756.781,63
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	907.200,00	9.801.450,75	0,00	20.228.573,46	0,00	0,00	7.211.693,78
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	157.500,00	105.505,83	0,00	1.174.310,41	0,00	0,00	382.854,30
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	764.204,10	2.171.723,55	0,00	8.364.667,51	0,00	0,00	1.779.700,17
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	374.818,26	-160.867,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.107.343,66
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	10.572.920,79	7.427.787,95	0,00	43.957.524,68	0,00	0,00	7.369.486,00
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	62.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	130.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	258.000,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	410.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	659.596,47	136.206,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.015.232,24
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	1.058.404,74	232.351,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.911.449,66
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	22.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	757.164,40
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	29.486,80	0,00	0,00	0,00	0,00	743.216,53
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	179.957,24	0,00	371.198,52	0,00	0,00	20.269,49
351200	COLINA	901.949,53	768,10	0,00	63.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	966.318,96
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	157.500,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	360.222,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	751.920,17	73.339,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.391.063,30
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	74.709,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.171.496,53
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	276.300,00	404.869,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.379.912,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	36.886,67	0,00	0,00	0,00	0,00	38.407,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	1.868,31	0,00	0,00	0,00	0,00	89.152,15
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	263.025,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	312.675,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	429.348,03	1.717.088,32	0,00	0,00	0,00	0,00	4.712.486,56
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	11.020,24	0,00	0,00	0,00	0,00	115.551,24
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	355.500,00	3.765.047,68	0,00	12.251.443,05	0,00	0,00	3.688.876,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	157.500,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	783.037,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	14.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	54.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	2.819.417,97	1.171.927,23	0,00	0,00	0,00	0,00	9.756.202,22
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	1.299.900,00	9.407.030,88	0,00	0,00	0,00	0,00	21.051.121,47
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	876.143,98	708.954,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.551.142,56
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	138.600,00	268.340,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.283.145,25
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	3.422.400,00	19.546.948,26	0,00	17.627.981,18	0,00	0,00	46.600.651,46
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	501,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.502,14
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	5.975.446,33	2.838.787,85	0,00	15.967.621,73	0,00	0,00	73.222,04
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	1.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	709.104,66	340.068,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.246.042,60
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	2.023,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,97
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	17.908,29	0,00	191.566,12	0,00	0,00	135.352,24
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	2.088.532,08	2.091.473,78	0,00	0,00	0,00	0,00	8.488.707,08
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	897.474,00	264.538,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.379.612,62
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	157.500,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	461.772,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	50.070,13	0,00	0,00	0,00	0,00	196.052,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	11.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	488.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	93.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	114.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	61.970,91	0,00	0,00	0,00	0,00	70.579,21
351500	EMBU DAS ARTES	7.259.749,68	46.389,16	2.594.463,00	1.691.680,64	0,00	0,00	0,00	0,00	11.592.282,48
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	634.800,00	421.362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.546.810,02
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	820.669,95	1.835.184,50	0,00	5.047.049,47	0,00	0,00	3.869.040,37
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	212.581,54	0,00	0,00	0,00	0,00	213.511,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	38.232,38	0,00	61.396,09	0,00	0,00	583.550,62
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	0,00	0,00	0,00	284.427,53
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	157.500,00	44.681,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222.161,91
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	6.868.525,85	2.021.249,02	0,00	13.245.446,27	0,00	0,00	3.146.827,78
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	99.000,00	42.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	193.600,96
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	70.935,29	0,00	0,00	0,00	0,00	72.229,27
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,05	4.108.566,75	1.254.600,00	5.388.626,83	0,00	17.846.692,87	0,00	0,00	2.781.522,76
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	31.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	34.712,30
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	94.978,03	0,00	582.943,37	0,00	0,00	90.830,57
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	13.900.564,44	16.433.342,34	0,00	57.263.637,80	0,00	0,00	13.551.463,52
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	1.658.577,90	2.646.229,63	0,00	6.817.560,16	0,00	0,00	10.393.120,49
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	0,00	4.789.176,73	0,00	14.864.794,41	0,00	0,00	4.026.331,42
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	63.915,12	0,00	0,00	0,00	0,00	473.938,23
351670	GARCA	5.764.190,42	299.719,34	1.062.648,31	2.965.433,55	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	7.289.559,36
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	7.778,39	0,00	0,00	0,00	0,00	40.816,59
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	60.768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	97.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	99.000,00	57.647,36	0,00	455.548,73	0,00	0,00	216.060,77
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	67.347,57	0,00	0,00	0,00	0,00	474.832,66
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	65.979,53	0,00	0,00	0,00	0,00	71.435,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	207.784,88	0,00	0,00	0,00	0,00	318.094,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	939.485,43	579.359,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.185.098,21
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	0,00	558.189,91	0,00	0,00	0,00	0,00	839.259,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	165.000,00	33.126,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.132.453,24
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	138.600,00	548.319,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.737.065,88
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	71.906,15	0,00	0,00	0,00	0,00	419.503,89
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	157.500,00	62.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	440.897,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-66.105,78	0,00	0,00	0,00	0,00	147.431,81

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	718.073,34	109.426,47	0,00	2.114.227,50	0,00	0,00	207.805,45
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	1.045.105,10	73.295,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.182.979,77
351840	GUARATINGUETA	9.923.124,69	3.357.825,75	6.648.623,87	7.290.556,19	0,00	0,00	0,00	0,00	27.220.130,50
351850	GUAREI	210.321,00	23,08	263.025,00	23.238,71	0,00	0,00	0,00	0,00	496.607,79
351860	GUARIBA	1.652.298,73	671.866,63	1.393.442,29	244.653,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.962.260,67
351870	GUARUJA	19.985.325,98	1.500.411,94	8.821.722,21	13.432.638,06	0,00	0,00	0,00	0,00	43.740.098,19
351880	GUARULHOS	93.827.414,38	7.084.611,27	29.823.141,94	38.947.667,07	0,00	60.024.501,01	0,00	0,00	109.658.333,65
351885	GUATAPARA	52.441,85	1.147,07	157.500,00	101.428,81	0,00	0,00	0,00	0,00	312.517,73
351890	GUZOLANDIA	9.505,08	0,00	0,00	3.445,35	0,00	0,00	0,00	0,00	12.950,43
351900	HERCULANDIA	426.131,27	1.697,76	425.850,06	101.804,83	0,00	858.901,68	0,00	0,00	96.582,24
351905	HOLAMBRA	269.238,39	0,00	0,00	10.028,41	0,00	0,00	0,00	0,00	279.266,80
351907	HORTOLANDIA	8.367.552,16	121.761,59	2.012.700,00	2.376.796,77	0,00	0,00	0,00	0,00	12.878.810,52
351910	IACANGA	300.224,55	6.597,61	157.500,00	17.185,69	0,00	0,00	0,00	0,00	481.507,85
351920	IACRI	338.992,31	323,95	57.100,05	87.123,79	0,00	0,00	0,00	0,00	483.540,10
351925	IARAS	17.063,40	11.526,46	0,00	4.911,75	0,00	0,00	0,00	0,00	33.501,61
351930	IBATE	1.302.295,63	12.628,05	0,00	98.823,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.413.747,43
351940	IBIRA	335.293,16	3.354,76	263.025,00	108.325,98	0,00	0,00	0,00	0,00	709.998,90
351950	IBIRAREMA	82.279,07	0,00	0,00	91.901,12	0,00	0,00	0,00	0,00	174.180,19
351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	635.296,70	606.111,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.470.113,09
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	157.500,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.780.533,70
351980	ICEM	147.949,89	0,00	157.500,00	7.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	312.749,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	95.484,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191.282,31
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	15.872,04	118.800,00	112.652,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.067.992,20
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	507.947,04	235.392,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.136.097,90
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	0,00	100.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	914.780,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	157.500,00	417.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.874,43
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	63.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	271.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	1.321.122,77	249.980,61	0,00	3.448.253,28	0,00	0,00	338.844,39
352050	INDAIATUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	2.686.375,03	8.779.768,23	0,00	152.402,28	0,00	0,00	24.378.322,00
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	81.551,54	0,00	407.096,70	0,00	0,00	88.521,12
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	0,00	94.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	138.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	381.926,31	136.729,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.247.435,11
352100	IPERO	69.588,83	0,00	157.500,00	585.226,02	0,00	0,00	0,00	0,00	812.314,85
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	263.025,00	4.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	330.109,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	61.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	78.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	39.310,11
352130	IPUA	627.441,47	400,46	0,00	1.508.598,72	0,00	1.968.952,98	0,00	0,00	167.487,67
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	15.000,00	23.797,84	0,00	7.500,00	0,00	0,00	218.187,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	104.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	48.164,22	0,00	0,00	0,00	0,00	864.907,73
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	0,00	69.512,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094.965,54
352190	ITAJOBI	528.617,38	48.487,07	0,00	112.961,43	0,00	0,00	0,00	0,00	690.065,88
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEM	5.009.811,43	8.882,67	2.970.888,00	1.591.091,87	0,00	2.143.469,19	0,00	0,00	7.437.204,78
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPECERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	1.234.500,00	9.844.532,59	0,00	21.539.538,14	0,00	0,00	9.889.067,06
352230	ITAPETININGA	7.312.748,89	2.878.821,42	2.154.390,00	4.054.570,76	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	14.390.477,03
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	7.032.600,54	5.099.609,86	0,00	0,00	0,00	0,00	22.644.144,46
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	2.146.200,00	3.702.401,21	0,00	15.087.907,48	0,00	0,00	7.933.939,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	924.214,40	4.207.813,20	0,00	9.888.931,78	0,00	0,00	8.692.860,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	157.500,00	1.462,53	0,00	0,00	0,00	0,00	161.298,86
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	764.728,30	1.106.452,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.370.818,20
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	157.500,00	77.330,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.223.397,95
352290	ITAPUI	603.502,12	0,00	157.500,00	23.166,78	0,00	0,00	0,00	0,00	784.168,90
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	60.545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	87.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	1.411.200,00	5.339.305,99	0,00	16.948.661,59	0,00	0,00	3.961.118,59
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	1.684.953,26	841.773,56	0,00	0,00	0,00	0,00	5.338.872,04
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	270.528,00	70.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	564.758,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	1.459.806,88	3.316.964,30	0,00	0,00	0,00	0,00	10.534.722,34
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	69.363,53	0,00	0,00	0,00	0,00	567.618,32
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	263.025,00	30.257,23	0,00	0,00	0,00	0,00	863.055,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBI	64.216,66	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,16
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	6.390.717,60	3.613.627,61	0,00	21.626.216,98	0,00	0,00	3.232.678,33
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	842.535,29	0,00	0,00	0,00	0,00	2.526.403,67
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	1.192.541,66	1.599.725,24	0,00	0,00	0,00	0,00	6.447.022,28
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	157.500,00	3.682,00	0,00	0,00	0,00	0,00	405.455,22
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	678.107,48	436.992,24	0,00	0,00	0,00	0,00	4.970.575,79
352440	JACAREI	14.484.873,86	1.870.533,52	3.255.134,87	11.630.443,94	0,00	0,00	0,00	0,00	31.240.986,19
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	1.821.739,08	145.017,13	0,00	6.048.649,54	0,00	0,00	3.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	73.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	584.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	99.000,00	2.400.647,65	0,00	0,00	0,00	0,00	4.932.330,23
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	4.082.569,95	4.009.350,70	0,00	11.051.673,04	0,00	0,00	2.873.374,19
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.603,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	256.500,00	944.184,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.803.397,56
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	157.500,00	126.081,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060.011,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	11.437,98	0,00	0,00	0,00	0,00	342.527,63
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	15.150.305,16	23.890.697,96	0,00	71.687.295,78	0,00	0,00	24.414.679,26
352540	JERIQUARA	12.430,77	0,00	0,00	2.626,01	0,00	0,00	0,00	0,00	15.056,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	157.500,00	-22.947,02	0,00	0,00	0,00	0,00	506.369,66
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,07	826.376,59	311.130,72	0,00	2.151.674,75	0,00	0,00	735.639,23
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.570,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.802,20
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	13.420.112,06	16.011.707,25	0,00	614.446,63	0,00	0,00	75.011.288,06
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	516.666,96	621.931,11	0,00	495.889,56	0,00	0,00	1.798.450,05
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	182.862,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.110.354,35
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	516.000,00	394.336,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562.235,54
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	602.926,56	107.520,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.098.458,27
352650	LAVINIA	33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME	5.270.568,11	272.420,52	3.341.758,06	1.957.495,32	0,00	0,00	0,00	0,00	10.842.242,01
352680	LENCOIS PAULISTA	3.035.272,41	136.955,73	1.640.884,79	840.076,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.653.189,41
352690	LIMEIRA	26.469.958,11	6.441.447,63	14.133.057,36	11.469.408,86	0,00	892.523,67	0,00	0,00	57.621.348,29
352700	LINDOIA	278.837,29	1.573.654,78	184.800,00	962.369,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.999.661,96
352710	LINS	4.405.900,96	6.145.912,49	2.490.232,56	3.491.027,16	0,00	5.481.277,49	0,00	0,00	11.051.795,68
352720	LORENA	5.335.092,52	823.254,10	3.543.967,81	2.825.866,99	0,00	0,00	0,00	0,00	12.528.181,42
352725	LOURDES	12.521,27	1.357,13	0,00	75.380,12	0,00	0,00	0,00	0,00	89.258,52
352730	LOUVEIRA	1.321.848,46	318.541,04	0,00	76.556,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.716.946,42
352740	LUCELIA	945.257,78	49.265,94	523.367,56	103.997,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.621.889,13
352750	LUCIANOPOLIS	31.667,68	0,00	0,00	90.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.832,68
352760	LUIS ANTONIO	250.119,65	0,00	157.500,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	426.215,04
352770	LUIZIANIA	154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO	105.760,89	117.529,85	0,00	-27.056,91	0,00	0,00	0,00	0,00	196.233,83

IMPRENSA NACIONAL
CÓPIA DE ASSINANTE - EX IMPLAR

352790	LUTECIA	22.979,54	0,00	0,00	72.168,04	0,00	0,00	0,00	0,00	95.147,58
352800	MACATUBA	985.837,24	6.766,15	99.000,00	400.678,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.282,15
352810	MACAUBAL	229.525,21	0,00	0,00	116.315,80	0,00	0,00	0,00	0,00	345.841,01
352820	MACEDONIA	13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA	10.394,64	0,00	0,00	42.738,49	0,00	0,00	0,00	0,00	53.133,13
352840	MAIRINQUE	893.315,97	120.322,95	132.000,00	82.548,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.228.187,46
352850	MAIRIPORA	3.355.070,59	38.972,02	2.294.664,46	631.259,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.319.967,02
352860	MANDURI	9.792,03	6.341,17	0,00	1.226,87	0,00	0,00	0,00	0,00	17.360,07
352870	MARABA PAULISTA	112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI	743.950,22	12.833,67	0,00	582.854,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.638,05
352885	MARAPOAMA	17.079,60	0,00	0,00	76.536,84	0,00	0,00	0,00	0,00	93.616,44
352890	MARIAPOLIS	25.036,32	13,18	0,00	205.641,82	0,00	0,00	0,00	0,00	230.691,32
352900	MARILIA	27.754.093,08	18.954.807,54	19.072.679,29	19.497.963,38	0,00	49.965.281,80	0,00	0,00	35.314.261,49
352910	MARINOPOLIS	13.536,98	0,00	0,00	1.398,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935,10
352920	MARTINOPOLIS	1.379.727,62	325.908,34	652.034,62	1.273.825,95	0,00	656.454,96	0,00	0,00	2.975.041,57
352930	MATAO	4.240.617,96	468.435,17	4.177.702,62	2.831.648,77	0,00	9.851.780,27	0,00	0,00	1.866.624,25
352940	MAUA	18.539.293,25	936.346,41	3.035.285,32	51.618.883,57	0,00	127.323,68	0,00	0,00	74.002.484,87
352950	MENDONCA	12.619,23	0,00	263.025,00	75.279,55	0,00	0,00	0,00	0,00	350.923,78
352960	MERIDIANO	21.313,58	0,00	0,00	95.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	117.122,27
352965	MESOPOLIS	23.509,88	5,27	0,00	5.172,66	0,00	0,00	0,00	0,00	28.687,81
352970	MIGUELOPOLIS	881.325,63	0,00	0,00	151.927,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.253,10
352980	MINEIROS DO TIETE	83.247,70	0,00	0,00	63.748,02	0,00	0,00	0,00	0,00	146.995,72
352990	MIRACATU	678.575,05	0,00	0,00	80.597,90	0,00	0,00	0,00	0,00	759.172,95
353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	193.332,00	0,00	2.055.559,21	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	928.114,97	510.430,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.829.307,25
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	2.370.275,88	3.514.731,10	0,00	0,00	0,00	0,00	10.549.799,28
353060	MOGI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	11.083.805,51	25.945.672,77	0,00	40.119.866,63	0,00	0,00	44.402.305,07
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	5.980.587,58	5.848.007,89	0,00	380,40	0,00	0,00	23.436.786,81
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	4.944.998,71	6.313.977,40	0,00	2.188.368,95	0,00	0,00	16.508.339,41
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	5.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	50.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	7.270,98	0,00	0,00	0,00	0,00	24.996,56
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	1.225.305,00	28.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.776.949,81
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	1.591.863,21	1.706.685,89	0,00	0,00	0,00	0,00	6.510.079,90
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	925.494,39	121.591,52	0,00	2.177.531,48	0,00	0,00	324.976,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	292.331,65	78.842,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.625.315,22
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	118.800,00	557.651,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.889.409,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	0,00	295.278,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.665.553,86
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.269,35	0,00	0,00	0,00	0,00	771.203,97
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	49.384,73	0,00	0,00	0,00	0,00	91.583,19
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	-95.974,96	0,00	0,00	0,00	0,00	82.404,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	3.928,92	0,00	0,00	0,00	0,00	21.822,13
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	157.500,00	28.271,93	0,00	0,00	0,00	0,00	799.949,29
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	0,00	114.614,70	0,00	0,00	0,00	0,00	492.751,56
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	953.796,88	175.408,04	0,00	2.244.171,98	0,00	0,00	290.627,76
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	13.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	32.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	0,00	61.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	80.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	1.136,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.047,25
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	66.232,82	0,00	0,00	0,00	0,00	345.474,96
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	644.882,27	301.712,77	0,00	3.426.804,08	0,00	0,00	379.997,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	61.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	105.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	0,00	250.145,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170.191,37
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	1.132.064,54	368.663,44	0,00	2.930.640,51	0,00	0,00	941.258,52
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	63.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	63.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	1.676.042,60	4.037.983,84	0,00	0,00	0,00	0,00	9.016.736,57
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	5.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	43.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	51.734,02	0,00	0,00	0,00	0,00	97.179,83
353420	ORINDIUVA	72.259,70	0,00	0,00	92.060,46	0,00	0,00	0,00	0,00	164.320,16
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	1.049.741,64	574.949,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750.853,32
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	1.799.700,00	11.783.999,79	0,00	9.798.454,41	0,00	0,00	42.662.398,51
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	101.100,03	0,00	0,00	0,00	0,00	114.908,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	923.230,96	364.278,80	0,00	0,00	0,00	0,00	3.001.227,56
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	7.688.214,30	8.641.647,64	0,00	0,00	0,00	0,00	29.040.163,54
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	72.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	353.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	120.559,04	0,00	0,00	0,00	0,00	688.083,30
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	157.500,00	12.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	217.513,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	62.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	87.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	157.500,00	42.425,98	0,00	0,00	0,00	0,00	919.226,20
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	775.687,31	221.048,43	0,00	0,00	0,00	0,00	2.514.772,57
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.651,81	0,00	0,00	0,00	0,00	604.724,11
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	1.806.966,42	1.480.294,35	0,00	0,00	0,00	0,00	6.607.046,33
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	144.306,92	0,00	0,00	0,00	0,00	346.245,05
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	93.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	153.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	157.500,00	21.236,23	0,00	0,00	0,00	0,00	718.687,40
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	465,99	0,00	0,00	0,00	0,00	3.732,99
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	102.863,99	0,00	0,00	0,00	0,00	572.157,76
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	263.025,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	366.966,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	4.074.833,06	0,00	12.413.295,42	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	8.982,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.761,02
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	0,00	59.271,61	0,00	739.145,03	0,00	0,00	131.422,09
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	0,00	1.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	1.755.737,91	0,00	0,00	0,00	0,00	7.076.610,88
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	36.437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	39.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	263.025,00	12.779,10	0,00	274.809,64	0,00	0,00	291.146,15
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	1.422.522,15	1.229.262,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.660.147,96
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	157.500,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	165.976,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	91.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	97.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	392.859,35	155.525,93	0,00	1.349.319,12	0,00	0,00	151.597,53
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	-477.596,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.074,85
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	66.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	143.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	270.528,00	68.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	546.106,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	1.728.586,93	1.662.847,69	0,00	0,00	0,00	0,00	10.196.732,31
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	668.615,83	245.702,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.296.740,66

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	92.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	132.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	1.511.757,00	2.221.391,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.839.373,18
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	891.524,00	1.170.726,71	0,00	6.653.109,29	0,00	0,00	2.982.853,57
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	864.387,89	357.288,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.500,54
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	158.400,00	4.133.994,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.099.012,06
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	222.514,47	0,00	0,00	0,00	0,00	425.127,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	0,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	158.737,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,51
353850	PIQUETE	347.771,39	0,00	263.025,00	13.093,66	0,00	0,00	0,00	0,00	623.890,05
353860	PIRACAIA	1.201.839,66	0,00	157.500,00	56.740,34	0,00	0,00	0,00	0,00	1.416.080,00
353870	PIRACICABA	33.151.995,01	9.198.312,26	14.824.052,35	16.111.590,18	0,00	0,00	0,00	0,00	73.285.949,80
353880	PIRAJU	1.627.259,24	450.560,16	1.219.156,30	243.483,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.540.459,63
353890	PIRAJUI	1.954.442,32	128.734,93	795.652,62	95.109,48	0,00	2.114.079,21	0,00	0,00	859.860,14
353900	PIRANGI	322.300,33	42.550,90	99.000,00	198.258,90	0,00	0,00	0,00	0,00	662.110,13
353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	894.203,12	0,00	157.500,00	20.274,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.071.978,00
353920	PIRAPOZINHO	464.823,24	831.872,29	0,00	688.777,26	0,00	996.114,27	0,00	0,00	989.358,52
353930	PIRASSUNUNGA	2.950.923,64	25.326,44	1.351.985,04	2.895.538,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.223.774,02
353940	PIRATININGA	261.564,74	5.906,61	0,00	15.679,49	0,00	0,00	0,00	0,00	283.150,84
353950	PITANGUEIRAS	1.419.453,25	303,81	157.500,00	323.247,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900.504,26
353960	PLANALTO	20.103,43	0,00	263.025,00	90.300,66	0,00	0,00	0,00	0,00	373.429,09
353970	PLATINA	20.813,20	0,00	0,00	61.683,60	0,00	0,00	0,00	0,00	82.496,80
353980	POA	3.394.062,93	0,00	184.800,00	429.139,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.008.002,83
353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	1.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	48.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	118.800,00	954.877,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.256.899,56
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	157.500,00	103.578,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.024,34
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	92.389,78	0,00	0,00	0,00	0,00	106.744,71
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	9.515,81	0,00	0,00	0,00	0,00	74.534,50
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	0,00	114.660,99	0,00	335.107,25	0,00	0,00	111.320,40
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	91.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	103.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	801.914,78	310.263,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.244.145,99
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	981.053,64	564.753,42	0,00	331.093,48	0,00	0,00	3.290.119,85
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	157.500,00	434.856,24	0,00	0,00	0,00	0,00	709.835,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	124.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	634.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	157.500,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	643.388,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	1.792.764,00	11.434.722,16	0,00	64,91	0,00	0,00	36.281.663,42
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	427.943,04	94.665,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.478,71
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	1.326.629,19	159.375,74	0,00	4.190.118,23	0,00	0,00	109.769,24
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	5.803.427,16	16.470.548,05	0,00	63.543.133,62	0,00	0,00	3.924.445,63
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	1.260.195,55	1.263.811,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.334.045,27
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	1.561.822,72	0,00	3.414.096,74	0,00	0,00	591.858,46
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	263.025,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	265.825,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	5.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	157.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	381.825,00	33.680,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.545,27
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	138.600,00	97.378,10	0,00	0,00	0,00	0,00	260.768,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	1.775.437,68	1.246.297,13	0,00	5.026.511,77	0,00	0,00	1.342.957,29
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEIJO	697.366,16	194.033,53	0,00	124.356,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.755,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	91.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	106.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	2.062.505,05	3.563.359,65	0,00	9.673.703,89	0,00	0,00	1.495.555,78
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	63.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	92.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	135.406,58	0,00	0,00	0,00	0,00	589.819,81
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-80.639,29	0,00	0,00	0,00	0,00	851.426,87
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	134.687,13	0,00	0,00	0,00	0,00	180.328,21
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	92.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	119.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	184.800,00	14.726.146,25	0,00	0,00	0,00	0,00	20.121.658,00
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	25.824.227,41	70.655.386,88	0,00	135.128.450,76	0,00	0,00	78.286.555,18
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	132.000,00	91.028,71	0,00	0,00	0,00	0,00	285.865,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	126.994,60	0,00	0,00	0,00	0,00	676.818,13
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	6.341.433,06	10.995.158,38	0,00	3.231.138,35	0,00	0,00	27.502.385,35
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	393.172,45	454.414,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.862.706,52
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	0,00	269.165,93	0,00	0,00	0,00	0,00	686.175,67
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	99.000,00	25.802,40	0,00	0,00	0,00	0,00	488.930,88
354425	ROSANA	1.427.905,04	553.745,90	0,00	184.646,85	0,00	1.537.686,89	0,00	0,00	628.610,90
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	72.015,60	0,00	0,00	0,00	0,00	72.429,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	61.054,66	0,00	0,00	0,00	0,00	104.478,66
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	74.493,59	0,00	0,00	0,00	0,00	74.899,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	0,00	54.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	108.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	81.854,77	0,00	0,00	0,00	0,00	448.012,61
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	258.000,00	41.132,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.560.071,41
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	2.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	0,00	1.144.167,02	0,00	0,00	0,00	0,00	7.009.324,28
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	555.517,45	2.092.328,97	0,00	12.131.396,86	0,00	0,00	3.018.480,73
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	306.933,06	0,00	1.141.490,96	0,00	0,00	145.913,20
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	134.917,66	0,00	0,00	0,00	0,00	548.865,35
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	157.500,00	23.696,72	0,00	20.740,92	0,00	0,00	215.099,10
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	3.457.472,69	5.903.335,63	0,00	118.751,45	0,00	0,00	16.466.980,76
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	-286.839,28	0,00	0,00	0,00	0,00	177.841,70
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	1.992,38	0,00	0,00	0,00	0,00	11.203,82
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	157.500,00	3.790,33	0,00	0,00	0,00	0,00	180.404,51
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	1.062.780,00	195.148,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.530.750,48
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	2.559.172,01	5.156.526,32	0,00	0,00	0,00	0,00	10.904.761,01
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	60.979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	142.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	1.129.633,31	904.592,38	0,00	739.011,62	0,00	0,00	4.358.680,54
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	362.025,00	358.803,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.237,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	2.420.586,60	2.342.842,33	0,00	0,00	0,00	0,00	9.433.813,32
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	0,00	45.617,44	0,00	0,00	0,00	0,00	140.218,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	14.999,76	0,00	0,00	2.098,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.098,29
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	99.000,00	2.208.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530.083,22
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	2.148,44	0,00	0,00	0,00	0,00	14.240,87

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DESTINADO À IMPRENSA NACIONAL

354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	711.816,54	1.292.301,77	0,00	4.918.351,02	0,00	0,00	2.072.591,71
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	157.500,00	40.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	866.433,89
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	3.296,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.847,39
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	642.060,88	94.869,71	0,00	649.229,85	0,00	0,00	1.470.547,26
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	6.848.074,83	42.254.151,49	0,00	28.580.335,39	0,00	0,00	72.881.955,03
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	157.500,00	11.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	368.548,48
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	363.836,47	0,00	0,00	0,00	0,00	888.122,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACAN-GUA	2.728,30	0,00	0,00	3.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17	8.624,54	0,00	11.263,93	0,00	0,00	0,00	0,00	111.082,64
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	17.812,20	0,00	0,00	120.099,30	0,00	0,00	0,00	0,00	137.911,50
354830	SANTO EXPEDITO	0,00	0,00	0,00	8.898,39	0,00	0,00	0,00	0,00	8.898,39
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	6.103,21	0,00	0,00	2.409,54	0,00	0,00	0,00	0,00	8.512,75
354850	SANTOS	49.477.295,80	21.329.251,80	23.227.366,72	39.847.403,56	0,00	22.179.743,57	0,00	0,00	111.701.574,31
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	516.623,18	234.760,62	451.599,06	229.205,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.432.188,10
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	37.661.455,39	2.942.808,24	16.941.392,76	170.987.835,33	0,00	0,00	0,00	0,00	228.533.491,72
354880	SAO CAETANO DO SUL	12.260.447,42	1.628.206,06	1.515.000,00	11.197.561,17	0,00	152.245,94	0,00	0,00	26.448.968,71
354890	SAO CARLOS	20.951.525,26	5.084.578,80	7.883.169,60	16.222.028,06	0,00	0,00	0,00	0,00	50.141.301,72
354900	SAO FRANCISCO	10.028,61	0,00	0,00	1.538,62	0,00	0,00	0,00	0,00	11.567,23
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	5.337.503,39	1.783.377,45	5.022.000,90	6.244.395,99	0,00	1.092.460,18	0,00	0,00	17.294.817,55
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	10.364,07	0,00	0,00	1.428,70	0,00	0,00	0,00	0,00	11.792,77
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	9.816,05	0,00	0,00	44.463,65	0,00	0,00	0,00	0,00	54.279,70
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	9.313,54	0,00	0,00	1.423,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.736,87
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.738.810,29	510.498,82	1.624.532,19	1.316.936,02	0,00	5.653.207,93	0,00	0,00	537.569,39
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	0,00	163.881,94	0,00	0,00	0,00	0,00	276.772,17
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	0,00	96.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	411.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	2.481.755,46	1.744.892,41	0,00	0,00	0,00	0,00	8.385.715,52
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	51.948.924,13	42.249.974,46	0,00	126.892.577,08	0,00	0,00	75.321.706,03
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	2.388.542,52	23.641.927,96	0,00	8.833.323,92	0,00	0,00	80.390.864,50
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	258.000,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	467.550,23
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.842,93	0,00	0,00	0,00	0,00	636.404,83
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	862.127,86	340.039,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.972.106,65
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	355.938,13	0,00	0,00	0,00	0,00	749.232,17
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	254.446.979,88	1.009.373.447,75	0,00	1.704.492.803,62	0,00	0,00	921.409.371,17
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	436.586,77	109.702,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.817.075,16
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	97.292,54	0,00	0,00	0,00	0,00	196.119,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	969.012,27	1.176.092,89	0,00	0,00	0,00	0,00	6.487.339,75
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	3.230.169,52	1.167.697,19	0,00	41.687,83	0,00	0,00	9.400.347,04
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	378.322,38	185.837,18	0,00	0,00	0,00	0,00	1.506.203,90
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	425.060,16	139.147,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320.472,89
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.689.300,00	7.007.491,43	0,00	0,00	0,00	0,00	26.656.052,96
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	263.025,00	64.120,09	0,00	0,00	0,00	0,00	334.640,53
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	2.800,56	0,00	0,00	0,00	0,00	23.054,40
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	13.650,77	0,00	0,00	0,00	0,00	25.272,53
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	157.500,00	51.790,67	0,00	0,00	0,00	0,00	475.885,96
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	256.500,00	1.623.806,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.584.634,97
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	487.323,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.034,14
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	4.708.349,52	3.067.498,93	0,00	0,00	0,00	0,00	14.149.229,17
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	744.548,84	433.616,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.090.729,90
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	16.977.418,60	25.050.181,92	0,00	46.701.410,83	0,00	0,00	93.714.022,92
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	273.077,12	0,00	0,00	0,00	0,00	651.415,70
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	1.160.750,84	6.341.403,27	0,00	22.922.249,45	0,00	0,00	5.414.179,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	4.114.911,54	8.220.307,30	0,00	144.180,57	0,00	0,00	23.802.822,62
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	94.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	116.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	118.800,00	119.995,19	0,00	317.267,82	0,00	0,00	247.135,11
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	124.935,93	0,00	0,00	0,00	0,00	711.696,90
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.373.400,00	7.717.104,65	0,00	24.686.757,56	0,00	0,00	11.360.479,73
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	94.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	119.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	492.927,90	39.773,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.085.150,74
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	94.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	194.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	1.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	118.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	263.025,00	93.094,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.226.453,13
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	808.168,50	92.855,70	0,00	1.423.574,92	0,00	0,00	399.723,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	0,00	50.895,69	0,00	0,00	0,00	0,00	757.813,60
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	2.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	29.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	2.035.078,16	2.830.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	9.061.661,50
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	631.987,59	85.577,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.965.263,24
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	91.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	95.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	4.115,49	0,00	0,00	0,00	0,00	32.736,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	0,00	520.429,42	0,00	0,00	0,00	0,00	809.813,68
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	3.675.355,93	1.192.757,61	0,00	0,00	0,00	0,00	11.939.187,32
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	1.665.738,96	16.668.328,42	0,00	52.799.099,91	0,00	0,00	6.366.259,88
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	2.045,38	0,00	0,00	0,00	0,00	10.939,18
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	0,00	85.388,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.227.229,16
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	57.791,23	0,00	0,00	0,00	0,00	324.442,04
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	478.844,54	204.473,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.746.455,54
355460	TIMBURI	600,00	0,00	0,00	40.221,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40.821,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	38.795,95	0,00	0,00	0,00	0,00	44.073,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	74.078,35	91.391,94	0,00	394.452,03	0,00	0,00	1.118.364,20
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	1.273,45	0,00	0,00	0,00	0,00	22.324,29
355495	TUIUTI	0,00	0,00	157.500,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.959,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	7.110.923,39	4.590.787,63	0,00	28.258.040,74	0,00	0,00	2.718.116,34
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	531.099,72	177.387,16	0,00	540.537,82	0,00	0,00	1.199.773,04
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	0,00	226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	64.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	108.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	2.647.694,26	853.552,05	0,00	0,00	0,00	0,00	7.451.222,77
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	39.932,47	0,00	0,00	0,00	0,00	50.956,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	0,00	92.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	309.396,97
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	91.748,26	0,00	0,00	0,00	0,00	105.341,74
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	296.100,00	-78.026,59	0,00	0,00	0,00	0,00	631.927,82
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	121.245,61	0,00	576.246,72	0,00	0,00	241.684,43
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	30.861,27	0,00	0,00	0,00	0,00	329.169,82
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	1.475.287,42	1.574.277,32	0,00	0,00	0,00	0,00	7.027.520,74
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	118.800,00	366.153,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.469,77
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	157.500,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	169.883,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	888.831,49	207.162,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.985.364,15
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	157.500,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.777,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	158.400,00	2.242.797,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.990.038,94
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	62.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	88.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	1.014.230,28	2.077.653,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.548.190,94

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	158.400,00	100.176,07	0,00	0,00	0,00	0,00	994.667,06
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	50.803,87	0,00	0,00	0,00	0,00	247.608,82
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	315.900,00	984.384,54	0,00	0,00	0,00	0,00	6.750.741,84
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	6.799.348,14	5.743.616,65	0,00	17.692.816,62	0,00	0,00	5.740.585,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	91.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	101.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	136.646,66	0,00	1.071.082,57	0,00	0,00	133.000,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	519.180,00	14.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	624.154,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										4.191.536.675,90

PORTARIA Nº 111, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Pernambuco.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco - CIB/PE, por meio do Ofício CIB/PE nº 01/2014, de 21 de janeiro de 2014, Resolução CIB/PE nº 2.502, de 21 de janeiro de 2014, e Nota Técnica nº 01/2014, de 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 1.906.392.690,64, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.121.662.600,08	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	743.839.009,32	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	40.891.081,24	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R$ 7.596.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R$ 29.492.100,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º Oo Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2014.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - FEVEREIRO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	87.203.996,70
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	695.227.458,06
Valores a receber referentes a PCEP com transferências diretas ao FES	380.122.226,56
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	40.891.081,24
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.121.662.600,08

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - FEVEREIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	2.035.471,65	331.846,60	315.000,00	4.404.042,74	0,00	0,00	0,00	0,00	7.086.360,99
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	138.600,00	2.660.058,15	0,00	1.590.368,04	0,00	0,00	3.384.939,12
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	168.468,72	0,00	0,00	0,00	0,00	520.873,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	626.185,34	1.049.858,10	0,00	283.885,34	0,00	0,00	2.295.998,71
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	7.757.373,49	0,00	3.304.453,32	0,00	0,00	4.846.793,42
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	157.500,00	676.153,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.351.368,19
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	538.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	622.911,77
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	802.808,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	157.500,00	175.870,57	0,00	118.074,71	0,00	0,00	743.545,48
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	0,00	0,00	0,00	618.321,42
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	157.500,00	123.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	507.223,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	157.500,00	4.668,25	0,00	288.193,52	0,00	0,00	157.500,00
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	1.319.762,88	2.131.956,45	0,00	0,00	0,00	0,00	6.515.330,64
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	1.838.400,00	2.944.252,25	0,00	4.658.604,65	0,00	0,00	5.201.289,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	13.633.155,92	0,00	5.314.360,74	0,00	0,00	10.253.838,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	0,00	24.978,39	0,00	0,00	0,00	0,00	238.681,91
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	47.312,45	0,00	0,00	521.790,19
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	342.300,00	1.048.243,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.632.303,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	0,00	0,00	0,00	371.712,54
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	477.855,35	5.592.018,85	0,00	0,00	0,00	0,00	8.990.956,12
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	990.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.922.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	157.500,00	355.163,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.642.548,60
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	924.619,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	342.300,00	297.267,70	0,00	464,40	0,00	0,00	1.958.007,30
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	157.500,00	31.324,44	0,00	0,00	0,00	0,00	390.156,59
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	0,00	0,00	0,00	194.710,03
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	276.300,00	2.084.085,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.287.819,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	76.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	265.487,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	269.189,42	500.454,89	0,00	1.570.965,48	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.070.181,79	497.264,49	6.829.800,00	38.028.698,05	0,00	38.015.314,75	0,00	0,00	12.410.629,58
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	118.800,00	56.499,97	0,00	509.084,88	0,00	0,00	118.800,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	95.824,63	123.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	907.712,73
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	157.500,00	111.905,76	0,00	20.287,31	0,00	0,00	390.365,50
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	39.904,30	0,00	0,00	72.720,72
260345	CAMARAGIBE	8.084.687,77	7.013.838,01	672.300,00	7.973.944,51	0,00	5,02	0,00	0,00	23.744.765,27
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	157.500,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	157.500,00

TRANSPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	30.670,59	0,00	0,00	183.422,29
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	157.500,00	102.787,60	0,00	260.310,46	0,00	0,00	816.941,49
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	259.959,82	128.248,69	0,00	0,00	0,00	0,00	839.358,70
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	232.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	578.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	135.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	267.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	842.162,82	0,00	0,00	0,00	0,00	3.655.578,16
260410	CARUARU	12.284.047,19	13.920.148,29	9.849.900,00	33.947.413,37	35.957.028,67	6.446.434,05	0,00	0,00	27.598.046,13
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	33.463,23	0,00	0,00	279.527,03
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	183.511,75	157.102,17	0,00	928,80	0,00	0,00	846.013,17
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	138.600,00	114.089,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	479.815,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	0,00	0,00	0,00	249.284,60
260450	CHA GRANDE	587.777,14	2.287,44	0,00	1.249.190,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.839.255,49
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	256.500,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.027.422,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	91.231,12	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	585.741,01
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	0,00	7.603.098,92	0,00	3.374.313,93	0,00	0,00	4.738.707,23
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	296.100,00	486.739,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.454.828,23
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	500.106,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.726,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	317.835,07	0,00	0,00	0,00
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.625.998,95
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	315.625,03	532.915,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.648.563,48
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	0,00	0,00	0,00	567.692,34
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	462.000,00	51.916,41	0,00	618.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	100.526,65	0,00	0,00	0,00	0,00	196.669,22
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	0,00	0,00	0,00	565.785,18
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	1.001.088,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.917.079,17
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	89.818,95	174.673,16	0,00	0,00	0,00	0,00	489.977,59
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	159.681,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	706.010,64
260600	GARANHUNS	4.685.993,00	6.424.369,49	1.183.654,47	11.262.474,69	0,00	12.290.615,21	0,00	0,00	11.265.876,44
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	0,00	417.628,75	0,00	303.647,72	0,00	0,00	767.805,25
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	619.500,00	1.809.022,46	0,00	2.717.251,39	0,00	0,00	2.253.046,29
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	19.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	185.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	979.800,00	1.268.556,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.378.641,54
260650	IATI	445.424,29	0,00	0,00	228.625,76	0,00	0,00	0,00	0,00	674.050,05
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	323.400,00	1.014.908,32	0,00	208.216,49	0,00	0,00	1.901.484,28
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	157.500,00	112.156,65	0,00	290.705,24	0,00	0,00	157.500,00
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	6.861.000,00	4.900.142,32	2.206.099,08	6.000.000,00	0,00	0,00	6.729.160,64
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	26.085,56	0,00	53.687,60	0,00	0,00	175.442,22
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	113.414,20	0,00	0,00	0,00	0,00	449.182,07
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	0,00	0,00	0,00	117.111,29
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	888.300,00	548.162,51	0,00	0,00	0,00	0,00	2.667.248,92
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	503.852,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.206.071,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	14.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	131.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	0,00	204.090,63	0,00	0,00	0,00	0,00	506.801,91
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	315.000,00	443.147,84	0,00	104.062,71	0,00	0,00	1.017.100,17
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	118.800,00	856.042,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900.588,49
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	239.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	618.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	610.560,00	22.708,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.154.542,02
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	109.895,62	0,00	0,00	0,00	0,00	433.173,59
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	20.880.326,76	2.231.395,81	25.572.193,81	40.779.595,73	0,00	18.102.231,11	0,00	0,00	71.361.281,00
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	0,00	7.510.076,67	0,00	3.454.021,12	0,00	0,00	4.200.000,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	157.500,00	101.827,23	0,00	0,00	0,00	0,00	599.774,82
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	199.528,94	0,00	548.602,60	0,00	0,00	0,00
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	0,00	93.003,86	0,00	0,00	0,00	0,00	818.712,97
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	28.644,08	0,00	0,00	341.912,53
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	878,80	0,00	0,00	0,00	0,00	72.150,79
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	157.500,00	101.499,20	0,00	0,00	0,00	0,00	548.501,17
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	0,00	48.497,33	0,00	0,00	0,00	0,00	346.023,08
260845	LAGOA DO CARRO	399.173,29	0,00	0,00	367.656,21	0,00	0,00	0,00	0,00	766.829,50
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	0,00	486.972,68	0,00	74.749,18	0,00	0,00	967.150,26
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	138.600,00	468.615,05	0,00	0,00	0,00	0,00	880.950,98
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	0,00	134.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	308.975,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	593.853,54	0,00	0,00	0,00	0,00	998.935,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	0,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00	0,00	0,00
260890	LIMOEIRO	2.045.071,01	3.728.523,13	184.800,00	4.599.776,61	0,00	4.395.336,05	0,00	0,00	6.162.834,70
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	208.309,10	0,00	121.299,19	0,00	0,00	827.395,07
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	0,00	0,00	0,00	344.758,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	8.752,00	0,00	130.843,02	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	90.223,60	0,00	318.426,84	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	155.996,11	0,00	0,00	0,00	0,00	502.385,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	2.104.482,88	8.098.073,16	0,00	5.567.440,68	0,00	0,00	6.273.915,29
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	0,00	7.835.208,92	0,00	8.510.198,20	0,00	0,00	138.211,92
260960	OLINDA	10.995.104,33	1.781.901,53	10.856.825,14	23.638.558,21	0,00	7.959.003,91	0,00	0,00	39.313.385,30
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	95.049,63	105.883,40	0,00	0,00	0,00	0,00	962.467,82
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	0,00	1.315.679,79	0,00	2.225.320,46	0,00	0,00	2.077.246,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	158.400,00	28.860.404,13	0,00	26.323.948,04	0,00	0,00	8.776.665,68
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.534,32
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	0,00	105.932,11	0,00	0,00	0,00	0,00	694.628,39
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	228.312,63
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	212.116,30	0,00	0,00	0,00	0,00	775.515,15
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	0,00	209.481,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.016.192,83
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	0,00	819.490,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.713.667,11
261070	PAULISTA	7.445.655,04	2.503.728,46	7.119.300,00	39.897.351,84	3.564.795,48	37.769.696,40	0,00	0,00	15.631.543,46
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	158.400,00	683.628,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.605.837,18
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	197.100,00	1.792.147,14	0,00	0,00	0,00	0,00	4.365.309,26
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	714.206,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.588.588,81
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	1.653.600,00	47.963.166,22	0,00	28.843.073,95	0,00	0,00	45.988.849,38
261120	POCAO	153.579,44	0,00	0,00	15.059,98	0,00	0,00	0,00	0,00	168.639,42
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	0,00	124.093,43	0,00	0,00	0,00	0,00	904.891,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	0,00	97.379,88	0,00	0,00	0,00	0,00	296.528,88
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	499.633,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.074.840,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	4.285,20	0,00	60.918,53	0,00	0,00	12.497,11
261160	RECIFE	99.369.390,47	126.803.541,73	128.730.384,05	617.693.915,50	338.394.303,33	414.176.731,02	0,00	0,00	220.026.197,40
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	197.100,00	478.872,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.275.670,53
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	0,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164.473,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	0,00	0,00	0,00	827.713,36
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	157.500,00	34.422,20	0,00	81.691,89	0,00	0,00	442.533,24
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	0,00	0,00	0,00	89.246,10
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	7.023.991,14	0,00	9.848.460,93	0,00	0,00	0,00
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	217.473,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	484.524,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	157.500,00	203.053,17	0,00	0,00	0,00	0,00	792.406,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	97.218,00	192.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	436.357,21
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	344.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	452.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	619.500,00	1.878.060,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.602.549,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	98.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	219.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	666.366,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.529.914,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	0,00	0,00	0,00	142.815,50

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIROS

261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	113.495,30	0,00	0,00	169.798,64
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	109.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	231.231,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	157.500,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.135.452,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	157.500,00	172.709,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182.320,54
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	157.500,00	709.647,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304.542,12
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	296.100,00	848.013,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.659.107,36
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	0,00	38.132,57	0,00	0,00	0,00	0,00	456.387,40
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	663.839,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.122,27
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	949.202,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.471.371,87
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	6.157.500,00	9.388.783,29	0,00	6.965.099,52	0,00	0,00	11.129.315,04
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	0,00	68.546,19	0,00	125.501,73	0,00	0,00	349.173,91
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	118.800,00	6.463.979,25	0,00	3.405.714,15	0,00	0,00	10.004.579,53
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	512.767,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	1.037.810,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.479.423,00
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.301,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	331.920,98	0,00	0,00	0,00	0,00	577.083,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.500,12	0,00	41.181,39	0,00	0,00	130.154,44
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	1.637.538,62	3.195.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	8.413.330,52
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	132.987,24	0,00	410.137,31	0,00	0,00	0,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	0,00	0,00	0,00	553.947,57
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	157.500,00	130.777,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	803.263,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	187.434,97	22.486,19	0,00	0,00	0,00	0,00	354.267,69
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	1.395.473,16	1.599.474,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.807.356,33
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	265.051,23	120.341,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033.325,57
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	100.217,45	0,00	112.646,78	0,00	0,00	269.214,40
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	788.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	30.179,40	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	442.775,51
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	162.512,97	0,00	108.173,89	0,00	0,00	436.661,07
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	173.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	450.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	118.800,00	219.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	789.016,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	30.965,81	143.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	373.278,82
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	103.344,12	0,00	71.126,93	0,00	0,00	181.094,97
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	410.392,83	873.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.911.707,43
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	118.800,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.237.483,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	2.930.573,23	30.898.449,22	0,00	22.817.839,94	0,00	0,00	17.529.549,57
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	242.532,00	102.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	508.004,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										743.839.009,32

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - FEVEREIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	40.891.081,24
TOTAL						40.891.081,24

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - FEVEREIRO/2014

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	23-10-2013	FES	8.041.144,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	23-10-2013	FES	27.915.884,04
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	23-10-2013	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	23-10-2013	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	23-10-2013	FES	57.546.983,01
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	23-10-2013	FES	30.805.416,52
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	23-10-2013	FES	50.122.927,27
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	23-10-2013	FES	59.289.089,21
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	23-10-2013	FES	5.985.530,80
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	23-10-2013	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	23-10-2013	FES	39.605.635,97
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	23-10-2013	FES	18.140.266,40
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	23-10-2013	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	23-10-2013	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	23-10-2013	FES	40.926.229,80
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	23-10-2013	FES	33.412.044,63
TOTAL						386.336.735,01

DOCUMENTO SEM VALOR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 112, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Paraná.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 5/2014-CIB/PR, de 30 de janeiro de 2014, e a Deliberação CIB/PR nº 23, de 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 2.207.995.771,93, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	854.495.895,48	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.284.423.471,03	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R$ 9.504.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R$ 56.812.821,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2014.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - FEVEREIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	345.658.094,70
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	508.837.800,78
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	854.495.895,48

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - FEVEREIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)											
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	157.500,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	157.500,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	217.451,64	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	256.547,76
410050	ALTONIA	965.219,56	37.200,00	0,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124.388,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	579.574,47	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	366.477,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	1.015.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	429.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	258.000,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	258.000,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	16.241.511,17	10.116.078,60	8.569.952,16	1.512.467,29	0,00	0,00	0,00	0,00	36.440.009,22
410150	ARAPONGAS	13.650.803,70	7.680.098,48	9.643.955,15	0,00	0,00	29.572.357,33	0,00	0,00	1.402.500,00
410160	ARAPOTI	1.069.365,79	36.468,98	99.000,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	528.660,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	15.054.033,44	2.004.068,40	961.800,00	549.667,53	0,00	0,00	0,00	0,00	18.569.569,37
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,83	263.025,00	0,00	0,00	789.108,83	0,00	0,00	263.025,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,66	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,95	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	899.988,64	161.100,99	872.715,47	0,00	0,00	1.843.805,10	0,00	0,00	90.000,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.543.157,56	141.802,79	902.988,43	0,00	0,00	2.248.288,78	0,00	0,00	339.660,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	0,00
410260	BARRACAO	578.121,60	40.914,84	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	853.557,60
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	339.660,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	26.216,40	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	66.415,56
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	130.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	90.000,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	157.500,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	157.500,00
410315	BOM JESUS DO SUL	103.016,40	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	111.577,08
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	12.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.685,60	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	0,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.990,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,74	8.721,33	127.169,52	0,00	0,00	1.004.130,59	0,00	0,00	0,00
410370	CAMBE	6.403.873,13	655.392,26	3.370.104,46	0,00	0,00	6.102.814,85	0,00	0,00	4.326.555,00
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	339.660,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	-0,01
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.329.178,82	46.594.395,83	17.817.114,31	0,00	0,00	69.401.028,96	0,00	0,00	339.660,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	13.118.899,68	6.596.526,66	637.500,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	1.511.895,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	157.500,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	497.160,00
410430	CAMPO MOURAO	10.137.214,24	11.494.461,12	3.620.788,68	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	26.788.037,39
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	-0,01
410442	CANDOI	539.298,51	170.416,68	118.800,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	208.800,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	447.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	367.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCAVEL	29.966.060,78	21.450.689,74	6.421.429,20	0,00	0,00	53.535.599,28	0,00	0,00	4.302.580,44
410490	CASTRO	6.030.460,23	159.862,12	315.900,00	0,00	0,00	2.160.662,35	0,00	0,00	4.345.560,00
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	276.535,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	263.025,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	1.045.834,62	379.231,35	941.100,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	1.280.760,00
410550	CIANORTE	6.345.453,13	5.867.451,51	2.570.459,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.783.364,16
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	-0,01
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	258.000,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	258.000,00
410580	COLOMBO	5.211.506,96	1.710.736,07	1.722.421,51	0,00	0,00	7.611.869,54	0,00	0,00	1.032.795,00
410590	COLORADO	1.245.116,65	310.353,73	1.485.686,36	0,00	0,00	2.557.496,74	0,00	0,00	483.660,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	0,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.554.658,22	3.924.079,85	9.306.558,55	0,00	0,00	10.455.893,62	0,00	0,00	6.329.403,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	3.323.104,03	0,00	376.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.699.904,03
410655	CORUMBATAI DO SUL	90.628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	90.000,00
410657	CRUZEIRO DO IGUACU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	1.000.710,48	228.126,12	0,00	284.319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.513.156,00
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	0,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	0,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,75	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,75	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	0,00
410690	CURITIBA	316.506.804,16	151.890.491,76	137.892.922,69	46.423.191,46	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	575.080.782,41
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	2.616.253,84	442.415,09	357.000,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.604.548,33
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	43.664,28	0,00	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.666,28
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,17	8.487,63	345.248,52	0,00	0,00	658.843,32	0,00	0,00	0,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	-0,01
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	258.000,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	258.000,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.489.375,41	263.946,91	157.500,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	554.535,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	125.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	134.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,01
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,01
410830	FOZ DO IGUACU	52.888.765,43	10.935.846,68	7.938.652,80	2.717.503,33	0,00	0,00	0,00	0,00	74.480.768,24
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	9.584.909,41	11.407.221,06	1.199.100,00	544.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	22.736.047,43
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.750.795,56	1.014.663,60	685.439,52	248.410,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.699.309,20
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	1.169.010,79	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	339.660,00
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	13.139.135,56	8.113.212,01	7.895.906,40	0,00	0,00	26.867.758,97	0,00	0,00	2.280.495,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	1.178.422,27	41.694,44	258.000,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	597.660,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	-0,01
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	2.476.425,06	288.271,47	1.539.437,16	0,00	0,00	2.908.413,68	0,00	0,00	1.395.720,01
410990	ICARAIMA	735.928,32	0,00	0,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	755.509,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	-0,01
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	-0,01
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	3.052.928,14	1.459.479,94	3.269.947,97	0,00	0,00	7.385.321,05	0,00	0,00	397.035,00
411080	IRETAMA	244.042,68	353.384,04	0,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	660.261,48
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCU	748.266,53	249.206,81	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	339.660,00
411130	ITAUNA DO SUL	217.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	90.000,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	-0,01
411150	IVAIPORA	4.023.032,21	3.599.866,99	0,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	339.660,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.367.000,39	1.828.251,07	2.115.515,12	0,00	0,00	5.971.106,58	0,00	0,00	339.660,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.590.880,05	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	483.659,99
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	265.500,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	265.500,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,01
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,01
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	288.416,07	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	89.999,99

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.607.858,40	137.866,34	157.500,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	497.160,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.840.286,50	1.907.592,98	1.357.965,36	0,00	0,00	4.766.184,84	0,00	0,00	339.660,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	1.301.442,62	738.275,54	0,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	339.660,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	100.302.478,76	55.556.047,61	27.097.083,88	6.646.714,87	0,00	0,00	0,00	0,00	189.602.325,12
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	-0,01
411400	MAMBORE	249.810,45	117.385,80	0,00	101.543,24	0,00	12.134,96	0,00	0,00	456.604,53
411410	MANDAGUACU	712.876,05	277.624,66	0,00	0,00	0,00	900.500,71	0,00	0,00	90.000,00
411420	MANDAGUARI	2.288.239,46	1.042.587,54	281.300,27	207.207,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.819.334,97
411430	MANDIRITUBA	361.619,64	35.039,90	0,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	0,01
411435	MANFRINOPOLIS	12.340,56	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.290,52
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	258.000,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	258.000,00
411450	MANOEL RIBAS	199.726,66	4.851,74	51.015,84	0,00	0,00	255.594,24	0,00	0,00	0,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.846.575,87	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.115.918,38	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	92.210,52	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	129.004,68
411480	MARIALVA	1.266.780,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.127.573,05	0,00	0,00	339.660,00
411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	0,00
411500	MARILENA	207.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	90.000,00
411510	MARILUZ	114.795,00	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	133.397,64
411520	MARINGA	68.723.379,59	47.133.483,39	11.492.264,40	4.101.326,95	0,00	0,00	0,00	0,00	131.450.454,33
411530	MARIOPOLIS	20.185,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20.185,24	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	453.252,12	206.383,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	815.443,20
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,56	375.622,45	263.025,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	263.025,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	258.000,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	258.000,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	1.952.195,56	1.039.809,18	2.216.872,80	0,00	0,00	3.961.297,54	0,00	0,00	1.247.580,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	263.025,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	263.025,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	258.000,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	258.000,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	1.192.063,01	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	339.660,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.960,97	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,92
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,01
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	0,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLIMPIA	71.422,52	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	127.014,72
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUACU	327.317,69	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	195.963,48
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,68	0,00	0,00	-0,01
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	1.107.992,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	339.660,00
411760	PALMAS	2.361.582,84	718.548,84	392.250,00	300.585,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.772.967,36
411770	PALMEIRA	1.019.304,45	71.151,04	255.198,46	0,00	0,00	1.345.653,95	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	99.000,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	99.000,00
411790	PALOTINA	1.192.901,18	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	339.660,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	5.123.184,33	1.737.431,28	1.957.065,00	0,00	0,00	6.520.955,61	0,00	0,00	2.296.725,00
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,01
411840	PARANAVAI	5.197.466,35	4.728.343,31	3.561.541,56	0,00	0,00	12.494.156,22	0,00	0,00	993.195,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	14.675.964,07	16.523.766,14	2.706.660,00	2.330.040,93	0,00	0,00	0,00	0,00	36.236.431,14
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	20.349,36	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.728,64
411890	PEROLA	268.042,45	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	459.010,69
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAIS	3.271.501,32	3.758.581,43	0,00	0,00	0,00	6.155.687,75	0,00	0,00	874.395,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.844,28	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.389,92
411930	PINHAO	1.170.252,22	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	339.660,00
411940	PIRAI DO SUL	627.318,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA	2.792.672,51	8.570.540,15	1.210.218,96	0,00	0,00	11.699.036,62	0,00	0,00	874.395,00
411960	PITANGA	1.633.788,55	462.351,35	1.219.639,50	0,00	0,00	2.621.519,40	0,00	0,00	694.260,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTINA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,01
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	381.574,32
411990	PONTA GROSSA	23.425.059,96	8.878.209,11	11.540.904,50	0,00	0,00	41.177.278,58	0,00	0,00	2.666.894,99
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	258.000,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	258.000,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,40	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,37
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	306.134,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	263.025,00
412060	PRUDENTOPOLIS	2.184.405,44	43.445,98	764.705,40	0,00	0,00	2.175.536,82	0,00	0,00	817.020,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

412080	QUATRO BARRAS	136.950,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,01
412090	QUEDAS DO IGUACU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,29	157.500,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	157.500,00
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307,33	0,00	0,00	-0,01
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	457.886,75	0,00	941.100,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	1.193.620,56
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENCA	110.898,36	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	243.132,96
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	-0,01
412175	RESERVA DO IGUACU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	207.282,60	0,00	0,00	468.618,36	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	0,00
412215	RIO BONITO DO IGUACU	24.020,30	12.444,77	0,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	0,01
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	0,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	894.731,30	89.799,37	0,00	0,00	0,00	644.870,67	0,00	0,00	339.660,00
412230	RIO NEGRO	690.444,53	251.762,94	492.657,00	0,00	0,00	937.704,47	0,00	0,00	497.160,00
412240	ROLANDIA	4.345.046,68	1.262.600,03	3.288.394,86	0,00	0,00	6.033.906,57	0,00	0,00	2.862.135,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	0,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	0,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	0,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	0,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	198.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	133.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	90.000,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	-0,01
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	544.570,08	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	723.923,76
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,01
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	421.425,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	421.425,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.799.476,14	888.857,03	138.600,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	568.260,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	978.904,34	17.431,96	258.000,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	934.279,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,01
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	438.419,95	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	585.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,01
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	22.158.011,40	4.011.028,47	1.581.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.750.339,87
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,42	623.234,59	0,00	0,00	1.574.014,95	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	447.825,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	447.825,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,01
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	7.123.047,26	4.463.970,89	4.053.146,82	0,00	0,00	13.203.129,97	0,00	0,00	2.437.035,00
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,01
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	263.025,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	263.025,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	289.930,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	263.025,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	-0,01
412710	TELEMACO BORBA	4.068.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	339.660,00
412720	TERRA BOA	1.287.258,96	336.684,38	0,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.704.981,43
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.502,08	72.525,36	157.500,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	679.327,68
412770	TOLEDO	6.116.596,23	3.173.752,70	5.353.711,26	0,00	0,00	13.769.665,19	0,00	0,00	874.395,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,98	221.082,59	0,00	0,00	551.008,97	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	-0,01
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,18	0,00	0,00	0,01
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	-0,01
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	216.818,04	0,00	0,00	570.107,74	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.347.603,69	241.780,60	138.600,00	118.341,24	0,00	888.082,08	0,00	0,00	958.243,45
412810	UMUARAMA	13.149.617,73	12.194.447,09	3.461.425,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.805.490,64
412820	UNIAO DA VITORIA	5.088.470,92	2.892.191,49	3.018.838,14	0,00	0,00	10.659.840,55	0,00	0,00	339.660,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	240.645,07	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	209.219,04
412862	ALTO PARAISO	143.645,88	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	149.737,80
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08	
TOTAL FUNDO MUNICIPAL											1.284.423.471,03

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - FEVEREIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

PORTARIA Nº 113, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio de Janeiro - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.053/GM/MS, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o Ofício nº 141, de 6 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, que aprova o remanejamento de recursos, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o valor mensal de R$ 407.482,60 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), da Gestão Estadual do Rio de Janeiro para a Gestão Municipal de Japeri (IBGE 330227), destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2014.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 36/2014-CD - Processo nº 53504.023050/2006

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 729, de 30 de janeiro de 2014. Recorrente/Interessado: T MAIS S/A (CNPJ/MF nº 03.155.642/0001-58)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DESCUMPRIMENTO DE DIREITO DO USUÁRIO. OCORRÊNCIA. MULTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 2. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 3. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 4. Recurso Administrativo conhecido e improvido. 5. Reformar de ofício a sanção de multa aplicada para o valor total de R$ 62.028,70 (sessenta e dois mil, vinte e oito reais e setenta centavos), nos termos da presente análise.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 14/2014-GCMB, de 24 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar de ofício a sanção de multa aplicada para o valor total de R$ 62.028,70 (sessenta e dois mil, vinte e oito reais e setenta centavos), nos termos da referida análise.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 42/2014-CD - Processo nº 53512.001550/2010

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 729, de 30 de janeiro de 2014. Recorrente/Interessado: JULIANA BROSEGHINI LIMA ME (CNPJ/MF nº 03.324.699/0001-33)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SRF. MANTIDA SANÇÃO. VALOR DE MULTA EM R$ 3.010,08. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. 1. A empresa foi sancionada pela operação clandestina do Serviço de Comunicação Multimídia. 2. Em suas razões recursais alega que é provedora de acesso à internet, portanto presta serviço de valor adicionado e não serviço de telecomunicações, estando dispensada de outorga pela Anatel. 3. Os argumentos da Recorrente foram pontualmente rechaçados. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 19/2014-GCRZ, de 21 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 43/2014-CD - Processo nº 53508.001691/2011

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 729, de 30 de janeiro de 2014. Recorrente/Interessado: ARTLAN RIO TELECOM LTDA. - ARTLAN (CNPJ/MF nº 11.249.453/0001-72)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SRF. MANTIDA SANÇÃO. EXECUÇÃO NÃO OUTORGADA DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO NÃO HOMOLOGADO. VALOR DE MULTA EM R$ 4.010,08. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. 1. A empresa foi sancionada pela execução não outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia e utilização de equipamento não homologado. 2. Em suas razões recursais alega que estava apenas realizando testes nos equipamentos e que não possuía qualquer cliente. Aduz ainda que o produto apreendido já teria homologação da Agência. 3. Os argumentos da Recorrente foram pontualmente rechaçados, vez que não havia autorização da Agência para a execução do Serviço de Comunicação Multimídia e que a cópia do certificado de homologação de equipamento juntada ao processo não se refere ao equipamento apreendido. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 18/2014-GCRZ, de 21 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 46/2014-CD - Processo nº 53500.009051/2012

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 730, de 6 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A - EMBRAPAR (CNPJ/MF nº 02.558.124/0001-12), GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - GLOBOPAR (CNPJ/MF nº 72.820.822/0017-97) e NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0035-04)

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. ATO DE CONCENTRAÇÃO. ACORDO DE ACIONISTAS. TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ENTRE SÓCIOS CONTROLADORES MAJORITÁRIOS. STFC. SCM. TV POR ASSINATURA. APROVAÇÃO SEM RESTRIÇÕES. 1. Efetivação da opção de compra/venda constante do acordo de acionista e seus aditivos, celebrados entre as Interessadas. 2. Análise sob a égide da Lei nº 8.884/94. Enquadramento da operação à hipótese do § 3º do art. 54 da citada Lei. Apresentação tempestiva do Ato de Concentração. Apresentação dos documentos necessários à análise do feito. Atendimento dos requisitos formais. 3. Análise regulatória promovida no bojo dos autos do Processo nº 53500.022775/2011. Anuência prévia concedida pelo Ato nº 612, de 31 de janeiro de 2012. Necessidade de adequação ao art. 5º da Lei nº 12.485/2011. Apresentação de proposta. Anuência prévia concedida pelo Ato nº 6.983, de 21 de novembro de 2012. 4. Análise concorrencial. Rearranjo do controle majoritário da NET entre os mesmos controladores. Exame técnico conclui que, tanto para o STFC, quanto para o SCM e para o Serviço de TV por Assinatura, a alteração societária não gera qualquer consequência à estrutura do mercado relevante para os mencionados serviços. 5. Pareceres da Procuradoria Federal Especializada da Anatel. Pela ausência de qualquer impeditivo regulatório ou concorrencial para a aprovação da operação, tendo em vista que a área técnica consignou que a operação não gerará concentração econômica, e, por conseguinte, não aumentará o poder de mercado do Grupo, pois não gera qualquer potencial risco concorrencial. 6. Pelo encaminhamento ao CADE, com sugestão de aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 19/2014-GCMB, de 31 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, encaminhar ao CADE o Ato de Concentração nº 53500.009051/2012, conforme operação notificada pelas Interessadas, sugerindo-se a aprovação da operação sem restrições.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Nº 60/2014-CD - Processo nº 53500.019578/2011

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 730, de 6 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 07.870.094/0001-07)

EMENTA: STFC. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. IMPEDIMENTO. INDEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. Em agosto de 2011, a MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. protocolizou na Agência pedido de Autorização pra exploração do STFC. 2. Constatou-se que o representante legal da MOB, com poderes para gerir e administrar a empresa, era sócio da prestadora de STFC DIÓGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. 3. A empresa foi instada a solucionar o impasse que consistia em impedimento à autorização pleiteada; mas em todas as oportunidades não se manifestou, apesar de regularmente notificada. 4. Indeferimento do pedido. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 11/2014-GCJV, de 4 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, indeferir a solicitação e arquivar o referido processo, tendo em vista que o pedido apresentado não atende ao disposto no artigo 9º do Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 23 de janeiro de 2014

Nº 347 -
Processo nº 53500.000373/2005 e apensos.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 26 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Conselho Diretor exarada por meio do Despacho nº 390/2013-CD, de 21 de janeiro de 2013, pelo descumprimento de metas previstas no art. 4º, inciso II, alínea "b", inciso III, alíneas "c" e "d", art. 6º, inciso I, art. 8º, inciso III e parágrafo único, e art. 11, todos do Plano Geral de Metas para Universalização do STFC, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 163/2013-GCRZ, de 20 de março de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 1.343, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53000020350/2009 - RADIO DIARIO FM LTDA - FM - PACAJUS/CE - Canal 236 - Autoriza novas características técnicas.

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO
Gerente
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

ATO Nº 1.428, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) ADEMIR ADROALDO BOHM, CPF nº 254.786.721-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.429, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Expede autorização à FERRO LIGAS PIRACICABA LTDA, CNPJ nº 54.410.899/0005-73 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 765, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53524.009102/2013- Globo Comunicação e Participações S/A. - RTV - Ouro Branco/MG - Canal 22 -Autoriza a utilização de equipamento transmissor principal.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 1.406, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 436, de 28 de maio de 2013;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo nº 53542.001186/2008, resolve:

Art. 1º Retificar o Ato nº 8310, de 24 de dezembro de 2013, publicado no D.O.U. nº 251, de 27 de dezembro de 2013, Seção 1, Páginas 274 e 275, afastando os efeitos da extinção por cassação da autorização do Serviço Móvel Aeronáutico expedida à entidade SADA TRANSPORTE CENTRO-OESTE LTDA, CNPJ 07.086.348/0001-92, fistel 50405200269, tendo em vista que a referida entidade protocolou pedido de nova autorização de uso de radiofrequencia em 13 de dezembro de 2013, sob o nº 53542.003708/2013.

WELSOM D´NIZ MACÊDO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 198, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Processo no 53500.002999/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à RG TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ no 64.360.845/0001-70, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 26 de Agosto de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 764, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo no 53500.012055/2005. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ no 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 31 de Maio de 2015, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.157, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.013554/2013. Expede autorização à WAAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.737.411/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.162, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo no 53500.027204/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ZAP ON-LINE LTDA. ME, CNPJ no 03.649.590/0001-76, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.196, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.009725/2013. Expede autorização à RUBENS BUENO DE SOUSA - ME, CNPJ/MF nº 17.579.183/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.200, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.025494/2013. Expede autorização à JORLAN DOMINGOS DOS PASSOS - ME, CNPJ/MF nº 18.155.647/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.201, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.028366/2013. Expede autorização à BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA, CNPJ/MF nº 15.687.524/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.221, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.026669/2013. Expede autorização à AMIGA PROVEDORA DE INTERNET LTDA ME, CNPJ/MF nº 10.428.067/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.226, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.020919/2013. Expede autorização à VIUNET PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.170.516/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.230, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.002418/2013. Expede autorização à FRANCISCO DE MATOS COSTA JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 14.951.559/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.232, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Processo nº 53500.022108/2013. Expede autorização à POWERNET MINAS TELECOM LTDA - NE, CNPJ/MF nº 17.908.537/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 1.405, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2012, de 16 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 subsequente;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 55, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 30 subsequente, resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão - PBRTV e de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas nos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel a documentação necessária ao enquadramento nas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ANEXO I

Proposta de alteração de canais do PBRTV, para comentários públicos:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Conceição do Coité	3+	11S3414	39W1707	0,030	160 a 300	NULO	
BA	Guanambi	5	14S1328	42W4649	0.000			Ver Tabela 1
BA	Ichu	4	11S4446	39W1122	0,045	310 a 170	NULO	Coordenadas prefixadas: 11S4446; 39W1122
BA	Itabela	2	16S3324	39W3410	0,250	320 a 90	NULO	
BA	Jaguaquara	11+	13S3220	39W5737	0,040	40 a 260	NULO	
BA	Mucuri	13	18S0519	39W3302	0,020			Coordenadas prefixadas: 18S0519; 39W3302

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

BA	Retirolândia	3+	11S2937	39W2534	0,020	50 a 130 270	NULO NULO	
BA	Santa Cruz Cabrália	8-	16S1624	39W0148	0,050			Coordenadas prefixadas: 16S1624; 39W0148
BA	Santa Maria da Vitória	10-	13S2623	44W1037	1,000	190	0,030	
RJ	Rio das Ostras	50+	22S3137	41W5642	0,200			Colinear com o canal 42+

Tabela 1

UF	Localidade	Canal	Azimute (graus)	HSNMTmax (m)	ERP (kW)
BA	Guanambi	5	0	-8	0,037
BA	Guanambi	5	33	4	0,080
BA	Guanambi	5	45	-78	0,068
BA	Guanambi	5	90	-93	0,028
BA	Guanambi	5	135	-4	0,001
BA	Guanambi	5	180	0	0.000
BA	Guanambi	5	225	-3	0,002
BA	Guanambi	5	270	12	0,028
BA	Guanambi	5	315	42	0,068
BA	Guanambi	5	327	29	0,080

SITUAÇÃO PROPOSTA

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute (Graus)	ERP (kW)	
BA	Conceição do Coité	3	11S3301	39W1613	0,030	330 a 90	NULO	Coordenadas prefixadas: 11S3301; 39W1613 SBTVD
BA	Guanambi	5	14S1321	42W4709	0,050			Coordenadas prefixadas: 14S1321; 42W4709 SBTVD
BA	Ichu	4	11S4503	39W1134	0,002			Coordenadas prefixadas: 11S4503; 39W1134 SBTVD
BA	Itabela	2	16S3337	39W3339	0,120	320 a 60	NULO	Coordenadas prefixadas: 16S3337; 39W3339 SBTVD
BA	Jaguaquara	11+	13S3133	39W5913	0,008	240 a 340	NULO	Coordenadas prefixadas: 16S3133; 39W5913 SBTVD
BA	Mucuri	13	18S0453	39W3247	0,035			Coordenadas prefixadas: 18S0453; 39W3247 SBTVD
BA	Retirolândia	3+	11S2938	39W2539	0,015	310 a 130	0,005	Coordenadas prefixadas: 11S2938; 39W2539 SBTVD
BA	Santa Cruz Cabrália	8-	16S1708	39W0138	0,005			Coordenadas prefixadas: 16S1708; 39W0138 SBTVD
BA	Santa Maria da Vitória	10-	13S2444	44W1142	0,020	90 a 270	NULO	Coordenadas prefixadas: 13S2444; 44W1142 SBTVD
RJ	Rio das Ostras	50+	22S3113	41W5541	0,140			SBTVD

ANEXO II

1) Proposta de inclusão de canal no PBFM, para comentários públicos:

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
RJ	Angra dos Reis	273E	C			

2) Proposta de alteração de canais do PBFM, para comentários públicos:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
SP	Águas de Lindóia	214	C			

SITUAÇÃO PROPOSTA

UF	Localidade	Canal	Classe	Limitação		Observação
				Azimute (Graus)	ERP (kW)	
SP	Águas de Lindóia	253	C	160 a 200 294 a 118	0,030 0,003	Coordenadas prefixadas: 22S2644; 46W3625

CONSULTA PÚBLICA N° 9, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, nos termos do art. 211 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

As alterações ora propostas são referentes aos estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco e Roraima, e têm por objetivo principal o atendimento ao disposto no Artigo 2º da Portaria MC n.º 14, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 7 subsequente, que estabelece diretrizes para a aceleração do acesso ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T e para a ampliação da disponibilidade de espectro de radiofrequência para atendimento dos objetivos do Programa Nacional de Banda Larga - PNBL.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta contida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) atendimento ao disposto no Decreto n.º 5.820/2006, alterado pelo Decreto n.º 8.061/2013;

b) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 486/2012;

c) atendimento ao disposto na Portaria MC n.º 14/2013;

d) uso racional e econômico do espectro de frequências;

e) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTV, PBRTV, PBTVA e PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 07 de março de 2014.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 28 de fevereiro de 2014.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER

CONSULTA PÚBLICA N.º 9, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA.

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA -DF
INTERNET: http://www.anatel.gov.br

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 781 -
Processo nª 53500018657/2011.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pelas empresas TV FILME SISTEMAS LTDA., CNPJ N° 02.194.067/0001-30, ACOM COMUNICAÇÕES S.A., CNPJ N° 02.126.637/0001-18, ACOM TV S.A., CNPJ N° 03.736.351/0001-53, MMDS BAHIA LTDA., CNPJ N° 04.039.729/0001-22, e TELESERV S.A. CNPJ N° 02.242.370/0001-60, em face do Ofício n° 61/2013/ORLE/SOR-Anatel, de 11 de outubro de 2013, nos autos do processo em epígrafe, decide não conhecer do Recurso, nos termos do Informe n° 59/2014/ORLE/SOR, de 28 de janeiro de 2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.130, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040208/2011, resolve:

Art. 1º Homologar a Quarta Alteração Contratual, realizada pela Asa Branca Radiodifusão Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Brasília, no Distrito Federal, em 4 de setembro de 2007, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 20070609136, em 18 de outubro de 2007, em que a Entidade passou a utilizar nas transmissões de sua estação a denominação de fantasia BAND NEWS FM.

Art. 2º Autorizar a Entidade a efetuar a alteração de seus objetivos sociais, nos termos da minuta da Quinta Alteração Contratual, de 16 de maio de 2012, passando a ter a seguinte redação:

Atividade de transmissão de comunicação de rádio AM e FM. Produção programa, gravação de som e edição musical para veiculação via radiodifusão.

Art. 3º Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a Entidade comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Ato, o registro do documento que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de alteração ser autorizado por esta Pasta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.011008/2012	Associação Cultural Rádio Livre Comunitária Stúdio 100 FM	RADCOM	São Paulo	SP	Multa	913,86	Inciso XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA n° 191, de 17/2/2014 D	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53504.018311/2012	Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente	RADCOM	Buritizal	SP	Multa	799,63	Inciso II do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA n° 192, de 17/2/2014 D	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53560.001418/2012	Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho	RADCOM	Chorozinho	CE	Multa	1.827,73	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA n° 193, de 17/2/2014 D	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53578.000728/2013	Associação Amigos do Bairro da Aparecida	RADCOM	Urucará	AM	Multa	1.370,79	Incisos XII, XV e XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA n° 194, de 17/2/2014 D	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53578.000729/2013	Associação Comunitária Pedra Pintada - ACP	RADCOM	Itacoatiara	AM	Multa	799,63	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA n° 195, de 17/2/2014 D	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53560.001812/2012	Associação Cultural de Itapipoca	RADCOM	Itapipoca	CE	Multa	1.370,79	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998 e alínea "h" do item 12 do art. 28 do Decreto nº 52.795/1963	Portaria DEAA n° 196, de 17/2/2014 D	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53504.011135/2012	Associação Comunitária Cultural de Música e Cinema	RADCOM	São José dos Campos	SP	Multa	1.370,79	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998 e alínea "h" do item 12 do art. 28 do Decreto nº 52.795/1963	Portaria DEAA n° 197, de 17/2/2014 D	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53516.007016/2012	Central de Organizações Populares de Contenda	RADCOM	Contenda	PR	Multa	1.028,10	Incisos XV e XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA n° 198, de 17/2/2014 D	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53554.002888/2013	Associação Comunitária Santa Rita	RADCOM	Santa Rita de Cássia	BA	Multa	456,93	Inciso XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA n° 199, de 17/2/2014 D	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.040974/2012	Associação Comunitária Planalto Timbauba	RADCOM	Nova Russas	CE	Multa	4.112,38	Incisos VI e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DEAA n° 146, de 5/2/2014 D	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
41	53000.068099/2013	Fundação de Assistência Social Betuel - FASB	Morrinhos /GO	Rua João Ferreira de Macedo, n° 790 - Setor Aeroporto	17S4401de latitude e 49W0714 de longitude
43	53000.001066/2014	Associação Geral de Moradores do Loteamento Floresta	Nova Friburgo/RJ	Avenida Governador Roberto Silveira, n° 3450 - Conselheiro Paulino	22S1415 de latitude e 42W3113 de longitude
44	53000.067068/2013	Associação Comunitária de Radiodifusão de Bom Princípio do Piauí	Bom Princípio do Piauí/PI	Avenida Ceará, s/n° - Centro	03S1123 de latitude e 41W3820 de longitude
45	53000.065561/2013	Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Imprensa FM	Monteiro/PB	Avenida Olímpio Gomes, n° 153 - Centro	07S5335 de latitude e 37W0735 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 40, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º 53000.002683/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Portaria n.º 1728/2002, publicada no D.O.U. de 10/09/02, da Associação Comunitária Sideral de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Esportivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14°57'27"S e longitude em 39°18'08"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 42, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º 53000.001066/2014, resolve:

Art. 1o Alterar o Art. 2° da Portaria nº 846/2007, publicada no D.O.U. de 27/12/2007, da Associação Geral de Moradores do Loteamento Floresta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2o A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°14'00"S e longitude em 42°31'09"W, utilizando a frequência de 87.7 MHz"

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 46, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º 53000.054480/2012, resolve:

Art. 1o Alterar o Art. 2° da Portaria nº 535/2008, publicada no D.O.U. de 02/09/2008, da Associação de Difusão Comunitária Viamonense do Bairro Cohab, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2o A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 30°05'56"S e longitude em 50°58'42"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz"

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 47, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º 53000.045106/2012, resolve:

Art. 1o Alterar o Art. 3º da Portaria n.º 816/2000, publicada no D.O.U. de 11/01/02, da Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Monte Santo de Minas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3o A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°11'45"S e longitude em 46°58'42"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz"

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 48, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º 53000.053009/2013, resolve:

Art. 1o Alterar o Art. 2° da Portaria nº 570/2001, publicada no D.O.U. de 01/10/2001, da Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva, e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2o A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10°50'04"S e longitude em 38°32'23"W, utilizando a frequência de 104.9 MHz"

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 49, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º 53000.047876/2012, resolve:

IMPRENSA NACIONAL
LA MINUTA DE ASSINANTE DA IMPRENSA

Art. 1o Alterar o Art. 2° da Portaria nº 480/2001, publicada no D.O.U. de 31/08/2001, da Associação dos Trabalhadores de Guimarânia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2o A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18°50'37"S e longitude em 46°47'34"W, utilizando a frequência de 104.9 MHz"

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 50, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º 53000.047368/2012, resolve:

Art. 1o Alterar o Art. 3º da Portaria n.º 83/2000, publicada no D.O.U. de 28/03/00, da Associação Comunitária e Cultural Teresense, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3o A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°55'58"S e longitude em 40°35'53"W, utilizando a frequência de 98,5 MHz"

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º 53000.056030/2012, resolve:

Art. 1o Alterar o Art. 2° da Portaria nº 101/2009, publicada no D.O.U. de 30/03/2009, da Associação Vida Nova, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2o A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18°34'10"S e longitude em 39°44'34"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz"

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 52, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º 53000.040696/2013, resolve:

Art. 1o Alterar o Art. 2° da Portaria nº 419/2007, publicada no D.O.U. de 01/08/2007, da Comunidade do Bairro Santa Terezinha, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2o A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°42'30"S e longitude em 45°03'15"W, utilizando a frequência de 107.9 MHz"

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Validade do Passaporte
Fernando César Ferreira	Telegrama 099 - Brasemb Quito, de 28 de janeiro de 2014	Ministério das Relações Exteriores	23/01/2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Validade do Passaporte
Fernando Vidal Vianna Parente	Ofício nº 03 - AD/VPR, de 20 de janeiro de 2014	Vice-Presidência da República	31/12/2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Validade do Passaporte
Paulo Nogueira Batista Junior	Telegrama 054 - Consbras Washington, de 28 de janeiro de 2014	Ministério das Relações Exteriores	30/11/2014
Lia Soncini Lerina	Telegrama 054 - Consbras Washington, de 28 de janeiro de 2014	Ministério das Relações Exteriores	30/11/2014

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 57, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005397/2013-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Assuruá V S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.246.831/0001-76, com Sede na Rua Bruno Filgueira, nº 2.434, Bairro Bigorrilho, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá V, no Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, com 20.000 kW de capacidade instalada e 10.100 kW médios de garantia física de energia, constituída de dez Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Assuruá V, constituído de uma Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Irecê, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 19 de maio de 2014;
b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 19 de julho de 2014;
c) início das Obras Civis das Estruturas: até 29 de julho de 2014;
d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 30 de agosto de 2014;
e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 7 de outubro de 2014;
f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 26 de fevereiro de 2015;
g) obtenção da Licença de Operação: até 15 de março de 2015;
h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 5 de junho de 2015;
i) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 26 de junho de 2015;
j) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 29 de junho de 2015;
k) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 2 de julho de 2015;
l) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 5 de julho de 2015;
m) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 8 de julho de 2015;
n) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 11 de julho de 2015;
o) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 14 de julho de 2015;
p) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 17 de julho de 2015;
q) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 20 de julho de 2015;
r) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 23 de julho de 2015; e
s) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 4.543.200,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil e duzentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Assuruá V;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Assuruá V, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Assuruá V

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	750.579	8.762.714
2	750.554	8.762.474
3	751.582	8.761.741
4	751.463	8.761.528
5	751.333	8.761.321
6	751.219	8.761.104
7	752.837	8.760.574
8	752.678	8.760.387
9	752.758	8.760.150
10	752.878	8.759.931

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 58, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005394/2013-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Caetité B S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.235.607/0001-89, com Sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 470, 4º Andar, Ipanema, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Caetité B, no Município de Caetité, Estado da Bahia, com 30.000 kW de capacidade instalada e 10.900 kW médios de garantia física de energia, constituída de dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Caetité B, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezessete quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Igaporã II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de junho de 2014;

b) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2014;

c) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2014;

d) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de julho de 2015;

e) obtenção da Licença de Operação: até 1º de agosto de 2015;

f) início da Operação em Teste da 1ª à 10ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015; e

g) início da Operação Comercial 1ª à 10ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 4.429.350,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Caetité B;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Caetité B, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Caetité B

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	772.662	8.438.902
2	772.908	8.438.550
3	773.007	8.438.251
4	772.977	8.437.996
5	772.776	8.437.725
6	772.605	8.437.424
7	772.537	8.437.171
8	772.470	8.436.891
9	772.461	8.435.570
10	772.355	8.435.343

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005396/2013-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Parque Eólico Assuruá II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.246.799/0001-29, com Sede na Rua Bruno Filgueira, nº 2.434, Bairro Bigorrilho, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá II, no Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, com 30.000 kW de capacidade instalada e 14.600 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Assuruá II, constituído de uma Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Irecê, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 19 de maio de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 19 de julho de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 29 de julho de 2014;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 30 de agosto 2014;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 7 de outubro de 2014;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 26 de fevereiro de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação: até 15 de março de 2015;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 5 de junho de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 26 de junho de 2015;

j) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 29 de junho de 2015;

k) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 2 de julho de 2015;

l) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 5 de julho de 2015;

m) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 8 de julho de 2015;

n) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 11 de julho de 2015;

o) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 14 de julho de 2015;

p) início da Operação em Teste da 8ª e 9ª Unidades Geradoras: até 17 de julho de 2015;

q) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 20 de julho de 2015;

r) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 26 de julho de 2015;

s) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 29 de julho de 2015;

t) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2015;

u) início da Operação em Teste da 14ª Unidade Geradora: até 4 de agosto de 2015;

v) início da Operação em Teste da 15ª Unidade Geradora: até 7 de agosto de 2015; e

w) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 5.627.900,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil e novecentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Assuruá II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Assuruá II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Assuruá II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	755.476	8.765.796
2	751.670	8.766.716
3	751.678	8.766.477
4	751.737	8.766.241
5	751.820	8.766.014
6	751.936	8.765.801
7	752.082	8.765.606
8	752.246	8.765.430
9	753.883	8.765.372
10	753.709	8.765.162
11	754.619	8.764.996
12	754.845	8.765.085
13	755.044	8.765.219
14	755.218	8.765.381
15	755.363	8.765.580

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005398/2013-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Caetité A S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.233.858/0001-24, com Sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 470, Ipanema, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Caetité A, no Município de Caetité, Estado da Bahia, com 30.000 kW de capacidade instalada e 12.100 kW médios de garantia física de energia, constituída de dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Caetité A, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezessete quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Igaporã II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de junho de 2014;

b) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2014;

c) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de dezembro de 2014;

CUMPRIR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

d) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de julho de 2015;

e) obtenção da Licença de Operação: até 1º de agosto de 2015;

f) início da Operação em Teste da 1ª à 10ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015; e

g) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 4.429.350,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Caetité A;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Caetité A, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Caetité A

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	772.235	8.435.117
2	772.050	8.434.918
3	772.041	8.434.650
4	771.926	8.434.426
5	771.808	8.434.199
6	771.725	8.433.960
7	771.674	8.433.710
8	771.494	8.433.494
9	771.307	8.433.291
10	771.224	8.433.050

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa nº 4.527, de 4 de fevereiro de 2014, publicada no DOU no dia 12/02/2014, Seção 1, p. 74, v. 151, n. 30 foi substituído o Anexo I.

Na Resolução Homologatória nº 1.662, de 3 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 238, de 9 de dezembro de 2013, Seção 1, página 77; onde se lê: Processo nº 48500.005906/2012-58; leia-se: Processo nº 48500.005363/2011-98.

Na Resolução Homologatória n. 1.680, de 30 de janeiro de 2014, publicada no D.O. n. 23, de 3 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 55, constante do Processo n. 48500.006229/2013-76, fazer constar no art. 3º o § 3º e disponibilizá-lo no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

"Art. 3º .....

.....

I - .....

II - .....

§1º .....

§2º .....

§3º No período de 3 de fevereiro de 2014 a 30 de junho de 2014, aplica-se às geradoras de que trata o inciso I, a tarifa constante do Quadro L, Anexo I, da REH 1.475/2013.

Na Resolução Homologatória n. 1.681, de 30 de janeiro de 2014, publicada no D.O. n. 23, de 03 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 55, constante do Processo n. 48500.006232/2013-90, retificar os artigos 2º e 3º, bem como, acrescentar na tabela 1 a tarifa de outras centrais geradoras na modalidade Geração do subgrupo A2 (88 a 138 kV), e disponibilizá-la no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Onde se lê:

"... -2,93% (dois vírgula noventa e três por cento negativos) ..."

...-4,74% (quatro vírgula setenta e quatro por cento negativos)..."

Leia-se:

"... -4,74% (quatro vírgula setenta e quatro por cento negativos)..."

"... -2,93% (dois vírgula noventa e três por cento negativos) ..."

Onde se lê:

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 3 de fevereiro de 2014 a 2 de fevereiro de 2015.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Leia-se:

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas de aplicação para a geradora em regime anual de cotas, UHE Rio do Peixe, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015;

II - as demais tarifas de aplicação de que trata o caput estarão em vigor no período de 3 de fevereiro de 2014 a 2 de fevereiro de 2015.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

§3º No período de 3 de fevereiro de 2014 a 30 de junho de 2014, aplica-se às geradoras de que trata o inciso I, a tarifa constante do Quadro L, Anexo I, da REH 1.479, de 2013, que foi disponibilizado no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Na Resolução Homologatória n. 1.682, de 30 de janeiro de 2014, publicada no D.O. n. 23, de 03 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 55, constante do Processo n. 48500.006226/2013-32, acrescentar na tabela 1 a tarifa de outras centrais geradoras na modalidade Geração do subgrupo A2 (88 a 138 kV), e disponibilizá-la no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de fevereiro de 2014

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 18 de fevereiro de 2014.

Nº 354 - Processo nº 48500.006064/2013-32. Interessado: Light Esco Prestação de Serviços S.A. Usina: UTE RJR. Unidades Geradoras: UG2 e UG3, de 4.010 kW cada. Localização: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 355 - Processo nº 48500.007295/2009-87. Interessado: UTE MC2 Nova Venécia 2 S.A. Usina: UTE MC2 Nova Venécia 2. Unidade Geradora: UG2 de 7.400 kW. Localização: Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.

Nº 356 - Processo nº 48500.006575/2010-10. Interessado: Eólica Mar e Terra Geração e Comercialização de Energia S.A. Usina: EOL Mar e Terra. Unidade Geradora: UG1 a UG11, de 2.100 kW cada. Localização: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 357 - Processo nº 48500.005457/2010-86. Interessado: Eólica Bela Vista Geração e Comercialização de Energia S.A. Usina: EOL Areia Branca. Unidade Geradora: UG1 a UG13, de 2.100 kW cada. Localização: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de fevereiro de 2014

Nº 358 - Processo nº: 48500.001159/2013-60. Interessado: Central Eólica Brite Ltda. Decisão: Resolve alterar, a pedido do empreendedor, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Edwiges, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.390, de 22 de outubro de 2013, que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/ 230kV, com capacidade de 225 MVA, e uma linha de transmissão com tensão nominal de 230kV, em circuito simples, com aproximadamente 189 km de extensão, compartilhada com as EOL Ventos de Santa Angelina, EOL Ventos de Santa Fátima, EOL Ventos de Santa Bárbara, EOL Ventos de Santa Regina, EOL Ventos de Santo Adriano, EOL Ventos de Santo Albano, conectando-se à Subestação Milagres, sob a responsabilidade da empresa Chesf.

Nº 359 - Processo nº: 48500.002259/2013-11 Interessado: Central Eólica Boreas Ltda. Decisão: Resolve alterar, a pedido do empreendedor, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Regina, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.399, de 22 de outubro de 2013, que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/ 230kV, com capacidade de 225 MVA, e uma linha de transmissão com tensão nominal de 230kV, em circuito simples, com aproximadamente 189 km de extensão, compartilhada com as EOL Ventos de Santa Angelina, EOL Ventos de Santa Bárbara, EOL Ventos de Santa Fátima, EOL Ventos de Santa Edwiges, EOL Ventos de Santo Adriano, EOL Ventos de Santo Albano, conectando-se à Subestação Milagres, sob a responsabilidade da empresa Chesf.

Nº 360 - Processo nº: 48500.002261/2013-82 Interessado: Central Eólica Bartolomeu Ltda. Decisão: Resolve alterar, a pedido do empreendedor, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Fátima, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.396, de 22 de outubro de 2013, que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/ 230kV, com capacidade de 225 MVA, e uma linha de transmissão com tensão nominal de 230kV, em circuito simples, com aproximadamente 189 km de extensão, compartilhada com as EOL Ventos de Santa Angelina, EOL Ventos de Santa Bárbara, EOL Ventos de Santa Edwiges, EOL Ventos de Santa Regina, EOL Ventos de Santo Adriano, EOL Ventos de Santo Albano, conectando-se à Subestação Milagres, sob a responsabilidade da empresa Chesf.

Nº 361 - Processo nº: 48500.002264/2013-16. Interessado: Central Eólica Aristarco Ltda. Decisão: Resolve alterar, a pedido do empreendedor, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Bárbara, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.397, de 22 de outubro de 2013, que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/ 230kV, com capacidade de 225 MVA, e uma linha de transmissão com tensão nominal de 230kV, em circuito simples, com aproximadamente 189 km de extensão, compartilhada com as EOL Ventos de Santa Angelina, EOL Ventos de Santa Fátima, EOL Ventos de Santa Edwiges, EOL Ventos de Santa Regina, EOL Ventos de Santo Adriano, EOL Ventos de Santo Albano, conectando-se à Subestação Milagres, sob a responsabilidade da empresa Chesf.

Nº 362 - Processo nº: 48500.002262/2013-27. Interessado: Central Eólica Caiçara Ltda. Decisão: Resolve alterar, a pedido do empreendedor, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santo Albano, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.395, de 22 de outubro de 2013, que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/ 230kV, com capacidade de 225 MVA, e uma linha de transmissão com tensão nominal de 230kV, em circuito simples, com aproximadamente 189 km de extensão, compartilhada com as EOL Ventos de Santa Angelina, EOL Ventos de Santa Bárbara, EOL Ventos de Santa Edwiges, EOL Ventos de Santa Fátima, EOL Ventos de Santa Regina, EOL Ventos de Santo Adriano, conectando-se à Subestação Milagres, sob a responsabilidade da empresa Chesf.

Nº 363 - Processo nº: 48500.001153/2013-92. Interessado: Central Eólica Colibri Ltda. Decisão: Resolve alterar, a pedido do empreendedor, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santo Adriano, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.394, de 22 de outubro de 2013, que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/ 230kV, com capacidade de 225 MVA, e uma linha de transmissão com tensão nominal de 230kV, em circuito simples, com aproximadamente 189 km de extensão, compartilhada com as EOL Ventos de Santa Angelina, EOL Ventos de Santa Bárbara, EOL Ventos de Santa Edwiges, EOL Ventos de Santa Fátima, EOL Ventos de Santa Regina, EOL Ventos de Santo Albano, conectando-se à Subestação Milagres, sob a responsabilidade da empresa Chesf.

Nº 364 - Processo nº: 48500.001069/2013-79. Interessado: Central Eólica Amontada Ltda. Decisão: Resolve alterar, a pedido do empreendedor, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Angelina, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.398, de 22 de outubro de 2013, que passará a ser constituído de uma subestação elevadora de 34,5/ 230kV, com capacidade de 225 MVA, e uma linha de transmissão com tensão nominal de 230kV, em circuito simples, com aproximadamente 189 km de extensão, compartilhada com as EOL Ventos de Santa Bárbara, EOL Ventos de Santa Edwiges, EOL Ventos de Santa Fátima, EOL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014021800084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERÊNCIA DE ACORDO COM O ORIGINAL PROIBIDA POR LEI 9.610/98

Ventos de Santa Regina, EOL Ventos de Santo Adriano, EOL Ventos de Santo Albano, conectando-se à Subestação Milagres, sob a responsabilidade da empresa Chesf.

Nº 365 - Processo nº: 48500.000804/2008-60. Interessado: Pecém II Geração de Energia S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa MPX Pecém II Geração de Energia S.A. para Pecém II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.471.487/0001-44.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de fevereiro de 2014

Nº 263 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio do inciso I do artigo 1º da Portaria nº 2.087, de 7 de fevereiro de 2012, e de acordo com o que consta nos Processos 48500.007088/2010-66, 48500.002896/2011-18, 48500.006322/2011-19, 48500.003824/2012-79, 48500.004593/2012-11 e 48500.005827/2013-28, resolve:

I - Tornar sem efeitos os valores fixados da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE ao agente Energylev Ltda. pelos Despachos nº 136, de 17 de janeiro de 2012, e nº 101, de 16 de janeiro de 2013; II - Retificar o valor da TFSEE fixada por meio do Despacho nº 4.080, de 27 de dezembro de 2010, ao agente Energylev Ltda. de R$ 15.429,20 para R$ 6.707,15, parcelados em quatro parcelas iguais com vencimento nas datas retroativas de 15/2/2011, 15/3/2011, 15/4/2011 e 1º/5/2011; III - Fica a empresa cientificada da possibilidade de eventual recurso no prazo legal de 10 dias, conforme artigo 59 da Lei nº 9.784, de 1999. IV - Após expirado o prazo descrito no item anterior, estará configurado o lançamento dos créditos tributários do montante referente à TFSEE descritos no Anexo, que serão considerados créditos devidamente constituídos e passíveis de serem exigidos a partir do seu vencimento. V - O recolhimento não pago no prazo previsto será acrescido de juros, multa de mora e demais consectários legais.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de fevereiro de 2014

Nº 172 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 245, de 13 de agosto de 2012, com base na Lei n° 9.478, de 06 de agosto de 1997 e na Resolução ANP n° 17, de 10 de junho de 2010, e considerando:

•as informações, os estudos e os projetos apresentados pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ n° 33.000.167/0001-01, à ANP referentes à construção de duas unidades de processamento de gás natural do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), constantes do processo ANP nº 48610.012211/2013-66;

•a solicitação feita pela PETROBRAS em 30/09/2013, constante do processo acima mencionado, visando obter autorização para construção das instalações citadas, conforme determina o inciso I do § 1º do art. 1° da Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010;

•que após análise preliminar do material encaminhado à ANP, e tendo concluído que este atende aos requisitos mínimos em termos de documentação exigida;

torna público o seguinte ato:

1.fica autorizada a publicação do sumário do memorial descritivo do projeto em questão, que faz parte do Anexo do presente Despacho;

2.indica a Superintendência de Refino, Processamento de Gás Natural e Produção de Biocombustíveis da ANP, com endereço à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, para o encaminhamento, em até 30 (trinta) dias da presente publicação, dos comentários e sugestões sobre os referidos projetos;

3.informa que a documentação apresentada continua em processo de análise pela ANP e que a presente publicação não caracteriza, deste modo, qualquer autorização prévia concedida por esta Agência.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

ANEXO

Ressalte-se, inicialmente, que todos os dados, incluindo valores numéricos e suas unidades, constantes do presente memorial descritivo, foram retirados do próprio material apresentado pela PETROBRAS à ANP.

1.Descrição Básica

A PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A., CNPJ nº 33.000.167/0001-00, situada na Av. República do Chile, 65, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-912, vem solicitar a autorização para o exercício da atividade de construção de instalações industriais de processamento de gás natural, a serem construídas junto à Rodovia Estadual RJ-116, Km 5,2, Acesso A-1, S/N, Sambaetiba, Itaboraí - RJ.

O objetivo do empreendimento é a instalação de unidades de processamento de gás natural dentro do site do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro. A carga das unidades será gás natural produzido de forma associada à produção de petróleo da camada pré-sal da Bacia de Santos, no litoral do Rio de Janeiro. O gás será recebido no COMPERJ através de dois gasodutos: Maricá-COMPERJ (desde as plataformas na Bacia de Santos até o COMPERJ) e Guapimirim-COMPERJ I (conectado ao gasoduto GASDUC II, já em operação).

Novas unidades e suas respectivas capacidades de projeto

Unidade	Nome	Capacidade
U-1231	Unidade de Processamento de Gás Natural I	7,0 milhões m³/d
U-21231	Unidade de Processamento de Gás Natural II	7,0 milhões m³/d
U-1237	Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural I	4.000 m³/d
U-21237	Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural II	4.000 m³/d
U-2323	Unidade de Tratamento de Gás Natural I	7,0 milhões m³/d
U-22323	Unidade de Tratamento de Gás Natural II	7,0 milhões m³/d
U-2321	Unidade de Tratamento Cáustico de GLP	8.196 m³/d

Além dessas unidades, também serão implantadas no offsite: 2 (dois) coletores de condensado, 5 (cinco) esferas de armazenagem de GLP, com 3.180 m³ de capacidade nominal, sistema de armazenagem de fluido refrigerante, estações de carregamento rodoviário de GLP e C5+, 2 (dois) tanques de armazenagem de C5+, com 2.561 m³ de capacidade nominal, interligações com sistemas existentes.

2. Meio Ambiente

Licença Ambiental de Instalação: LI n° IN025099, concedida pelo INEA - Instituto Estadual do Ambiente - válida até 08 de novembro de 2018.

3.Prazos

As seguintes datas estão previstas:

▪Início das obras: Março de 2014

▪Término das obras: Dezembro de 2016

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 73, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.003230/2012-11 e considerando o atendimento às exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998 e da Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1, de 10 de junho de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - Transpetro, autorizado a operar o Ponto de Entrega de Barra Mansa II, interligado ao Gasoduto Estação Volta Redonda-RECAP (GASPAL 22"), aproximadamente no km 19,8, no município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, com vazão máxima de 450.000 Nm³/dia.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A publicação desta autorização não implica a dispensa de realização de processo de chamada pública para a contratação de serviço de transporte firme, em capacidade disponível, tal como disposto no Art. 34 da Lei nº 11.909/2009.

Art. 4º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação objeto da presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 7/2014 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1549/2014-873.967/2011-NILTON SULZ DE ALMEIDA JUNIOR-TERMO DE COMPROMISSO
1550/2014-873.968/2011-NILTON SULZ DE ALMEIDA JUNIOR-TERMO DE COMPROMISSO
1551/2014-873.969/2011-NILTON SULZ DE ALMEIDA JUNIOR-TERMO DE COMPROMISSO
1552/2014-874.409/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
1553/2014-874.883/2011-MONTE DAS OLIVEIRAS MINERAÇÃO LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
1554/2014-874.885/2011-MONTE DAS OLIVEIRAS MINERAÇÃO LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
1555/2014-870.312/2012-BR FERRO MINERAÇÃO S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
1556/2014-870.313/2012-BR FERRO MINERAÇÃO S.A.-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
1557/2014-870.540/2012-LARGO MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
1558/2014-870.541/2012-LARGO MINERAÇÃO LTDA-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
1559/2014-872.586/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
1560/2014-872.587/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO
1561/2014-871.823/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 16/2014 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

1602/2014-866.598/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.-
1603/2014-867.209/2013-MARCOS VINICIUS PAES DE BARROS-
1604/2014-867.249/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
1605/2014-867.250/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
1606/2014-867.251/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
1607/2014-867.254/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
1608/2014-867.255/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
1609/2014-867.257/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
1610/2014-867.276/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
1611/2014-867.312/2013-IGNÁCIO MARTINEZ CONDE BARRASA-
1612/2014-867.322/2013-JOÃO BROGGI JÚNIOR-
1613/2014-867.328/2013-JOSÉ DELARICA-ME-
1614/2014-867.358/2013-DEMENECK MINERADORA LTDA-
1615/2014-867.359/2013-DEMENECK MINERADORA LTDA-
1616/2014-867.406/2013-SANDRA ÁLVARES BABILÔNIA DE OLIVEIRA-
1617/2014-867.422/2013-MINERAÇÃO RIO VERMELHO LTDA ME-
1618/2014-867.425/2013-ALDRIN UHDRE NOVAIS-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

1619/2014-866.654/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1620/2014-867.271/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1621/2014-867.399/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1622/2014-867.400/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1623/2014-867.402/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1624/2014-867.403/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
1625/2014-866.004/2014-ATIAIA ENERGIA S.A.-
1626/2014-866.005/2014-ATIAIA ENERGIA S.A.-
1627/2014-866.006/2014-ATIAIA ENERGIA S.A.-
1628/2014-866.010/2014-ATIAIA ENERGIA S.A.-
1629/2014-866.011/2014-ATIAIA ENERGIA S.A.-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 20/2014 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
1637/2014-868.162/2013-LUIZ BORGES DA SILVA-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 21/2014 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
1638/2014-868.167/2013-VALDIR MANGINE DE BARROS-
1639/2014-868.168/2013-VALDIR MANGINE DE BARROS-
1640/2014-868.182/2013-GERSON PRATA JUNIOR-
1641/2014-868.284/2013-ESMERALDO DIAS PEREIRA-
1642/2014-868.301/2013-RSL CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA ME-
1643/2014-868.313/2013-HELIO SORIGOTTI & FILHO LTDA-
1644/2014-868.322/2013-HELIO SORIGOTTI & FILHO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
1645/2014-868.081/2012-CLÁUDIO DA SILVA SIMIÃO-
1646/2014-868.082/2012-CLÁUDIO DA SILVA SIMIÃO-
1647/2014-868.083/2012-CLÁUDIO DA SILVA SIMIÃO-

RELAÇÃO Nº 114/2014 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
1534/2014-830.162/2012-VALE S A-TERMO ASSINADO
1535/2014-830.222/2012-VALE S A-TERMO ASSINADO
1536/2014-830.379/2012-VALE S A-TERMO ASSINADO
1537/2014-831.153/2012-VALE S A-TERMO ASSINADO
1538/2014-831.155/2012-VALE S A-TERMO ASSINADO
1539/2014-831.481/2012-VALE S A-TERMO ASSINADO
1540/2014-831.483/2012-VALE S A-TERMO ASSINADO
1541/2014-831.486/2012-VALE S A-TERMO ASSINADO
1542/2014-831.671/2012-VALE S A-TERMO ASSINADO
1543/2014-832.893/2012-VALE S A-TERMO ASSINADO
1544/2014-833.482/2012-VALE S A-TERMO ASSINADO
1545/2014-834.056/2012-MARCOS FERREIRA DE PÁDUA-TERMO ASSINADO
1546/2014-831.041/2013-ELIZABETE GONÇALVES MENEZES-TERMO ASSINADO
1547/2014-831.099/2013-VALE S A-TERMO ASSINADO
1548/2014-831.100/2013-VALE S A-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 30/2014 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
1562/2014-890.421/2012-JOLI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA-
1563/2014-890.600/2013-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-
1564/2014-890.977/2013-AREAL IMPERADOR DE ITAGUAÍ LTDA EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
1565/2014-890.449/2012-ATAFONA PONTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-
1566/2014-890.661/2012-N L SIQUEIRA ME-
1567/2014-890.904/2012-ANNA MARIA MARTINS SCORZELLI RATTES-
1568/2014-890.015/2013-RODOLFO SIQUEIRA NUNES-
1569/2014-890.321/2013-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LTDA-
1570/2014-890.405/2013-GEVERSON DINIZ BARBOSA-
1571/2014-890.601/2013-MARCO AURELIO DA COSTA ABADE-
1572/2014-890.605/2013-ITABORAY MINERAÇÃO LTDA.-
1573/2014-890.606/2013-ITABORAY MINERAÇÃO LTDA.-
1574/2014-890.617/2013-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.-
1575/2014-890.620/2013-PAULINA CARDOZO DE CARVALHO-
1576/2014-890.622/2013-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-
1577/2014-890.625/2013-JOÃO FORTES NITERÓI S A-
1578/2014-890.631/2013-CERÂMICA REX LTDA.-
1579/2014-890.633/2013-CERÂMICA VILA NOVA LTDA.-
1580/2014-890.638/2013-VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-
1581/2014-890.720/2013-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
1582/2014-890.748/2013-MAP'S PEDRAS LTDA -ME-
1583/2014-890.749/2013- FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL-
1584/2014-890.751/2013-ANDERSON SCHUABB ME-
1585/2014-890.856/2013-PURYS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
1586/2014-890.859/2013-JAIR RODRIGUES PEREIRA-
1587/2014-890.863/2013-ADEMAR VILELA PEREIRA-
1588/2014-890.864/2013-ADINALDO DE ARAUJO MEDEIROS-
1589/2014-890.874/2013-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-
1590/2014-890.906/2013-GRANITOS APIACÁ LTDA.-
1591/2014-890.909/2013-MARIANA RATTES NUNES VIEIRA-
1592/2014-890.927/2013-MÁRCIO WERMELINGER BARBOSA-
1593/2014-890.933/2013-E E PEDRAS LTDA ME-
1594/2014-890.934/2013-ALTIERE SANSON NICOLI ME-
1595/2014-890.935/2013-WALDIR ABREU JARDIM-
1596/2014-890.981/2013-GRANIEX COMERCIAL LTDA-
1597/2014-890.982/2013-ELIO MOREIRA DA CUNHA-
1598/2014-891.019/2013-CERAMICA COLONIAL LTDA-
1599/2014-891.021/2013-JÂNIO LINCOLN SANTOS MANCEBO-
1600/2014-891.027/2013-VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
1601/2014-890.573/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-

RELAÇÃO Nº 22/2014 - TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
1630/2014-864.322/2012-ELIXIR S.A-Termo de Compromisso Assinado
1631/2014-864.323/2012-ELIXIR S.A-Termo de Compromisso Assinado
1632/2014-864.324/2012-ELIXIR S.A-Termo de Compromisso Assinado
1633/2014-864.328/2012-ELIXIR S.A-Termo de Compromisso Assinado
1634/2014-864.329/2012-ELIXIR S.A-Termo de Compromisso Assinado
1635/2014-864.325/2013-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.-Termo de Compromisso Assinado
1636/2014-864.326/2013-LUPE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.-Termo de Compromisso Assinado

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

PORTARIA Nº 66, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o subitem 13.1, do item 13 do Anexo da Portaria nº 374, de 28 de outubro de 2010, que dispõe sobre a protocolização de requerimentos, documentos e comunicações nas unidades do DNPM e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - **DNPM,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, VI e VIII, da Estrutura regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e o art. 93, VI e XI, do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º O subitem 13.1, do item 13, do Anexo da portaria n° 374, de 28 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

" 13. .....

13.1Escritório do DNPM na Cidade de Itaituba/PA
Circunscrição: Municípios de Itaituba, Novo Progresso, Jacareacanga, Trairão, Aveiro e Rurópolis.
Sede: Cidade de Itaituba
Faixa numérica: 650.000 a 659.999 e 954.000 a 957.999

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

PORTARIA Nº 67, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a portaria nº 374, de 1º outubro de 2009, publicada no DOU de 07/10/2009, que Aprova a Norma técnica que dispõe sobre as especificações Técnicas para o Aproveitamento de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa, destinadas ao envase, ou como ingrediente para o preparo de bebidas em geral ou ainda destinada para fins balneários, em todo o território nacional.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM**,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria MME nº 385, de 13 de agosto de 2003, visando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos a serem observados na outorga e fiscalização das concessões para aproveitamento de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa, destinadas ao envase, ou como ingrediente para o preparo de bebidas em geral ou ainda destinada para fins balneários, em todo o território nacional, considerando:
Considerando a necessidade de modernização do parque industrial das indústrias de águas minerais no Brasil, nos patamares das indústrias da Europa, Estados Unidos da América e nos demais países detentores da melhor tecnologia;
Considerando o Desenvolvimento Sustentável e minimização do Impacto Ambiental;
Considerando que o moderno sistema de sopradoras e enchedoras blocadas automáticas de fluxo continuo possui sistema de qualidade controlado que possibilita a execução segura e higiênica de toda a operação de enchimento e fechamento das embalagens com água mineral, resolve:
Art. 1º - A Portaria nº 374 de 1º outubro de 2009 do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, passa a inserir os parágrafos 4.9.6, e 4.14.3.2., com as seguintes redações:
4.9.6 - Em operações contínuas que envolvam sopro, envasamento e fechamento das embalagens descartáveis, será permitido que a execução da operação seja realizada dentro da sala de envase com a utilização de equipamento blocado de fluxo contínuo e automático, que assegure a completa integridade da água mineral e potável de mesa envasadas, sendo facultativo a utilização de rinser no sistema blocado de processo continuo.
4.14.3.2 - Não será permitido o estoque de vasilhames dentro da sala de envase, mesmo que os mesmos sejam provenientes do sopro do sistema blocado de processo continuo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
870.076/2010-EUGENIO RAIMUNDO NASCIMENTO ME
872.720/2010-ABIARA CONSULTORIA, PESQUISAS, MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
872.029/2010-MINERADORA BONSUCESSO LTDA. ME
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
872.386/2009-LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA
871.342/2011-COOPERATIVA MISTA EXTRATIVISTA MINERAL DE MINERADORES DE FELDSPATO E OUTRAS SUBS
871.832/2012-LEANDRO MARTINS SANTOS
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
870.110/2010-CONSORCIO GALVAO OAS- Guia de Utilização N°054/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
872.549/2007-SALATIEL OLIVEIRA SANTOS

RELAÇÃO Nº 30/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.479/2011-ANTONIO CARLOS LEAO FERREIRA ME-CAMAÇARI/BA - Guia n° 008/2014-50.000t-Areia- Validade:22/01/2015

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

871.959/2011-M.M. TERRAPLANAGEM LTDA ME-VITÓRIA DA CONQUISTA/BA - Guia n° 015/2014-15.000t-Gnaisse(Brita)- Validade:05/04/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
874.077/2008-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S A-Calcário
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
871.614/2010-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A-ALVARÁ N°16.410/2010
871.615/2010-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A-ALVARÁ N°16.411/2010
870.576/2011-MINERAÇÃO PERDIZES LTDA-ALVARÁ N°2.790/2011
873.957/2011-BAHIA MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°18.746/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
870.527/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°7.455/2007
870.531/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°7.459/2007
874.320/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°3.294/2008
873.036/2009-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°16.867/2010
870.220/2010-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-ALVARÁ N°14.543/2010
870.515/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°8.702/2010
870.565/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°8.710/2010
870.831/2010-SARRIANS COSMIATRIA LTDA-ALVARÁ N°10.041/2010
870.909/2010-SARRIANS COSMIATRIA LTDA-ALVARÁ N°10.055/2010
871.442/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°439/2011
871.697/2010-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-ALVARÁ N°16.594/2010
871.698/2010-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-ALVARÁ N°16.595/2010
871.702/2010-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°15.341/2010
871.843/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ N°16.558/2010
871.964/2010-MAURICIO SILVA PALACIOS-ALVARÁ N°16.605/2010
871.979/2010-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°15.361/2010
872.320/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°3.842/2011
872.323/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°3.845/2011
872.324/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°3.846/2011
872.327/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°3.848/2011
872.603/2010-MAXICOPPER MINERACAO LTDA ME-ALVARÁ N°5.044/2011
872.604/2010-MAXICOPPER MINERACAO LTDA ME-ALVARÁ N°5.045/2011
872.605/2010-MAXICOPPER MINERACAO LTDA ME-ALVARÁ N°5.046/2011
872.689/2010-MAXICOPPER MINERACAO LTDA ME-ALVARÁ N°4.997/2011
872.690/2010-MAXICOPPER MINERACAO LTDA ME-ALVARÁ N°2.704/2011
872.691/2010-MAXICOPPER MINERACAO LTDA ME-ALVARÁ N°4.998/2011
872.692/2010-MAXICOPPER MINERACAO LTDA ME-ALVARÁ N°4.912/2011
872.749/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°459/2011
872.750/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°460/2011
872.884/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°2.706/2011
872.885/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°2.707/2011
872.886/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°2.708/2011
872.888/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°2.709/2011
872.891/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°2.711/2011
872.952/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°2.717/2011
872.954/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°2.719/2011
872.970/2010-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ N°1.603/2011
870.552/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°2.772/2011
870.554/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°2.773/2011
870.555/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°2.774/2011
870.556/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°2.775/2011
870.558/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°2.777/2011
870.560/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°2.779/2011
870.561/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°2.780/2011

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
896.269/2013-RUTH VIDIGAL PINHEIRO COSTA
896.608/2013-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.191/2013-TUBARÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. N°0228/2014 - DNPM/ES
896.383/2013-V. MEZINI FILHO ME-OF. N°0229/2014 - DNPM/ES
896.530/2013-JKS PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°0230/2014 - DNPM/ES
896.530/2013-JKS PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°0231/2014 - DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.269/1997-ITAGREY MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO LTDA. ME.-OF. N°0175/2014 - DNPM/ES
896.537/1999-AREIAL DOIS IRMÃOS LTDA - ME-OF. N°0291/2014 - DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.537/1999-AREIAL DOIS IRMÃOS LTDA - ME-OF. N°0292/2014 - DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.229/1981-ÁGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA.-AI N° 101/2014; 102/2014; 103/2014; 104/2014; 105/2014; 106/2014; 107/2014 e 108/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.229/1981-ÁGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA.-OF. N°242/2014 - DNPM/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.623/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença N°01/2014 de 13/02/2014-Vencimento em 17/10/2015
896.136/2013-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME-Registro de Licença N°02/2014 de 13/02/2014-Vencimento em 05/02/2015
896.189/2013-ÁGUA GRACIOSA LTDA-Registro de Licença N°03/2014 de 13/02/2014-Vencimento em 25/04/2014
896.335/2013-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença N°04/2014 de 13/02/2014-Vencimento em indeterminado
896.346/2013-SANTA ROSA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-Registro de Licença N°05/2014 de 13/02/2014-Vencimento em indeterminado
896.410/2013-USINA PAULISTA LTDA-Registro de Licença N°06/2014 de 13/02/2014-Vencimento em 27/03/2017
896.419/2013-LAIR SASSEMBURG-Registro de Licença N°07/2014 de 13/02/2014-Vencimento em 16/09/2017
896.438/2013-FAL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELI ME-Registro de Licença N°08/2014 de 13/02/2014-Vencimento em 18/09/2017
896.557/2013-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-Registro de Licença N°09/2014 de 13/02/2014-Vencimento em 03/06/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.577/2009-TRANSKL COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP-OF. N°136/2014 - DNPM/ES
896.726/2009-MINERAÇÃO CAN CAN LTDA.-OF. N°0249/2014 - DNPM/ES
896.622/2012-TERCOL TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°0266/2014 - DNPM/ES
896.119/2013-CERÂMICA LIDER LTDA-OF. N°0232/2014 - DNPM/ES
Da provimento ao recurso interposto(1171)
896.714/2009-ADENES FERRARI EPP
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
896.577/2009-TRANSKL COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP
896.059/2013-LUA MAR EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME
Fase de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.257/2013-AREIAL FAE LTDA ME-Registro de Licença N°10/2014 de 13/02/2014-Vencimento em indeterminado
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
896.257/2013-AREIAL FAE LTDA ME- Registro de Licença N°59/2013- Publicado no DOU de 25/11/2013
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
896.380/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENÇO

SAMANTA AUGUSTA SOUZA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 44/2014

FASE DE LICENCIAMENTO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) que **julgou-se parcialmente procedente a defesa administrativa interposta;** restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. **(7.72)**

Processo de Cobrança n.º 962.386/2013 **Notificado**: Reginaldo Ribeiro Alves
CNPJ/CPF: 331.191.551-87 **NFLDP nº** 1.247/2013 **Valor:** R$ 2.157,44 **Decisão n.º** 035/2014

Processo de Cobrança n.º 961.336/2013 **Notificado**: Calistrato e Guimarães Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 02.241.288/0001-11 **NFLDP nº** 817/2013 **Valor:** R$ 11.860,24 **Decisão n.º** 036/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
868.078/2012-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.120/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°123/14
868.121/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°123/14
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.104/1997-JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA-OF. N°132/14
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
868.185/2001-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. N°127/14
868.037/2002-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. N°114/14
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.149/2010-CIRO TRANSPORTADORA LTDA-OF. N°120/14
868.241/2010-MANOEL MESSIAS ALVES SILVA ME-OF. N°125/14
868.078/2013-J R EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°118/14
868.183/2013-CIRO TRANSPORTADORA LTDA-OF. N°119/14
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.149/2010-CIRO TRANSPORTADORA LTDA- AI N°3/14
868.241/2010-MANOEL MESSIAS ALVES SILVA ME-AI N°4/14
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165)
868.187/2013-IRMÃOS DAGOSTIN LTDA ME-OF. N°1390/13
868.268/2013-IRMÃOS DAGOSTIN LTDA ME-OF. N°1390/13
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
868.187/2013-IRMÃOS DAGOSTIN LTDA ME
868.268/2013-IRMÃOS DAGOSTIN LTDA ME

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 100/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.766/2013-LMP MINERAÇÃO EIRELLI ME-OF. N°11/14-CESD e José Antônio dos Santos
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
834.225/2011-JOSÉ HIGINO ALVES DE SIQUEIRA- Alvará n°6515/12 - Cessionario:832.395/2013-AREIAS E ARGILA SÃO JUDAS LTDA ME- CPF ou CNPJ 18.179.956/0001-68
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.584/2009-MINERAÇÃO PEREIRA LTDA-OF. N°13/14-CESD e José Carlos Pereira ME
833.005/2009-JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS-OF. N°11/14-CESD e LMP Mineração Eirelli ME
830.256/2012-BRIDGE PARTICIPAÇÕES-OF. N°10/14-CESD e Ara Mineração Ltda
830.257/2012-BRIDGE PARTICIPAÇÕES-OF. N°10/14-CESD e Ara Mineração Ltda
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.257/2001-MONTBELO MINERADORA LTDA- Cessionário:EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA- CPF ou CNPJ 07.109.385/0001-79- Alvará n°4462/02
830.746/2004-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA- Cessionário:MARIO ANDRÉ MARTINS CHAVES- CPF ou CNPJ 08.266.412/0001-80- Alvará n°4566/04
831.639/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA- Cessionário:CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.731.017/0001-20- Alvará n°8502/04
830.758/2007-COSTA E VITA LTDA- Cessionário:MINAS GEMA MINERAÇÃO,COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 08.355.743/0001-96- Alvará n°3212/07,prorrogado por 01 (um) ano, DOU de 28/10/2010.
830.711/2012-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- Cessionário:FORTALEZA DE SANTA TERESINHA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 03.205.629/0001-66- Alvará n°374/13
832.410/2012-ANTÔNIO ADERBAL DE MESQUISTA- Cessionário:IDALINO MENDES DE OLIVEIRA- CPF ou CNPJ 260.428.276-34- Alvará n°1282/13
833.486/2012-GNX MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:ANGRABLOKS - ANGRAMAR BLOCOS LTDA- CPF ou CNPJ 05.640.079/0001-39- Alvará n°5642/13
830.398/2013-WISMAR ANTONIO DE MORAIS- Cessionário:SANDAREIA MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 17.424.374/0001-37- Alvará n°4521/13
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.843/1989-R S PEDRAS DECORATIVAS LTDA-OF. N°12/14-CESD ,Pedras Decorativas Leblon Ltda , Joelma Leal Silveira FI.,Cerâmica da Terra Ltda e Adauto Lima Ruback FI
831.389/2013-ADAUTO LIMA RUBACK FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL-OF. N°12/14-CESD ,RS-Pedras Decorativas Ltda,Pedras Decorativas Leblon Ltda , Joelma Leal Silveira FI.,Cerâmica da Terra Ltda e Adauto Lima Ruback FI
831.390/2013-CERÂMICA DA TERRA LIMITADA-OF. N°12/14-CESD ,RS-Pedras Decorativas Ltda,Pedras Decorativas Leblon Ltda , Joelma Leal Silveira FI.,Cerâmica da Terra Ltda e Adauto Lima Ruback FI
831.391/2013-JOELMA LEAL SILVEIRA FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL-OF. N°12/14-CESD ,RS-Pedras Decorativas Ltda,Pedras Decorativas Leblon Ltda , Joelma Leal Silveira FI.,Cerâmica da Terra Ltda e Adauto Lima Ruback FI
831.392/2013-PEDRAS DECORATIVAS LEBLON LIMITADA-OF. N°12/14-CESD ,RS-Pedras Decorativas Ltda,Pedras Decorativas Leblon Ltda , Joelma Leal Silveira FI.,Cerâmica da Terra Ltda e Adauto Lima Ruback FI
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
801.475/1974-GERALDO THEODORO ARRUDA- n° 6432/78 - Cessionário: GERALDO THEODORO ARRUDA- CNPJ 22.533.095/0001-41
832.143/1984-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- n° 5072/98 - Cessionário: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ 19.095.249/0001-56
830.196/1986-MINERAÇÃO TAPICURU LTDA- n° 2602/87 - Cessionário: SERRA GERAL MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 08.793.006/0001-75
831.085/2003-FERNANDO BUZATO SOARES- n° 5099/03 - Cessionário: COMERCIAL BUZATO & SOARES LTDA- CNPJ 02.089.246/0001-07
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.794/1987-CERAMICA SAFFRAN SA-OF. N°09/14-CESD e Miner Bras Minerações Brasileiras Ltda
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
832.443/2001-JOSÉ SEBASTIÃO PINTO- Cessionário:CERAMICA CARMINAS LTDA- CNPJ 07.364.484/0001-05- Registro de Licença n°1885/02- Vencimento da Licença: 17/07/2014

RELAÇÃO Nº 105/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
834.236/2010-NILO FERREIRA PINTO JUNIOR-OF. N°145/14-DGTM
830.557/2011-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-OF. N°152/14-DGTM
834.684/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°143/14-DGTM
834.830/2011-ERICO MORAES DE FIGUEIREDO-OF. N°144/14-DGTM
830.738/2013-SANTA RITA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°153/14-DGTM
831.466/2013-HUGO PRADO DE CASTRO-OF. N°68/14-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
833.754/2008-CERÂMICA ART-PLAN LTDA - EPP- OF. N° 3050/13-DGTM
834.897/2011-FILITUS EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA- OF. N° 170/14-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
814.680/1973-VALE MANGANÊS S A-OF. N°91/14-DGTM
830.399/1989-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF. N°2/14-DGTM
832.212/2012-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°3164/13-DGTM
832.215/2012-TEMAY COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-OF. N°3216/13-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.125/2005-PETRUS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO LTDA-OF. N°111/14-DGTM
832.213/2012-ST SCHARTMAN MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°3165/13-DGTM
832.214/2012-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS - ME-OF. N°3201/13-DGTM
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1692)
815.691/1971-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- AI N°159 e 160/14-FISC
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
833.754/1993-KMM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°171/14-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
933.559/2008-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA-OF. N°3181/13-DGTM
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
002.714/1936-BENEFICIAMENTO TATU-MINERAÇÃO E METALUR GIA LTDA.- AI N°144,145,146,147 e 148/14-FISC, para Mineração Geral do Brasil S/A
004.937/1943-EMPRESA DE CAOLIM LTDA.- AI N°149,150,151,152 e 153/14-FISC
005.925/1965-SINEZIO BORGES- FIRMA INDIVIDUAL- AI N°154,155,156,157 e 158/14-FISC
803.340/1974-CIA AGRICOLA DE MINAS GERAIS-CAMIG- AI N°161,162,163,164 e 165/14-FISC,para Companhia de Desenvolvimento Economico de Minas Gerais-CODEMIG
830.015/1986-MINCOEL - MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.- AI N°101,102,103,104 e 105/14-FISC
830.357/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA- AI N°100/14-FISC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.496/1999-FABIANO ALMEIDA DE SOUZA-OF. N°76/14-DGTM
831.527/2000-DRAGA PARAGUAÇU LTDA-OF. N°78/14-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
834.745/2008-CPN CENTRAL PAULISTA DE NEGÓCIOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-OF. N°77/14-DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.723/2009-CERÂMICA JANAÚBA LTDA-OF. N°82/14-DGTM
832.252/2012-CERÂMICA INTEGRAÇÃO LTDA.-OF. N°72/14-DGTM
832.513/2012-AVELINO CYPRIANO DE OLIVEIRA-OF. N°80/14-DGTM
832.516/2012-JEQUITI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°79/14-DGTM
832.519/2012-COSTA SOUZA & CIA LTDA-OF. N°81/14-DGTM
832.622/2012-ADILSON TOMÁS DE FREITAS ME-OF. N°73/14-DGTM
832.799/2012-M&M MINERADORA LDA-OF. N°142/14-DGTM
833.038/2012-TRANSRIBEIRO-OF. N°140/14-DGTM
833.039/2012-TRANSRIBEIRO-OF. N°141/14-DGTM
833.189/2012-MINERAÇÃO BEIRA RIO DOIS IRMÃOS LTDA-OF. N°133/14-DGTM
833.281/2012-ERASMO FONSECA DUARTE-OF. N°134/14-DGTM
833.282/2012-MONICA FONSECA DUARTE-OF. N°135/14-DGTM
831.349/2013-CLOVES ABRANCHES-OF. N°70/14-DGTM
833.254/2013-WILLY KAIZER NETO-OF. N°75/14-DGTM
833.412/2013-CERÂMICA SOBRADINHO LTDA ME-OF. N°137/14-DGTM
833.437/2013-MINERADORA E TRANSPORTE RODOSANCHEZ-OF. N°136/14-DGTM
833.562/2013-VALDEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA-OF. N°138/14-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
831.542/2013-C.M. ENGENHARIA LTDA ME-OF. N°74/14-DGTM
833.219/2013-CARLOS ROBERTO GONTIJO - ME-OF. N°71/14-DGTM
833.610/2013-ROBERSON H. X. FIGUEIREDO ME-OF. N°139/14-DGTM

RELAÇÃO Nº 106/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
814.680/1973-VALE MANGANÊS S A-OF. N°3031/13-DGTM-DOU de 20/12/13

RELAÇÃO Nº 107/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.615/2010-ORBITAL EXTRAÇÃO MINERAL E AREIA LTDA ME

RELAÇÃO Nº 108/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
833.152/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ N°14804/10

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adão Heleno Rodrigues - 804047/08 - A.I. 3/14, 804058/08 - A.I. 4/14, 804061/08 - A.I. 5/14, 804062/08 - A.I. 6/14, 804063/08 - A.I. 7/14, 804065/08 - A.I. 8/14, 804428/08 - A.I. 9/14, 804430/08 - A.I. 10/14, 804435/08 - A.I. 11/14
Adher Empreendimentos LTDA. - 803154/12 - A.I. 65/14, 803302/12 - A.I. 62/14, 803442/11 - A.I. 57/14, 803446/11 - A.I. 58/14, 803447/11 - A.I. 59/14, 803449/11 - A.I. 60/14
Adriano Medeiros Netto Ribeiro - 803381/11 - A.I. 56/14
Agatângelo Neiva Luz - 803420/12 - A.I. 17/14, 803421/12 - A.I. 18/14, 803422/12 - A.I. 19/14, 803423/12 - A.I. 20/14, 803424/12 - A.I. 21/14, 803425/12 - A.I. 22/14, 803426/12 - A.I. 23/14, 803427/12 - A.I. 24/14, 803428/12 - A.I. 25/14
Davi Prim - 803538/11 - A.I. 61/14
Dogival Vidal Dos Reis Neto - 803267/13 - A.I. 63/14
Emiliano Madrid Dos Santos - 803067/11 - A.I. 27/14, 803068/11 - A.I. 28/14, 803171/11 - A.I. 42/14, 803172/11 - A.I. 43/14
Erggeo Geologia e Consultoria Ltda - 803203/09 - A.I. 12/14, 803204/09 - A.I. 13/14, 803205/09 - A.I. 14/14, 803206/09 - A.I. 15/14, 803207/09 - A.I. 16/14
Fernando da Silva Coelho - 803268/11 - A.I. 45/14
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 803159/11 - A.I. 30/14, 803160/11 - A.I. 31/14, 803161/11 - A.I. 32/14, 803162/11 - A.I. 33/14, 803163/11 - A.I. 34/14, 803164/11 - A.I. 35/14, 803165/11 - A.I. 36/14, 803166/11 - A.I. 37/14, 803167/11 - A.I. 38/14, 803168/11 - A.I. 39/14, 803169/11 - A.I. 40/14, 803170/11 - A.I. 41/14
Imobiliária Garantia Ltda - 803350/11 - A.I. 55/14
Jorge Ancelmo Mendonça Bezerra Filho - 803294/09 - A.I. 26/14
Maria de Lourdes Galvão Guilhem - 803173/11 - A.I. 44/14
Maria de Lurdes da Silva - 803340/13 - A.I. 64/14
Marlon Martins Côrtes - 803287/11 - A.I. 46/14
Narita Mineração Ltda - 803117/11 - A.I. 29/14
Vicenza Mineração e Participações s a. - 803336/11 - A.I. 47/14, 803337/11 - A.I. 48/14, 803338/11 - A.I. 49/14, 803339/11 - A.I. 50/14, 803340/11 - A.I. 51/14, 803341/11 - A.I. 52/14, 803342/11 - A.I. 53/14, 803343/11 - A.I. 54/14

EVALDO FREITAS LIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.107/2013-PEDREIRA E TRANSPORTE BELA SERRA LTDA-OF. N°88/2014
878.113/2013-COMÉRCIO DE AREIA UNIÃO LTDA-OF. N°69/2014
878.116/2013-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°87/2014
878.117/2013-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. N°87/2014
878.127/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. N°65/2014
878.128/2013-B&A MINERAÇÃO S.A.-OF. N°66/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
878.071/2013-MINERAÇÃO SERGIPE S A- Cessionário:Mineração Delta de Sergipe Ltda- CPF ou CNPJ 15.203.889/0001-81- Alvará n°342/2014
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
878.031/2000-CARLOS AUGUSTO CRUZ PIMENTEL
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
878.077/2005-MACEDO & REIS LTDA ME-AI N°09/2012
Aceita defesa apresentada.(1846)
878.077/2005-MACEDO & REIS LTDA ME

RELAÇÃO Nº 12/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
José Augusto Barreiros de Azevedo - 878043/11 - A.I. 4/14
Paulo Amaral Lopes Filho - 878003/10 - A.I. 6/14, 878004/10 - A.I. 7/14, 878005/10 - A.I. 5/14, 878023/10 - A.I. 8/14, 878024/10 - A.I. 9/14
Tecnotelha Industrial Ltda - 878069/13 - A.I. 3/14

RELAÇÃO Nº 13/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
878.112/2008-CONSENTRE CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-OF. N°97/2014
Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
878.073/2009-OLARIA AMORIM LTDA -AI N°148/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
878.032/2009-CERÂMICA JACARÉ LTDA ME
878.054/2012-GENIVALDO CIRILO BARRETO ME

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
864.622/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. -AI N°937/2013 - DNPM/TO
864.678/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA. -AI N°856/2013 - DNPM/TO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.060/2000-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF. N°708/2014 - SUP/DNPM/TO
864.433/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°228/2014 - SUP/DNPM/TO
864.434/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°230/2014 - SUP/DNPM/TO
864.435/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°229/2014 - SUP/DNPM/TO
864.545/2006-LH ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°752/2014 - SUP/DNPM/TO
864.221/2007-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°693/2014 - SUP/DNPM/TO
864.396/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-OF. N°702/2014 - SUP/DNPM/TO
864.276/2008-NATIVA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.917/2013 - SUP/DNPM/TO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
864.122/2009-CALCARIO DIANOPOLIS LTDA-OF. N°845/2013 - SUP/DNPM/TO
864.123/2009-CALCARIO DIANOPOLIS LTDA-OF. N°845/2013 - SUP/DNPM/TO
864.162/2009-CALCARIO DIANOPOLIS LTDA-OF. N°845/2013 - SUP/DNPM/TO
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.302/2008-MARCOS HUMBERTO DE LIMA TELES DE MENEZES-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, XAMBIOÁ/TO - Guia n° 03/2014 - 04/2014-50.000 - 8.500Toneladas - Toneladas-Areia - Cascalho- Validade:26/02/2015 - 26/02/2015
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.500/2005-ALEXANDRE LEMOS BARROS-AI N°586/2014 - DNPM/TO
864.093/2006-GEORGE COSTA ROLIM-AI N°938/2013 - SUP/DNPM/TO
864.530/2006-SÉRGIO RODRIGO ARAÚJO DE ANDRADE-AI N°940/2013 - DNPM/TO
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
864.137/2002-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA. - AI N°599/2011 - DNPM/TO
864.132/2006-AYAS MINERAÇÕES S A - AI N°887/2013 - DNPM/TO
864.133/2006-AYAS MINERAÇÕES S A - AI N°889/2013 - DNPM/TO
864.134/2006-AYAS MINERAÇÕES S A - AI N°890/2013 - DNPM/TO
864.135/2006-AYAS MINERAÇÕES S A - AI N°891/2013 - DNPM/TO
Fase de Disponibilidade
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.084/1999-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
864.821/2008-AGROPECUÁRIA LIMÍRIO GONÇALVES LTDA.- AI N°1.142/2013 - DNPM/TO
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
864.820/2008-AGROPECUÁRIA LIMÍRIO GONÇALVES LTDA.
864.821/2008-AGROPECUÁRIA LIMÍRIO GONÇALVES LTDA.
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
864.821/2008-AGROPECUÁRIA LIMÍRIO GONÇALVES LTDA.- DOU de 13/01/2014
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
860.757/1990-MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA-AI N° 551/2012 - DNPM/TO; 552/2012 - DNPM/TO; 553/2012 - DNPM/TO; 554/2012 - DNPM/TO
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
860.757/1990-MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA-AI Nº 242/2012 - DNPM/TO

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 50, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006563/2013-20, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.916, de 19 de fevereiro de 2013, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista			02	CNPJ 02.998.611/0001-04
03	Logradouro Rua Casa do Ator			04	Número 1155
05	Complemento Andar 9º	06	Bairro/Distrito Vila Olímpia	07	CEP 04.546-004
08	Município São Paulo		09 UF SP	10	Telefone (11) 3138-7000
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	Reforços nas Subestações Assis, Registro e Caraguatatuba (Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.916, de 19 de fevereiro de 2013).				
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo: I - Subestação Assis: a) instalação do 3º Banco de Autotransformadores Monofásicos TR6 440/230 kV, 3x112 MVA; b) complementação do Módulo de Infraestrutura Geral em 440 kV com a implantação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 440 kV, Arranjo Barra Dupla com Disjuntor e Meio, e um Módulo de Infraestrutura de Manobra 230 kV, Arranjo Barra Dupla com Disjuntor Simples a Cinco Chaves, ambos para os Módulos de Conexão do Banco de Autotransformadores referido na alínea "a"; c) instalação de Módulo de Interligação de Barras em 440 kV, Arranjo Barra Dupla com Disjuntor e Meio, complementando o Módulo de Conexão do Banco de Autotransformadores referido na alínea "a" no Arranjo Barra Dupla com Disjuntor e Meio; d) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 440 kV, Arranjo Barra Dupla com Disjuntor e Meio, para o Banco de Autotransformadores referido na alínea "a"; e e) instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 230 kV, Arranjo Barra Dupla com Disjuntor Simples a Cinco Chaves, para o Banco de Autotransformadores referido na alínea "a"; II - Subestação Registro: a) instalação do Banco de Capacitores Derivação BC2 de 50 Mvar, em 138 kV; b) complementação do Módulo de Infraestrutura Geral 138 kV com a implantação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV para o Módulo de Conexão do Banco de Capacitores referido na alínea "a"; e c) instalação de um Módulo de Conexão em 138 kV, Arranjo Barra Dupla com Disjuntor Simples a Três Chaves, para o Banco de Capacitores referido na alínea "a"; III - Subestação Caraguatatuba: a) instalação do Banco de Capacitores Derivação BC1 em 138 kV, com 50 Mvar; b) instalação do Banco de Capacitores Derivação BC2 em 138 kV, com 50 Mvar; c) instalação de um Módulo de Conexão em 138 kV, Arranjo Barra Dupla com Disjuntor Simples a Cinco Chaves, para o Banco de Capacitores em Derivação referido na alínea "a"; d) instalação de um Módulo de Conexão em 138 kV, Arranjo Barra Dupla com Disjuntor Simples a Cinco Chaves, para o Banco de Capacitores em Derivação referido na alínea "b"; e e) complementação do Módulo de Infraestrutura Geral 138 kV, com a implantação de dois Módulos de Infraestrutura de Manobra em 138 kV para os dois Módulos de Conexão em 138 kV associados aos dois Bancos de Capacitores em Derivação referidos nas alíneas "a" e "b".				
Período de Execução	De 26/02/2013 a 26/02/2015.				
Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Municípios de Assis, Registro e Caraguatatuba, Estado de São Paulo.				

ENTRADA DE ASSINANTES IMPRENSA NACIONAL

12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: César Augusto Ramírez Rojas.		CPF: 232.879.588-95.
Nome: Marcos José Lopes Filho.		CPF: 719.763.104-15.
Nome: Carisa S. Portela Cristal.		CPF: 251.266.718-98.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	35.871.458,09.	
Serviços	14.676.208,87.	
Outros	2.803.771,53.	
Total (1)	53.351.438,49.	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	33.106.615,71.	
Serviços	13.616.609,63.	
Outros	2.613.294,04.	
Total (2)	49.336.519,38.	

PORTARIA Nº 51, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001577/2013-57, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote E do Leilão nº 07/2012-ANEEL, de titularidade da empresa ATE XVII Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.330.292/0001-23, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é objeto do Contrato de Concessão nº 005/2013-ANEEL, celebrado em 25 de fevereiro de 2013, e alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da ATE XVII Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A ATE XVII Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial ATE XVII Transmissora de Energia S.A.			02	CNPJ 17.330.292/0001-23
03	Logradouro Av. Belisário Leite de Andrade Neto			04	Número 80
05	Complemento 1º Andar	06	Bairro/Distrito Barra da Tijuca	07	CEP 22621-270
08	Município Rio de Janeiro	09	UF RJ	10	Telefone (021) 3216-3300
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	Lote E do Leilão nº 07/2012-ANEEL (Contrato de Concessão nº 005/2013, de 25 de fevereiro de 2013).				
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote E do Leilão nº 07/2012-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Milagres II - Açu III, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e oitenta e seis quilômetros, com origem na Subestação Milagres II e término na Subestação Açu III; II - Subestação Milagres II, em 500 kV, respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias ás funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e, ainda: a) um Enlace em 500 kV, Circuito Simples, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 500 kV, Luiz Gonzaga - Milagres C1 e a Subestação Milagres II, as duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Milagres II, o remanejamento do Reator de Linha correspondente da Subestação Milagres para a Subestação Milagres II, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Luiz Gonzaga e Milagres; e b) um Enlace em 500 kV, Circuito Simples, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 500 kV, São João do Piauí - Milagres C1 e a Subestação Milagres II, as duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Milagres II, o remanejamento do Reator de Linha correspondente da Subestação Milagres para a Subestação Milagres II, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações São João do Piauí e Milagres; III - Subestação Açu III, em 500/230 kV - 900 MVA, respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias ás funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e, ainda: a) dois Trechos de Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de dois quilômetros e quinhentos metros, compreendidos entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Açu II - Mossoró II C1 e a Subestação Açu III, as duas Entradas de Linha Correspondentes na Subestação Açu III, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Açu II e Mossoró II; b) dois Trechos de Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de um quilômetro, compreendidos entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Açu II - Mossoró II C2 e a Subestação Açu II, as duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Açu III, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Açu II e Mossoró II; e c) um Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de treze quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Açu II - Lagoa Nova II e a Subestação Açu III, as duas Entradas de Linha Correspondentes na Subestação Açu III, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Açu II e Lagoa Nova II.				
Período de Execução	25/02/2013 a 25/02/2016.				
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Milagres e Barro, Estado do Ceará, Bom Sucesso, Brejo dos Santos, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Lastro, Santa Cruz, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas e Souza, Estado da Paraíba, Açu, Alexandria, João Dias, Patu, Messias Targino, Janduís, Campo Grande e Paraú, Estado do Rio Grande do Norte.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Jorge Raul Bauer.					CPF: 736.028.091-53.
Nome: Flávio Câmara de Sousa.					CPF: 016.804.957-04.
Nome: Carla Silveira de Matos Júlio Santos.					CPF: 093.578.777-11.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	183.221.573,15.				
Serviços	131.734.278,49.				
Outros	...				
Total (1)	314.955.851,64.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	167.717.847,28.				
Serviços	120.580.575,28.				
Outros	...				
Total (2)	288.298.422,56.				

PORTARIA Nº 52, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006935/2013-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote C do Leilão nº 01/2013-ANEEL, de titularidade da empresa ATE XX Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.274.502/0001-76, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é objeto do Contrato de Concessão nº 10/2013-ANEEL, celebrado em 1º de agosto de 2013, e alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da ATE XX Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A ATE XX Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial ATE XX Transmissora de Energia S.A.			02	CNPJ 18.274.502/0001-76
03	Logradouro Avenida Belisário Leite de Andrade Neto			04	Número 80
05	Complemento 1º Andar	06	Bairro/Distrito Barra da Tijuca	07	CEP 22621-270
08	Município Rio de Janeiro	09	UF RJ	10	Telefone (021) 3216-3300
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	Lote C do Leilão nº 01/2013-ANEEL (Contrato de Concessão nº 10/2013-ANEEL, celebrado em 1º de agosto de 2013).				
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote C do Leilão nº 01/2013-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Presidente Dutra - Teresina II, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de duzentos e nove quilômetros, com origem na Subestação Presidente Dutra e término na Subestação Teresina II; II - Linha de Transmissão Teresina II - Sobral III, em 500 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de trezentos e trinta e quatro quilômetros, com origem na Subestação Teresina II e término na Subestação Sobral III; e III - respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Equipamentos de Compensação Reativa e respectivas Conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias ás funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.				
Período de Execução	01/08/2013 a 01/08/2016.				
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Presidente Dutra, Graça Aranha, Governador Eugênio Barros, Parnarama, Caxias, Matões, Timon e Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, Teresina, Altos, Boqueirão do Piauí, Campo Maior, Nossa Senhora de Nazaré, Cocal de Telha, Capitão de Campos, Piripiri, Brasileira e São João da Fronteira, Estado do Piauí, Cariré, Ibiapina, Mucambo e Sobral, Estado do Ceará.				
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Jorge Raul Bauer.					CPF: 736.028.091-53.
Nome: Flávio Câmara de Sousa.					CPF: 016.804.957-04.
Nome: Carla Silveira de Matos Júlio Santos.					CPF: 093.578.777-11.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	250.640.888,35.				
Serviços	187.485.393,79.				
Outros	...				
Total (1)	438.126.282,14.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)				
Bens	229.419.577,44.				
Serviços	171.776.104,15.				
Outros	...				
Total (2)	401.195.681,59.				

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 53, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 17 da Portaria MME nº 132, de 25 de abril de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004838/2007-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Cocal Comércio e Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.373.108/0006-00, a alterar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Cocal II, outorgada por meio da Portaria MME nº 455, de 23 de dezembro de 2008, que passa a ser constituída de duas Unidades Geradoras de 40.000 kW e duas Unidades Geradoras de 51.300 kW, totalizando 182.600 kW.

Parágrafo único. O início de Operação em Teste da quarta Unidade Geradora da UTE Cocal II, de 51.300 kW, fica condicionado a apresentação na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL de Informação de Acesso da Distribuidora, que contemple a capacidade instalada total de 182.600 kW.

Art. 2º As alterações de características técnicas de que trata esta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento do projeto da UTE Cocal II no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 54, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 8º-A da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.004388/2011-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa UTE Parnaíba II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.578.002/0001-77, a alterar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Maranhão III, outorgada por meio da Portaria MME nº 169, de 22 de março de 2012, que passa a ser constituída de duas Unidades Geradoras de 168.000 kW e uma Unidade Geradora de 181.200 kW, totalizando 518.800 kW.

Art. 2º As alterações de características técnicas de que trata esta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento do projeto da UTE Maranhão III no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO INTERINO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 93/2013, publicada no DOU do dia 25 de Fevereiro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA n° 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA n°s 5 e 6, publicada no DOU n° 23, Seção I, de 1° de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Poderosa, com área de 115,5709 ha (cento e quinze hectares, cinquenta e sete ares e nove centiares), localizado no município de Buerarema no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato do Decreto s/n°, de 02/09/2009, cuja imissão na posse se deu em 20/09/2013, resolve:

Art. 1°. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Poderosa, código SIPRA n° BA0939000, área 115,5709 ha (cento e quinze hectares, cinquenta e sete ares e nove centiares), localizado no município de Buerarema, Estado da Bahia, Certificado de Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais nº 2013.001.004048/CEFIR.

Art. 2°. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 07 (sete) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3°. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-O5)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4°. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-O5)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Buerarema (BA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5°. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-O5)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 15 (quinze) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 100 (cem) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 11 (onze) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 15 (quinze) dias.

Art. 6°. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3° a 5° desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

I - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CNAS nº 01, de 04 de Fevereiro de 2014, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União, de 5 de fevereiro de 2014, pagina 51, proceder à seguinte retificação: Reordenar a numeração do Eixo 4, que passa a ter 6 itens e não 5. Que passam a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: EIXO 4: GESTÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

1. Garantir que a União, os Estados e Municípios participem efetivamente da agenda do marco regulatório das organizações da sociedade civil para ampliar, fortalecer e regionalizar essa agenda. Considerando sua importância para o financiamento de serviços, programas e projetos socioassistenciais.

2. Ampliar o cofinanciamento e instalar Centros Dia na rede pública municipal, para acolhimento de pessoas idosas, de forma a dar suporte às famílias que não tem possibilidades de cuidar de seus idosos durante o dia e nem condições de contratar cuidadores.3. Criar e fortalecer com estrutura, equipamentos multidisciplinar, núcleos de atendimentos aos agressores que cometem violência contra a mulher, construindo metodologias preventivas, promovendo ações socioassistenciais em todos os municípios brasileiros com garantia de cofinanciamento nas três esferas de governos, para inclusão do agressor no atendimento para o fortalecimento de vínculos.

3. Ampliar os recursos e a oferta dos cursos do Pronatec e o Programa Acessuas Trabalho garantindo a prioridade do acesso para beneficiários do Programa Bolsa Família e pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

4. Extensão para os municípios de pequeno porte, com alto índice de pessoas com deficiências e que não atinjam a meta populacional para aderir ao programa "residência inclusiva" do MDS.

5. Estabelecer protocolo em nível nacional para o atendimento de famílias e indivíduos nos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade para promover o aprimoramento do fluxo de integração com as diversas políticas públicas.

Leia se: EIXO 4: GESTÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS

1. Garantir que a União, os Estados e Municípios participem efetivamente da agenda do marco regulatório das organizações da sociedade civil para ampliar, fortalecer e regionalizar essa agenda. Considerando sua importância para o financiamento de serviços, programas e projetos socioassistenciais.

2. Ampliar o cofinanciamento e instalar Centros Dia na rede pública municipal, para acolhimento de pessoas idosas, de forma a dar suporte às famílias que não tem possibilidades de cuidar de seus idosos durante o dia e nem condições de contratar cuidadores.

3. Criar e fortalecer com estrutura, equipamentos multidisciplinar, núcleos de atendimentos aos agressores que cometem violência contra a mulher, construindo metodologias preventivas, promovendo ações socioassistenciais em todos os municípios brasileiros com garantia de cofinanciamento nas três esferas de governos, para inclusão do agressor no atendimento para o fortalecimento de vínculos.

4. Ampliar os recursos e a oferta dos cursos do Pronatec e o Programa Acessuas Trabalho garantindo a prioridade do acesso para beneficiários do Programa Bolsa Família e pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

5. Extensão para os municípios de pequeno porte, com alto índice de pessoas com deficiências e que não atinjam a meta populacional para aderir ao programa "residência inclusiva" do MDS.

6. Estabelecer protocolo em nível nacional para o atendimento de famílias e indivíduos nos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade para promover o aprimoramento do fluxo de integração com as diversas políticas públicas.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 80, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder os registros de números 009201/2013 a 009400/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cancelar os registros de números 000322/2012 e 000323/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 146/2012, cancelar os registros de número 000367/2012, 000368/2012, 000369/2012, 000373/2012, 000374/2012, 000376/2012, 000377/2012 e 000379/2012 publicados na Portaria Inmetro n.º 153/2012, cancelar o registro de número 002762/2012 publicado na Portaria Inmetro nº 530/2012, cancelar os registros de números 002762/2012 e 002859/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 530/2012, cancelar os registros de números 000879/2013 e 000880/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 108/2013, cancelar o registro de número 004255/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 279/2013, cancelar o registro de número 007636/2013 publicado na Portaria Inmetro nº 552/2013, cancelar os registros de números 008825/2013, 008826/2013, 008827/2013, 008828/2013 e 008829/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 023/2014, conforme o anexo desta portaria.

Art. 3° Corrigir a família e a marca e modelo dos registros de números 002132/2012, 002133/2012, 002534/2012, 002535/2012 e 002536/2012, publicados na Portaria Inmetro n° 504/2012, corrigir a família e a marca e modelo dos registros de números 002827/2012, 002828/2012, 002829/2012, 002830/2012, 002831/2012, 002832/2012, 002833/2012, 002834/2012, 002835/2012,

002836/2012, 002837/2012, 002838/2012, 002839/2012, 002841/2012, 002846/2012, 002847/2012, 002848/2012, 002849/2012, 002855/2012, 002856/2012, 002857/2012, 002858/2012, 002861/2012, 002862/2012, 002863/2012 e 002864/2012, publicados na Portaria Inmetro n° 530/2012, corrigir a família e a marca e modelo dos registros de números 003076/2012, 003078/2012 e 003092/2012 publicados na Portaria Inmetro n° 601/2012, corrigir a marca e modelo do registro de número

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

001525/2013 publicado na Portaria Inmetro n° 126/2013, corrigir a marca e modelo do registro de número 002801/2013 publicado na Portaria Inmetro n° 254/2013, corrigir a marca e modelo do registro de número 003214/2013 publicado na Portaria Inmetro n° 273/2013, corrigir a marca e modelo dos registros de número 005263/2013, 005376/2013, 005377/2013, 005378/2013, 005379/2013, 005380/2013 e 005381/2013, publicados na Portaria Inmetro n° 364/2013, conforme o anexo desta portaria.

Art. 4º Alterar escopo do registro de número 000434/2012, publicado na portaria Inmetro n.º 244/2012, alterar escopo do registro de número 000695/2012, publicado na portaria Inmetro n.º 289/2012, alterar escopo do registro de número 000883/2012, publicado na portaria Inmetro n.º 347/2012, alterar escopo do registro de número 001987/2012, publicado na portaria Inmetro n.º 491/2012, alterar escopo dos registros de números 002629/2012 e 002635/2012, publicados na portaria Inmetro n.º 528/2012, alterar escopo do registro de número 002842/2012, publicado na portaria Inmetro n.º 530/2012, alterar escopo do registro de número 003077/2012, publicado na portaria Inmetro n.º 601/2012, alterar escopo dos registros de números 003212/2012 e 003213/2012, publicados na portaria Inmetro n.º 621/2012, alterar escopo dos registros de números 003400/2012 e 003402/2012, publicados na portaria Inmetro n.º 644/2012, alterar escopo dos registros de números 003552/2012, 003554/2012, 003555/2012 e 003593/2012, publicados na portaria Inmetro n.º 666/2012, alterar escopo do registro de número 003804/2012, publicado na portaria Inmetro n.º 060/2012, alterar escopo dos registros de números 003931/2012 e 004015/2012, publicados na portaria Inmetro n.º 061/2012, alterar escopo dos registros de números 000113/2013 e 000285/2013, publicados na portaria Inmetro n.º 064/2013, alterar escopo do registro de número 000561/2013, publicado na portaria Inmetro n.º 084/2013, alterar escopo dos registros de números 000865/2013, 000911/2013, 000913/2013 e 00914/2013, publicados na portaria Inmetro n.º 108/2013, alterar escopo do registro de número 001648/2013, publicado na portaria Inmetro n.º 159/2013, alterar escopo dos registros de números 001811/2013, 001897/2013 e 001898/2013, publicados na portaria Inmetro n.º 183/2013, alterar escopo dos registros de números 002024/2013, 002025/2013, 002026/2013, 002027/2013, 002029/2013, 002030/2013, 002031/2013, 002032/2013, 002033/2013, 002034/2013, 002035/2013, 002037/2013, 002046/2013, 002047/2013, 002048/2013, 002049/2013, 002051/2013, 002052/2013 e 002132/2013, publicados na portaria Inmetro n.º 184/2013, alterar escopo do registro de número 003527/2013, publicado na portaria Inmetro n.º 274/2013, alterar escopo dos registros de números 004659/2013 e 004743/2013, publicados na portaria Inmetro n.º 309/2013, alterar escopo dos registros de número 007474/2013 e 007475/2013, publicados na portaria Inmetro n.º 551/2013, alterar escopo do registro de número 008216/2013, publicado na portaria Inmetro n.º 600/2013, alterar escopo do registro de número 008708/2013, publicado na portaria Inmetro n.º 022/2014, conforme o anexo desta portaria.

Art. 5º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 55, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece procedimentos entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA relacionados à Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e dá outras providências no âmbito do licenciamento ambiental federal.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, os procedimentos para o licenciamento ambiental federal sujeitos à autorização ou ciência do órgão responsável pela administração de unidades de conservação federais.

Parágrafo único. O IBAMA deverá efetuar a solicitação de manifestação nos casos previstos nesta Portaria ao Instituto Chico Mendes-Sede.

Art. 2º Para a abertura do processo administrativo de licenciamento ambiental no IBAMA é exigida a Ficha de Caracterização da Atividade-FCA, documento apresentado pelo empreendedor, em conformidade com o modelo indicado pelo IBAMA, que deverá conter, obrigatoriamente, além dos requerimentos dispostos por outros instrumentos normativos, informações sobre unidades de conservação, nas seguintes hipóteses:

I - atividade ou empreendimento localizado dentro de unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, indicando as respectivas unidades de conservação;

II - atividade ou empreendimento localizado num raio de até 3 (três) quilômetros da unidade de conservação, nos termos do que dispõe a Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, indicando as respectivas unidades de conservação.

Parágrafo único. Caso a atividade ou empreendimento não se enquadre nas situações previstas nos incisos I e II, o empreendedor deverá prestar declaração específica atestando este fato.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL

Art. 3º O licenciamento ambiental federal de atividades ou empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo IBAMA, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental- EIA/RIMA, que possam afetar unidade de conservação (UC) federal específica ou sua zona de amortecimento (ZA), só poderá ser concedido após autorização prévia do Instituto Chico Mendes.

§ 1º É de competência exclusiva do IBAMA definir as atividades e empreendimentos de significativo impacto ambiental passíveis de autorização pelo Instituto Chico Mendes.

§ 2º O Instituto Chico Mendes poderá solicitar reconsideração do IBAMA quanto à decisão que definiu ou não a atividade ou o empreendimento como sendo de significativo impacto ambiental.

Art. 4º Para a elaboração do termo de referência do EIA/RIMA, exigido pelo IBAMA para o licenciamento ambiental, deverá ser observado o seguinte rito:

I - o IBAMA, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da FCA, submeterá o termo de referência que deverá contemplar estudos específicos sobre unidades de conservação para a manifestação do Instituto Chico Mendes; e

II - o Instituto Chico Mendes, a partir do recebimento da minuta do termo de referência, apresentará sua contribuição em até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. Os estudos específicos a que se refere o inciso I deverão ser geoespacializados e contemplar a identificação, a caracterização e a avaliação dos impactos ambientais do empreendimento ou atividade que se relacionam com os objetivos e atributos principais de cada uma das unidades de conservação afetadas e sua ZA, incluídos os estudos espeleológicos no interior das unidades, bem como das respectivas propostas de medidas de controle e mitigadoras.

Art. 5º O IBAMA, após o aceite do EIA/RIMA, encaminhará os estudos e a solicitação de autorização ao Instituto Chico Mendes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do § 1º art. 2º da Resolução nº 428, de 2010, do CONAMA.

§ 1º O Instituto Chico Mendes se manifestará conclusivamente quanto ao impacto da atividade ou empreendimento na UC e sua ZA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação.

§ 2º Caso o IBAMA solicite complementações ao EIA capazes de alterar o componente avaliado pelo Instituto Chico Mendes, estas serão remetidas para nova manifestação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento.

Art. 6º A manifestação conclusiva do Instituto Chico Mendes observará uma das formas de decisão prevista no art. 3º da Resolução nº 428, de 2010, do CONAMA.

§ 1º Se a decisão se enquadrar numa das hipóteses previstas nos incisos II ou III, do art. 3º da Resolução nº 428/2010, do CONAMA que tratam, respectivamente, de exigência de estudos complementares, e da incompatibilidade da atividade ou empreendimento com a UC, o IBAMA a encaminhará ao empreendedor em até 15 (quinze) dias úteis de seu recebimento.

§ 2º Se a decisão do Instituto Chico Mendes se enquadrar na hipótese prevista no inciso II do art. 3º da Resolução nº 428, de 2010, do CONAMA, o IBAMA, assim que receber a complementação do empreendedor, a encaminhará ao Instituto Chico Mendes em até 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Na hipótese do inciso III do art. 3º da Resolução nº 428, de 2010, do CONAMA poderão ser apresentadas pelo empreendedor alternativas ao projeto em análise, que busquem compatibilizar a atividade ou empreendimento com a UC e sua ZA.

§ 4º No caso do § 3º, tais informações serão apresentadas ao IBAMA que as repassará ao Instituto Chico Mendes em até 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Em caso de indeferimento da solicitação, previsto no inciso IV do art. 3º da Resolução nº 428, de 2010, do CONAMA, o empreendedor poderá solicitar, por intermédio do IBAMA, em até 15 (quinze) dias úteis, revisão da decisão, que deverá ser submetida ao Presidente do Instituto Chico Mendes, o qual terá 15 (quinze) dias úteis para encaminhar ao IBAMA o resultado da revisão.

§ 6º O IBAMA poderá solicitar reconsideração, fundamentadamente, da manifestação do Instituto Chico Mendes, hipótese em que ambos terão o prazo sucessivo de 30 (trinta) dias para manifestação.

Art. 7º A autorização emitida pelo Instituto Chico Mendes poderá especificar, caso necessário, condições técnicas que deverão ser consideradas, obrigatoriamente, nas licenças, relacionadas à avaliação dos impactos da atividade ou empreendimento às unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento, considerados os objetivos de sua criação e principais atributos.

Art. 8º Caso o EIA/RIMA ou a análise técnica do IBAMA identifique impactos significativos a unidade de conservação federal específica ou a sua zona de amortecimento, ainda que a atividade ou empreendimento não esteja enquadrado nos incisos I ou II do art. 2º desta Portaria, o IBAMA deverá solicitar a autorização ao Instituto Chico Mendes.

CAPITULO III

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS NÃO SUJEITOS A EIA/RIMA

Art. 9º O processo de licenciamento ambiental federal de atividades e empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA localizados dentro de unidade de conservação federal dependerá de autorização do Instituto Chico Mendes, devendo ser observados os procedimentos relativos à elaboração de termo de referência, análise e manifestação conclusiva, conforme disposto no Capítulo II.

Art. 10. Nos processos de licenciamento ambiental previstos no art. 5º da Resolução nº 428, de 2010, do CONAMA, o IBAMA cientificará o Instituto Chico Mendes do licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do aceite dos estudos ambientais.

§ 1º O documento de ciência deverá ser acompanhado pela FCA.

§ 2º Eventuais contribuições técnicas produzidas pelo Instituto Chico Mendes não terão caráter vinculante.

CAPITULO IV

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS QUE IMPACTEM CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS

Art. 11. Nos processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que afetem o patrimônio espeleológico localizado em unidades de conservação federais, o IBAMA exigirá a realização de estudos ambientais espeleológicos específicos, concomitantes aos demais estudos ambientais, que contenham a classificação do grau de relevância de cavidades naturais e as medidas e ações para preservação de cavidades testemunho e de conservação do patrimônio espeleológico, conforme §§ 1º e 4°, do art. 4º do Decreto nº 99.556, de 1990.

§ 1º O IBAMA fará a avaliação definitiva da classificação do grau de relevância de cavidades naturais observadas as condicionantes específicas indicadas pelo Instituto Chico Mendes no âmbito da autorização para o licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento.

§ 2º A definição da área de influência das cavidades naturais, incluída sua eventual alteração, será realizada pelo IBAMA, ouvido, quando couber, o Instituto Chico Mendes, podendo ser solicitados estudos específicos, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Resolução nº 347, de 2004, do CONAMA.

Art. 12. As propostas de compensação por impactos negativos irreversíveis em cavidade natural subterrânea no licenciamento de atividade ou empreendimento localizado fora de unidade de conservação federal somente serão avaliadas pelo Instituto Chico Mendes, quando o IBAMA manifestar entendimento pela inexistência de outras cavidades representativas que possam ser preservadas, nos termos do § 1º do art. 4º do Decreto nº 99.556, de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 6.640, de 2008.

Parágrafo único. A manifestação do IBAMA prevista no caput será baseada em estudo elaborado pelo empreendedor, que deverá conter a comprovação da inexistência de outras cavidades representativas a serem preservadas na área da atividade ou empreendimento e a proposta de compensação.

Art. 13. O Instituto Chico Mendes definirá, em conjunto com o empreendedor, as outras formas de compensação, nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto nº 99.556, de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 6.640, de 2008, e as informará ao IBAMA para elaboração de condicionante do licenciamento ambiental, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento das propostas de compensação.

CAPITULO V

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA ENVOLVENDO ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

Art. 14. O IBAMA poderá solicitar manifestação técnica especializada do Instituto Chico Mendes em assuntos relacionados aos impactos de atividades ou empreendimentos sobre espécies ameaçadas de extinção.

§ 1º A solicitação ao Instituto Chico Mendes para a elaboração de manifestação técnica especializada, incluindo a prevista na Resolução nº 10, de 1996, do CONAMA, deverá vir acompanhada de:

I - estudo referente aos aspectos serem analisados;

II - apresentação do questionamento específico a ser esclarecido.

§ 2º O Instituto Chico Mendes encaminhará resposta à solicitação no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 3º As manifestações de que trata o caput terão caráter opinativo e não vinculante.

CAPITULO VI

DAS AUTORIZAÇÕES PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV E PARA CAPTURA E COLETA DE FAUNA NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

Art. 15. Compete ao IBAMA expedir a autorização para supressão de vegetação - ASV para implantação de atividades ou empreendimentos localizados em unidade de conservação federal quando for competente para realizar o licenciamento ambiental.

Parágrafo único. As condições específicas para o inventário florestal ou levantamento fitossociológico e para o manejo das espécies florestais deverão ser apresentadas na autorização para o licenciamento pelo Instituto Chico Mendes, que será responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 16. Compete ao IBAMA expedir a autorização para captura e coleta de fauna em unidade de conservação federal quando exigida no procedimento de licenciamento ambiental de competência federal.

SEM VALIDADE JURÍDICA - DOU - BIDOX PRO - TEMPORÁRIO

§ 1º O IBAMA solicitará anuência prévia do Instituto Chico Mendes antes da emissão da autorização.

§ 2º O Instituto Chico Mendes se manifestará em até 15 dias úteis sobre a solicitação de que trata o § 1º.

§ 3º O Instituto Chico Mendes poderá enviar contribuições específicas ao IBAMA para inclusão na autorização.

CAPITULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS

Art. 17. Caberá, prioritariamente, ao Instituto Chico Mendes acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas na sua autorização para o licenciamento.

Art. 18. Caso o IBAMA ou o Instituto Chico Mendes constate inconformidades relativas ao cumprimento das condições estabelecidas na autorização para licenciamento, deverão informar-se reciprocamente da situação, sem prejuízo do regular exercício do poder de polícia.

Art. 19. A troca de expedientes e documentações entre o IBAMA e o Instituto Chico Mendes se dará, exclusivamente, entre os Diretores responsáveis pelas áreas de licenciamento e autorização, preferencialmente por meio eletrônico.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Será objeto de regulamentação própria pelo Instituto Chico Mendes a autorização de interferência em unidades de conservação federal quando relacionadas aos objetivos e diretrizes de criação e gestão das unidades e não passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 21. Caso identificada, no trâmite de processo de licenciamento ambiental, situação que tipifique o ilícito penal previsto no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o servidor deverá dar ciência à autoridade superior para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 22. As Autarquias deverão promover os ajustes necessários em seus atos normativos internos para dar fiel cumprimento ao disposto nesta Portaria.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 57, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui a Mesa Permanente de Diálogo Movimentos Sociais e Meio Ambiente.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, a Mesa Permanente de Diálogo Movimentos Sociais e Meio Ambiente.

Art. 2º A Mesa Permanente de Diálogo Movimentos Sociais e Meio Ambiente tem como objetivo monitorar, avaliar e responder as pautas dos movimentos sociais apresentadas a este Ministério pela Secretaria Geral da Presidência.

Art. 3º À Mesa Permanente de Diálogo compete:

I - avaliar, acompanhar e propor metas a serem alcançadas no atendimento das demandas ambientais apresentadas pelos Movimentos Sociais à Secretaria Geral da Presidência, que competem ao Ministério do Meio Ambiente;

II - propor políticas públicas voltadas às práticas ambientalmente sustentáveis;

III - discutir a legislação ambiental sugerindo possíveis alterações, com o objetivo de melhorar sua aplicabilidade e adequação às diferentes realidades do País.

Art. 4º A Mesa Permanente de Diálogo será composta por um representante titular e um suplente de cada Secretaria do Ministério do Meio Ambiente, das Autarquias Agência Nacional das Águas-ANA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-IBAMA e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e o Serviço Florestal Brasileiro-SFB.

§ 1º Poderão ser convidados outros órgãos do governo federal, estaduais e municipais, de acordo com os temas a serem tratados.

§ 2º Caberá à Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente a Coordenação-Geral da Mesa Permanente de Diálogo.

§ 3º A Coordenação Executiva da Mesa Permanente de Diálogo ficará a cargo da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 4º Os representantes titulares e suplentes de que trata este artigo serão indicados pelos dirigentes máximos de cada Secretaria do Ministério do Meio Ambiente, Autarquia e órgão vinculado, sendo preferencialmente ligados ao Gabinete do Secretário ou Presidente.

§ 5º Em caso de três faltas consecutivas, o representante deverá ser substituído.

Art. 5º A Mesa Permanente de Diálogo se reunirá, sempre que necessário, com os representantes de um Movimento da Sociedade Civil Organizada e o(s) Departamento(s) e/ou Gerência(s) do Ministério do Meio Ambiente e Autarquias responsável(is) pela(s) pauta(s) específica(s) do movimento social presente.

Art. 6º A Mesa Permanente de Diálogo poderá organizar o Seminário "Movimentos Sociais e Meio Ambiente", com o objetivo de expandir o diálogo com outras esferas da sociedade.

§ 1º A organização do Seminário de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade da Coordenação Executiva da Mesa.

Art. 7º A participação na Mesa Permanente de Diálogo é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso V do art. 2º, c/c o § 3º, ambos da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo n° 05002.000899/2001-53, resolve:

Art. 1 Autorizar a Cessão de uso Gratuito à Prefeitura Municipal de Domingos Martins do imóvel de Uso Especial da União, de RIP Utilização 5637.00001.500-2, com 70.103,56m² de área de terreno e 1.097,46m² de benfeitorias, localizado à Travessa Xavier, s/nº - Campinho - Domingos Martins-ES, conforme Processo nº acima citado.

Art. 2º A cessão do imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a instalação e utilização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Municipal, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o Centro Especializado de Assistência Social - CREAS, que só poderão ser implantados no local após a devida certificação e anuência da SPU/ES, mediante a apresentação prévia, pelo Município, de seus projetos, plantas, memoriais descritivos, destes empreendimentos.

Parágrafo Único. Essa cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 188, DE 29 DE JANEIRO DE 2014 (*)

Dispõe sobre as transferências de valores dos recursos da arrecadação da Contribuição Sindical entre as entidades sindicais e a Conta Especial Emprego Salário estabelecidas nos artigos 590 e 591 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Os procedimentos relacionados com a distribuição de valores arrecadados quando da inexistência de entidade sindical no sistema sindical brasileiro, será regulamentado nos termos desta Portaria.

Art. 2º Da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, para as entidades representantes de empregados e empregadores:

a)60% para o sindicato respectivo;

b)15% para a federação;

c)5% para confederação correspondente; e

d)20% para Conta Especial Emprego e Salário.

Parágrafo único: O Sindicato dos trabalhadores indicará ao Ministério do Trabalho e Emprego a central sindical a que estiver filiado, que fará jus a 10% (dez por cento) dos créditos da repartição da Contribuição Sindical inseridas na letra d, do Art. 2º, sem prejuízo da observância dos critérios de representatividade previstos na legislação específica sobre a matéria.

Art 3.º - Inexistindo sindicato representativo da categoria profissional ou econômica, o valor arrecadado a título de contribuição sindical será repassado da seguinte forma:

a)60% para a federação;

b)20% para a confederação correspondente; e

c)20% para Conta Especial Emprego e Salário.

Art. 4º Inexistindo sindicato e federação, simultaneamente, a repartição da contribuição sindical ocorrerá da seguinte forma:

a)20% para a confederação; e

b)80% para Conta Especial Emprego e Salário.

Art. 5º Inexistindo sindicato e confederação, simultaneamente, a repartição da contribuição sindical ocorrerá da seguinte forma:

a)80% para a Federação; e

b)20% para Conta Especial Emprego e Salário.

Art. 6º - Inexistindo federação, o valor deverá ser repassado da seguinte forma:

a)60% para o sindicato;

b)5% para a confederação; e

c)35% para a Conta Especial Emprego e Salário.

Art. 7º Inexistindo federação e confederação, simultaneamente, o repasse dos valores arrecadados a título de contribuição sindical ocorrerá da seguinte forma:

a)60% para o sindicato; e

b)40% para a Conta Especial Emprego e Salário.

Art. 8º Inexistindo confederação, o montante arrecado a título de contribuição sindical será repassado da seguinte forma:

a)60% para o sindicato;

b)20% para a federação; e

c)20% para a Conta Especial Emprego e Salário.

Art. 9º Não havendo sindicato, nem entidade sindical de grau superior, ou central sindical, a contribuição sindical será creditada, integralmente, à Conta Especial Emprego e Salário.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor em 1º março de 2014.

MANOEL DIAS

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 21, de 30-1-2014, Seção 1, pg 118, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 228, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Divulga os resultados do desempenho da Auditoria-Fiscal do Trabalho alcançados no período de janeiro a dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais, e com base na Portaria nº 2.543, de 14 de dezembro de 2011, e nos arts. 20 e 21 da Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, resolve:

Art. 1º Divulgar os resultados do desempenho da Auditoria-Fiscal do Trabalho obtidos no período de janeiro a dezembro de 2013, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO I

Resultados do desempenho da Auditoria-Fiscal do Trabalho em 2013

Descrição da Ação	Programa no PPA	Descrição da Meta Física	Meta Física	Resultado Alcançado em 2013
Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e da Arrecadação do FGTS	Trabalho, Emprego e Renda	Ação fiscal realizada	295.750	275.139
Fiscalização do Trabalho no Campo	Trabalho, Emprego e Renda	Ação fiscal realizada	14.500	12.485
Inserção de Aprendizes no Mercado de Trabalho	Autonomia e Emancipação da Juventude	Aprendiz inserido no mercado de trabalho sob ação fiscal	160.000	160.256
Inserção de Pessoas com Deficiência no Mercado de Trabalho	Promoção dos Direitos de Pessoas com Deficiência	Pessoa com deficiência inserida no mercado de trabalho sob ação fiscal	40.000	40.897
Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	Trabalho, Emprego e Renda	Inspeção realizada	130.000	143.263
Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	Ação fiscal realizada	225	262
Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	Ação fiscal realizada	5.520	8.339
Análise de Acidentes de Trabalho Graves e Fatais	Trabalho, Emprego e Renda	Análise de acidente de trabalho realizada	2.600	2.489
Auditoria Trabalhista de Obras de Infraestrutura	Trabalho, Emprego e Renda	Auditoria trabalhista realizada	36	53

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 14 de fevereiro de 2014

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 204/2014/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Piauí - FETAG-PI, processo 46214.004703/2010-82, CNPJ 06.527.360/0001-22, para coordenar o somatório das entidades a ela filiadas que tenha da categoria profissional: Trabalhadores e trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do inciso I do artigo1º do Decreto-lei 1.166/71. Com Abrangência: Estadual e base territorial no Estado do Piauí.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 205/2014/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins - FETRACOM-GO/TO, processo 46000.023585/2005-50, CNPJ 02.887.941/0001-14, para coordenar o somatório das entidades a ela filiadas e que representam a categoria profissional dos Trabalhadores no comércio. Com Abrangência: Interestadual e base territorial nos Estados de Goiás e Tocantins.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

RECOMENDAÇÃO Nº 9, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Recomenda ao Ministério do Trabalho e Emprego a instituição do Cadastro de Empreendimentos Econômicos Solidários - CADSOL.

O Conselho Nacional de Economia Solidária, reunido em sua XVI Reunião Ordinária, no dia 09 DE DEZEMBRO DE 2013, considerando:

a)A necessidade de reconhecimento público aos empreendimentos econômicos solidários para acesso às políticas públicas;

b)A importância da integração e articulação das políticas públicas de fomento aos empreendimentos econômicos solidários;

c)A consolidada experiência brasileira na implantação do Sistema Nacional de Informações de Economia Solidária;

d)As deliberações das Conferências Nacionais de Economia Solidária, recomenda:

Art. 1º - Que o Ministério de Trabalho e Emprego publique Portaria Ministerial instituindo o Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários - CADSOL - com a finalidade de dar reconhecimento público aos empreendimentos econômicos solidários de modo a permitir-lhes o acesso às políticas públicas nacionais de economia solidária e demais políticas e programas públicos de financiamento, crédito, aquisição e comercialização de produtos e serviços e demais ações e políticas públicas a eles dirigidas.

Art. 2º - A instituição do Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários - CADSOL - deverá prever: finalidades, objetivos, diretrizes, beneficiários, exigências, procedimentos e gestão do cadastro.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS
Presidente do Conselho

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 17 de fevereiro de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0081/2014 de 11/02/2014, 0083/2014 de 12/02/2014, 0085/2014 de 13/02/2014 e 0088/2014 de 14/02/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46880000046201475 Empresa: FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MIGUEL PESTANA ASSUNÇÃO Passaporte: M895204, Processo: 46094001662201418 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO TAVARES REBELO Passaporte: H637932.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 47039001065201411 Empresa: CLUBE ATLETICO TABOAO DA SERRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUC KEVIN NGAKO KAMENI Passaporte: 01549918.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039001017201414 Empresa: ATOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ESTHER BAYON ILARDUYA Passaporte: AAC969511.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46202030443201382 Empresa: AMAZONAV AMAZONAS NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTINA MARIA LOUÇÃO CANELHAS VASCONCELOS Passaporte: M104747, Processo: 46215023881201345 Empresa: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS CAMPOLONGO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL FERREIRA ROQUE MARQUES Passaporte: M459891, Processo: 46094035998201395 Empresa: MPX ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNA MICHAELA NILSSON Passaporte: 81638032, Processo: 46094037822201378 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD WAYNE GANT JR Passaporte: 407310545, Processo: 46215031365201394 Empresa: FUNDACAO GETULIO VARGAS Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Sara Amaro Pais Passaporte: M400644, Processo: 46215028115201377 Empresa: TRACOS CULTURA E ARTE LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO ZONCA Passaporte: YA5131597, Processo: 46094036342201390 Empresa: CASA DA CULTURA FRANCESA ALIANCA FRANCESA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: CECILE CARMEN MADELEINE DURET Passaporte: 13AA16711, Processo: 46215028594201321 Empresa: FLAVIENSE CONSTRUCOES E ISOLAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TÂNIA RAQUEL RIBEIRO DA CRUZ Passaporte: M461573, Processo: 46215030598201370 Empresa: BERNARDES ARQUITETURA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN EDWARD VALENTIM LAPAS EVANS Passaporte: M222730, Processo: 46094037421201318 Empresa: CORTEX INTELLIGENCE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO AMARAL PROENÇA DE CAMPOS TORNEIRO Passaporte: L403478, Processo: 46215027911201392 Empresa: ISBAN BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULA PEREZ BESTILLEIRO Passaporte: AAF001085, Processo: 46094000528201491 Empresa: ANGLO FERROUS AMAPA MINERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMAKRISHNAN VENKATARAMAN Passaporte: Z2329506, Processo: 46880000542201348 Empresa: HOTEL POUSADA TANGO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: andrea ferrisi Passaporte: YA3568023, Processo: 46094037241201336 Empresa: D.D.N. - GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO ALEXANDRE MARQUES COELHO Passaporte: M521689, Processo: 46094037882201391 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IN KIM Passaporte: M 76600518, Processo: 46094037244201370 Empresa: D.D.N. - GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS ALEXANDRE RIBEIRO RODRIGUES CARVALHO Passaporte: M794446, Processo: 46094037243201325 Empresa: D.D.N. - GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO MANUEL BIZARRO MATOS Passaporte: L278657, Processo: 46094037979201301 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANILO BUCCOLIERO Passaporte: YA1281585, Processo: 46094038286201328 Empresa: A & M CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEBUM LEE Passaporte: M 13679974, Processo: 46094038287201372 Empresa: A & M CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNWON CHOI Passaporte: M 26273370, Processo: 46094038291201331 Empresa: A & M CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAENGHO YANG Passaporte: M 54384528, Processo: 46094037978201359 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIA FURCOLO Passaporte: AA1253505, Processo: 46094038288201317 Empresa: A & M CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGSOO LEE Passaporte: M 68805573, Processo: 46094038290201396 Empresa: A & M CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHO KANG Passaporte: M 58197107, Processo: 46094000214201499 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAKON TORALV PEDERSEN Passaporte: 28107291, Processo: 46094038289201361 Empresa: A & M CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNG JUN KIM Passaporte: M 68240229, Processo: 46216002185201395 Empresa: BRASCUBA MEDICOS E ASSOCIADOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: dainerys aleida perez lastre Passaporte: I006175, Processo: 46216002186201330 Empresa: BRASCUBA MEDICOS E ASSOCIADOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAYKEL LAZEL ROCHA QUINTANA Passaporte: I006014, Processo: 46094037980201328 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO BELLEI Passaporte: YA1467076, Processo: 46094000624201430 Empresa: BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOSUKE YOSHIKAWA Passaporte: TH8259431, Processo: 46094038387201307 Empresa: VICTOIRE BRASIL INVESTIMENTOS ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO ALAIN CHARLES MATHECOWITSCH Passaporte: 10CV92592, Processo: 46094037816201311 Empresa: ALLIANCE SERVICES PLUS DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAMILLE MARGAUT DA ROCHA Passaporte: 13BC19668, Processo: 46094038285201383 Empresa: A & M CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGSU PARK Passaporte: M42262602, Processo: 46094000097201463 Empresa: THINKTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE INFORMATICA SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANJUN SUN Passaporte: G42817955, Processo: 46215030675201391 Empresa: SERPEN SERVICOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARA MAIA RIBEIRO Passaporte: M580868, Processo: 46094038275201348 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOHOON KIM Passaporte: M 80491390, Processo: 46094038513201315 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SALVATORE PRAVATÁ Passaporte: E420881, Processo: 46094038716201310 Empresa: T.M.N. BRASIL TRATAMENTO TERMICO DE METAIS NÃO-DESTRUTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEONGBONG HA Passaporte: M 41554861, Processo: 46094038496201316 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONG KWON CHO Passaporte: M 57889752, Processo: 46094038717201356 Empresa: T.M.N. BRASIL TRATAMENTO TERMICO DE METAIS NAO-DESTRUTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINJUN AHN Passaporte: M 66509914, Processo: 46094038284201339 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOGTAE BAE Passaporte: M 79219285, Processo: 46094038274201301 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYUN HO SHIN Passaporte: M 08443062, Processo: 46094038276201392 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOHWAN CHA Passaporte: M 42615795, Processo: 46094038277201337 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAESUB CHOI Passaporte: M 67996485, Processo: 46094038278201381 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEWOOK BAEK Passaporte: M 50963175, Processo: 46094038497201361 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PILYONG HWANG Passaporte: M 04503712, Processo: 46094038279201326 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEOMDONG LEE Passaporte: M 37286826, Processo: 46094038280201351 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIHO SHIN Passaporte: M 12358444, Processo: 46094038281201303 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEUNCHO LEE Passaporte: M 60943791, Processo: 46094038502201335 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGSIC JUNG Passaporte: DG 1537250, Processo: 46094000474201464 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDRA DURAES Passaporte: 09AD24587, Processo: 46094038498201313 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGCHUL YOON Passaporte: M 30082946, Processo: 46094038499201350 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEOKGYUN MUN Passaporte: M 77488804, Processo: 46094038283201394 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANGHO KOO Passaporte: M 03074181, Processo: 46094038504201324 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGCHEOL MOON Passaporte: M 48509851, Processo: 46094038701201343 Empresa: SIRMAX DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERO ZURLO Passaporte: F363141, Processo: 46094038505201379 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEONGDONG SEO Passaporte: M 88503851, Processo: 46094038506201313 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINJEONG JI Passaporte: M 03657163, Processo: 46094038282201340 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWANSU HEO Passaporte: M 09552521, Processo: 46094038500201346 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOOJONG KIM Passaporte: M 36500943, Processo: 46094038503201380 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGBONG CHO Passaporte: M 35920717, Processo: 46094038153201351 Empresa: CEGELEC LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAIN EDOUARD ACHILLE BARAS Passaporte: 11AZ04198, Processo: 46094038825201329 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TEERAPONG KAITDAMNEON-NGAM Passaporte: AA2417637, Processo: 46094038403201353 Empresa: ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS MEDINA LETRAN Passaporte: AAH547578, Processo: 46094038501201391 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEONGJUN LEE Passaporte: M 69039673, Processo: 46094038824201384 Empresa: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 14 Mês(es) Estrangeiro: DOMINIK FLORIAN HISS Passaporte: C5J3R4KJ2, Processo: 46094000002201410 Empresa: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARCHI BAGCHI Passaporte: H6919115, Processo: 46094000001201467 Empresa: CERNER SOLUCOES PARA A SAUDE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL WILLIAM SYKES Passaporte: 304214290, Processo: 46094000442201469 Empresa: AMERICAN BUREAU OF SHIPPING Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Alan Weston Passaporte: 712007559, Processo: 46094000093201485 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 90 Ano(s) Estrangeiro: MARIA FLORENCIA ASTOLFI Passaporte: AAB360879, Processo: 46094000086201483 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEANNETTE JULIETA TAGBOR MORALES Passaporte: 482156838, Processo: 46094000089201417 Empresa: TERRA NETWORKS BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICIA JEANETTE SILLER MENDEZ Passaporte: 06380067475, Processo: 46094000581201492 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY FABRICE MICHEL DROUIN Passaporte: 06AY70936, Processo: 46094000461201495 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIEN TAILLEMAN Passaporte: 13CZ87724, Processo: 46094000228201411 Empresa: CAL-COMP

COMERCIAL LAÇÃO
DOCUMENTO PRIMITIVO

INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAWEENA WONGCHERDKHWAN Passaporte: Y996770, Processo: 46094000468201415 Empresa: TBR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIANA ANDREIA MARQUES RIBEIRO Passaporte: M800608, Processo: 46094000473201410 Empresa: EUROMI COMERCIALIZACAO E MANUTENCAO DE MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENCE CELINE BERTRAND MARIE MARTIN Passaporte: EH885362, Processo: 46880000013201425 Empresa: TRANSBIAGA - TRANSPORTES USABIAGA DO BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DE LAS MERCEDES BERNAL ZANDAZA Passaporte: XC072156, Processo: 46880000011201436 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN GONZALEZ GARCÍA Passaporte: AAI272528, Processo: 46094000472201475 Empresa: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO CABRERA CALANDRIA Passaporte: AAC803461, Processo: 46094000667201415 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL MACIEJEWSKI MACIAS Passaporte: G12833242, Processo: 46094000441201414 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Orlando Enrique Diaz Salazar Passaporte: 080476931, Processo: 46094000469201451 Empresa: ANGLO FERROUS AMAPA MINERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRAKASH SRINIVASAN Passaporte: L2272728, Processo: 46094000596201451 Empresa: NOVO LAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS JÜRGEN GÜSTRAU Passaporte: 250660260, Processo: 46094000381201430 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PASI EERIKKI VILLANEN Passaporte: PP7971594, Processo: 46094000554201410 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GENNARO IORIO Passaporte: YA0069537, Processo: 46094000548201462 Empresa: DORAK TOURS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kaan Kizilkaya Passaporte: U 00240179, Processo: 47039000260201415 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEKEUN PARK Passaporte: M00402220, Processo: 47039000448201463 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL WILLIAM JAMES MCINTOSH Passaporte: 401984919, Processo: 47039000516201494 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS HORENBURGER Passaporte: C3286J63J, Processo: 47039000529201463 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LISLE BRAITHWAITE Passaporte: 421723344, Processo: 47039000549201434 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VANESSA HELENA SARMIENTO CLEMENTE Passaporte: 078882755, Processo: 47039000550201469 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS GARCIA MORENO-TORRES Passaporte: AAG437480, Processo: 47039000551201411 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO GASPAR LEAL Passaporte: L133714, Processo: 47039000554201447 Empresa: ASSOCIACAO COLEGIO ESPANHOL DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTA CUENCA BANEGAS Passaporte: AAC100355, Processo: 47039000559201470 Empresa: BIOAGRI LABORATORIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LISBET GARCIA MARRERO Passaporte: B712194, Processo: 47039000568201461 Empresa: SKY BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUÁSCAR VLADIMIR TEJEDA BERROA Passaporte: SE2002316, Processo: 47039000574201418 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pablo Cervera Benito Passaporte: XDB111448, Processo: 47039000579201441 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAYELA MARIA CORTES BOLAÑOS Passaporte: E121552, Processo: 47039000582201464 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INES JIMENEZ JIMENEZ Passaporte: AAD728171, Processo: 47039000584201453 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAESEONG BAE Passaporte: M90608010, Processo: 47039000583201417 Empresa: AVL APLICATIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAPHAËL FRANÇOIS JACQUES DUCASSE Passaporte: 09PV51100, Processo: 47039000606201485 Empresa: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOOSIK HAN Passaporte: M59948546, Processo: 47039000611201498 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN SEBASTIAN CASTILLO DIAZ Passaporte: CC79682357, Processo: 47039000618201418 Empresa: IDEIA VIAGENS E TURISMO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIE-LOUISE COSTER Passaporte: 099098060, Processo: 47039000626201456 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGJUN SEO Passaporte: M41705441, Processo: 47039000632201411 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO FILIPE DA CONCEIÇÃO ANDRADE Passaporte: L752953, Processo: 47039000635201447 Empresa: ENVISION INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHENG LUO Passaporte: G30415354, Processo: 47039000637201436 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNGWOOK YANG Passaporte: M53101403.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094031600201341 Empresa: SALVAGNINI DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN SCOTT SIEDELHOFER Passaporte: 434537350, Processo: 46094038727201391 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO ROJAS ANTAURCO Passaporte: 6073620, Processo: 46094038728201336 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLY FRANKLIN SALGADO AGUIRRE Passaporte: 6125135, Processo: 46094038729201381 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EVER WILLIAM VARGAS BELITO Passaporte: 6124632, Processo: 46094038730201313 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY PIERRE RODRIGO CHACO Passaporte: 6125117, Processo: 46094038726201347 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL BUENDIA ARECHE Passaporte: 6048355, Processo: 46094035322201300 Empresa: DURO FELGUERA DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR ALVAREZ ARGUELLO Passaporte: BD939361, Processo: 46094035314201355 Empresa: DURO FELGUERA DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA ARMANDO LOPEZ CASTRO Passaporte: AAH066298, Processo: 46094036233201372 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARTYOM EMELYANENKO Passaporte: 725248972, Processo: 46094037009201306 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KENJI KAWAZURU Passaporte: TG6735007, Processo: 46094035509201303 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YAHUI HUANG Passaporte: G31658059, Processo: 46094037723201396 Empresa: FRIGEL LATINO AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS DE RESFRIAMENTO LTDA Prazo: até 29/11/2014 Estrangeiro: Marco Parigi Passaporte: AA1682135, Processo: 46094037438201375 Empresa: STEP CONSOLIDATED DO BRASIL PROJETOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANUT FOLTEA Passaporte: 14733659, Processo: 46094037437201321 Empresa: STEP CONSOLIDATED DO BRASIL PROJETOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIUS FINARIU Passaporte: 14861300, Processo: 46094036700201364 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SUN KUK KIM Passaporte: SM 0.311.411, Processo: 46094038696201379 Empresa: CONSORCIO METROPOLITANO 5 Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rafael Antonio Fernández Perez Passaporte: CC4129890, Processo: 46094000194201456 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUSSA CAMARA Passaporte: L 634741, Processo: 46094000195201409 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BASSIRO EMBALO Passaporte: L 257122, Processo: 46094038883201352 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Adnan Grizovic Passaporte: 28763064, Processo: 46094000197201490 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SALIU SEIDI Passaporte: M 693652, Processo: 46094000198201434 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: USSUMANE EMBALO Passaporte: L 901222, Processo: 46094038171201333 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YASUNORI KADOYA Passaporte: TH6404171, Processo: 46094038172201388 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TAKASHI KANAZAWA Passaporte: TH2556428, Processo: 46094038173201322 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AKIRA SATO Passaporte: MS5677707, Processo: 46094038162201342 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HIROMICHI ONO Passaporte: TK5568270, Processo: 46094000196201445 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DJAU CANDE Passaporte: M188935, Processo: 46094038164201331 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TAKASHI TSUDA Passaporte: TG8183337, Processo: 46094037708201348 Empresa: MEP BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E PROCESSOS NA TRANSFORMACAO DE ACO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS JOSE CRUZ CABALLERO Passaporte: AAD071397, Processo: 46094038175201311 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KUNIHIKO USHIO Passaporte: TH4796458, Processo: 46094038170201399 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HIDEO SAKAIBORI Passaporte: TK5568841, Processo: 46094038167201375 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KENICHIRO JOJIMA Passaporte: TH8521381, Processo: 46094038168201310 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MICHIO KAWANO Passaporte: TH9738968, Processo: 46094000110201484 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JHUN CARLO MANALO ASILO Passaporte: EB6204507, Processo: 46094000109201450 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DICK RAMOS JOAQUIN Passaporte: EB9424675, Processo: 46094038894201332 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY ANGE ETIENNE NEGRO Passaporte: 11CL77491, Processo: 46094038895201387 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUGUES ROBERT MAURICE RAULY Passaporte: 12CT97155, Processo: 46094038697201313 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: até 27/10/2014 Estrangeiro: BERNARD CHARLES EMILE BOBILLIER Passaporte: 13CH40016, Processo: 46094038598201331 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAMIEN MICHEL RAYMOND CHATEL Passaporte: 13CR32204, Processo: 46094000152201415 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA FERNANDEZ BASTERRA Passaporte: AAG360164, Processo: 46094038722201369 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES WIESNER Passaporte: C5N2VNN8, Processo: 46094038725201301 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERHARD GOTTFRIED HERBERT HENNING Passaporte: C5NWNFXW1, Processo: 46094038724201358 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KLAUS PETER HOLICKA Passaporte: 425618565, Processo: 46094038723201311 Empresa: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLF MARTIN WEIBEZHN Passaporte: C5M80K24G, Processo: 46094038799201339 Empresa: TETRA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AARON KINNEY Passaporte: 403036881, Processo: 46094038878201340 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARIUSZ MAREK KUBANEK Passaporte: ED0167106, Processo: 46094038875201314 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN REIJNE Passaporte: BUJP68JJ7, Processo: 46094038876201351 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAWID SOKOLINSKI Passaporte: AK4170662, Processo: 46094038877201303 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ MAREK GUSCIORA Passaporte: AV2192014, Processo: 46094038874201361 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TADEUSZ ANCUTA Passaporte: AP8031173, Processo: 46094038812201350 Empresa: AVB MINERACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COLIN IAN JONES Passaporte: 099155877, Processo: 46094038873201317 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TADEUSZ DARIUSZ SKALIK Passaporte: AT8929052, Processo: 46094038872201372 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAIK AMIGO LENZ Passaporte: C6GXJ5565, Processo: 46094038838201306 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lasse Roermose Hansen Passaporte: 204317031, Processo: 46094038714201312 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jayesh Jadavji Maru Passaporte: L4245577, Processo: 46094038867201360 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS CHRISTIAN KOFLER Passaporte: P 6143917, Processo: 46094038889201320 Empresa: ALDELIA GERENCIAMENTO DE PROJETOS INTEGRADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK LOUIS RENÉ RUFFIER Passaporte: 13CV12095, Processo: 46094038890201354 Empresa: ALDELIA GERENCIAMENTO DE PROJETOS INTEGRADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER LOUIS ROBERT AMELINE Passaporte: 11CK42363, Processo: 46094038888201385 Empresa: ALDELIA GERENCIAMENTO DE PROJETOS INTEGRADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN PAUL ÉMILE SERGENT Passaporte: 08AR83845, Processo: 46094000100201449 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARVIN TIBOR KERNER Passaporte: C89V8NT1P, Processo: 46094000102201438 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL RUTH Passaporte: CFTFLMGG9, Processo: 46094000101201493 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN MARTIN MICHAEL GEORG MICKA Passaporte: CFYJ10FY2, Processo: 46094000156201401 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIE ZHANG Passaporte: G22450494, Processo: 46094000215201433 Empresa: KAROON PETROLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN JON LUECKE Passaporte: M7655519, Processo: 47039000185201492 Empresa: SSE SIRIO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE BACCI Passaporte: YA0142298, Processo: 47039000351201451 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YIYONG FAN Passaporte: E10036125, Processo: 47039000377201407 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINGAN ZHOU Passaporte: G21932691, Processo: 47039000378201443 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DING XIAO Passaporte: G29223818, Processo: 47039000555201491 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI CAVALLINI Passaporte: YA4899190, Processo: 47039000591201455 Empresa: ASA ALUMINIO S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARCO TONINELLI Passaporte: AA5505716, Processo: 47039000589201486 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANANTH RAO Passaporte: K5786368, Processo: 47039000580201475 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FULVIO PARA Passaporte: YA4450066, Pro-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014021800084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

cesso: 47039000586201442 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUCA LONGOBARDI Passaporte: AA2177190, Processo: 47039000596201488 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO MIGUEL CHÉROUX GERALDES RODRIGUES Passaporte: L249577, Processo: 47039000612201432 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LORENZO PONTE Passaporte: C32OWLK-GL, Processo: 47039000616201411 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: LUDOVIC JEAN DONNART Passaporte: 06AI06670, Processo: 47039000614201421 Empresa: TETRA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER ROBERT FINDLAY Passaporte: 506330429, Processo: 47039000621201423 Empresa: TETRA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BARTLOMIEJ MIECZYSLAW BRONK-MYSZK Passaporte: AT4928413.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094000445201401 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: STUART ALAN NEILL Passaporte: 422071870, Processo: 47039000674201444 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: EMMANUEL PAHUD Passaporte: 13AT43317, Processo: 47039000707201456 Empresa: SCHIAVON EVENTOS PROMOCIONAIS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEN KOSLIK Passaporte: 539941661, Processo: 46215003096201457 Empresa: TARANTO PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Maria Jose Alves Monteiro Raposo de Lima Passaporte: R457760, Processo: 47039000839201488 Empresa: TWR GRAVADORA, EDITORA E PROMOTORA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: IVAN JAMES GOUGH Passaporte: N5871858, Processo: 47039000851201492 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUCAO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALI THABET Passaporte: EI970133 Estrangeiro: ARTEMIS ELEANA STAVRIDI PENTARVANI Passaporte: AH4895544 Estrangeiro: COLIN THIBAULT DIEDERICHS Passaporte: 13CZ79781 Estrangeiro: HÉDI THABET Passaporte: EJ641414 Estrangeiro: MATHURIN BOLZE Passaporte: 11AK63317, Processo: 46094001904201465 Empresa: JACQUES GUILLAUME FIGUERAS - EPP Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: Andrea Cristina Mosquera Holguin Passaporte: 1125784535 Estrangeiro: David Clifford Silliman Passaporte: 212623942 Estrangeiro: Edmar Erwin Castaneda Garzon Passaporte: 80107038 Estrangeiro: Marschall Allan Guilkes Passaporte: 441526728, Processo: 46094001835201490 Empresa: CAMARA DE COMERCIO E INDUSTRIA BRASIL - BELARUS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETR RUSANOV Passaporte: 64 0902441, Processo: 46094001813201420 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: RAFAEL HURTADO MADRID Passaporte: AAH915762, Processo: 46094001814201474 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: GEORGIOS SPILIOPOULOS Passaporte: AK2323819, Processo: 46094001815201419 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS GARCIA GALLARDO Passaporte: AAC050596, Processo: 46094001816201463 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: JOSE PABLO CEBALLOS PAREDES Passaporte: AAH643988, Processo: 46094001817201416 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: JESUS LOPEZ ESTEBAN Passaporte: AAH643987, Processo: 46094001818201452 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL FERNANDEZ DE DIEGO Passaporte: AAH737347, Processo: 46094001819201405 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO PABLO PASCUAL TORRES Passaporte: AAG074940, Processo: 46094001820201421 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY MORAN Passaporte: 449873645, Processo: 46094001821201476 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO PAGANO Passaporte: AA4700495, Processo: 46094001822201411 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: DAVID SANCHEZ BACALLAO Passaporte: B291185, Processo: 46094001842201491 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN HIRANO Passaporte: 461661148 Estrangeiro: BRIAN LELAND MADDOX Passaporte: 425259126 Estrangeiro: BRYAN MATTHEW WILLIAMS Passaporte: 458558895 Estrangeiro: DANIEL VAUGHN SCHULTZ Passaporte: 309339387 Estrangeiro: JOEL CHAVEZ Passaporte: 424293498 Estrangeiro: JOHN FITZGERALD DEONARINE Passaporte: 039474042 Estrangeiro: NATHANIEL EDWARD JOHNSON Passaporte: 480408182 Estrangeiro: RYAN FENG Passaporte: 505438886 Estrangeiro: SKYLER AUSTEN GORDY Passaporte: 439508093, Processo: 46094001853201471 Empresa: INSTITUTO PENSARTE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MALLORY BETH THOMPSON Passaporte: 464835381, Processo: 46094001925201481 Empresa: LATITUDE PROMOCOES LTDA Prazo: 45 Dia(s) Estrangeiro: AIDAN BRADLEY MULLEN Passaporte: 455419419 Estrangeiro: ALEXANDER MURDOCH MACLEOD Passaporte: 488162635 Estrangeiro: ANTHONY CHARLES DI LORENZO Passaporte: 483700004 Estrangeiro: BLAKE SUIB Passaporte: 457677859 Estrangeiro: BRANDT ALTON CHARLES BACHA Passaporte: 039013587 Estrangeiro: CARAM CHASE COSTANZO Passaporte: 488784226 Estrangeiro: CHARLES KEVIN TERRELL Passaporte: 483690575 Estrangeiro: CHRISTOPHER CLYDE PITMAN Passaporte: 209300394 Estrangeiro: DANIEL JOSEPH O'BRIEN Passaporte: 471180018 Estrangeiro: DAREN JAY ASHBA Passaporte: 483736383 Estrangeiro: DARREN ARTHUR REED Passaporte: 465659710 Estrangeiro: DEL JAMES Passaporte: 465659709 Estrangeiro: DONALD ALAN CLAY Passaporte: 470532070 Estrangeiro: ELISABETH COLABRARO Passaporte: 469599513 Estrangeiro: FRANK FERRER Passaporte: 212903423 Estrangeiro: FRED LEE PRICE JR Passaporte: 407415018 Estrangeiro: GIOVANNI DANTE GASPARETTI Passaporte: BYK84KKP2 Estrangeiro: GREGORY MICHAEL SHIPLEY Passaporte: 422062339 Estrangeiro: HEDDAR KIM SHERAZI Passaporte: BA572298 Estrangeiro: HERNAN VILLARROEL III Passaporte: 488588982 Estrangeiro: JAMES RUSSELL ROACH Passaporte: 460143917 Estrangeiro: JARMO KALERVO LUUKKONEN Passaporte: 17108910 Estrangeiro: JASON ARTHUR JONES Passaporte: 473794046 Estrangeiro: JASON GARRETT RUGGLES Passaporte: 422704792 Estrangeiro: JEFFREY MICHAEL GAINER Passaporte: 469107450 Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO SOSA HERNANDEZ Passaporte: G12263466 Estrangeiro: KATARÍNA BENZOVÁ Passaporte: BJ3969395 Estrangeiro: KAYLA NOELLE JAMES Passaporte: 505440206 Estrangeiro: KENNETH AVI GORDON Passaporte: 434320182 Estrangeiro: LOWELL THOMAS HAWLEY JR Passaporte: 464460560 Estrangeiro: MICHAEL ANDREW MC KAGAN Passaporte: 422087157 Estrangeiro: Michael Thomas Mayhue Passaporte: 218097549 Estrangeiro: NATHALIA ANDREA HENAO Passaporte: YA3845548 Estrangeiro: ORRIS FRASER HENRY Passaporte: 488303019 Estrangeiro: PATRICIA ANN GROSJEAN Passaporte: 457356302 Estrangeiro: RANDEN JOHN WEIN HOLTZ Passaporte: 488134555 Estrangeiro: RICHARD PAUL FORTUS Passaporte: 483657343 Estrangeiro: ROBERT HAROLD MC SHANE Passaporte: 458552207 Estrangeiro: ROBERT WAYNE SCHNECK Passaporte: 488395382 Estrangeiro: RONALD JAY BLUMENTHAL Passaporte: 220712168 Estrangeiro: THOMAS EUGENE STINSON Passaporte: 452037527 Estrangeiro: THOMAS PATRICK CESANO Passaporte: 135367213 Estrangeiro: THOMAS PATRICK MAYHUE Passaporte: 113176979 Estrangeiro: W AXL ROSE Passaporte: 452037587 Estrangeiro: WILLIAM TILFORD COLE JR Passaporte: 488783884, Processo: 46094001923201491 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID JONATHAN SKELTON Passaporte: 503796141 Estrangeiro: GALE ROISIN CLAYDON Passaporte: 503638917 Estrangeiro: IWAN GRONOW Passaporte: 510689465 Estrangeiro: JACK EDWARD MITCHELL Passaporte: 510625875 Estrangeiro: JAMES ALEXANDER DOVIAK Passaporte: 512861709 Estrangeiro: JOHNNY MARR Passaporte: 510935775 Estrangeiro: KEITH ANTHONY O'NEILL Passaporte: 099243939 Estrangeiro: MARTIN GUY MITTLER Passaporte: 099193000 Estrangeiro: OLIVER JOHN POWELL Passaporte: 801136815, Processo: 47039001006201434 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUCAO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AHMET SARICAN Passaporte: U03414622 Estrangeiro: AYSE DRAZ ORHON Passaporte: U08196269 Estrangeiro: MEHMET OKUROGLU Passaporte: U08420931 Estrangeiro: NAGIHAN GÜRKAN Passaporte: U06756424 Estrangeiro: NIHAT MAÇA Passaporte: U08167030 Estrangeiro: NILGÜN KURTAR Passaporte: U05799413 Estrangeiro: ONUR BERK ARSLANOGLU Passaporte: U07603843 Estrangeiro: SELEN KARTAY Passaporte: U08277868 Estrangeiro: VERDA HABIF Passaporte: U01722694 Estrangeiro: ZAFER OGULCAN KIZGINKAYA Passaporte: U08480643, Processo: 47039001011201447 Empresa: CAIO CESAR PEREIRA BERNARDO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HITSCLEEF DAVID-EDMOND JAMET Passaporte: 13BE36949, Processo: 47039001038201430 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUCAO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GONZALO CUNILL VAZQUEZ Passaporte: AAB470580 Estrangeiro: JACOB OHAYON Passaporte: 12AH35145 Estrangeiro: JEAN BENOIT PAUL MARIE GHISLAIN UGEUX Passaporte: EI955200 Estrangeiro: JUAN NAVARRO DE CASTRO Passaporte: AA666578 Estrangeiro: JUAN RAMON LORIENTE ZAMORA Passaporte: AAB201016 Estrangeiro: NURIA LLOANSI ROTLLAN Passaporte: AAC464991, Processo: 47039001041201453 Empresa: ECUM CENTRAL DE PRODUCAO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AFRICA RODRIGUEZ PEREZ Passaporte: AAD043493 Estrangeiro: CATALINA ANGELICA GONZALEZ CANO Passaporte: AAH940849 Estrangeiro: GUMERSINDO PUCHE ESTEVAN Passaporte: AAA977583, Processo: 46094001924201436 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES PATRICK CLARK Passaporte: 431379415 Estrangeiro: SCOTT MICHAEL BADEAU Passaporte: 478272137 Estrangeiro: TAKAYUKI NAKAI Passaporte: TZ0597609 Estrangeiro: WILLIAM OLIVER WILLIAMS Passaporte: 462865074.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094001922201447 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDUL MALIK SYED MUBARAK Passaporte: Z1761999 Estrangeiro: ANDI HENDRA PUTRA Passaporte: V 749281 Estrangeiro: FRANCISCO ANDRÉS VELOZO DECAP Passaporte: 17.473.810-6 Estrangeiro: KIM PAUL LEVETA TANCIO Passaporte: EB7126097 Estrangeiro: MARIANA NATALIA ZUÑIGA Passaporte: 28740445N Estrangeiro: REDEN HERMOSO BAGONGAHASA Passaporte: EB8487059 Estrangeiro: REMEGIO JR. SONON CAYUMO Passaporte: EB1861491 Estrangeiro: SANDIP SINGH UDAY SINGH RAWAT Passaporte: F6816379 Estrangeiro: SAVIO CARVALHO Passaporte: K5434554 Estrangeiro: SUDHAKARAN SELVANAYAGAM Passaporte: G3276320, Processo: 46094001824201418 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMIAN ANTONIO ROJAS ESPINOSA Passaporte: G13608003 Estrangeiro: DEVID KUMAR KANNUSAMY Passaporte: K2724347 Estrangeiro: FABIO CAIO Passaporte: YA2564451 Estrangeiro: FRADDY CRUZ Passaporte: G1348587 Estrangeiro: HELARIO BAUTISTA PETINES Passaporte: EB7237715 Estrangeiro: JANA SVORADOVÁ Passaporte: BI8014662 Estrangeiro: JHON MER FORTUNA PEPITO Passaporte: EB9909370 Estrangeiro: MELWYN JOSE GOMES Passaporte: G4458017 Estrangeiro: MERMAN ANDAL TADO Passaporte: EB7101136 Estrangeiro: RENIEL MENDOZA CARNERO Passaporte: EB0033327, Processo: 47039000868201440 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DENY IDRUS Passaporte: A 0387897 Estrangeiro: SALMIAH ROLA Passaporte: A 5991419 Estrangeiro: SHRIKANT HANUMANT KENDALE Passaporte: H8357919, Processo: 47039000967201421 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PETRICA SULTAN Passaporte: 050308388, Processo: 47039001061201424 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO ROSENDO ZAMORA POVEDA Passaporte: C01093219 Estrangeiro: DAVID GERARDO HUERTA MERCEDES Passaporte: 6076271 Estrangeiro: EDILIO RAMOS RAMOS Passaporte: C851794 Estrangeiro: FERNANDO ADALID MEJIA RODRIGUEZ Passaporte: Z009026 Estrangeiro: JIBIN JOSEPH Passaporte: J 3732956 Estrangeiro: MEHMED AKIFOV OSMANOV Passaporte: 382497532 Estrangeiro: NIKOLA MITEV NIKOLOV Passaporte: 380068173, Processo: 47039001079201426 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARIF SUPRIYANTO Passaporte: A 7376720 Estrangeiro: BARBARA CACCIOTTI Passaporte: YA1416389 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO MEJIA ESCOBAR Passaporte: C935469 Estrangeiro: DJUNEDY SINGARIMBUN Passaporte: A 1451170 Estrangeiro: PITTOR LUBIS Passaporte: U 905826 Estrangeiro: SUBHENDU DEBNATH Passaporte: J1545790, Processo: 47039001082201440 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KATARINA BORNAKOVA Passaporte: BG4050632 Estrangeiro: LETTERIO SCARFI Passaporte: YA0241617 Estrangeiro: ZSÓFIA VARGEK Passaporte: BA7937374, Processo: 47039001135201422 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: I NYOMAN ALIT SUBRATA Passaporte: A 3982598 Estrangeiro: JUAN CARLOS ALVAREZ UMAÑA Passaporte: C384397 Estrangeiro: NORMA ALICIA PEREZ ALVARADO Passaporte: C01100530.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094030291201392 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 14/07/2014 Estrangeiro: PIOTR GOLASZEWSKI Passaporte: EA 4632322, Processo: 46094037635201394 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN HEATH SHIPMAN Passaporte: 488988555, Processo: 46094038738201371 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEIF MARTIN VONHEIM Passaporte: 28801392, Processo: 46094038748201315 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 14/11/2014 Estrangeiro: JOVANI VALENTIN GONZALEZ Passaporte: 1782037, Processo: 46094037470201351 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARTUL SILIC Passaporte: 004213817, Processo: 46094038736201382 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JOHN FELTHAM Passaporte: 45 8432145 Estrangeiro: DAVID HJERTO Passaporte: BA830335 Estrangeiro: JOHN OLAV VEDLOG VILLANGER Passaporte: 25743871 Estrangeiro: MATTHEW JOHN WESTWOOD Passaporte: 500992156 Estrangeiro: MICHAEL BASKCOMB Passaporte: 507808331 Estrangeiro: TIMOTHY JOHN COLES Passaporte: 099129445, Processo: 46094038735201338 Empresa: DEEPOCEAN BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: até 15/11/2014 Estrangeiro: PER GOMMESEN Passaporte: 206865708, Processo: 46094038066201302 Empresa: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 28/04/2015 Estrangeiro: JONATHAN MARTIN LOPEZ BARRERA Passaporte: 057853381 Estrangeiro: RODERIK ERNESTO RIVAS CASTILLO Passaporte: 061389715, Processo: 46094038361201351 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: até 30/09/2014 Estrangeiro: WINSTON RUDOLPH LACKEY JR Passaporte: 134778497, Processo: 46094038150201318 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEFINE CECILIE EDSBERG LAURIDSEN Passaporte: 202764279 Estrangeiro: MASSIMILIANO FAIELLA Passaporte: AA2113924 Estrangeiro: MASSIMO TIXI Passaporte: YA1803989, Processo: 46094038749201351 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 30/10/2014 Estrangeiro: MICHAEL JOHN KEIFFER Passaporte: 443524866, Processo: 46094038737201327 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELGE AASMO HANSEN Passaporte: 30002533, Processo: 46094038078201329 Empresa: GEOCHEMICAL SOLUTIONS INTERNATIONAL - BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YORAM DAVID DE MELLE Passaporte: L408114, Processo: 46094038746201318 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD SHERMAN CHILDERS Passaporte: 464995492 Estrangeiro: HERBERT WAYNE TIPPER Passaporte: BA387827 Estrangeiro: JERZY WOJCICKI Passaporte: WN299800, Processo: 46094038743201384 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN ALLAN MOON Passaporte: 135390397, Processo: 46094038146201350 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGOSTINO SAMMARCO Passaporte: G244358, Processo: 46094038211201347 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 15/01/2016 Estrangeiro: WLADYSLAW CHMIELEWSKI Passaporte: EE7653537, Processo: 46094038259201355 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: GEIR ANDREAS IVERSEN Passaporte: 27510286, Processo: 46094038261201324 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014021800084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RONALDO LOTOC AGBON Passaporte: EB6212117, Processo: 46094038750201386 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JEREMY RIDGEWAY Passaporte: 310493022, Processo: 46094038466201318 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mateusz Andrzej Najdzinski Passaporte: AS6083386, Processo: 46094038832201321 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/06/2015 Estrangeiro: RAJ KUMAR KANDHARI Passaporte: Z2401209 Estrangeiro: SARANG PHATAK Passaporte: J9781478 Estrangeiro: SATISHKUMAR GHASIRAM PRAJAPATI Passaporte: E9464635, Processo: 46094000512201489 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARUNKUMAR KURUMASSERRY KUNJU Passaporte: H9994612 Estrangeiro: GEORGE ANTONY EASSON Passaporte: 099212692, Processo: 46094038884201305 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORBERTO RODRIGUES COELHO Passaporte: 047053311, Processo: 46094038587201351 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 01/09/2014 Estrangeiro: JOSE MARIA AZABAL GUERRA Passaporte: XDA220542, Processo: 46094000765201452 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: COLIN DONALD HICKS Passaporte: 099280662, Processo: 46094000273201467 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRU COSMIN CODREANU Passaporte: 050064228 Estrangeiro: ANDREY KOVALENKO Passaporte: 720792290 Estrangeiro: ERIC PAUL HACKETT Passaporte: LN281821 Estrangeiro: KIRK JOHN DICKEY Passaporte: 090041034 Estrangeiro: PETER AUGUSTO BONILLA CHONG Passaporte: 5973195 Estrangeiro: PETER JAMES WALKER Passaporte: 099286665, Processo: 46094038516201359 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO FRANZINI Passaporte: E973393, Processo: 46094000272201412 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AHMED RASHED RADY Passaporte: 429276639 Estrangeiro: JAMES PRYCE TAYLOR Passaporte: 209283112 Estrangeiro: LEONARDO ANTONIO GOROZABEL BARRETO Passaporte: 1304132564 Estrangeiro: LUKE MITCHELL PARISH Passaporte: 135167356 Estrangeiro: NATHAN JONATHAN MILLER Passaporte: 463042526, Processo: 46094038808201391 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/05/2014 Estrangeiro: DANIEL BOTERMAN Passaporte: NY6L97LH8, Processo: 46094038594201353 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 01/09/2014 Estrangeiro: JESÚS NAVARRO FRAGUIO Passaporte: AAG946289, Processo: 46094000075201401 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: John Quenton Quebodeaux Passaporte: 421229829, Processo: 46094000034201415 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aaron Jackson Passaporte: GB639887, Processo: 46094038846201344 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 06/08/2014 Estrangeiro: John Terrell Falkenbury Passaporte: 219869673, Processo: 46094038816201338 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/05/2014 Estrangeiro: Evert Jan François Van Den Berg Passaporte: BRD7623F6, Processo: 46094038782201381 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: CHRIS TAIT Passaporte: 501751179, Processo: 46094000076201448 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACEK WISNIEWSKI Passaporte: ED2961546, Processo: 46094000044201442 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: ABHINAV MEHRA Passaporte: H4676326, Processo: 46094000135201488 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bertrand Léopold Deville Passaporte: EJ321588, Processo: 46094000489201422 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 15/07/2014 Estrangeiro: JEFFREY MIRANDA FLORES Passaporte: EB6330356, Processo: 46094000486201499 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 15/07/2014 Estrangeiro: BJOERN INGEMAR HANSSON Passaporte: 81646778, Processo: 46094000073201412 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH JOHN JUNOT Passaporte: 222894212, Processo: 46094000189201443 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Oblepias Grimaldo Passaporte: EB6252747, Processo: 46094000244201403 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: THOMAS WALTER JONATHAN BURG Passaporte: 457572654, Processo: 46094000582201437 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VYACHESLAV PALYEYEV Passaporte: EH507203, Processo: 46094000412201452 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mariusz Michal Ziemianski Passaporte: EE8624459, Processo: 46094000689201485 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TONY RONALD WALBER Passaporte: 501872583, Processo: 46094000605201411 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASIR REAGAN MICHAEL JEYARAJAN Passaporte: Z2219969 Estrangeiro: LUCAS JACQUES MICHEL VENTURI Passaporte: 12AA30335, Processo: 46094000755201417 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert Wayne Barnhill Passaporte: 407929263, Processo: 46094000480201411 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW DONALD REGAN Passaporte: 513837842 Estrangeiro: DALE WINNEY Passaporte: 099249962 Estrangeiro: HEATHER NATALIE CROSBY Passaporte: 455212074 Estrangeiro: JAMES STEPHEN MARTINEZ Passaporte: 099107884 Estrangeiro: JAMES STEPHEN REID Passaporte: 040578779 Estrangeiro: JOHN KEELTY Passaporte: 459081997 Estrangeiro: MATTHEW BENJAMIN ASHWORTH Passaporte: 207345536 Estrangeiro: RICHARD JAMES POTTS Passaporte: 099172719 Estrangeiro: ROBERT LORNE RICHARDS Passaporte: 800286275 Estrangeiro: STEVEN CHARLES DILLEY Passaporte: 511148131, Processo: 46094000495201480 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 19/04/2014 Estrangeiro: ARI LAURIDSEN Passaporte: 202669128, Processo: 46094000411201416 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jovencio Galanida Sajulga Passaporte: EB2653855, Processo: 46094000481201466 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAREK STANISLAW SZCZEPANSKI Passaporte: AV3052955 Estrangeiro: PAWEL JOZEF WOLNIACZYK Passaporte: EA6157351 Estrangeiro: ROMAN PIOTR TROJANOWICZ Passaporte: EB7772525 Estrangeiro: ROMUALD SEBASTIAN SZPRYNGACZ Passaporte: EE2494193 Estrangeiro: TOMASZ PIOTR MAJKA Passaporte: EB2697188 Estrangeiro: WITOLD WOJCIECH KOLODZIEJ-LEWANDOWSKI Passaporte: ED3043106 Estrangeiro: WOJCIECH JAN MICHALKIEWICZ Passaporte: AT5419365 Estrangeiro: WOJCIECH KAZIMIERZ POMASKI Passaporte: AT4387076, Processo: 46094000482201419 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN BYRON GOLDSBROUGH Passaporte: 801607871 Estrangeiro: MIROSLAW JACEK SKIERKA Passaporte: EB1532992 Estrangeiro: NICHOLAS FLYNN Passaporte: 099214434 Estrangeiro: PEDRO AUGUSTO CRISTO CLEMENTE Passaporte: L840189 Estrangeiro: ROBERT GEOFFREY NEWTON Passaporte: 099285682 Estrangeiro: WILLIAM NEIL KENNY Passaporte: 501408446, Processo: 46094000740201459 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 15/07/2014 Estrangeiro: REYNALDO FERNANDEZ MANGASANG Passaporte: EB7399078, Processo: 46094000499201468 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN BARTLOMIEJ PETRYKA Passaporte: AU0093512 Estrangeiro: ANDRZEJ JAN DOBROWOLSKI Passaporte: EE5820481 Estrangeiro: EMIL FRANCISZEK MAZUR Passaporte: AK5562565 Estrangeiro: JANUARY GRABOWSKI Passaporte: AU7131299 Estrangeiro: JERZY FRANCISZEK KOZLIK Passaporte: EA1029130 Estrangeiro: KRYSTIAN FILIPSKI Passaporte: EE3961427 Estrangeiro: KRZYSZTOF SLAWOMIR BYCZKOWSKI Passaporte: AL6201165 Estrangeiro: MARCIN PIOTR GRABOWSKI Passaporte: AK0533315 Estrangeiro: MICHAL TADEUSZ KOSMOWSKI Passaporte: AS9612976 Estrangeiro: PIOTR JERZY URBANSKI Passaporte: AT9156615, Processo: 46094000498201413 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MLADEN CALIC Passaporte: 201474299, Processo: 46094000497201479 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT TIMOTHY MC FADDEN Passaporte: PC3055680, Processo: 46094000756201461 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nicholas Shaun Lane Passaporte: 402908032, Processo: 46094000371201402 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYAW MYINT Passaporte: 479270190, Processo: 46094000410201463 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/11/2014 Estrangeiro: Charito Cruz Cerezo Passaporte: EB9588384 Estrangeiro: Feliciano Muyet Sapalo Passaporte: XX3619131, Processo: 46094000409201439 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Ioannis Parameritis Passaporte: AI1688582, Processo: 46094000664201481 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marcus Shane Paul Passaporte: 483812643, Processo: 46094000576201480 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juanito Jr. Magbanua Bulac Passaporte: EB4136116, Processo: 46094000516201467 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/11/2014 Estrangeiro: Vaia Magoulioti Passaporte: AK3532645, Processo: 46094000517201410 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Umair Nazmuddin Bade Passaporte: K4810464, Processo: 46094000567201499 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrey Boev Passaporte: 640929939, Processo: 46094000573201446 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vitaliy Goncharenko Passaporte: AK266574, Processo: 46094000561201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksejs Burcevs Passaporte: LV4566856, Processo: 46094000574201491 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Parthiv Rai Passaporte: F2342369, Processo: 46094000564201455 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ronaldo Santos Gomez Passaporte: EB7163677, Processo: 46094000429201418 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: GEORGE ROBERT BRADLEY Passaporte: 800361796 Estrangeiro: RICHARD GORDON ALLAN Passaporte: 099282168, Processo: 46094000732201411 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: DONALD GARCIA YDIA Passaporte: EB4128068, Processo: 46094000568201433 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2015 Estrangeiro: Eric Gavino Ringor Passaporte: EB7095801, Processo: 46094000563201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Ian Mana-Ay Leonora Passaporte: EB7875358, Processo: 46094000562201466 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edsel Relojas Matira Passaporte: EB4247557 Estrangeiro: Kim John Carabuena Gulifardo Passaporte: EB5319708, Processo: 46094000575201435 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Corcino III Morales Bacea Passaporte: XX2599954, Processo: 46094000734201400 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 15/01/2015 Estrangeiro: JOSE TOMAS GONZALEZ PARADA Passaporte: AAG138841, Processo: 46094000560201477 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Ashwanikumar Chhabra Passaporte: Z2202556, Processo: 46094000565201408 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Kumar Sidharth Passaporte: Z2540471, Processo: 46094000557201453 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yevgen Belinsky Passaporte: EH753501, Processo: 46094000566201444 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/11/2014 Estrangeiro: Dimitrios Sideridis Passaporte: AK3371581, Processo: 46094000620201451 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: RAGNAR VICTOR SOLVANG Passaporte: 25974005, Processo: 46094000571201457 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michal Cyprian Maliszewski Passaporte: EF1935768, Processo: 46094000572201400 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Piotr Jan Piglowski Passaporte: ED6846234, Processo: 46094000569201488 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2014 Estrangeiro: Konstantinos Strikos Passaporte: AH2874963, Processo: 46094000570201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Paulson Abraham Passaporte: Z1987429, Processo: 46094000535201493 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: CESAR LEONARDO SAFFON GARCIA Passaporte: 050514586, Processo: 46094000623201495 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/04/2014 Estrangeiro: ROBERT DE BREE Passaporte: NY5HCK016, Processo: 46094000536201438 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL PERALTA Passaporte: AAB378141, Processo: 46094000683201416 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/09/2015 Estrangeiro: BOY MARCELO GERTES CASTILLO Passaporte: EB5851462 Estrangeiro: JEFFERSON MACABACYAO ESCAL Passaporte: XX5078720 Estrangeiro: JOEL ABELLANA AUGUSTO Passaporte: EB6496080 Estrangeiro: JOEL CAYAS BAYDO Passaporte: EB2935562 Estrangeiro: MANUEL AGUILOS APARIS Passaporte: EB3043615 Estrangeiro: ROMEO OBIAL OBAOB Passaporte: XX3898028 Estrangeiro: RUBEN MARTIR BAUTISTA Passaporte: EB2689263 Estrangeiro: SAMUEL DANGAN GAVILAGA Passaporte: EB4186997 Estrangeiro: SANTOS ANORA SANTIAGO Passaporte: EB2025242, Processo: 46094000430201434 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREJUS KURAMSINAS Passaporte: 22711523, Processo: 46094000766201405 Empresa: GOLF NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO LOPEZ MAXIMOTO Passaporte: 07030108605 Estrangeiro: ARTURO JOSE RIVAS DE BARROS Passaporte: C 460858 Estrangeiro: EXEQUIEL DE FRANCIA CAPITLE Passaporte: XX5444372 Estrangeiro: HOLGER HEMME Passaporte: C2KR7J1HG, Processo: 46094000661201448 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Maris Goltins Passaporte: LN0651178, Processo: 46094000662201492 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2015 Estrangeiro: Vadim Metsler Passaporte: 726100863, Processo: 46094000660201401 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Konstantinos Efstathiou Passaporte: AI1155494, Processo: 46094000559201442 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/11/2014 Estrangeiro: Andrey Radchuk Passaporte: 726973396, Processo: 46094000534201449 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: RAIMUNDO QUINATOA TOABANDA Passaporte: 1706384565, Processo: 46094000754201472 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ilya Savenko Passaporte: 712827858, Processo: 46094000558201406 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/11/2014 Estrangeiro: Dimitrios Kamvysis Passaporte: AH3735237, Processo: 46094000551201486 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2015 Estrangeiro: Dries Maria Maes Passaporte: EJ260191, Processo: 46094000638201453 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TED CHRISTOPHER WESSALE Passaporte: 443517408, Processo: 46094000733201457 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 01/09/2014 Estrangeiro: FRANCISCO JOSE ROMERO ARENAS Passaporte: AAE242416 Estrangeiro: JUAN RAMON OLVEIRA MIRANDA Passaporte: AAD986308, Processo: 46094000757201414 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dennis Dwayne Dear Passaporte: 511837018, Processo: 46094000758201451 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 14/05/2015 Estrangeiro: Paul James Welsh Passaporte: 800391981, Processo: 46094000729201499 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: EDGAR CHAPMAN JORDAN IV Passaporte: 406439289, Processo: 46094000653201400 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: até 12/03/2014 Estrangeiro: Ajay Gangaadharan Passaporte: Z2382106 Estrangeiro: Anbanandam Raveendran Passaporte: F3330607 Estrangeiro: Annamarian Dhanaraj Fernando Passaporte: J9704750 Estrangeiro: Appala Naidu Gedela Passaporte: G0611426 Estrangeiro: Gopinathan Ramakrishnan Passaporte: J8529447 Estrangeiro: Joseph

DOCUMENTO PARA CONSULTA

Ambrose Amalan Villavarayan Luciyan Rayar Passaporte: H2532837 Estrangeiro: Joseph Rongali Antony Martin Passaporte: J8824828 Estrangeiro: Karanveer Singh Gill Passaporte: H2381388 Estrangeiro: Karthick Padmanaban Passaporte: F9484194 Estrangeiro: Karthikeyan Murugesan Passaporte: G8010862 Estrangeiro: Keerthypriyan Kannadasan Passaporte: J3725021 Estrangeiro: Korlayya Komara Passaporte: Z1314223 Estrangeiro: Mehul Chaturvedi Passaporte: G1934166 Estrangeiro: Piraveen Arasan Balaiah Passaporte: H1999180 Estrangeiro: Premkumar Selvakumar Passaporte: J2477645 Estrangeiro: Rajesh Devan Passaporte: G3383416 Estrangeiro: Ravichandiran Vaidayanathan Passaporte: J9424635 Estrangeiro: Ruban Francis Kamal Passaporte: G6413054 Estrangeiro: Sarvagya Kumar Jain Passaporte: G2456568 Estrangeiro: Shiju Cheruvathodi Passaporte: H0775336 Estrangeiro: Suresh Annakodi Passaporte: F4799591 Estrangeiro: Thirumavalavan Shanmugam Passaporte: K2821441 Estrangeiro: Titus Noble Augustin Passaporte: Z2220255 Estrangeiro: Vinothkumar Santhakumar Passaporte: F0090934, Processo: 46094000631201431 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: DUNCAN JAMES MILLER Passaporte: 099231371, Processo: 46094000657201480 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/08/2015 Estrangeiro: Divo Fereda Passaporte: 002455097, Processo: 46094000682201463 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/06/2015 Estrangeiro: KARNAIL SINGH Passaporte: H4297509 Estrangeiro: SHASHIKANTHA SESA SHETTY Passaporte: F3782708, Processo: 46094000686201441 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/06/2015 Estrangeiro: MOHAMMAD RAFIQ Passaporte: K9871264 Estrangeiro: UMESH CHANDRA DOBRIYAL Passaporte: H0744363, Processo: 46094000637201417 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARETH ROBERT WOODS Passaporte: 517851072 Estrangeiro: REY LUIS ESPINOZA Passaporte: 450486010 Estrangeiro: SHAUN KERRY Passaporte: 099248664, Processo: 46094000687201496 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/09/2015 Estrangeiro: ANGELITO NATIVIDAD COLLANTES Passaporte: EB0717678 Estrangeiro: BAYANI HACHERO ENRIQUEZ Passaporte: EB8052179 Estrangeiro: DANILO GARIN ATOK Passaporte: EB4128044 Estrangeiro: HARDEE GERONIMO SABINO Passaporte: EB3047261 Estrangeiro: HAROLD GUERERO DIAMANTE Passaporte: EB4870110 Estrangeiro: HOANG NGUYEN MULINYAWE Passaporte: EB2033688 Estrangeiro: JOHN LASDOCE VALENCIA Passaporte: EB1479037 Estrangeiro: JONATHAN DE GUZMAN TAMAYO Passaporte: EB4960337 Estrangeiro: JONATHAN MEDINA CUENCO Passaporte: EB9375999 Estrangeiro: JUGEND ASION SAN JUAN Passaporte: EB0002344, Processo: 46094000654201446 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Felizardo Rivera Duran Passaporte: EB4148083, Processo: 46094000688201431 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/09/2015 Estrangeiro: LOWELL QUIRINO CADUHADA Passaporte: EB5496659 Estrangeiro: MARLON PALGAN REGANON Passaporte: EB7125999 Estrangeiro: OLIVER GERVACIO BAYOT Passaporte: EB3264967 Estrangeiro: RENE JOHN ESPESO BISCAY Passaporte: EB1159160 Estrangeiro: RENE YUSOYA GANANCIAL Passaporte: EB8502325 Estrangeiro: ROY ALCALA HIJALGA Passaporte: EB4545943 Estrangeiro: SHERWIN ROMERO AGUILAR Passaporte: EB0445652 Estrangeiro: SIGFREDO LASOLA SILAY Passaporte: XX4860409 Estrangeiro: WINROSE RUSSELL PORMENTO Passaporte: EB2893051, Processo: 46094000684201452 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIUSZ ZENON KOTUSIEWICZ Passaporte: AL6090767, Processo: 46094000655201491 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mario Pineda Sabile Passaporte: EB3454828, Processo: 46094000663201437 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILLES MICHEL THIERRY DIEU Passaporte: EI847996, Processo: 46094000656201435 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Prateek Sharma Passaporte: G3473861, Processo: 46094000752201483 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2015 Estrangeiro: Eric Gumana Capadosa Passaporte: EB9870590 Estrangeiro: John Aldrick Talaoc Songcuya Passaporte: EB4791876, Processo: 46094000747201471 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Exel Jay Gonzales Pagsuguiron Passaporte: EB2907221 Estrangeiro: Florendo Fernandez Nagayo Passaporte: EB5062093 Estrangeiro: Gilbert Mercado Ravena Passaporte: EB7635065 Estrangeiro: Jeferson Candado Soloren Passaporte: EB3171631 Estrangeiro: Kishore Kumar Sukumaran Passaporte: G0968067 Estrangeiro: Ronnie Ypil Enad Passaporte: EB6932802, Processo: 46094000739201424 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN SCOTT PARR Passaporte: 210989423, Processo: 46094000750201494 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Illya Kozyrev Passaporte: EH461867, Processo: 46094000751201439 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Virgilio Sayan Dumaligan Passaporte: EB9129298, Processo: 46094000749201460 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ioannis Pelekanos Passaporte: AH3771507, Processo: 46094000690201418 Empresa: DOLPHIN GEOFISICA DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: HONOFREO JR DOLLETE PAHILA Passaporte: EB7921632, Processo: 46094000633201421 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEEPAK BADRIVISHAL SINGH Passaporte: H6745057, Processo: 46094000706201484 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLIE THEODORE PAUL JR Passaporte: 422081163, Processo: 46094000772201454 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: até 14/09/2015 Estrangeiro: CESAR AUGUSTO REYES BERNARD Passaporte: C567325, Processo: 46094000705201430 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES MICHAEL ALEXANDER Passaporte: 450494705, Processo: 46094000814201457 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/12/2014 Estrangeiro: Mario Barisin Passaporte: 072442180, Processo: 46094000863201490 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICK ALBERT KRAMER Passaporte: 109492410, Processo: 46094000681201419 Empresa: GEOCHEMICAL SOLUTIONS INTERNATIONAL - BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO CALDERON Passaporte: 483793124 Estrangeiro: JAMES EDWARD HOWELL Passaporte: 220620982, Processo: 46094000826201481 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cyril Basal Linga Passaporte: EB2521941 Estrangeiro: Milky Monasca Adrias Passaporte: EB8129236, Processo: 46094000936201443 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: MITKO GOSPODINOV GAYDAROV Passaporte: 380594611, Processo: 46094000816201446 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2015 Estrangeiro: Michael Duco Majen Passaporte: EB1234903, Processo: 46094000808201408 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MICHAEL WILLIAMSON Passaporte: 467056526, Processo: 46094000770201465 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM PHILIP SMALES Passaporte: 518349258 Estrangeiro: ALAN ROBERT DUNCAN Passaporte: 099055775 Estrangeiro: ALEXANDROS ARGYROPOULOS Passaporte: BW6PJ7FB6 Estrangeiro: BORIS BRADARIC Passaporte: BCHR6BLF0 Estrangeiro: DAVID GORDON MONTGOMERIE Passaporte: 402496512 Estrangeiro: FRANK GROOTENDORST Passaporte: BVDLFKCB2 Estrangeiro: JERZY WLODZIMIERZ SOKOLNICKI Passaporte: EB8540167 Estrangeiro: JONATHAN PETER MENZIES WATSON Passaporte: 800585683 Estrangeiro: JOSTEIN AALVIK Passaporte: 29592153 Estrangeiro: KRZYSZTOF JACEK RECHLECKI Passaporte: EB8903472 Estrangeiro: MARTIN ALBERTUS DE KROON Passaporte: NX12RLH19 Estrangeiro: MICHAEL MANDERS Passaporte: 099149999 Estrangeiro: PAUL ANTHONY WILLIAMS Passaporte: 093186326 Estrangeiro: PETER WILLIAM JOHN LAWRENCE Passaporte: 511186469 Estrangeiro: REMIGIUSZ KLONOWSKI Passaporte: EE4681689 Estrangeiro: STEVEN ROBERT COMBE Passaporte: 099054462 Estrangeiro: STEVEN WILLIAM GRAHAM Passaporte: 093083674, Processo: 47039000303201462 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rufino Malibiran Almazan Passaporte: EB2690749, Processo: 47039000305201451 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hector Lapating Mana-Ay Passaporte: EB8835748, Processo: 47041000005201423 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: DARREN CHRISTOPHER SENKEL Passaporte: 514172988, Processo: 47041000046201410 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TANASE MORA Passaporte: 14856228, Processo: 47041000048201417 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Donald Roy Young Passaporte: GI102669, Processo: 47041000065201446 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAIL SELEST Passaporte: 22647523, Processo: 47041000069201424 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALENTIN POPA Passaporte: 12494447, Processo: 47041000071201401 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Edwin Cornelis Kooiman Passaporte: NWBR2L1R2, Processo: 47041000070201459 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Olive Banogon Villaflores Passaporte: EB8450167, Processo: 47041000093201463 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Murphy Shioje Palispis Passaporte: EB8528739, Processo: 47041000094201416 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Lloyd Placencia Gomez Passaporte: EB1541724, Processo: 47041000096201405 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Richard Advincula Hernandez Passaporte: EB6431303, Processo: 47041000098201496 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Lisette Doreen Willemse Passaporte: NWRBKJ563, Processo: 47041000099201431 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Jerrel Ronald Dams Passaporte: BRBF3B486, Processo: 47041000101201471 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Harald Adriaan Baus Passaporte: NRD016L14, Processo: 47041000102201416 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: John Lajick de Chavez Dorado Passaporte: EB7740948, Processo: 47041000104201413 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Vergil Sambajon Belga Passaporte: EB9416088, Processo: 47041000105201450 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Stanley Tobias Delgado Passaporte: EB1843472, Processo: 47041000106201402 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Sidney Maglinao Balesco Passaporte: EB7042589, Processo: 47041000107201449 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: DENNIS DATA DAYRIT Passaporte: EB5163755, Processo: 47041000108201493 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Elvin Rivera Juban Passaporte: EB6928072, Processo: 47041000109201438 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: John Dayot Emboltura Passaporte: EB7558835, Processo: 47041000110201462 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Sherwin Sison Sangil Passaporte: EB9875392, Processo: 47041000111201415 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Jose Jr. Curayag Ebisa Passaporte: XX4664606, Processo: 47041000112201451 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Christian Pepito Canales Passaporte: EB0201642, Processo: 47041000113201404 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Oshikawa Delos Reyes Odron Passaporte: EB8071561, Processo: 47041000114201441 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIAN LEMNARU Passaporte: 050852461, Processo: 47041000120201406 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 19/01/2016 Estrangeiro: MACIEJ MICHAL ZAGORSKI Passaporte: EB0402379, Processo: 47041000116201430 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOGDANEL RADUT Passaporte: 14856236, Processo: 47041000117201484 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: OSCAR SABIDO MURZO Passaporte: EB5522901, Processo: 47041000119201473 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREI NUTU Passaporte: 050688206, Processo: 47041000118201429 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Jimple Bobadilla San Luis Passaporte: EB1941274, Processo: 47041000121201442 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Renato Obeso Salupan Passaporte: EB0638684, Processo: 47041000122201497 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALIN BACIU Passaporte: 086411040, Processo: 47041000123201431 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Angelito Indiana Sacdal Passaporte: EB0353319, Processo: 47041000124201486 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR VASILE Passaporte: 051915495, Processo: 47041000127201410 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISABELA CIOBANU Passaporte: 051204821, Processo: 47041000125201421 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Louie Opada Flores Passaporte: EB3315554, Processo: 47041000126201475 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IONUT ADRIAN GIURCA Passaporte: 12655256, Processo: 47041000128201464 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUGEN MUNTEANU Passaporte: 12840119, Processo: 47041000131201488 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IONELA ANGHEL Passaporte: 15377295, Processo: 47041000130201433 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Abdulasis Ibrahim Hassan Passaporte: NPJL46K00, Processo: 47041000129201417 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TUDOR STOEAN Passaporte: 050535147, Processo: 47041000132201422 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Michael Odevilas Gamueda Passaporte: EB9760791, Processo: 47041000134201411 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOELAND REY JAMILLA Passaporte: EB5491027, Processo: 47041000133201477 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Michael Cano Pereyras Passaporte: EB6647607, Processo: 47041000135201466 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Teunis Tonny Slagboom Passaporte: NND4BL3K6, Processo: 47041000138201408 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN DAVIDSON COLVILLE Passaporte: 403395722, Processo: 47041000136201419 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Sebastiaan Vredegoor Passaporte: NW1L2HK24, Processo: 47041000137201455 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: JOIE AGUSTIN PASION Passaporte: EB1233447, Processo: 47041000139201444 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Giuseppe Petrina Passaporte: AA1055485, Processo: 47041000141201413 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2015 Estrangeiro: Gerard Lenny Ange Bastille Passaporte: N0083736, Processo: 47041000142201468 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ANDREW MAXWELL LEWIS Passaporte: LN797923, Processo: 47041000140201479 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Hans Juergen Kjeld Groen Passaporte: BV059H300, Processo: 47041000143201411 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Cornelis van Dijk Passaporte: NNHD68680, Processo: 47041000144201457 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STANISLAV ARTE-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014021800084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MYEV Passaporte: ET673554, Processo: 47041000145201400 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Jasper Jorg Martens Passaporte: NX0KR8LB9, Processo: 47041000149201480 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Bart de Smedt Passaporte: EK050256, Processo: 47041000147201491 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORENZO MUNARO Passaporte: YA1710011, Processo: 47041000148201435 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Roland Makkink Passaporte: BWRF5C895, Processo: 47041000150201412 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Jacobus Petrus Wanders Passaporte: NP87RR823, Processo: 47041000151201459 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIELE CROCIANI Passaporte: AA2691471, Processo: 47041000152201401 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Rudolf Theodorus Anthonius Houtman Passaporte: NXKC6RK70, Processo: 47041000153201448 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Chris Christiaan Johannes Looman Passaporte: NYL882PF6, Processo: 47041000154201492 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Johannes Rijkers Passaporte: NWDBB24P5, Processo: 47041000155201437 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Kevan Marshall Passaporte: 507821429, Processo: 47041000156201481 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Victor Dean Krolis Passaporte: NM3F9CHR4, Processo: 47041000158201471 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Elmer Maarten de Kruijf Passaporte: NRB2KK5D1, Processo: 47041000159201415 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Charles Franciscus Joseph Beuker Passaporte: BFD1J9HD6, Processo: 47041000160201440 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Adrianus Petrus Vermeulen Passaporte: NN391LH67.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094000106201416 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 12 Ano(s) Estrangeiro: NORMA BRENDA KLEIN Passaporte: C7YNCN6XR, Processo: 46094000851201465 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: TOBIAS CHRISTIAN KRANEPUHL Passaporte: C9K7KYF1J, Processo: 46094038293201320 Empresa: ECOLAB QUIMICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Keith David Gibbs Passaporte: M2841415, Processo: 46094000107201461 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CARSTEN PAUL KONRAD VOLLMAR Passaporte: C8J8J04H8, Processo: 46094000192201467 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERYN SHAYNE KANTOR Passaporte: 506662637, Processo: 46880000020201427 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Khushal Oza Passaporte: J7827879, Processo: 46880000019201401 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Harshitha Anantha Rao Passaporte: K3791056, Processo: 46094038345201368 Empresa: HYLAND SOFTWARE BRASIL LTDA. - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alexandra Louise Price Passaporte: 488216175, Processo: 46094000444201458 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIKI TAKAHASHI Passaporte: TK 3.485.204, Processo: 46094000063201479 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARCELO ANTONIO PAVEZ CORNEJO Passaporte: 161215368, Processo: 46094000060201435 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DANIELA PAZ MUNOZ ROMAN Passaporte: 153628580, Processo: 46094000064201413 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RUSBEL ANDERSSON GARCIA MUNOZ Passaporte: CC80128092, Processo: 46094000069201446 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JUAN CARLOS GARCIA VALENZUELA Passaporte: AAI239958, Processo: 46094000068201400 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CARLOS CARBONELL GARCIA Passaporte: BB597041, Processo: 46094000062201424 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANDY JOSE GARCIA CHAVEZ Passaporte: AN630696, Processo: 46094000067201457 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANNEBELLE MARIA CORCHO BUSTILLO Passaporte: CC32773363, Processo: 46094000061201480 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSÉ LUÍS FINO PINTO BASTO Passaporte: L969928, Processo: 46094000065201468 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DIANA CAROLINA SUAREZ GOMEZ Passaporte: CC30235785, Processo: 46094000066201411 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARIA VIRTUDES BRIZ RUIZ Passaporte: AAG401708, Processo: 46094000526201401 Empresa: PORSCHE CONSULTING LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTON EVGEN' EVIC KNAUS Passaporte: C2CKKN0JJ, Processo: 46094000789201410 Empresa: BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKAHIRO KOYAMA Passaporte: TH9093773, Processo: 46094000530201461 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN CHARLES GRAY Passaporte: 305034638, Processo: 46094000594201461 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAYMUNDO COELLAR OROZCO Passaporte: G03127684, Processo: 46094000584201426 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NATALIA CAROLINA RODRIGUEZ ROSALES Passaporte: P05449986, Processo: 46094000595201414 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARINA RODRIGUEZ STROMSTED Passaporte: G09648512, Processo: 46094000699201411 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Carolina Garzon Lizarazo Passaporte: AM807009, Processo: 46094000704201495 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Luis Alfonso Apolaya Saez Passaporte: 6195554, Processo: 46094000701201451 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Yerka Trinidad Fernandez Urrutia Passaporte: 6195396, Processo: 46094000702201404 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Daniela Carla Fuentes Martones Passaporte: 3349918, Processo: 46094000700201415 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Grace Isabel Nuñez Soto Passaporte: 5069134, Processo: 46094000703201441 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Daniel Ricardo Vitancio Ortiz Passaporte: 6174160, Processo: 46094001092201458 Empresa: SOJITZ DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NATSUKI YAMAGUCHI Passaporte: TK2510046, Processo: 46094001055201440 Empresa: TRACTEBEL ENERGIA S. A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: IGNACIO ANDRÉS ALARCÓN JARPA Passaporte: P00912401, Processo: 46094001056201494 Empresa: TRACTEBEL ENERGIA S. A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: ANGELA JOSEFINA RETAMAL FARIÑA Passaporte: P04798948, Processo: 46094001058201483 Empresa: TRACTEBEL ENERGIA S. A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Cristopher Gabriel Merino Rubilar Passaporte: P00648670, Processo: 46094001057201439 Empresa: TRACTEBEL ENERGIA S. A. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Francisco Antonio Toro González Passaporte: P02873609, Processo: 47039000295201454 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: IDOIA LOBO ARBELAITZ Passaporte: AAI145807, Processo: 47039000296201407 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LUCIA ALICIA VARAS CARRILLO Passaporte: P05930442, Processo: 47039000414201479 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 7 Mês(es) Estrangeiro: NAYELLI GARCIA AVALOS Passaporte: G06414006, Processo: 47039000515201440 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTINE BOEDDINGHAUS Passaporte: C8WV6F0R5, Processo: 47039000603201441 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BHARATH KUMAR ALAHARI Passaporte: Z2799768, Processo: 47039000623201412 Empresa: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT ALAN BASQUE Passaporte: 420453253, Processo: 47039000753201455 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE MICHEL PIERRE VAN DURME Passaporte: EJ954989, Processo: 47039000780201428 Empresa: CYRIUS DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUSTYNA MONIKA PACHOL Passaporte: EB9396189, Processo: 47039000787201440 Empresa: AQUANIMA BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: FELIPE CESAR MAURICIO DÍAZ MOJICA Passaporte: G12952851.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094001126201412 Empresa: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARIO ANDRES BAHAMON ARDILA Passaporte: AO135559.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 47039000898201456 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HYUNG WOO KIM Passaporte: M31473706, Processo: 47039000901201431 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGJO JEON Passaporte: M45626343, Processo: 47039000903201421 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JONGCHAN KWON Passaporte: M19716357, Processo: 47039000906201464 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGSIN KIM Passaporte: M31083734, Processo: 47039000907201417 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KWANGSU KIM Passaporte: M16966004, Processo: 47039000988201447 Empresa: OKI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMACAO S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIYUKI NAKANO Passaporte: TZ0568692, Processo: 47039000996201493 Empresa: AGRICOLA XINGU S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TAKAHIRO ITO Passaporte: TK1301464

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso II):

Processo: 47039000263201459 Empresa: KLA CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAIRE MARIE CHANTAL DE COLOMBEL Passaporte: 13CL98882, Processo: 47039000527201474 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYOUNG GYUN NAM Passaporte: M20207529, Processo: 47039000587201497 Empresa: TECNOPACKAGING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAE CRISTIAN PATRASCU Passaporte: 051864774

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46215027639201341 Empresa: FRIPONOR BRASIL TURISMO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO LUIS DA CRUZ DIAS GUEDES Passaporte: J920598, Processo: 46094036367201393 Empresa: STAKE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BEBIDAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Stephanie Romaissa Duchene Passaporte: 09PI06880, Processo: 46094037464201301 Empresa: DERBEX COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BIFANG XU Passaporte: G47944932, Processo: 46094037557201328 Empresa: TESALIA WINDS ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLES SATORRAS CODINA Passaporte: AAG 550532, Processo: 46217010374201321 Empresa: AREA68 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIGI AUGUSTO CINQUINA Passaporte: B 680966, Processo: 46217010365201331 Empresa: AREA68 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICCARDO ALBO Passaporte: AA3362013, Processo: 46094038490201349 Empresa: ATLANTICO INCORPORADORA E CONSTRUTORA SPE - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Octavi Fossas Batlle Passaporte: BF100360, Processo: 46094038177201319 Empresa: AUSTRALASIAN INSTALLATION MANAGEMENT DO BRASIL INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREW TODD WILSON Passaporte: LN503731, Processo: 46094000628201418 Empresa: JEM INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DUSTIN GARTH JOHNSON Passaporte: BA773910, Processo: 46094038837201353 Empresa: HARMONIA & PROGRESSO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTHONY FONSECA GARCIA Passaporte: 10AZ52610, Processo: 46094038836201317 Empresa: HARMONIA & PROGRESSO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AUGUSTO FONSECA GARCIA Passaporte: M360540, Processo: 46094000629201462 Empresa: INVEST STONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS- EIRELI - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIERRE ANDRÉ ADOLPHE LE BOULBOUECH Passaporte: 05KK88725, Processo: 46205000539201477 Empresa: ISAMAX INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GAUTE OTTESEN Passaporte: 27723864, Processo: 46094000614201402 Empresa: ANDREA LIBERTY COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IGOR FERRACIN Passaporte: AA0123694, Processo: 46094000615201449 Empresa: ANDREA LIBERTY COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANGIOLINA MANFREDI Passaporte: AA2585580, Processo: 46094000640201422 Empresa: LAURI BAR, CAFE E RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Fabio Lauri Passaporte: YA2129761, Processo: 46094000630201497 Empresa: TOP GOSTO - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FIROZ SADRUDDIN Passaporte: H055995, Processo: 46205000540201400 Empresa: A & M COMERCIO DE COSMETICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA PUGNA Passaporte: YA5371310, Processo: 46094000647201444 Empresa: SUSTAINABLE BRASIL CONSULTORIA EM SUSTENTABILIDADE LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Gwendoline Marie Suzanne de Ganay Passaporte: 05DK15714, Processo: 46094000872201481 Empresa: PRIMO AMORE COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABIO PUDDU Passaporte: YA2747126, Processo: 46205000599201490 Empresa: RLK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NUNO MIGUEL LEITÃO RAINHO VALENTE LOPES Passaporte: L823158, Processo: 46205000952201431 Empresa: FABRICA MATHILDE - DOCARIA TRADICIONAL PORTUGUESA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL ANTONIO CARRILHO AGOSTINHO DE ALMEIDA Passaporte: L767603, Processo: 47039000634201401 Empresa: NUCLEO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO INÁCIO D´OREY MENANO Passaporte: L500320, Processo: 47039000639201425 Empresa: INVESTIMENTOS MOLON BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALESSIO BARBERI Passaporte: AA2532252, Processo: 47039000642201449 Empresa: INVESTIMENTOS MOLON BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIANCARLO BESSONE Passaporte: YA2585177, Processo: 47039000697201459 Empresa: FINISH METAL DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ARCANGELO COVIELLO Passaporte: AA2110890, Processo: 47039000749201497 Empresa: ARZE EMPORIO E LANCHES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FOUAD DOUEIHY Passaporte: RL2379629.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094034473201332 Empresa: MARIA DO SOCORRO CLEMENTINO DE ARAUJO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUCA SALVATORE CONCU Passaporte: YA2118234, Processo: 46094034953201301 Empresa: HKDOUH - COMERCIAL EXPORTADORA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAHDI SOWEIDAN Passaporte: RL 1488912, Processo: 46880000350201331 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERMÁN AMADOR ORENGA Passaporte: AAG456678, Processo: 46880000351201386 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA MARUJO MARTIN Passaporte: BF048165, Processo: 46880000349201315 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPOR-

EXTRAÍDO DE WWW.DOU.COM.BR

TACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAQUEL JUSTO HERNANDEZ Passaporte: AAF489539, Processo: 46094032027201393 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORBERTO RODRIGUES COELHO Passaporte: 047053311, Processo: 46094000182201421 Empresa: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS RAMON ISNARD JIMENEZ Passaporte: AAH876981, Processo: 46094038918201353 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vladimir Trifonov Passaporte: 649258934, Processo: 46094033844201369 Empresa: AD TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco José da Cunha Botelho dos Santos Guedes Passaporte: H133681, Processo: 46094035349201394 Empresa: FLUXX DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO DOS SANTOS RODRIGUES Passaporte: L724741, Processo: 46207009598201318 Empresa: BRASAS EXTINTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mario Borges da Silva Passaporte: H672596, Processo: 46094036951201349 Empresa: CARPINTERIA ESTRUTURAS DE MADEIRA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Bruno Magri Passaporte: YA4192562, Processo: 46094036950201302 Empresa: CARPINTERIA ESTRUTURAS DE MADEIRA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alessandro Cadei Passaporte: AA5500496, Processo: 46094038217201314 Empresa: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIUSZ CHELSTOWSKI Passaporte: AM7016747, Processo: 46094036947201381 Empresa: CARPINTERIA ESTRUTURAS DE MADEIRA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kamel Belkahla Passaporte: T724159, Processo: 46094036948201325 Empresa: CARPINTERIA ESTRUTURAS DE MADEIRA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Milko Casali Passaporte: YA4936009, Processo: 46094034582201350 Empresa: REKMA BRASIL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAREK PECÚCH Passaporte: BC6498609, Processo: 46094034583201302 Empresa: REKMA BRASIL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JÁN SPERGER Passaporte: BF3735939, Processo: 46094034584201349 Empresa: REKMA BRASIL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER SUCHOVSKÝ Passaporte: 4523590, Processo: 46094034585201393 Empresa: REKMA BRASIL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SLAVOMÍR SLOBODA Passaporte: 4523042.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: GEORGES MARIE LE GALL a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SDMO DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.000237/2014-01, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.040181/2012-58.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: FRANCISCO JOSE MORANDI LOPEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na AES URUGUAIANA EMPREENDIMENTOS SA. Processo: 46094.000324/2014-51, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.024295/2012-51.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARTIN NUTTALL a exercer concomitantemente o cargo de Diretor-Operacional na GLOBALSANTAFE DO BRASIL LTDA Processo: 46094.000325/2014-03, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.001505/2013-13.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARTIN NUTTALL a exercer concomitantemente o cargo de Diretor-Operacional na INTERMARINE SERVICOS PETROLIFEROS LTDA. Processo: 46094.000326/2014-40, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.001505/2013-13.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARTIN NUTTALL a exercer concomitantemente o cargo de Diretor-Operacional na TRANSOCEAN PERFURACOES LTDA. Processo: 46094.000327/2014-94, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.001505/2013-13.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARTIN NUTTALL a exercer concomitantemente o cargo de Diretor-Operacional na TRANSOCEAN INVESTIMENTOS LTDA. Processo: 46094.000328/2014-39, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.001505/2013-13.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MARTIN NUTTALL a exercer concomitantemente o cargo de Diretor-Operacional na CLIFFS DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Processo: 46094.000329/2014-83, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.001505/2013-13.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RICARDO FRAZÃO DA SILVA LEANDRO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na JENIPAPO RECURSOS NATURAIS S.A.. Processo: 46094.000523/2014-69, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.022051/2013-14.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JESUS GONZÁLEZ CARRAL a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na INVERSIONES TENERIA ENERGIAS DO BRASIL LTDA - ME. Processo: 46094.028626/2013-11, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.0004387/2011-33.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro FRANCIS HENRI MAX REPKA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na SGAM - SOCIETE GENERALE ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA Processo: 46094.030487/2013-87, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.029468/2012-27.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: WENZEL HEDEN NIELSEN a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na F.I.T. MANEJO FLORESTAL DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.036539/2013-29, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.025262/2013-17.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelo § 2º do art. 3º da Resolução Normativa n. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela de emolumentos consulares e taxas, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Processo: 46094.034667/2013-38, Empresa: COMERCIAL OLIMARTINS LTDA Estrangeiro: JOSÉ NATÉRCIO DOS SANTOS MONIZ Passaporte: M422032.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 180 de 17/09/2013, Seção 1, p. 76, Processo: 46094.028113/2013-00, onde se lê: DANIEL FAWBERT MILLS, leia-se: DANIEL THOMAS FAWBERT MILLS.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 28 de 10/02/2014, Seção 1, p. 73, Processo: 46094.038377/2013-63, onde se lê: MAIKEL ADRIANUS WILHELMUS JOHANNES, leia-se: MAIKEL ADRIANUS WILHELMUS JOHANNES VOETEL.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 17 de fevereiro de 2014

Dispõe sobre a concessão de visto temporário ou permanente e permanência definitiva a título de reunião familiar.

Resolução Normativa nº 108, de 12 de fevereiro de 2014.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O Ministério das Relações Exteriores poderá conceder visto temporário ou permanente, a título de reunião familiar, aos dependentes de cidadão brasileiro ou de estrangeiro temporário ou permanente no Brasil.

Parágrafo único. As solicitações de visto de que trata esta Resolução Normativa deverão ser apresentadas às Missões diplomáticas, Repartições consulares de carreira ou Vice-consulados.

Art. 2º Para o efeito do disposto nesta Resolução, consideram-se dependentes:

I - descendentes menores de 18 anos, ou de qualquer idade, quando comprovada a incapacidade de prover o próprio sustento;

II - ascendentes ou descendentes, desde que demonstrada a necessidade de amparo pelo interessado;

III - irmão, neto ou bisneto se órfão, solteiro e menor de 18 anos, ou de qualquer idade, quando comprovada a incapacidade de prover o próprio sustento; e

IV - cônjuge ou companheiro ou companheira, em união estável, sem distinção de sexo, de cidadão brasileiro ou de estrangeiro temporário ou permanente no Brasil.

§ 1º Os dependentes a que se referem os incisos I e III do caput deste artigo, que estejam inscritos em curso de graduação ou pós-graduação, serão assim considerados até o ano calendário em que completarem 24 anos, desde que seja concedida igualdade de tratamento a brasileiro no país de origem do estrangeiro.

§ 2º Equiparam-se aos descendentes, a que se refere o inciso I do caput deste artigo, o enteado e o menor que, por determinação judicial ou de autoridade competente, se encontrem sob guarda ou tutela de cidadão brasileiro ou estrangeiro temporário ou permanente no Brasil, ou ainda de seu cônjuge, companheiro ou companheira.

§ 3º Para a obtenção de visto temporário ou permanente de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo deverão ser apresentados às Missões diplomáticas, Repartições consulares de carreira ou Vice-consulados os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento, decisão judicial ou outro documento que comprove a relação familiar, emitido por autoridade brasileira ou estrangeira;

II - atestado de antecedentes penais, quando cabível; e

III - declaração de compromisso de manutenção, subsistência e saída do território nacional, em favor do chamado, com firma reconhecida em cartório ou em Repartição consular de carreira.

Art. 3º Os casos de incapacidade de provimento do próprio sustento, de que tratam os incisos I e III, do caput do art. 2º desta Resolução, deverão ser comprovados por meio de decisão judicial ou de órgão competente no país de residência do chamado.

Parágrafo único. Em caso de enfermidade, deverá ser apresentado laudo médico emitido no local de residência do chamado.

Art. 4º O Ministério das Relações Exteriores levará em consideração, para configurar o amparo previsto no inciso II, do caput do art. 2º, desta Resolução, ao menos um dos seguintes aspectos:

I - não dispor o interessado de renda suficiente para prover o próprio sustento e comprovar a remessa regular de recursos para sua manutenção e sobrevivência;

II - não possuir o interessado descendentes ou colaterais em primeiro ou segundo grau que possam prover sua própria subsistência no país de residência; e

III - necessitar o interessado de assistência, em virtude de enfermidade comprovada por laudo médico.

Art. 5º Poderá ser concedido visto permanente ou permanência definitiva ao estrangeiro que possua filho brasileiro que esteja sob sua guarda e dele dependa economicamente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, ao estrangeiro que possua a guarda judicial ou a tutela de brasileiro.

Art. 6º Para a obtenção de visto temporário ou permanente com base em casamento, deverão ser apresentados às Missões diplomáticas, Repartições consulares de carreira ou Vice-consulados os seguintes documentos:

I - certidão de casamento brasileira ou estrangeira consularizada;

II - atestado de antecedentes penais, quando cabível; e

III - declaração de compromisso de manutenção, subsistência e saída do território nacional, em favor do interessado, com firma reconhecida em cartório ou Repartição consular de carreira.

Art. 7º Para a obtenção de visto temporário ou permanente com base em união estável, sem distinção de sexo, deverão ser apresentados às Missões diplomáticas, Repartições consulares de carreira ou Vice-consulados os documentos elencados nos incisos II e III do art. 6º desta Resolução, bem como um dos seguintes documentos:

I - atestado de união estável emitido por autoridade competente do país de procedência do chamado; ou

II - comprovação de união estável emitida por juízo competente no Brasil ou autoridade correspondente no exterior.

Art. 8º Na ausência dos documentos a que se refere o art. 7º desta Resolução, a comprovação de união estável poderá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro civil nacional, ou equivalente estrangeiro;

II - declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a existência da união estável; e

III - no mínimo, um dos seguintes documentos:

a) comprovação de dependência emitida por autoridade fiscal ou órgão correspondente à Receita Federal;

b) certidão de casamento religioso;

c) disposições testamentárias registradas junto a cartório brasileiro ou autoridade competente no exterior que comprovem o vínculo;

d) apólice de seguro de vida ou plano de saúde em que conste um dos interessados como instituidor do seguro e, o outro, como beneficiário;

e) escritura de compra e venda, registrada em cartório de registro de imóveis ou perante autoridade competente no exterior, quando aplicável, onde os interessados constem como proprietários, ou contrato de locação de imóvel em que ambos figurem como locatários;

f) conta bancária conjunta;

g) certidão de nascimento de filho estrangeiro do casal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nas alíneas "b" a "f" do inciso III deste artigo, será exigido o tempo mínimo de um ano.

Art. 9º O Ministério da Justiça poderá conceder a permanência temporária ou definitiva de que trata esta Resolução Normativa.

Art. 10. Ficam revogadas as Resoluções Normativas nº 36, de 28 de setembro de 1999, e nº 77, de 29 de janeiro de 2008.

Art. 11. Esta Resolução Normativa entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 421, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Prorroga em 30 dias o prazo da consulta pública do texto técnico básico de revisão do Anexo n.º 3 (Limites de Tolerância para Exposição ao Calor) da Norma Regulamentadora n.º 15.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, incisos II e XIII, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, em face do disposto no inciso I do art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art.1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido na Portaria SIT n.º 414, de 19 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2013, referente à consulta pública o texto técnico básico para revisão do Anexo 3 (Limites de Tolerância para Exposição ao Calor) da Norma Regulamentadora n.º 15 (Atividades e Operações Insalubres).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 422, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

Prorroga em 30 dias o prazo da consulta pública do texto técnico básico de revisão do Anexo n.º 8 (Vibração) da Norma Regulamentadora n.º 15.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, incisos II e XIII, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, em face do disposto no inciso I do art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

CONFERE COM O ORIGINAL PUBLICADO POR TERCEIROS

Art.1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido na Portaria SIT n.º 413, de 17 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2013, referente à consulta pública o texto técnico básico para revisão do Anexo 8 (Vibração) da Norma Regulamentadora n.º 15 (Atividades e Operações Insalubres).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 199/2014/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação apresentada pelo Sindicato dos Empregados de Cooperativas do Rio de janeiro - RJ, CNPJ: 07.336.095/0001-68, processo 46000.033257/2008-12, nos termos do inciso IV do art. 18 da Portaria 326/13. Por conseguinte, resolve DEFERIR o pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis - RJ, CNPJ: 30.632.830/0001-00, processo administrativo nº 46000.014268/2006-2 para representar a categoria dos Trabalhadores dos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos múltiplos, bancos de desenvolvimento, cadernetas de poupança, caixas econômicas, financeiras, empresas de crédito em geral e companhias habitacionais, entendendo-se por estas ultimas as entidades constituídas sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, com o objetivo de proporcionar aos associados a construção e a aquisição de casa própria, no município de Teresópolis no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 25 da Portaria 326/13.

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº 200/2014/CGRS/SRT/MTE, resolvo ARQUIVAR as seguintes impugnações: n° 46000.033800/2008-73; nº. 46000.033833/2008-13; nº. 46000.033834/2008-68; nº. 46000.034472/2008-22 nos termos do art. 10º, inciso X da Portaria 186/2008 c/c com o artigo 18º, IV da Portaria 326/2013 e, DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário do Sul de Minas, processo n°. 46000.021565/2004-63, CNPJ: 25.635.707/0001-03, para representar a Categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias da construção civil e do mobiliário, indústrias de olaria, indústrias de cimento, cal e gesso, indústrias de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento, indústria de cerâmica para construção, indústria de mármores e granitos, indústria de pinturas, decorações, estuques e ornatos, indústrias de serraria, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomeradas, chapas de fibras de madeira, indústrias de móveis de junco e vime e de vassouras, indústrias de cortinados e estofos, indústrias de escovas e pincéis, indústria de artefatos de cimento armado, indústria de refratários, oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias e de móveis de madeira, oficiais eletricistas e trabalhadores na indústria de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias que laboram na base territorial do município de Poços de Caldas no Estado de Minas Gerais e os trabalhadores nas indústrias da construção civil, indústrias de olaria, indústrias de cimento, cal e gesso, indústrias de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento, indústria de cerâmica para construção, indústrias de mármores e granitos, indústria de pinturas, decorações, estuques e ornatos, indústria de artefatos de cimento armado, indústria de refratários, oficiais eletricistas e trabalhadores na indústria de gás, hidráulicas e sanitárias que prestam serviços em edificações nos seguintes municípios: Albertina, Andradas, Areado, Baependi, Bandeira do Sul, Bom Repouso, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Campestre, Careaçu, Carmo de Minas, Carvalhópolis, Caxambu, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Conceição do Rio Verde, Congonhal, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Delfim Moreira, Divisa Nova, Dom Viçoso, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Guaxupé, Heliodora, Ibitiúra de Minas, Inconfidentes, Ipuiúna, Itajubá, Itamonte, Itanhandu, Itapeva, Jacutinga, Jesuânia, Juruaia, Lambari, Machado, Maria da Fé, Marmelópolis, Monte Belo, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraisópolis, Passa Quatro, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Poço Fundo, Pouso Alegre, Pouso Alto, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, São José do Alegre, São Lourenço, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Rio Verde, Sapucaí Mirim, Senador José Bento, Serrania, Silvianópolis, Soledade de Minas, Toledo, Turvolândia, Wenceslau Braz e Virgínia., com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Albertina, Andradas, Areado, Baependi, Bandeira do Sul, Bom Repouso, Borda da Mata, Botelhos, Brasópolis, Bueno Brandão, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Camanducaia, Cambuí, Campestre, Careaçu, Carmo de Minas, Carvalhópolis, Caxambu, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Conceição do Rio Verde, Congonhal, Consolação, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Delfim Moreira, Divisa Nova, Dom Viçoso, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Gonçalves, Guaxupé, Heliodora, Ibitiúra de Minas, Inconfidentes, Ipuiúna, Itajubá, Itamonte, Itanhandu, Itapeva, Jacutinga, Jesuânia, Juruaia, Lambari, Machado, Maria da Fé, Marmelópolis, Monte Belo, Monte Sião, Munhoz, Muzambinho, Natércia, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraisópolis, Passa Quatro, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Pouso Alto, Santa Rita de Caldas, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São João da Mata, São José do Alegre, São Lourenço, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Rio Verde, Sapucaí Mirim, Senador José Bento, Serrania, Silvianópolis, Soledade de Minas, Toledo, Turvolândia, Wenceslau Braz e Virgínia no Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 14º, II e III da Portaria 186/2008 c/c com o art. 25º inciso II da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 201/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação n.° 46000.020544/2010-79 e a impugnação n.º 46000.001697/2011-06, nos termos do art. 18, inciso IV, da Portaria n.º 326/2013; e DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Iturama - MG, processo n.º 46000.012951/2009-79, CNPJ n.º 05.616.734/0001-13, para representar a categoria profissional dos Empregados em indústrias de alimentação que abrange: 1- Trabalhadores na indústria do trigo, milho, soja, e mandioca, 2- Trabalhadores na indústria de açúcar em geral, 3- Trabalhadores na indústria do arroz, feijão e aveia, 04- Trabalhadores na indústria de torrefação, moagem, beneficiamento de café, 5- Trabalhadores na indústria de café solúvel, 6- Trabalhadores na indústria de refinação do sal, 7- Trabalhadores na indústria de panificação e confeitaria, 8- Trabalhadores na indústria de produtos de cacau, balas, gomas de mascar, 9- Trabalhadores na indústria de mate, 10- Trabalhadores na indústria de laticínios e seus produtos derivados, 11- Trabalhadores na indústria de massas alimentícias e biscoitos, 12- Trabalhadores na indústria de águas minerais, cervejas, refrigerantes, vinho e bebidas em geral, 13- Trabalhadores na indústria de azeite e óleos alimentícios, 14- Trabalhadores na indústria de doces e conservas alimentícias, 15- Trabalhadores nas indústrias de carnes e seus derivados, 16- Trabalhadores na indústria do frio, 17- Trabalhadores na indústria do fumo, 18- Trabalhadores na indústria da imunização, tratamento e industrialização animal, 19- Trabalhadores na indústria de rações balanceadas e demais alimentação animal, 20- Trabalhadores na indústria de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados, 21- Trabalhadores das cooperativas que atuam no setor de produtos alimentícios, 22- Trabalhadores de empresas de trabalho temporário, locadores de mão de obra, cooperativas de prestadores de serviços que prestam serviços as indústrias de alimentação, 23- Excetuando-se as atividades que envolva manipulação, industrialização do pescado; com abrangência nos municípios de Iturama, São Francisco de Sales, Carneirinho, União de Minas, Campina Verde, Limeira do Oeste, Itapagipe, Fronteira e Comendador Gomes, no Estado de Minas Gerais."

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 202/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Vilhena - RO, processo n. 46000.009870/2006-49, CNPJ 15.894.173/0001-78, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral; arrumadores (trapiches e entrepostos); trabalhadores no comércio armazenador(empregado e avulso); trabalhadores avulsos(serviços de limpeza e diaristas), com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Cabixi, Cerejeiras, Colorado do Oeste e Vilhena - RO.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº 203/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação apresentada pelo Sindicato dos trabalhadores nas empresas e cursos de informática do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ: 04.912.405/0001-57, processo 46000.012159/2010-58, nos termos do art. V do art. 18 da Portaria 326/13. Resolve, ainda, DEFERIR o pedido de alteração estatutária processo 46219.015395/2009-37, do Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias gráficas, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos de Marília e Região, inscrito no CNPJ: 57.265.597/0001-13 para representar a categoria dos Trabalhadores nas indústrias gráficas; compreendendo os trabalhadores nas indústrias da gravura, da tipografia, e da encadernação; - Os trabalhadores nas indústrias gráficas, da comunicação gráficas, da comunicação e dos serviços gráficos, tendo como definição as etapas das atividades gráficas de pré-impressão e acabamento gráfico, que utilizam-se das tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: fotoquímica - termoquímica - eletroquímica - transferência térmica - eletrostática - relevografia - planográfica - escavográfica - permeográfica - digital e eletrônica, híbridacom conteúdo variável e sistemas hibrídos de impressão flexo+serigrafia, offset+flexo+serigrafia, offset+roto, flexoffset, ploter, reprografica, holografia, jato de tinta, revelografia, flexografia, tipografia, letterset, lotografia, off-set, rotativafria, quente e seco, rotogravura, calcografia, talho doce, pautação, tampografia, serigrafia por estênceis(silk-screen) hot-stamping, transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta-freqüência e representam os; - Trabalhadores em indústrias de carimbos e clicherias; - produtos impressos em serigrafia (silk-screen): - formulários contínuos convencionais e eletrônicos e em dados variáveis, plano, jato, contínuio e mailer; - produtos gráficos editoriais;etiquetas, invólucros (em couro, pano, plástico, pvc, material sintético) e rótulos impressos para identificação, e impressos de rótulos e etiquetas adesivas, adesivos, estampas, gravuras, decalcomania; - Trabalhadores em repografia reprodução xerografia e heliográfica; impressão digitalizada eletrônica (gráficas rápidas) cópias em impressoras tipo xerox, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia, letterpress, plantas topográficas - impressão digital eeletrônica híbrida e em dados variáveis; - de serviços gráficos em brindes promocionais, folders, kits promocionais, backlitght, frontlitght, malas diretas, outdors, capas de CD/DVD, bulas manuais de instrução, displays, móbiles, material impresso de compra e venda de mesa e de chão, calendários de mesa e parede, cartões de mensagem, convites, diplomas e cartões de visita, impressos comerciais, promocionais, e impressos para fins publicitários e impresos de produtos de identificação visual em processos gráficos; - impressos de segurança: cheques, cautelas, titulos ao portador, selos postais, fiscais, cartões magnéticos gravados, cartão telefônico (phone card), carnês de cobrança, vale-ticket refeição, transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito bancário; - Produtos gráficos para acondicionamento; - Embalagens impressas em papel fantasia, embalagens impressas cartográfica semi-rígidas convencionais, cartões duplex, triplex e cartuchos) - embalagens imperessas cartográficas semi-rígidas com e sem efeitos especiais, embalagens impressas rígidas e semi-rígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, embalagens impressas por qualquer processo; Embalagens cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, semi-rígidas com ou sem efeito especiais, embalagens impressas laminadas em papelão ondulado, embalagens impressas sazonais e impressas em suporte metálicos, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens flexíveis impressas, embalagens flexíveis impressas laminadas, embalagens flexíveis em laminados plásticos impressos por qualquer processo, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, bolsas de plástico, bisnagas, copos, embalagens impressas metálicas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas); materiais escolares: cadernos, agendas e de papelaria impressos, e todas as atividades gráficas descritas no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7 da C.B.O.- classificação brasileira de ocupações do ministério do trabalho e emprego, e as atividades e produtos gráficos impressos relacionados no CONCLA, PRODLIST do CNAE - IBGE - indústria da transformação e como informação e comunicação, impressão e reprodução de gravações, atividades de impressão, serviços de pré-impressãoe acabamentos gráficos, reprodução de material gravado e impressos em qualquer suporte, das mesmas formas de tecnoligias de impressão e nas acima para os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas oficinas e departamentos gráficos situados nas empresas proprietárias de jornais e revistas classificadas no 3º Grupo do plano da confederação nacional dos trabalhadores em comunicação e publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional a quente; fotolito, fotomecânica, paginação e impressão, e nos processos computadorizados a frio como: pré-impressão, impressão, fotomecânica, fotocomposição e editoração eletrônica, scaner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, digitação de material redacional, formaração e diagramação por programas de computação gráfica, como: PageMaker, CorelDraw, Macintosh, InDesign, acabamento, expedição, remessa, entregadores (a exceção de empresas de distribuição), encartes manual e automáticos, nos municpios de Álvaro de Carvalho, Assis, Bernardino de Campos, Borá, Cafelândia, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cardozo Almeida, Cervinho, Cruzália, Dourado, Echaporã, Florínia, Frutal do Campo, Gália, Garça, Guaimbê, Guarantã, Herculândia, Ibirarema, Lins, Lutécia, Maracaí, Marília, Ocauçu, Oriente, Ourinhos, Palmital, Paraguaçu Paulisata, São José das Laranjeiras, Pedrinhas Paulista, Platina, Pompéia, Quatá, Queiroz, Quintana, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Suçui, Tabajaras, Tarumã, Tupã, Vera Cruz e Xavante no Estado de São Paulo.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 206/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SINTRABIOPARANA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Biodiesel do Estado do Paraná, Processo 46331.000094/2009-12, CNPJ 11.103.880/0001-48, para representar os Trabalhadores da Categoria Econômica das Indústrias de Fabricação de Biodiesel de Gorduras Animais, de Óleos Vegetais e Biodiesel-Biocombustível Derivado de Biomassa Renovável, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Ampére, Anahy, Ângulo, Antonina, Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Araruna, Araucária, Ariranha do Ivaí, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Barbosa Ferraz, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Bituruna, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambé, Cambira, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Candói, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carambeí, Cascavel, Castro, Catanduvas, Centenário do Sul, Cerro Azul, Céu Azul, Chopinzinho, Cianorte, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Colombo, Colorado, Contenda, Corbélia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curitiba, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Camargo, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Flor da Serra do Sul, Floraí, Floresta, Florestópolis, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Alves, Francisco Beltrão, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Goioxim, Grandes Rios, Guaíra, Guairaçá, Guamiranga, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guaraniaçu, Guarapuava, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibema, Ibiporã, Icaraíma, Iguaraçu, Iguatu, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Inajá, Indianópolis, Ipiranga, Iporã, Iracema do Oeste, Irati, Iretama, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá, Itambé, Itapejara d'Oeste, Itaperuçu, Itaúna do Sul, Ivaí, Ivaiporã, Ivaté, Ivatuba, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Jesuítas, Juranda, Jussara, Kaloré, Lapa, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Lupionópolis, Mallet, Mamborê, Mandaguaçu, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marialva, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Maringá, Mariópolis,

IMPRENSA NACIONAL - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Maripá, Marmeleiro, Marquinho, Marumbi, Matelândia, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Medianeira, Mercedes, Mirador, Miraselva, Missal, Moreira Sales, Morretes, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paiçandu, Palmas, Palmeira, Palmital, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaguá, Paranapoema, Paranavaí, Pato Bragado, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Pérola d'Oeste, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Pitanga, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Planalto, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado Ferreira, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatro Barras, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Realeza, Rebouças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rolândia, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salgado Filho, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Jorge d'Oeste, São José das Palmeiras, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Saudade do Iguaçu, Sengés, Serranópolis do Iguaçu, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Sulina, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Tibagi, Tijucas do Sul, Toledo, Três Barras do Paraná, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Turvo, Ubiratã, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Uraí, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Verê, Virmond, Vitorino e Xambrê.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 206 /2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o Despacho ocorrido no dia 15/07/2010, no Diário Oficial da União, seção 1, N. 134, p. 116 e 117 e a Nota Técnica nº 109/2010/CGRS/SRT/MTE, para que onde se lê: Categoria Profissional: "Representar os Trabalhadores da Categoria Econômica das Indústrias de Fabricação de Biodiesel e Gorduras Animais, de Óleos Vegetais e Biodiesel-Biocombustível Derivado de Biomassa Renovável" Leia-se: Categoria Profissional: - "Representar os Trabalhadores da Categoria Econômica das Indústrias de Fabricação de Biodiesel de Gorduras Animais, de Óleos Vegetais e Biodiesel-Biocombustível Derivado de Biomassa Renovável, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei 8112/90, de 11/12/90, no uso de suas atribuições e tendo em vista a instituição ministerial do Sistema HomologNet e a normatização da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve:

1º Fica estabelecida para fins de assistência à homologação da rescisão de contratos de trabalho, prevista no § 1º do Art. 477 da CLT, a obrigatoriedade da utilização do Sistema HomologNet, de que trata a Portaria nº 1620 e a Instrução Normativa nº15, ambas de 14 de julho de 2010, a partir de 15 de abril de 2014, na seguinte Gerência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Minas Gerais:

Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Juiz de Fora;

2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO
Substituto

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4276, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova a 6ª Revisão Ordinária, a 7ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba - Florianópolis, explorado pela Concessionária Autopista Litoral Sul S. A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 018, de 17 de fevereiro de 2014 e no que consta do Processo nº 50500.112319/2013-47;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 003/2007, firmado com a Autopista Litoral Sul S. A.;

CONSIDERANDO a aprovação da 6ª Revisão Extraordinária; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 6ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R$1,28338 para R$ 1,28265, com um decréscimo de 0,06% (seis centésimos por cento);

Art. 2º Aprovar a 7ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R$1,28265 para R$ 1,27278, com um decréscimo de 0,77% (setenta e sete centésimos por cento);

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 5,77% (cinco inteiros e setenta e sete centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária;

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R$ 1,74558 para R$ 1,83248, com um acréscimo de 4,98% (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento);

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R$ 1,70 (um real e setenta centavos) para R$ 1,80 (um real e oitenta centavos), nas praças de pedágio P1, em São José dos Pinhais/PR; P2, em Garuva/SC; P3, em Araquari/SC; P4, em Porto Belo/SC e P5, em Palhoça/SC, com um acréscimo de 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento).

Art. 6º Em relação à cobrança de pedágio na praça P5, em Palhoça/SC, permanece válido o disposto no artigo 2º da resolução ANTT 4.122/13 que determina a suspensão da cobrança naquela praça, no período de 22 de junho de 2013 a 22 de junho de 2014, ou até que seja efetivada a sua transferência para a nova localização.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 22 de fevereiro de 2014.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3, P4, e P5*

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	1,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	3,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	2,70
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	5,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	3,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	7,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	9,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	10,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	0,90

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.277, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Emite, em favor da Odebrecht Transport S/A, o Ato de Outorga da BR-163/MT

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM-021, de 17 de fevereiro de 2014, no que consta do Processo nº 50500.168140/2013-44, e

CONSIDERANDO o atendimento das obrigações insertas nos subitens 7.9 e 15.3 do Edital nº 003/2013, resolve:

Art. 1º Emitir, em favor da Odebrecht Transport S.A., o Ato de Outorga da BR-163/MT: compreendendo o trecho de 850,9 km, sendo 822,8 km na BR 163 e 28,1 km na MT 407, com início na divisa com o estado do Mato Grosso do Sul, e término no km 855,0 (MT), no entroncamento com a rodovia MT 220.

Art. 2º Autorizar a assinatura do respectivo Contrato de Concessão, nos prazos e condições estabelecidos no Edital nº 003/2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.105673/2013-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de 11 (onze) abrigos de paradas de ônibus, e a readequação de outros 05 (cinco) abrigos de paradas de ônibus existentes na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, no trecho entre o km 430+250m e o km 254+380m, em Registro/SP, de interesse da Prefeitura Municipal de Registro/SP.

§ 2º Serão construídos 11 (onze) abrigos de paradas de ônibus nos seguintes locais:

I.No km 430+250m, na Pista Norte;
II.No km 434+240m, na Pista Sul;
III.No km 434+370m, na Pista Norte;
IV.No km 437+640m, na Pista Sul;
V.No km 437+680m, na Pista Norte;
VI.No km 439+530m, na Pista Norte;
VII.No km 441+440m, na Pista Sul;
VIII.No km 449+080m, na Marginal Norte;
IX.No km 449+110m, na Marginal Sul;
X.No km 452+760m, na Pista Norte; e
XI.No km 454+380m, na Pista Sul.

§ 2º Serão regularizados 05 (cinco) abrigos de paradas de ônibus existentes nos seguintes locais:

I.No km 440+010m, na Pista Norte;
II.No km 440+010m, na Pista Sul;
III.No km 441+400m, na Pista Norte;
IV.No km 444+500m, na Pista Norte; e
V.No km 445+500m, na Pista Norte.

Art. 2º Na construção, readequação e conservação dos referidos abrigos de paradas de ônibus, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a construção e a readequação dos abrigos de paradas de ônibus objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à construção, à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desses abrigos de paradas de ônibus, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes dos mesmos e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de construção e readequação dos abrigos de paradas de ônibus no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção e readequação dos abrigos de paradas de ônibus no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente aos abrigos de paradas de ônibus.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

DOU DIGITALIZAÇÃO PROIBIDA, POR ARQUIVOS

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50535.101667/2013-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de emissário de esgoto na faixa de domínio do Contorno Viário de Vitória da Conquista, por meio de travessia no km 024+300m, em Vitória da Conquista/BA, de interesse da Alphaville Urbanismo S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido emissário de esgoto, a Alphaville deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Alphaville não poderá iniciar a implantação do emissário de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a VIABAHIA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A VIABAHIA deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Alphaville assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse emissário de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Alphaville deverá concluir a obra de implantação do emissário de esgoto no prazo de 55 (cinquenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Alphaville verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação do emissário de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à VIABAHIA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao emissário de esgoto.

Art. 8º A Alphaville deverá apresentar, à URBA e à VIABAHIA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de emissário de esgoto por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 622,02 (seiscentos e vinte e dois reais e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Alphaville abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.168946/2013-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 128+400m, na Pista Sul, em Fazenda Rio Grande/PR, de interesse do Auto Posto Pelanda Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, o Posto Pelanda deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Posto Pelanda não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Posto Pelanda assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Posto Pelanda deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Posto Pelanda verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Posto Pelanda deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Posto Pelanda abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 119, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.187875/2013-77, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Juiz de Fora (MG) - Florianópolis (SC), prefixo 06.1435-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 12, incisos IV, e art. 7º, § 1º, da Resolução nº 92, de 13/3/2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 338, de 14/10/2013, para constar que a 5ª Sessão Ordinária do Plenário referente ao exercício de 2014, agendada para o dia 10/03/2014, terá início às 10 horas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 10 de fevereiro de 2014

Processo CNMP nº 0.00.000.000187/2014-55
Requerente: Jamerson Lindoso Pereira (Presidente do SINDSEB)

DESPACHO

[...] Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Sem embargo disso, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Maranhão para ciência e adoção de providências que entender cabíveis, em razão da competência para apreciar a matéria.

A autuação deve ser retificada, para constar como requerente o Sindicato dos Servidores Públicos da Rede Municipal de Buriticupu-MA - SINDSEB.

Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pelo requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1438 Data da Sessão: 10/02/2014
Processo: 0.00.000.000198/2014-35
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000199/2014-80
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000200/2014-76
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000201/2014-11
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000202/2014-65
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000203/2014-18
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000204/2014-54
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000205/2014-07
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000206/2014-43
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000207/2014-98
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000208/2014-32
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Sessão: 1439 Data da Sessão: 11/02/2014
Processo: 0.00.000.000209/2014-87
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000210/2014-10
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000211/2014-56
Classe: Sindicância
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.001816/2013-83
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Sessão: 1440 Data da Sessão: 12/02/2014
Processo: 0.00.000.000212/2014-09
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000213/2014-45
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000214/2014-90
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000215/2014-34
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000216/2014-89
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000217/2014-23
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000218/2014-78
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000219/2014-12
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Sessão: 1441 Data da Sessão: 13/02/2014
Processo: 0.00.000.000220/2014-47
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000221/2014-91
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000222/2014-36
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000223/2014-81
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000224/2014-25
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000225/2014-70
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000228/2014-11
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000229/2014-58
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000463/2011-32
Classe: Sindicância
DistribuiçãoCorregedoria

Sessão: 1442 Data da Sessão: 14/02/2014
Processo: 0.00.000.000140/2014-91
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000197/2014-91
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000226/2014-14
Classe: Processo Administrativo Disciplinar
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000230/2014-82
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000311/2014-82
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000312/2014-27
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000313/2014-71
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000314/2014-16
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000315/2014-61
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000316/2014-13
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000317/2014-50
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

PCA Nº 0.00.000.000229/2014-58
REQUERENTE: NADJA BRITO BASTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO PORTELA
DECISÃO LIMINAR
(...) Para o deferimento da liminar, os seus dois requisitos devem estar presentes. No caso em questão, apesar de existir o perigo da demora, não restou emostrada a fumaça do bom direito. Não há nos autos, documentos que comprovem os fatos apresentados pela requerente, tais como, edital de remoção, edital de nomeação, comprovação da sua antiguidade, da antiguidade da pessoa que preteriu seu direito entre outros. Com esses fundamentos, em juízo sumário, entende-se não comprovado um dos requisitos da liminar, o que torna desnecessária análise mais extensa. Nessa esteira, indefiro o pedido de medida liminar.(...)

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001810/2013-14
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: FREDERICO MECKLER SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DECISÃO
(...)Ante o exposto, constatada a regularidade da Resolução PGJ nº 04/2012, evidencia-se a manifesta improcedência da pretensão do requerente, de modo que determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001810/2013-14, com fundamento no art. 43, IX, "b", do RICNMP, garantindo, assim, a autoridade da decisão plenária proferida no julgamento dos PCA's nºs 1357/2012-57 e 237/2013-13, ocorrido em 18 de setembro de 2013. Intimem-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001496/2012-81
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: SIGILOSO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
DECISÃO
(...) Ante o exposto, considerando a inexistência de inércia ou morosidade por parte do Parquet baiano, DETERMINO o arquivamento dos autos, com esteio no art. 43, inciso IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro-Relator

PROCESSO N° 0.00.000.000196/2014-46
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: E.R.C.F
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DECISÃO
(...) Não obstante a determinação para que emendasse a inicial, nos termos do art. 36 do RICNMP, a requerente restou inerte, desprezando exigência formal prevista no regimento interno deste Conselho Nacional.
Deste modo, considerando ter transcorrido in albis o prazo para regularizar a presente representação, não cumprindo a solicitação de fl. 04, decido pelo indeferimento do feito.

ESDRAS DANTAS SOUZA
Conselheiro-Relator

RPD Nº 0.00.000.000207/2014-98
REQUERENTE: JOÃO JOSÉ DE SOUSA RIBEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER AGRA
DECISÃO
(...) Assim, observa-se que houve a preclusão para interposição do recurso, operando-se o trânsito em julgado da decisão, não existindo a possibilidade de utilização de Revisão de Processo Disciplinar em substituição a recurso. A exceção poderia ocorrer - adotando-se o princípio da fungibilidade recursal - nas hipóteses em que não houvesse erro manifesto e estivessem cumpridos os requisitos do recurso. Porém, como se viu, esta Revisão foi instaurada por um tempo extremamente superior aos cinco dias admitidos para o recurso interno, nos termos do art. 154 do RICNMP.
Pelo exposto, determino o arquivamento da presente representação, nos termos do art. 112, parágrafo único, do RICNMP.
Intime-se a requerente, nos termos do art. 41, §1º, inc. I, do RICNMP.
Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquive-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000299/2013-25
RECLAMANTE: VLADIMIR POLIZIO JÚNIOR
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Decisão: (...)
Ante o exposto, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, dada a atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.
É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 18 de novembro de 2013.
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls.378 /381, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Brasília, 7 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000092/2012-70
RECLAMANTE: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO GOIÁS
Decisão: (...)
Diante o exposto, não se vislumbra inércia, omissão ou insuficiência na atuação da instância correicional originária, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público a solicitação de informações acerca da efetiva imposição da penalidade à reclamada e, uma vez confirmado o cumprimento da sanção, o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único do RICNMP.

Brasília, 9 de abril de 2013.
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 256/265-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP, uma vez confirmada a efetiva imposição da penalidade e o cumprimento da sanção pela reclamada.
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e à reclamada, nos termos regimentais.
Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000371/2013-14
RECLAMANTE: AURÉLIO FIALHO MEDINA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Decisão: (?)
Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 3 de dezembro de 2013.
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 503/511, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 37, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000410.2013.01.006/0-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro, atraso de salários e ausência de depósitos dos FGTS dos empregados;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000410.2013.01.006/0-603, em face de CH3 RECICLAGEM E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - ME, CNPJ n.º 01.797.759/0001-00, com endereço na Rua Ministro Joaquim Antunes, s/n.º, quadra 09, 13-15 e 17, Retiro São Joaquim, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 46, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de São Paulo para assinar Protocolo de Intenções do Fórum de Combate à Corrupção no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:
Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de São Paulo para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Protocolo de Intenções entre órgãos integrantes do Fórum de Combate no Estado de São Paulo.
Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de São Paulo para zelar pelo acompanhamento e execução do Protocolo a que se refere o artigo anterior.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PELOS CORREIOS

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 88, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e V, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando o art. 134, §2° e 3º, da Constituição Federal, o qual confere à Defensoria Pública da União autonomia funcional e administrativa, bem como a iniciativa de sua proposta orçamentária;

Considerando a necessidade urgente de adequação da estrutura administrativa da Defensoria Pública da União à nova conjuntura jurídica advinda da promulgação da Emenda Constitucional nº 74, de 6 de agosto de 2013, que altera o art. 134 da Constituição Federal, resolve ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública da União:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A estrutura administrativa da Defensoria Pública-Geral da União - DPGU - obedecerá ao disposto neste Regimento Interno.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A Defensoria Pública-Geral da União compreende:

I.Gabinete do Defensor Público-Geral Federal - GABDPGF;

II.Assessorias do Defensor Público-Geral Federal;

III.Secretaria-Geral Executiva - SGE;

IV.Secretaria-Geral de Controle Interno e Auditoria - SGCIA;

V.Secretaria-Geral de Articulação Institucional - SGAI;

VI.Escola Superior da Defensoria Pública da União - ESDPU;

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. À Defensoria Pública-Geral da União compete:

I.promover a gestão administrativa, financeira e de pessoal da Defensoria Pública da União - DPU;

II.dirigir, superintender e coordenar as atividades da DPU, bem como orientar-lhe a atuação;

III.velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição.

SEÇÃO I

DO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Art. 4º. Ao Gabinete do Defensor Público-Geral Federal compete:

I.planejar e coordenar a execução das atividades de apoio administrativo necessárias ao desempenho das funções do Defensor Público-Geral Federal - DPGF;

II.organizar a agenda de representação oficial e social do DPGF;

III.interagir com o SGE e as diversas áreas da estrutura organizacional da DPU para acompanhar o cumprimento das decisões tomadas pelo DPGF;

IV.supervisionar as atividades do cerimonial relativas a solenidades, comemorações e recepções;

V.executar as atividades de representação oficial e social e de audiências do DPGF;

VI.controlar a emissão, a numeração e o encaminhamento das correspondências e atos assinados e ou despachados pelo DPGF;

VII.controlar a agenda de despachos e reuniões do DPGF;

VIII.desempenhar outras atividades típicas de gabinete que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

SEÇÃO II

DAS ASSESSORIAS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Art. 5º. Às Assessorias do DPGF incumbe:

I.planejar, coordenar e orientar a execução das atividades sob sua responsabilidade;

II.assessorar o DPGF nos assuntos de sua competência.

Art. 6º. À Assessoria de Planejamento, Estratégia e Modernização da Gestão - ASPLAN - incumbe:

I.assessorar o DPGF nas decisões que possam impactar estrutura e atuação da DPU;

II.elaborar o direcionamento institucional da DPU com a identificação de sua missão, visão de futuro, análise de cenários e o conjunto de valores que nortearão a formulação de estratégias, objetivos, metas e planos de ação;

III.elaborar o plano estratégico da DPU e proceder ao seu desdobramento nos órgãos da DPU;

IV.propor ao DPGF o tema de gestão para o direcionamento estratégico anual e ser responsável pela condução do programa que operacionalizará o tema;

V.elaborar e submeter ao DPGF, para aprovação, o plano plurianual;

VI.revisar e submeter ao DPGF, para aprovação, o Regimento Interno da DPGU;

VII.monitorar a implementação dos programas, projetos, processos, ações e indicadores de natureza estratégica no âmbito da DPU;

VIII.consolidar para o DPGF as informações provenientes dos órgãos da DPU relativas aos programas, projetos, ações, processos, indicadores e resultados alcançados;

IX.proceder ao alinhamento de todos os colaboradores da DPU ao direcionamento institucional formulado dando o suporte e a orientação necessárias à implementação do plano estratégico;

X.definir o estabelecimento de indicadores de gestão que subsidiem a avaliação e o monitoramento da operacionalização do plano estratégico da DPU;

XI.desenvolver, testar, coordenar a implementação e disseminar metodologias de execução, verificação e acompanhamento dos programas, projetos, processos, ações e indicadores estabelecidos;

XII.monitorar e controlar a execução de programas, projetos, processos e ações estratégicas no âmbito da DPU propondo, sempre que necessário, ações alternativas para o enfrentamento de situações não esperadas ou o aproveitamento de oportunidades estratégicas;

XIII.propor ajustes, alterações ou intervenções em programas, projetos e ações de natureza estratégica, sempre que necessário;

XIV.realizar gestões junto aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público em assuntos de interesse do DPGF, dentro do âmbito de competências desta assessoria;

XV.implementar, com o apoio dos Secretários-Gerais, os meios que garantam a disponibilidade e a integridade das informações necessárias ao monitoramento e à avaliação do plano estratégico da DPU;

XVI.promover estudos, analisar proposições e apresentar propostas de melhoria à gestão dos recursos institucionais da DPU;

XVII.promover a coleta e a divulgação, no âmbito da DPU, de dados estatísticos e informações decorrentes da execução do plano estratégico na instituição;

XVIII.elaborar o relatório anual de resultados alcançados pela DPU;

XIX.consolidar o Plano Anual de Ações da DPU no primeiro trimestre de cada ano, realizando adequações para garantir o alinhamento ao Plano Estratégico da DPU;

XX.realizar estudos técnicos e pesquisas com fins de subsidiar as decisões do DPGF.

XXI.propor ao DPGF o estabelecimento de políticas, diretrizes, regulamentos, normas, procedimentos e critérios para otimizar a atuação da DPU;

XXII.sugerir ao DPGF a celebração de convênios, acordos de cooperação ou contratos;

XXIII.propor programas, projetos, processos, ações e indicadores relativos à modernização da gestão da DPU;

XXIV.desempenhar outras atividades de interesse institucional que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

Parágrafo único. A ASPLAN subdividir-se-á em Coordenação de Modernização Institucional e Coordenação de Programas, Projetos e Processos.

Art. 7º. À Assessoria de Comunicação Social - ASCOM - incumbe:

I.coordenar as atividades de assessoria de imprensa, publicidade, relações públicas e comunicação interna da DPU;

II.elaborar e submeter ao Defensor Público-Geral Federal proposta de política de comunicação da DPU;

III.propor planos e projetos de comunicação social, observado o plano estratégico, submetendo-os à apreciação do DPGF;

IV.assessorar os defensores públicos federais em assuntos relacionados à comunicação social em todo o Brasil;

V.coordenar, orientar e supervisionar a atividade de comunicação social nos órgãos de atuação da DPU, bem como assistir os comunicadores da assessoria lotados nos estados;

VI.cuidar da imagem e da promoção da DPU frente aos veículos de comunicação, com a divulgação dos programas, ações e projetos estratégicos que se realizam no âmbito da instituição;

VII.criar a identidade visual da DPU e estabelecer os parâmetros para sua aplicação;

VIII.pautar a imprensa sobre temas de interesse público relacionados às atribuições da DPU;

IX.indicar, preparar e orientar porta-vozes para entrevistas de rádio, televisão e imprensa escrita;

X.acompanhar e divulgar súmula das notícias diárias (clipping) de interesse da DPU;

XI.criar e manter canais de comunicação da DPU, bem como extingui-las, com a aprovação do DPGF;

XII.gerenciar o envio de comunicados internos via correio eletrônico;

XIII.produzir, editar e revisar o conteúdo jornalístico veiculado pela DPU;

XIV.gerenciar o portal da DPU na internet e a página na intranet, sendo responsável por elaborar, revisar e manter atualizados os conteúdos publicados nos referidos sítios;

XV.gerenciar os perfis da DPU nas redes sociais;

XVI.fornecer à ASPLAN, sempre que solicitadas, informações relativas aos projetos, processos, indicadores e resultados de sua área de competência;

XVII.desempenhar outras atividades típicas de Assessoria de Comunicação Social que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação Social subdividir-se-á em Coordenação de Imprensa e Coordenação de Publicidade.

Art. 8º. À Assessoria de Assuntos Legislativos - ASLEG - incumbe:

I.planejar, coordenar e executar as atividades relativas aos assuntos parlamentares de interesse da DPU;

II.assessorar o DPGF e o Subdefensor Público-Geral Federal - SubDPGF - nos assuntos relativos ao encaminhamento, tramitação e apreciação de matéria legislativa de interesse da DPU;

III.fornecer subsídios aos parlamentares para formulação de proposições de interesse da DPU;

IV.manifestar-se em processos administrativos que tenham por objeto o encaminhamento de anteprojeto de lei ao Congresso Nacional;

V.manter intercâmbio com o Congresso Nacional, com os órgãos do Poder Judiciário e com os demais órgãos da Administração Pública;

VI.fornecer à ASPLAN, sempre que solicitadas, informações relativas aos projetos, processos, indicadores e resultados de sua área de competência;

VII.desempenhar outras atividades relacionadas aos assuntos legislativos que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

Art. 9º. À Assessoria de Cerimonial e Eventos - ASCE - incumbe, especificamente:

I.assistir o DPGF e o SubDPGF em assuntos relativos ao cerimonial e ao protocolo de eventos oficiais;

II.propor o estabelecimento de políticas, diretrizes e normas de cerimonial público para a DPU;

III.acompanhar o DPGF, o SubDPGF ou o representante por eles indicado, em cerimônias, solenidades, atos oficiais e protocolares, visitas, audiências externas e eventos institucionais;

IV.recepcionar autoridades nacionais e internacionais, em visita à DPGU, bem como realizar o receptivo de visitas do DPGF agendadas às diversas unidades da DPU;

V.monitorar a agenda de eventos internos e externos e a agenda das viagens do DPGF, do SubDPGF ou do representante por eles indicado, acompanhando-os sempre que necessário;

VI.planejar, organizar e coordenar a execução de eventos institucionais, cerimônias, solenidades e reuniões de iniciativa da Defensoria Pública-Geral da União, bem como fiscalizar e supervisionar contratos específicos relativos às atividades previstas neste inciso;

VII.manter atualizado o cadastro de autoridades e de representantes da sociedade de interesse da DPU com vistas à preparação e à expedição de correspondências protocolares e sociais tais como convites, felicitações, pêsames, confirmações, agradecimentos e outros de iniciativa da Defensoria Pública-Geral da União;

VIII.auxiliar na preparação de coletivas ou outros eventos de natureza similar;

IX.fornecer à ASPLAN, sempre que solicitadas, informações relativas aos projetos, processos, indicadores e resultados de sua área de competência;

X.articular com o cerimonial de outros órgãos e Poderes, a realização de contatos e visitas preliminares sempre que houver a participação do DPGF, do SubDPGF ou de representante por eles indicado;

XI.desempenhar outras atividades de interesse institucional que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

Art. 10. À Assessoria de Atuação no Supremo Tribunal Federal - AASTF - incumbe, especificamente:

I.ajuizar ações e acompanhar os processos em andamento perante o Supremo Tribunal Federal;

II.atuar em todos os feitos patrocinados pela DPU, ou que versem sobre assunto de interesse dos assistidos, perante o Supremo Tribunal Federal;

III.atuar no Conselho Nacional de Justiça e no Conselho Nacional do Ministério Público;

IV.desempenhar outras atividades de interesse institucional que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

Art. 11. Compete às Câmaras de Coordenação e Revisão, respeitado o princípio da independência funcional:

I.promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados à área de sua competência;

II.proporcionar intercâmbios com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

III.dar suporte técnico à atuação dos Defensores Públicos Federais, auxiliando-os na formulação ou no aprimoramento de teses a serem utilizadas na prestação da assistência jurídica, encaminhando informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais que atuem em sua área, visando promover prioritariamente a solução extrajudicial dos litígios;

IV.submeter ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União propostas de enunciados, de caráter sugestivo, destinados a harmonizar a assistência jurídica prestada pela DPU;

V.manifestar-se sobre hipóteses de não atuação institucional (art. 4º, § 8º e art. 44, XII, da Lei Complementar n° 80/94), inclusive na hipótese do recurso previsto no 4-A, III da Lei Complementar n° 80/94, sugerindo, em caso de discordância, ao DPGF a designação de outro membro para a propositura da ação ou de medida judicial cabível (art. 4º, § 8º da Lei Complementar nº 80/94);

VI.manifestar-se sobre os conflitos de atribuição encaminhados pelo DPGF ou a quem este delegar, sugerindo decisão para sua resolução (art. 8º, VIII, da Lei Complementar n° 80/94);

VII.subsidiar e auxiliar o DPGF na coordenação nacional da atuação da DPU em sua área de atuação, apresentando relatório anual sobre as realizações, deficiências e necessidades de aprimoramento;

VIII.informar aos integrantes da Administração Superior os eventos e acontecimentos nacionais relevantes em sua área de atribuição, divulgando-os para os membros da carreira, bem como participar destes representando a DPU, em todas as suas etapas, quando solicitado pelo DPGF;

IX.propor à Escola Superior a realização de eventos, palestras a fim de divulgar a Instituição e suas atribuições, além de promover a difusão do conhecimento jurídico para a população (art. 4º, III, da Lei Complementar n° 80/94);

X.apresentar ao DPGF e ao Diretor da Escola Superior, anualmente, as principais necessidades dos Defensores Públicos Federais, a fim de subsidiar a elaboração do conteúdo dos cursos de capacitação;

XI.promover de forma sistemática a aproximação com a sociedade civil, especialmente com a população que utiliza os serviços da Instituição e associações representativas, por meio de audiências públicas, palestras e eventos, dentre outras formas;

XII.planejar e propor ao DPGF a realização de audiências públicas, em nível nacional, na sua área de atribuição, bem como planejar e subsidiar os Defensores Públicos Federais para a realização de audiências públicas nos Estados (art. 4º, XXII, da Lei Complementar n° 80/94).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 12. À Assessoria Jurídica - AJUR - incumbe:

I.Confeccionar informações para apresentação aos órgãos de representação judicial da União no caso de ações judiciais que envolvam os interesses da DPU;

II.Elaborar minutas de manifestações judiciais a serem subscritas pelo DPGF, como no caso de informações e recursos em Mandado de Segurança, bem como nas demais hipóteses de interesse eminentemente institucional, nas quais caiba ao DPGF manifestar-se judicialmente;

III.subsidiar o DPGF na análise de assuntos institucionais e acompanhamento de processos judiciais das unidades;

IV.expedir orientações e recomendações aos defensores públicos-chefes e ao Secretário-Geral Executivo em relação a processos judiciais;

V.demandar à Secretaria-Geral Executiva informações para subsidiar a análise e o acompanhamento judicial de ações que envolvam a DPU;

VI.proferir manifestações jurídico-administrativas nos acordos de cooperação, convênios, protocolos de intenções e nas figuras congêneres, em qualquer caso que não envolva o repasse de recursos;

VII.fornecer à ASPLAN, sempre que solicitadas, informações relativas aos projetos, processos, indicadores e resultados de sua área de competência;

VIII.desempenhar outras atividades de interesse institucional que lhe forem atribuídas pelo DPGF.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. À Secretaria-Geral Executiva compete:

I.planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas da DPU, desenvolvidas pelas suas secretarias específicas, observadas as orientações do DPGF e do SubDPGF;

II.estabelecer, no âmbito da Defensoria Pública-Geral da União, políticas, diretrizes, normas, critérios, parâmetros e procedimentos a serem adotados na execução das atividades de coordenação administrativa nas áreas de orçamento, finanças, contabilidade, logística, tecnologia da informação, gestão de pessoas e gestão do conhecimento.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. A Secretaria-Geral Executiva compreende:

I.Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF;

II.Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF;

III.Secretaria de Logística e Patrimônio - SLP;

IV.Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP;

V.Secretaria de Gestão do Conhecimento - SGC;

VI.Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;

VII.Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ;

Parágrafo único. A Secretaria-Geral Executiva é a responsável direta pelo processo de trabalho de Atenção aos Órgãos de Atuação da DPU.

Art. 15. O processo de Atenção aos Órgãos de Atuação da DPU compreende as seguintes atividades:

I.subsidiar a definição das políticas da Defensoria Pública-Geral da União no campo de suporte aos órgãos de atuação;

II.implementar a coordenação da política nacional do processo de implantação de novos órgãos de atuação;

III.expedir orientações e recomendações aos chefes dos órgãos de atuação e gestores de contratos, em relação a procedimentos administrativos referentes às atividades de Logística, Gestão de Pessoas, Orçamento e Tecnologia, com base em normativos vigentes e informações prestadas pelas respectivas secretarias;

IV.participar do processo de planejamento anual de necessidades de materiais e serviços relacionados aos órgãos de atuação de forma que as contratações aconteçam sem prejuízo a continuidade do serviço;

V.identificar, propor e promover a articulação e o intercâmbio entre os órgãos de atuação que possam contribuir para a otimização das rotinas administrativas;

VI.acompanhar as solicitações feitas pelos órgãos de atuação, encaminhando-as de forma a solucionar os problemas apresentados;

VII.propor capacitação aos servidores dos órgãos de atuação nas áreas de sua atribuição;

VIII.propor à Secretaria-Geral Executiva ajustes nos procedimentos internos visando a um melhor atendimento das necessidades dos órgãos de atuação.

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 16. À Secretaria de Orçamento e Finanças compete:

I.coordenar as atividades de orçamento, finanças e contabilidade no âmbito da DPU;

II.acompanhar e avaliar a programação orçamentária e financeira da DPU;

III.estabelecer diretrizes básicas com o intuito de padronizar e racionalizar os procedimentos orçamentários, financeiros e operacionais em todos os níveis da DPU;

IV.realizar gestões junto ao Congresso Nacional, em articulação com a Assessoria de Assuntos Legislativos, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dentre outros órgãos, em assuntos orçamentários, financeiros e contábeis de interesse da DPU;

V.realizar gestões junto às autoridades das áreas política, econômica e financeira dos Poderes Executivo e Legislativo, visando adequar a realidade orçamentária da DPU à política governamental expressa no Plano Plurianual;

VI.acompanhar e avaliar o cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

VII.propor normas com vistas a regulamentar os atos de administração dos recursos orçamentários e financeiros, bem como sua execução no âmbito da DPU;

VIII.promover a padronização e a racionalização dos procedimentos orçamentários, financeiros e operacionais em todos os níveis de atividades do Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças da DPU;

IX.desenvolver instrumentos de comunicação do Sistema de Administração Orçamentária e Financeira da DPU visando à integração harmônica de suas unidades;

X.examinar, consolidar e encaminhar as propostas orçamentárias para a Secretaria-Geral Executiva;

XI.prestar assessoramento especializado em assuntos orçamentários e financeiros ao DPGF;

XII.apresentar e discutir com as unidades os valores monetários recebidos da Secretaria de Orçamento Federal, com vistas à elaboração da proposta orçamentária da DPU;

XIII.acompanhar, analisar e prestar esclarecimentos em relação às portarias e decretos publicados pelos órgãos governamentais no Diário Oficial da União;

XIV.formalizar e conceder suprimentos de fundos e proceder ao registro contábil das prestações de contas;

XV.supervisionar e orientar, na sua área de competência, a utilização do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP);

XVI.acompanhar e controlar a execução orçamentária de diárias e passagens;

XVII.proceder à análise da prestação de contas de suprimentos de fundos, convênios, acordos e ajustes, para aprovação pelo Ordenador de Despesas;

XVIII.realizar o processo de provisão de créditos e posteriormente o sub-repasse de recursos para as Unidades da DPU nos Estados e no Distrito Federal, se for o caso.

Parágrafo único A Secretaria de Orçamento e Finanças é responsável pela condução dos macroprocessos de trabalho de Planejamento Orçamentário e de Planejamento Financeiro, assim como do processo de assessoramento contábil e do processo de acompanhamento orçamentário.

Art. 17. O macroprocesso de planejamento orçamentário compreende as seguintes atividades:

I.planejar, coordenar e orientar as atividades de planejamento orçamentário, de acordo com o Plano Plurianual;

II.propor diretrizes e normatizar os parâmetros e modelos a serem adotados no processo de planejamento orçamentário;

III.apoiar a ASPLAN na análise e consolidação das diretrizes, objetivos e metas da DPU que deverão constar do Plano Plurianual (PPA), bem como no desempenho das ações da DPU no PPA;

IV.subsidiar as proposições orçamentárias da DPU para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

V.estimar as receitas e projetar as despesas orçamentárias;

VI.analisar e consolidar as propostas orçamentárias dos órgãos que compõem a DPU;

VII.fomentar estudos de índices, parâmetros e metas a serem adotados nas análises orçamentárias realizadas no âmbito da Secretaria;

VIII. orientar, coordenar e encaminhar as solicitações de créditos adicionais no âmbito da DPU;

IX.acompanhar a tramitação das propostas orçamentárias e dos créditos adicionais;

X.orientar a descentralização das dotações orçamentárias inerentes às unidades gestoras da DPU;

XI.prestar informações sobre os resultados orçamentários da unidade para subsidiar a elaboração do relatório anual das atividades da DPU;

XII.emitir pareceres sobre atos legislativos no que se refere a matéria orçamentária;

XIII.acompanhar a tramitação dos projetos de Lei Orçamentária Anual, de Diretrizes Orçamentárias, bem como do Plano Plurianual e suas revisões;

XIV.analisar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, e propor emendas que sejam de interesse da DPU;

XV.realizar estudos e análises das decisões judiciais sobre matéria orçamentária, bem como pesquisas para a elaboração de planos de integração orçamentária e financeira;

XVI.atuar, subsidiariamente, na elaboração, implantação e administração de sistemas informatizados de interesse das áreas de orçamento e finanças da DPU;

XVII.elaborar planos de modernização do Sistema Orçamentário e Financeiro da DPU;

XVIII.verificar a necessidade de manutenção ou criação de novas ações e planos orçamentários;

XIX.acompanhar o crescimento das atividades básicas da DPU.

Art. 18. O macroprocesso de planejamento financeiro compreende as seguintes atividades:

I.orientar e coordenar a proposta de programação financeira da DPU a ser encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

II.acompanhar a publicação da Receita Corrente Líquida - RCL;

III.orientar e promover estudos e análises, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento dos limites impostos pela LRF;

IV.avaliar o crescimento das atividades básicas da DPU, propondo medidas de contenção de gastos ou redução de custos;

V.acompanhar, analisar e avaliar a movimentação dos recursos financeiros e emitir parecer sobre sua aplicação;

VI.elaborar o cronograma anual de desembolso mensal da DPU para publicação no Diário Oficial da União;

VII.analisar e consolidar a proposta de programação financeira mensal da DPU para os limites financeiros para o pagamento das despesas com pessoal, custeio e capital, destinada à STN;

VIII.acompanhar as liberações financeiras oriundas da STN;

IX.liberar os limites financeiros as unidades gestoras executoras da DPU, de acordo com a programação aprovada.

Art. 19. O processo de assessoramento contábil compreende as seguintes atividades:

I.prestar assistência, orientação e apoio técnicos aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da DPU;

II.orientar as unidades da DPU nos Estados e no Distrito Federal quanto às operações de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte;

III.acompanhar as atividades contábeis das unidades jurisdicionadas no que diz respeito ao adequado e tempestivo registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

IV.analisar e avaliar a consistência dos balanços, balancetes, auditores contábeis e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas, solicitando providências quanto às regularizações das impropriedades detectadas nos registros contábeis;

V.verificar a conformidade de gestão efetuada pela unidade gestora com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno da DPU;

VI.realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista dos princípios e normas contábeis aplicadas ao setor público, da tabela de eventos, do plano de contas aplicado ao setor público e da conformidade dos registros de gestão da unidade gestora;

VII.realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

VIII.efetuar nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis que, devido às suas peculiaridades, não puderem ser realizados pelas unidades gestoras executoras;

IX.garantir, em conjunto com a Unidade Setorial Orçamentária, a fidedignidade dos dados do Orçamento Geral da União publicado no Diário Oficial da União com os registros contábeis ocorridos no SIAFI.

X.realizar a conciliação mensal das contas existente;.

XI.proceder ao registro contábil das prestações de contas de suprimento de fundos.

Art. 20. O processo de acompanhamento orçamentário compreende as seguintes atividades:

I.propor, implantar e administrar os instrumentos técnico-operacionais de acompanhamento da execução orçamentária e financeira da DPU;

II.propor, implantar e administrar os instrumentos técnico-operacionais para a captação de informações referentes à execução orçamentária e financeira da DPU;

III.elaborar séries históricas sobre a execução orçamentária e financeira da DPU para fins de estudos estatístico-temporais;

IV.supervisionar e orientar, na sua área de competência, a utilização do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP;

V.acompanhar a execução orçamentária e financeira das ações da DPU nos sistemas federais de informações gerenciais;

VI.avaliar a necessidade e propor alterações orçamentárias.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 21. À Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I.planejar, coordenar e supervisionar os processos de execução orçamentária e financeira da DPU, propor diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotadas na execução dessas atividades;

II.submeter à análise e decisão do DPGF os processos relativos à execução orçamentária;

III.gerenciar as equipes de trabalho e a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis na sua área de atuação, exercendo um controle da qualidade dos serviços executados;

IV.praticar os respectivos atos de gestão administrativa, em conformidade com as diretrizes aprovadas pelo Defensor Público-Geral Federal;

V.integrar as atividades de suas secretarias, estabelecendo a racionalização das rotinas desenvolvidas e a troca de informações;

VI.preparar a apropriação da folha de pagamento de acordo com o demonstrativo de despesas com pessoal - DDP, extraído do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos e efetuar a execução financeira no Sistema Integrado de Administração Finaceira (SIAFI).

Parágrafo único. A Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira é responsável pela condução do macroprocesso de trabalho execução orçamentária e financeira

Art. 22. O macroprocesso de execução orçamentária e financeira compreende as seguintes atividades:

I.acompanhar, registrar e controlar os recursos orçamentários e financeiros da Defensoria;

II.prestar as informações necessárias à elaboração da programação orçamentária e financeira;

III.empenhar, liquidar e pagar as solicitações de suprimento de fundos;

CÓPIA NÃO VALIDADA
É PROIBIDA POR TERCEIROS

IV.proceder à conferência dos expedientes de empenho e pagamento;

V.apropriar e controlar os lançamentos de despesa, inclusive Restos a Pagar e Exercícios Anteriores, na conta contrato;

VI.emitir notas de empenho, reforços e anulações, ordens bancárias e guias de recolhimento autorizados pelo ordenador de despesas;

VII.tratar de assuntos de interesse da Defensoria junto à rede bancária e manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesas;

VIII.registrar a conformidade diária dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 23. O macroprocesso de execução orçamentária e financeira está subdividido nos seguintes processos de trabalho:

I.Análise e Conformidade;

II.Execução.

Art. 24. O processo de análise e conformidade compreende as seguintes atividades:

I.propor, implantar e administrar os instrumentos técnico-operacionais para a captação de informações referentes à execução orçamentária da DPU;

II.proceder à conferência dos documentos de empenho e pagamento;

III.elaborar e divulgar, no âmbito da DPU, pareceres e boletins de informação sobre a execução orçamentária das Unidades da DPU nos Estados e no Distrito Federal;

IV.verificar se os registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora foram realizados em observância às normas vigentes;

V.verificar a existência de documentação que suporte as operações registradas;

VI.registrar a conformidade de suporte documental, certificando a existência de documentos hábeis que comprovem as operações e retratem as transações efetuadas;

VII.registrar a conformidade diária dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial." Inserir esse inciso.

Art. 25. O processo de execução compreende as seguintes atividades:

I.acompanhar, registrar e controlar os recursos orçamentários e financeiros da Defensoria;

II.prestar as informações necessárias à elaboração da programação orçamentária e financeira;

III.apropriar e controlar os lançamentos de despesa, inclusive Restos a Pagar e Exercícios Anteriores;

IV.emitir notas de empenho, reforços e anulações, ordens bancárias e guias de recolhimento autorizados pelo ordenador de despesas;

V.analisar os processos de aquisição de material, contratação de obras e serviços e relativos a outros pagamentos;

VI.tratar de assuntos de interesse da Defensoria junto à rede bancária e manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesas.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

Art. 26. À Secretaria de Logística e Patrimônio compete:

I.planejar, coordenar e orientar a gestão dos processos de logística e patrimônio, propor diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotadas na execução dessas atividades;

II.avaliar o resultado dos processos relativos a logística e patrimônio;

III.submeter à análise e decisão da Secretaria-Geral Executiva os processos relativos à aquisição de bens e serviços, quando for o caso;

IV.fiscalizar o fiel cumprimento da regulamentação correspondente das atividades conduzidas no âmbito da Comissão de Licitação;

V.coordenar as atividades de recursos humanos e o uso dos recursos técnicos e materiais disponíveis na sua área de atuação, exercendo um controle da qualidade dos serviços executados;

VI.gerir os contratos de sua área de competência;

VII.gerir os dados e informações de sua área de competência;

VIII.integrar os processos de trabalho sob sua responsabilidade e estabelecer a racionalização das rotinas desenvolvidas.

Art. 27. A Secretaria de Logística e Patrimônio compreende a Coordenação de Gerenciamento do Processo Licitatório.

Art. 28. A Secretaria de Logística e Patrimônio também é responsável pela condução dos seguintes macroprocessos de trabalho:

I.Gestão de Patrimônio e Contratos;

II.Suporte Operacional.

Art. 29. À Coordenação de Gerenciamento do Processo Licitatório compete:

I.coordenar os processos licitatórios, através da realização dos Pregões Eletrônicos, Registro de Preços e Cotações Eletrônicas;

II.elaborar editais para os processos licitatórios;

III.realizar o certame licitatório;

IV.analisar propostas, documentação (habilitação, certidões, atestados e outros documentos) e planilhas de custos e de formação de preços;

V.efetivar os procedimentos de julgamento, aceitação e recursos administrativos;

VI.administrar o agendamento do calendário das licitações;

VII.demandar a área competente a publicação de comunicação das licitações, dos resultados e das Atas de Registros de Preços, bem como demais informações referentes às licitações;

VIII.receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 30. O macroprocesso de gestão de patrimônio e contratos compreende as seguintes atividades:

I.planejar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão de recursos logísticos da DPGU e no âmbito da DPU;

II.propor diretrizes e normatizar os parâmetros e modelos a serem adotados na execução dessas atividades;

III.gerenciar os processos relativos ao patrimônio, material e serviços da DPGU, incluindo sua aquisição;

IV.monitorar a qualidade, a efetividade e a agilidade dos serviços prestados;

V.assegurar o atendimento às necessidades demandadas pelas áreas da DPGU relativas à logística, patrimônio e gestão de contratos;

VI.coordenar e supervisionar as atividades relativas à formalização dos termos dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes bem como seus aditamentos e alterações, para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de atividades de interesse da DPU.

Art. 31. O macroprocesso de gestão de patrimônio e contratos está subdividido nos seguintes processos de trabalho:

I.Gerenciamento do material e do patrimônio;

II.Gerenciamento de compras;

III.Gerenciamento de contratos.

Art. 32. O processo de gerenciamento de material e patrimônio compreende as seguintes atividades:

I.classificar os bens patrimoniais móveis e imóveis adquiridos pela instituição;

II.controlar o registro e localização de todos os bens patrimoniais, móveis e imóveis da DPGU;

III.controlar a transferência dos bens patrimoniais;

IV.efetuar a transferência dos bens móveis, conforme normas próprias;

V.efetuar a análise qualitativa e o recolhimento dos bens patrimoniais;

VI.classificar e dar destino aos bens patrimoniais;

VII.manter controle sobre os bens baixados sob sua guarda;

VIII.controlar e manter atualizado o sistema de patrimônio;

IX.receber, registrar e identificar os materiais de consumo;

X.receber, registrar e enviar pedidos feitos pelos órgãos da DPU;

XI.controlar o sistema automatizado de gerenciamento de materiais e patrimônio;

XII.orientar a padronização dos bens móveis;

XIII.controlar a relação dos responsáveis por bens patrimoniais;

XIV.realizar levantamentos dos bens patrimoniais existentes na DPU, periodicamente ou quando houver substituição do responsável por esses bens, confrontando-os com os respectivos termos de responsabilidade;

XV.propor a alienação de bens considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis;

XVI.realizar a colocação de plaquetas e a conferência física do material permanente incorporado ao patrimônio;

XVII.elaborar o relatório mensal do almoxarifado e o relatório mensal dos bens patrimoniais;

XVIII.exercer controle físico do estoque, estabelecendo seu nível mínimo e máximo para fins de reposição, tendo em vista o consumo, os prazos de entrega, as condições e o custo de armazenamento;

XIX.propor a aplicação de penalidades a fornecedores inadimplentes.

Art. 33. O processo de gerenciamento de compras compreende as seguintes atividades:

I.receber as demandas de compras das áreas da DPGU e dos órgãos de atuação;

II.realizar pesquisas de preço no mercado e solicitar propostas para aquisição de produtos ou serviços;

III.instruir os procedimentos de compras;

IV.implantar e manter cadastro de fornecedores atualizado;

V.realizar todos os procedimentos de aquisição para as compras efetuadas pelas modalidades de inexigibilidade e dispensa de licitação;

VI.elaborar roteiro para subsidiar as áreas na elaboração de projetos básicos/termos de referência;

VII.encaminhar os procedimentos finalizados à Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira, para pagamento;

VIII.manter relatórios atualizados com dados referentes às aquisições realizadas: fornecedor, preço, quantidade e demais informações necessárias para futuras comparações;

IX.manter relatórios atualizados com dados referentes aos procedimentos encaminhados a outros setores ou secretarias para acompanhamento e fornecimento de informações às coordenações e/ou setores;

X.executar e acompanhar as atividades de aquisição de material e contratação de obras e serviços;

XI.proceder o encaminhamento das notas de empenho aos fornecedores de materiais e serviços e controlar o registro do recebimento ou da prestação;

XII.expedir atestados de capacidade técnica, ouvidas as áreas competentes e mediante autorização da chefia imediata.

Art. 34. O processo de gerenciamento de contratos compreende as seguintes atividades:

I.planejar, dirigir, controlar e avaliar as atividades da área de Contratos;

II.realizar estudos e formular critérios, modalidades e procedimentos para a celebração de contratos, credenciamentos e acordos com prestadores públicos e privados;

III.elaborar e formalizar os termos dos contratos, convênios e demais ajustes e outros instrumentos equivalentes, substitutivos ou complementares, bem como seus aditamentos e alterações, para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de atividades de interesse da DPU;

IV.promover a publicação dos extratos ou resumos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como seus aditamentos e alterações no órgão oficial, obedecidos os prazos legais;

V.elaborar as minutas e súmulas dos contratos, termos aditivos, atas de registro de preços, cessões, doações e autorizações de uso para publicação;

VI.elaborar, publicar e enviar portaria para fiscal (titular e substituto) juntamente com cópia do referido contrato e ou prorrogação / término / rescisão;

VII.manter contato com os fornecedores nos casos de alterações contratuais (prorrogação/término/rescisão de contratos);

VIII.controlar e acompanhar o andamento da execução dos contratos, convênios e demais ajustes, inclusive para efeito de prorrogação, quando for o caso;

IX.administrar apropriação e desapropriação da caução, carta de fiança, seguro garantia no sistema SIAFI;

X.consultar no SICAF a situação das empresas no momento do preenchimento da minuta de Contrato e/ou Termo Aditivo;

XI.publicar e gerenciar os contratos;

XII.comunicar, imediatamente, ao titular da Secretaria a ocorrência ou suspeita de quaisquer irregularidades na execução dos contratos, convênios e demais ajustes;

XIII.propor normas para acompanhamento, gestão e fiscalização dos contratos, convênios e demais ajustes.

Art. 35. O macroprocesso de suporte operacional compreende as seguintes atividades:

I.planejar, coordenar e supervisionar as atividades de suporte operacional da DPGU e no âmbito da DPU;

II.estabelecer diretrizes e normatizar os parâmetros e modelos a serem adotados na execução dessas atividades;

III.gerenciar os processos relativos à viabilização de suporte, incluindo o acompanhamento dos contratos de prestadores de serviços

IV.monitorar a qualidade, a efetividade e a agilidade dos serviços prestados;

V.buscar o atendimento às necessidades demandadas pelas áreas da DPGU relativas ao suporte operacional.

Art. 36. O macroprocesso de suporte operacional está subdividido nos seguintes processos de trabalho:

I.Gerenciamento dos serviços gerais;

II.Gerenciamento de obras de engenharia, arquitetura e manutenção;

III.Fiscalização.

Art. 37. O processo de gerenciamento dos serviços gerais compreende o controle e a execução das atividades relacionadas com limpeza e conservação; copeiragem; telefonia móvel e fixa; reprografia; segurança e vigilância; recepção e controle de portaria; transporte de pessoal e transporte de equipamentos, incluindo atividades como:

I.supervisionar e controlar a execução dos serviços de limpeza e conservação;

II.supervisionar e controlar a execução dos serviços de copeiragem;

III.supervisionar e controlar a execução dos serviços de recepção;

IV.controlar, diretamente ou por intermédio de empresas contratadas, o acesso e a circulação de pessoas nas dependências da DPGU;

V.fiscalizar o uso e as condições dos materiais e equipamentos das áreas comuns da DPU;

VI.supervisionar e controlar a execução das atividades de segurança do patrimônio da DPGU e de vigilância externa;

VII.velar pelo perfeito funcionamento dos dispositivos e equipamentos de segurança instalados nas dependências da DPGU;

VIII.promover ações de prevenção e combate a incêndio e outros sinistros;

IX.recolher objetos perdidos e achados nas dependências da DPGU;

X.apoiar a Assessoria de Cerimonial e Eventos, nas atividades de segurança, nos eventos da DPGU que envolvam a presença de autoridades;

XI.propor normas e procedimentos de segurança;

XII.supervisionar, controlar e executar o transporte dos defensores, dos servidores e do material da DPGU;

XIII.providenciar os serviços de manutenção e conservação dos veículos pertencentes à DPGU;

XIV.identificar a necessidade de aquisição de veículos para a DPGU e manter a documentação e o controle dos mesmos;

XV.controlar o consumo e solicitar a aquisição de combustível, lubrificantes, peças e acessórios para os veículos da DPGU;

XVI.supervisionar e controlar diretamente ou por intermédio de empresas contratadas a execução dos serviços de telefonia móvel e fixa;

XVII.supervisionar e controlar diretamente ou por intermédio de empresas contratadas a execução dos serviços de reprografia.

Art. 38. O processo de gerenciamento de obras de engenharia e arquitetura e manutenção compreende as seguintes atividades:

I.desenvolver projetos de leiaute e supervisionar projetos arquitetônicos e de engenharia;

II.coordenar a execução de atividades de manutenção predial;

III.fiscalizar contratos pertinentes a sua área;

IV.elaborar projetos básicos/termos de referência no que se refere à aquisição de bens ou serviços relacionados à sua área.

V.planejar e executar as atividades necessárias à proteção das instalações elétrica, hidráulica e de comunicação;

EXEMPLAR DE ASSINATURE DA IMPRENSA NACIONAL

VI.fiscalizar e assegurar o funcionamento e a manutenção de elevadores, motores, sistemas de ar condicionado e refrigeração;

VII.elaborar, diretamente ou por intermédio de terceiros, projetos e especificações para construção e reforma de edifícios e instalações da DPU;

VIII.fiscalizar e realizar as perícias técnicas, inclusive avaliações preliminares de imóveis, para fins de aquisição, desapropriação, permuta, cessão, locação ou alienação;

IX.acompanhar e fiscalizar a execução, diretamente ou por intermédio de terceiros, de obras ou serviços de engenharia do interesse da DPU;

X.proceder a vistorias e emitir pareceres técnicos necessários ao recebimento de obras e serviços de engenharia;

XI.emitir pareceres técnicos em projetos de terceiros;

XII.elaborar propostas destinadas ao melhor aproveitamento funcional e estético do espaço físico da DPU;

XIII.especificar, para compra e execução de obras e serviços de engenharia, os materiais a serem adquiridos por processo licitatório;

XIV.prestar assistência técnica nas questões referentes a obras e serviços de engenharia;

XV.acompanhar e fiscalizar a execução de obras e/ou serviços de engenharia, com o objetivo de assegurar a coordenação do projeto, o cumprimento dos prazos e do padrão de qualidade e de segurança;

XVI.realizar vistorias em imóveis da DPU;

XVII.promover estudos de viabilidade técnico-econômica de projetos e programas de arquitetura e engenharia.

Art. 39. O processo de fiscalização compreende as seguintes atividades:

I.supervisionar e controlar a fiscalização dos contratos relacionados aos serviços de limpeza, conservação, copeiragem, telefonia móvel e fixa, reprografia, segurança, vigilância, recepção e controle de portaria, transporte de pessoal, transporte de equipamentos, manutenção dos edifícios e instalações no âmbito da DPU;

II.emitir nota técnica ou informação para subsidiar a elaboração de atestados de capacidade técnica, no que se refere aos serviços fiscalizados;

III.elaborar Termo de Referência e/ ou Projeto Básico, referente aos serviços especificados;

IV.controlar o cadastro de fiscais de contratos.

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 40. À Secretaria de Gestão de Pessoas compete:

I.planejar, coordenar e supervisionar as atividades de administração dos recursos humanos da DPU e estabelecer políticas, diretrizes, normas, critérios, parâmetros e procedimentos a serem adotados na execução dessas atividades;

II.gerenciar os processos de trabalho envolvidos nas atividades de: recrutamento, seleção, lotação, movimentação de pessoas, requisição de pessoal, remoção, redistribuição, controle de cargos vagos e ocupados, monitoramento do desempenho, progressão e promoção funcional e plano de carreira dos servidores, desenvolvimento, acompanhamento de estagiários, pagamento de pessoal, cadastro e registros funcionais, concessão de direitos, benefícios, aposentadorias, pensões e outras atividades típicas da gestão de pessoas;

III.atender e acompanhar o cumprimento das decisões judiciais, decisões administrativas e diligências encaminhadas pelo TCU, bem como as orientações emanadas pela Secretaria-Geral de Controle Interno e Auditoria da DPU, no que tange aos assuntos relativos a pessoal;

IV.providenciar a realização de pesquisas de clima interno, elaborar diagnósticos e proceder ao atendimento às necessidades demandadas no âmbito da DPU e promover o aconselhamento de seus dirigentes em matérias afetas à pessoal;

V.zelar pelos valores organizacionais e estabelecer estratégias de internalização e disseminação destes valores entre os colaboradores da DPU;

VI.otimizar o aproveitamento do capital humano disponível e promover ações que objetivem a adoção de uma linguagem gerencial única e o alinhamento de condutas entre os colaboradores da DPU.

Art. 41. A Secretaria de Gestão de Pessoas é responsável pela condução do processo de Assistência aos Defensores Públicos Federais e dos seguintes macroprocessos de trabalho:

I.Provimento e Acompanhamento da Carreira;

II.Administração de Pessoal.

Art. 42. O processo de Assistência aos Defensores Públicos Federais compreende as seguintes atividades:

I.atender aos Defensores Públicos Federais em matéria relativa às competências da Secretaria de Gestão de Pessoas;

II.proceder à triagem das demandas/solicitações dos Defensores Públicos Federais recebidas distribuindo-as aos setores responsáveis segundo a natureza do assunto a ser tratado;

III.monitorar o envio de informações em resposta às solicitações dos Defensores Públicos Federais, nos prazos fixados, consolidando-as em expedientes administrativos, com vista ao Defensor demandante;

IV.supervisionar e controlar a elaboração dos atos referentes às lotações e remoções de Defensores Públicos Federais, inclusive demandando a área competente para a divulgação interna na DPU e a publicação no Diário Oficial da União;

V.supervisionar e controlar a elaboração do relatório mensal de pagamento dos Defensores Públicos Federais e de substituições;

VI.realizar levantamentos e confeccionar relatórios contendo dados estatísticos sobre os assuntos, temas ou solicitações mais demandados pelos Defensores Públicos Federais com vistas a subsidiar a tomada de decisão gerencial do titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VII.realizar pesquisas de satisfação junto ao público de Defensores Públicos Federais que busca a Secretaria de Gestão de Pessoas de forma a aperfeiçoar os serviços prestados pela área.

Art. 43. O macroprocesso de Provimento e Acompanhamento da Carreira compreende as seguintes atividades:

I.planejar, coordenar e orientar as ações relativas ao recrutamento, seleção, lotação, movimentação, controle de cargos vagos e ocupados e ao acompanhamento funcional dos colaboradores da DPU;

II.dimensionar e gerenciar as atividades voltadas à otimização da força de trabalho no âmbito da DPU;

III.elaborar, monitorar e propor ajustes à tabela de lotação ideal para cada área da DPU, submetendo a aprovação superior;

IV.planejar, definir e acompanhar a execução das estratégias para captação de servidores, propondo a realização de concurso público ou requisição, conforme o caso.

Art. 44. O macroprocesso de Provimento e Acompanhamento da Carreira está subdividido nos seguintes processos de trabalho:

I.Recrutamento, Seleção, Lotação e Movimentação de Pessoas;

II.Avaliação e Gerenciamento do Desempenho;

III.Acompanhamento de Estagiários.

Art. 45. O processo de recrutamento, seleção, lotação e movimentação de pessoas compreende as seguintes atividades:

I.levantar as necessidades de força de trabalho no âmbito da DPU;

II.identificar os perfis de competência necessários à força de trabalho para atuar nas áreas da DPU;

III.realizar recrutamento, via concurso público ou via outros órgãos da administração pública, seja requisitando servidores, fazendo o aproveitamento de servidores anistiados ou de candidatos integrantes de cadastro de reserva de concurso de outros órgãos da Administração Pública Federal Direta;

IV.fazer a seleção dos servidores aprovados em concurso, servidores beneficiados com a anistia ou candidatos à requisição com base no perfil de competências desejado para as áreas da DPU;

V.lotar pessoas, fazendo a provisão das áreas da DPU e controlar a distribuição e a vacância de cargos;

VI.proceder ao acolhimento de servidores recém ingressos na DPU, acompanhar o período de adaptação e propor a movimentação destes em casos de desajuste funcional;

VII.executar e controlar os procedimentos relativos à expedição de ofícios de requisição/cessão de pessoal, monitorando prazos e encaminhando a documentação tramitada para a equipe responsável pelo cadastro e registros funcionais.

Art. 46. O processo de avaliação e gerenciamento do desempenho compreende as seguintes atividades:

I.elaborar instrumentos, definir critérios, parâmetros e instruções para a execução das ações relativas ao processo de avaliação do desempenho de servidores da DPU, seja para cumprimento de estágio probatório seja para fins de promoção ou progressão funcional;

II.organizar e controlar o encaminhamento e o recebimento dos instrumentos de avaliação dos servidores efetivos e requisitados/cedidos;

III.acompanhar séries históricas do desempenho individual dos servidores identificando baixas ou incremento no desempenho funcional;

IV.investigar possíveis causas do baixo rendimento, propondo medidas de incremento dos níveis de desempenho identificados;

V.monitorar os servidores em cumprimento de estágio probatório realizando entrevistas continuadas com suas chefias imediatas de forma a antecipar possíveis dificuldades de ajustamento;

VI.instruir processos administrativos relativos à concessão de melhorias funcionais;

VII.elaborar os documentos oficiais, as publicações e os manuais de instrução para avaliadores e avaliados na utilização dos instrumentos de avaliação;

VIII.compor, quando designado, a Comissão de Avaliação de Desempenho e orientar os órgãos de atuação da DPU quanto à composição das Comissões Regionais e os procedimentos relativos ao processo de avaliação.

Art. 47. O processo de acompanhamento de estagiários compreende as seguintes atividades:

I.levantar as necessidades de recrutamento de estudantes/estagiários no âmbito da DPU;

II.gerenciar e fiscalizar o contrato com o agente de integração parceiro, especializado na colocação de estudantes, atestando os serviços realizados para o encaminhamento à área de orçamento responsável pelo pagamento das despesas decorrentes do contrato;

III.identificar as especialidades/formação necessárias para atuar nas áreas da DPU e realizar o recrutamento, via concurso ou seleção, em parceria com o agente de integração empresa-escola;

IV.encaminhar e acompanhar os estudantes recrutados para entrevista de seleção com os titulares das áreas solicitantes fazendo o provimento dos postos de estágio, conforme o caso;

V.elaborar manual de conduta de orientação ao estagiário da DPU;

VI.proceder à contratação dos estagiários selecionados, em parceria com o agente de integração empresa-escola, efetuando os devidos assentamentos e registros no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos relativos ao provimento, controle da freqüência, carga horária, períodos de estágio, desligamentos e outros julgados necessários, procedendo aos encaminhamentos das informações pertinentes à equipe de Pagamento para os procedimentos de remuneração dos estudantes;

VII.acompanhar o período de adaptação dos estagiários recém-ingressos oferecendo suporte aos supervisores na promoção dos ajustes necessários em caso de conduta inadequada do estudante;

VIII.elaborar os ofícios necessários e os documentos pertinentes para articulação entre a DPU e o agente de integração parceiro, bem como as certidões e declarações solicitadas em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria.

Art. 48. O macroprocesso de Administração de Pessoal compreende as seguintes atividades:

I.planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de cadastro;

II.controlar e atualizar os registros funcionais;

III.realizar pesquisa e aplicação da legislação de pessoal na concessão de direitos e vantagens e na observância do cumprimento de deveres e obrigações pelos servidores da DPU;

IV.coordenar os procedimentos de confecção da folha de pagamento.

Art. 49. O macroprocesso Administração de Pessoal está subdividido nos seguintes processos de trabalho:

I.Gerenciamento do Cadastro e Registros Funcionais;

II.Pesquisa em Legislação e de Concessão de Direitos;

III.Gerenciamento da Folha de Pagamento.

Art. 50. O processo de gerenciamento do cadastro e registros funcionais compreende as seguintes atividades:

I.efetuar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores ocupantes de cargo efetivo, requisitados/cedidos, relativamente às suas lotações e designações/nomeações para a ocupação de cargos em comissão, funções comissionadas e graificações;

II.registrar nos assentamentos funcionais individuais dos servidores e nos sistemas informatizados de pessoal as informações oficiais sobre dependentes, dados bancários, endereço, telefone, estado civil, escolaridade, percepção de auxílios, pensão alimentícia e outras julgadas necessárias, mantendo-as atualizadas;

III.manter atualizado o cadastro de servidores relativamente às informações legais;

IV.confeccionar e expedir carteiras de identificação funcional dos servidores, declarações e certidões funcionais;

V.monitorar os procedimentos relativos à expedição de ofícios de requisição/cessão, bem como prorrogação de prazo, de pessoal e os registros necessários ao reembolso, conforme o caso;

VI.registrar e controlar a frequência, as férias e os afastamentos previstos em Lei e prestar as informações necessárias à instrução de processos administrativos disciplinares;

VII.prestar assistência aos servidores e aos órgãos de atuação da DPU quanto ao acesso ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos, no que tange à marcação e homologação de férias, acesso aos dados pessoais, funcionais e financeiros, habilitação de senhas de acesso entre outras orientações;

VIII.proceder ao recadastramento anual de pensionistas e servidores inativos/aposentados.

Art. 51. Os processos de pesquisa em legislação e de concessão de direitos compreendem as seguintes atividades:

I.interpretar a aplicação das normas jurídicas relativas a pessoal, elaborando notas técnicas e prestando assistência na confecção de expedientes elaborados pelas demais equipes da Secretaria de Gestão de Pessoas;

II.pesquisar, selecionar, catalogar e atualizar a legislação, a jurisprudência, a doutrina e os atos administrativos, referentes aos servidores ativos, inativos e pensionistas;

III.elaborar propostas de atos normativos, instruções, regulamentos que disciplinem e uniformizem a aplicação da legislação de pessoal;

IV.instruir, originariamente, processos administrativos sobre matéria nova ou controvertida, propondo a solução aplicável ao caso concreto e elaborando, se necessário, a respectiva minuta de ato regulamentar para apreciação e publicação;

V.promover a análise e a instrução de processos administrativos de pessoal que gerem efeitos financeiros e instruir processos relativos à concessão de direitos e vantagens preparando as respectivas minutas dos atos concessivos para apreciação e publicação, conforme o caso;

VI.atualizar e propor minuta da lista de antiguidade dos Defensores Públicos Federais para deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública da União e posterior publicação na imprensa oficial;

VII.lavrar termos de posse, nomeação, entrada em exercício, exoneração, aposentadorias, preparar portarias referentes a sindicâncias, processos administrativos disciplinares, remoções, e outros assuntos de competência da área, encaminhando-as às mídias competentes para a devida publicidade dos atos oficiais relativos a pessoal;

VIII.demandar à área responsável a publicação de atos relativos a pessoal, em conformidade com a legislação que rege a matéria, assim como a promoção da divulgação interna do material publicado.

Art. 52. O processo de gerenciamento de folha de pagamento compreende as seguintes atividades:

I.planejar, executar e controlar as ações relativas à confecção do processo de folha de pagamento mensal, via Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos, de acordo com os procedimentos estabelecidos na legislação e nos normativos vigentes;

II.executar e controlar os procedimentos para o recolhimento de encargos sociais;

III.executar e controlar os procedimentos relativos aos descontos de faltas injustificadas, pagamento de pensão alimentícia e outros descontos previstos em lei ou em decisões judiciais;

IV.executar e controlar os procedimentos relativos à inclusão de benefícios e direitos tais como auxílios e gratificações devidas;

V.elaborar cálculos de atualização monetária em processos de servidores que se encontrem em débito com o órgão;

VI.obter informações e transmitir ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos os comprovantes de rendimento para IRPF para a confecção da DIRF;

CÓPIA AUTENTICADA PORTARIA 06

VII.efetuar e conferir os recolhimentos das consignações;

VIII.exercer o controle das operações de crédito, bem como dos direitos e haveres da União;

IX.acompanhar o desembolso mensal com pessoal e apresentar documentos ou esclarecimentos junto à Receita Federal sobre a declaração de contribuição e tributos fiscais;

X.realizar a projeção orçamentária relativamente às despesas com pessoal para o exercício seguinte;

XI.manter o registro de ocorrências na folha de pagamentos propondo a adoção de providências quando da constatação de irregularidades e à apuração destas, conforme o caso;

XII.encaminhar, mensalmente, os contracheques aos servidores e, anualmente, as respectivas declarações de rendimento para servidores ativos, inativos e pensionistas.

SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO

Art. 53. À Secretaria de Gestão do Conhecimento compete:

I.planejar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão do conhecimento, documentação e informação, no âmbito da DPU, e propor diretrizes e normas, estabelecer critérios, parâmetros e modelos a serem adotados na execução dessas atividades;

II.dirigir e acompanhar os processos de trabalho conduzidos por suas coordenadorias e monitorar a qualidade, a efetividade e a agilidade dos serviços prestados pelas unidades da Secretaria;

III.atender às necessidades demandadas pelas áreas da DPGU e promover o aconselhamento de seus dirigentes em matérias afetas a gestão do conhecimento, documentação e informação;

IV.prover o desenvolvimento de processos gerenciais, no âmbito da DPU, com a finalidade de disponibilizar informações atualizadas, íntegras e com confidencialidade aos usuários;

V.prover o desenvolvimento de processos gerenciais que tenham por objetivo a identificação, a construção, a proteção e o compartilhamento do conhecimento institucional da DPU;

VI.supervisionar e coordenar a produção, aquisição, uso, tramitação, disseminação, recuperação, armazenamento, classificação, avaliação, segurança e comunicação da informação na DPGU e nos demais órgãos da DPU;

VII.integrar a Comissão Permanente de Documentação - CPADOC.

Art. 54. A Secretaria Gestão do Conhecimento é responsável pela condução do macroprocesso de trabalho de gestão de documentos.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Gestão do Conhecimento o gerenciamento do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC -, o qual envolve:

a)atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b)informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c)protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Art. 55. O macroprocesso de gestão de documentos compreende as seguintes atividades:

I.planejar, coordenar e orientar as ações relativas ao gerenciamento de documentos e informações correntes, intermediárias e permanentes; à disseminação da informação; à difusão cultural e ao gerenciamento da documentação e da informação na DPU;

II.planejar, coordenar e orientar as atividades relacionadas à seleção, análise, indexação, classificação, avaliação e catalogação das informações e documentos produzidos e recebidos pela DPGU, e no âmbito da DPU, manter as informações atualizadas em base de dados;

III.dimensionar e gerenciar a rede de bibliotecas, o sistema de arquivos e o serviço de disseminação seletiva da informação no âmbito da DPU;

IV.definir, monitorar e propor ajustes nos instrumentos de gestão arquivística, bibliográfica e cultural da DPU;

V.planejar, definir e acompanhar a execução das estratégias para a gestão do conhecimento, da documentação e da informação dentro do âmbito de atuação da Secretaria, propondo a realização e o desenvolvimento de suas práticas, no âmbito da DPU;

VI.propor o desenvolvimento de políticas de gestão do conhecimento, de documentos e da informação no âmbito da DPGU.

Art. 56. O macroprocesso de gestão de documentos está subdividido nos seguintes processos de trabalho:

I.gerenciamento do protocolo e da expedição;

II.gerenciamento do arquivo;

III.gerenciamento de documentos e conteúdos digitais;

IV.gerenciamento de biblioteca e disseminação da informação.

Art. 57. Os processos de gerenciamento do protocolo e da expedição compreendem as seguintes atividades:

I.gerenciar a produção, o recebimento e a expedição de documentos e informações institucionais no âmbito da DGPU;

II.gerenciar os serviços de protocolo e expedição; e controlar a movimentação de documentos e processos administrativos no âmbito da DGPU;

III.gerenciar o registro, a indexação, a classificação e o tratamento de documentos e informações institucionais em fase corrente, no âmbito da DPGU;

IV.fazer a triagem, identificação, registro, protocolização, indexação, classificação e distribuição de documentos e informações de caráter institucional recebidos pela DPGU;

V.orientar os usuários no uso dos produtos e serviços disponíveis na área de gestão de documentos correntes;

VI.administrar os sistemas de registro e tramitação de documentos;

VII.promover e supervisionar as publicações de interesse da DPU na Imprensa Oficial.

Art. 58. O processo de trabalho de gerenciamento do arquivo compreende as seguintes atividades:

I. gerenciar o arquivamento, desarquivamento, empréstimo, consulta e transferência de documentos e informações institucionais no âmbito da DGPU;

II.gerenciar o recolhimento, a alienação e o descarte de documentos e informações institucionais no âmbito da DPU;

III.gerenciar os instrumentos de gestão arquivística no âmbito da DPGU;

IV.planejar e executar as atividades de organização, identificação, registro, endereçamento, armazenamento, higienização, classificação, avaliação, descrição, conservação e restauração de documentos e processos administrativos no âmbito da DGPU;

V.realizar levantamentos e pesquisas nos acervos arquivísticos da DPU, com vistas ao resgate da memória institucional e em atendimentos às solicitações internas e externas;

VI.orientar a organização, classificação, avaliação, descrição e migração de suporte de documentos e informações institucionais, no âmbito da DPU;

VII.administrar os sistemas de gestão do arquivo;

VIII.orientar e prestar suporte técnico às áreas da DPGU na organização e manutenção dos arquivos setoriais, em conformidade com a política arquivística da DPU;

IX.orientar os usuários no uso dos produtos e serviços disponíveis na área de gestão de documentos intermediários.

Art. 59. O processo de trabalho de gerenciamento de documentos e conteúdos digitais compreende as seguintes atividades:

I.planejar, supervisionar e orientar o gerenciamento de documentos e conteúdos digitais no âmbito da DPU;

II.orientar a modelagem e customização de sistemas de informação no âmbito da DPU;

III.especificar as atividades e operações de gestão arquivística para sistemas informatizados;

IV.definir os procedimentos para captura, automação de fluxos de trabalho, processamento eletrônico de formulários, gestão de documentos, migração de suportes e obsolescência de mídias, para sistemas de informação no âmbito da DPU;

V.definir e gerenciar os sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos (SIGADs) no âmbito da DPU;

VI.definir padrões, modelos e esquemas para a implementação de metadados associados aos documentos digitais e sistemas de informação no âmbito da DPU;

VII.definir e gerenciar os processos para integração de documentos digitais e convencionais;

VIII.orientar o gerenciamento e a preservação de documentos digitais;

IX.especificar e realizar pesquisa, localização e apresentação de documentos digitais;

X.definir os procedimentos para padronização e gestão automatizada de atos oficiais administrativos no âmbito da DPU;

XI.definir os procedimentos para o gerenciamento da produção de documentos institucionais no âmbito da DPU;

XII.realizar a gestão de formulários, correspondências e mensagens eletrônicas na DPGU;

XIII.definir, especificar e propor à área competente os requisitos para sistemas de informação nos sítios da Internet e Intranet da DPU;

XIV.elaborar modelos de formulários utilizados pela DPU.

Art. 60. Os processos de gerenciamento de biblioteca e disseminação da informação compreendem as seguintes atividades:

I.planejar, supervisionar e orientar os serviços de disseminação seletiva da informação, de gestão de bibliotecas e de programação e difusão do conhecimento, no âmbito da DPGU;

II.executar e orientar as atividades relacionadas com a seleção, a aquisição, o tratamento, a guarda, a conservação, o controle e a divulgação do acervo de livros, folhetos, periódicos e legislação, pesquisas bibliográfica e legislativa, recuperação de informações na DPU;

III.propor normas e procedimentos para seleção, aquisição, tratamento, organização, utilização e controle do acervo bibliográfico, audiovisual e iconográfico das bibliotecas da DPGU;

IV.gerenciar e propor a inclusão de termos novos no vocabulário controlado da DPU;

V.elaborar bibliografias solicitadas e solicitar registros de ISBN e ISSN;

VI.manter intercâmbio com outras bibliotecas, centros de documentação e instituições de cultura;

VII.orientar, atender, e cadastrar usuários; controlar empréstimos, reservas, devoluções e providenciar a aquisição e reposição de obras, no âmbito da DPGU;

VIII.manter e alimentar bases de dados para o serviço de disseminação seletiva da informação;

IX.dar tratamento técnico aos títulos dos acervos bibliográfico e museológico;

X.definir e gerenciar os instrumentos de gestão bibliográfica e de disseminação da informação no âmbito da DPGU;

XI.propor e executar a agenda cultural no âmbito da DPGU e gerenciá-la no âmbito da DPU;

XII.gerenciar as redes de bibliotecas e cultura da DPU.

SUBSEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 61. À Secretaria de Tecnologia da Informação compete:

I.planejar, coordenar e supervisionar as atividades de gestão da tecnologia da informação no âmbito da DPU, e propor diretrizes e normas, estabelecer critérios, parâmetros e modelos a serem adotados na execução dessas atividades;

II.dirigir e acompanhar os processos de trabalho conduzidos por suas coordenadorias e monitorar a qualidade, a efetividade e a agilidade dos serviços prestados pelas unidades da Secretaria;

III.atender às necessidades demandadas pelas áreas da DPGU e promover o aconselhamento de seus dirigentes em matérias afetas a gestão da tecnologia da informação;

IV.promover a segurança da comunicação e da informação na DPGU e nos demais órgãos da DPU;

V.coordenar a gestão da tecnologia da informação no cumprimento da missão institucional da DPU e a integração da organização com seus cidadãos-usuários, sociedade, fornecedores e parceiros.

Art. 62. A Secretaria de Gestão da Informação é responsável pela condução do macroprocesso de trabalho de gestão da tecnologia da informação.

Art. 63. O macroprocesso de gestão da tecnologia da informação compreende as seguintes atividades:

I.planejar, coordenar e orientar as ações relativas à tecnologia da informação, desenvolvimento de sistemas, suporte técnico e orientação às áreas e usuários da de telemática da DPU;

II.coordenar a aquisição de software e serviços correlatos, sistemas de informação e bancos de dados, redes de comunicação, segurança da informação, suporte e relacionamento com o usuário de serviços e produtos de tecnologia da informação;

III.elaborar e implementar estratégias e diretrizes de tecnologia da informação para a DPU;

IV.identificar as necessidades de sistemas de informação e a racionalização dos recursos de tecnologia da informação;

V.orientar e coordenar o processo de planejamento e distribuição de recursos de tecnologia da informação para as unidades centrais e descentralizadas da DPU;

VI.coordenar o planejamento e direcionamento tecnológico no âmbito da DPU;

VII.elaborar e coordenar o processo para determinar as prioridades de investimento em Tecnologia da Informação, no âmbito da DPU;

Art. 64. O macroprocesso de gestão da tecnologia da informação está subdividido nos seguintes processos de trabalho:

I.gerenciamento de bancos de dados e de sistemas;

II.suporte técnico e atenção ao usuário;

III.gerenciamento da rede, comunicação e infraestrutura;

IV.gerenciamento de procedimentos operacionais.

Art. 65. Os processos de gerenciamento de banco de dados e de sistemas compreendem as seguintes atividades:

I.executar as atividades de administração de banco de dados e de desenvolvimento, implantação, manutenção corretiva e preventiva dos sistemas administrativos e apoio aos usuários no âmbito da DPU;

II.implantar os métodos, processos, técnicas, normas e padrões para o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação da DPU;

III.supervisionar os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas e de gestão de banco de dados;

IV.gerenciar os projetos de desenvolvimento de sistemas de informação na DPU;

V.realizar estudos e elaborar a modelagem de dados com vistas à criação e implantação de sistemas administrativos no âmbito da DPU;

VI.gerenciar e executar a instalação, customização e integração dos sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos na DPU;

VII.desenvolver os requisitos para sistemas de informação na DPU;

VIII.gerenciar o desenvolvimento, implantação e manutenção das ferramentas tecnológicas do portal da DPU na web;

IX.acompanhar o desenvolvimento, os testes, a homologação e a implantação dos sistemas de informação executados por empresa contratada para esse fim, juntamente com a área solicitante;

X.acompanhar o funcionamento dos sistemas em produção na DPU, visando garantir produtividade, integração de serviços/sistemas e redução de custos de produção;

XI.implantar e propor alterações na política de acesso e gerenciamento do ambiente de banco de dados para a DPU;

XII.definir e gerenciar as ferramentas de apoio à administração de dados e de banco de dados na DPU e estabelecer normas para o seu uso;

XIII.padronizar os processos e fluxos operacionais dos serviços de dados e bancos de dados da DPU;

XIV.definir e manter atualizado o modelo de dados corporativo para facilitar a integração dos bancos de dados dos sistemas de informação;

XV.elaborar procedimentos de backup e de recuperação ("recovery") dos bancos de dados da DPU, estabelecendo cronogramas de execução;

XVI.selecionar e validar tecnologias de gestão de dados e bancos de dados, a serem adotadas na DPU.

Art. 66. Os processos de trabalho de suporte técnico e de atenção ao usuário compreendem as seguintes atividades:

I.gerenciar o suporte técnico, a instalação, a configuração, os testes e a manutenção do ambiente de microcomputadores na DPU;

II.prestar atendimento aos usuários da DPU na utilização de software básico, sistemas de informação e aplicativos;

III.realizar a instalação de hardware e de software na rede de computadores da DPU;

IV.definir as especificações técnicas para subsidiar a aquisição de novos equipamentos de informática na DPU;

V.realizar levantamento das necessidades dos clientes de microinformática e providenciar soluções;

VI.realizar inventários nos computadores da DPU, para controlar a configuração e o uso de software homologados nos microcomputadores dos usuários;

VII.gerenciar o serviço de atendimento e suporte técnico de informática na DPU;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VIII.diagnosticar problemas de microinformática, de forma a subsidiar as manutenções;

IX.manter cadastro dos equipamentos de informática de propriedade da DPU testar e distribuir os equipamentos de informática adquiridos pela DPU.

Art. 67. O processo de trabalho de gerenciamento da rede, comunicação e infraestrutura, compreende as seguintes atividades:

I.acompanhar e avaliar a operacionalização dos recursos de tecnologia da informação existentes, providenciando a adoção de meios para sanar deficiências detectadas;

II.gerenciar e operar os equipamentos de rede e servidores da DPU;

III.monitorar o desempenho da rede de comunicação, com base nos parâmetros definidos pela COINF/DPGU, visando garantir o uso eficaz desses recursos na DPU;

IV.supervisionar as atividades de manutenção das estações de rede de computadores;

V.instalar, controlar e configurar versões de softwares de infra-estrutura;

VI.estabelecer normas e procedimentos para o uso da rede de comunicação;

VII.executar os procedimentos de proteção dos servidores contra acesso não autorizado;

VIII.implantar e manter procedimentos de segurança para proteger a rede de comunicação de dados da DPU;

IX.elaborar e manter o plano de contingência de tecnologia da informação da rede DPU;

X.orientar e gerenciar a implantação, a manutenção e a operação dos dispositivos de segurança relativos aos sistemas informatizados;

XI.administrar os recursos de hardware e software da rede;

XII.elaborar os projetos de cabeamentos lógicos e físicos de rede, bem como realizar testes de conectividade em redes locais;

XIII.implantar o plano de infra-estrutura tecnológica no âmbito da DPU;

XIV.implantar a política de segurança da rede de comunicação na DPU;

XV.prestar assessoramento à implantação de redes locais no âmbito das unidades descentralizadas, assegurando a sua interligação à rede de comunicação de dados da DPU;

XVI.prover e manter os serviços de conectividade (redes WAN e LAN), Internet e mensageria;

XVII.definir e manter a operacionalidade da infra-estrutura de processamento de dados da Defensoria;

XVIII.propor normas e procedimentos para guarda e manutenção da integridade do equipamento de informática e inviolabilidade dos dados da DPU;

XIX.supervisionar a execução pelos órgãos de atuação da DPU nos Estados e no Distrito Federal das normas e procedimentos referidos no inciso anterior.

Art. 68. O processo de trabalho de gerenciamento dos procedimentos operacionais compreende as seguintes atividades:

I.elaborar, adequar e monitorar os procedimentos operacionais padrões na área da Tecnologia da Informação para a instalação e configuração de equipamentos na rede da DPGU;

II.elaborar projetos de tecnologia da informação para implantação nas unidades da DPU;

III. implantar, no âmbito da DPU, a gestão de tecnologia de informação por meio de processos padronizados, documentados e divulgados;

IV.definir e propor os requisitos mínimos para as atribuições funcionais da área de tecnologia da informação no âmbito da DPU;

V.elaborar o planejamento para instalação de ambientes computacionais e serviços de tecnologia da informação nas unidades da DPU;

VI.avaliar e propor alterações nos padrões para hardware, software e infra-estrutura de redes, no âmbito da DPGU;

VII.definir e gerenciar a garantia de qualidade para os processos, produtos e serviços de tecnologia da informação no âmbito da DPU;

VIII.definir os padrões e processos para a aquisição de software e serviços correlatos na DPU;

IX.monitorar as tendências de negócio nos ambientes de tecnologia, infra-estrutura, leis e regulamentos;

X.elaborar o plano de infra-estrutura tecnológica de tecnologia da informação da DPU;

XI.definir e integrar a estrutura de processos de tecnologia da informação no âmbito da DPU;

XII.elaborar os manuais de operação dos sistemas administrativos em uso na DPU;

XIII.documentar e normalizar os sistemas associados aos processos institucionais da DPU;

XIV.elaborar e gerenciar a execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da DPU;

XV.elaborar o planejamento das atividades relativas ao desenvolvimento de sistemas de informática;

XVI.acompanhar os projetos afetos à gestão da tecnologia da informação em execução na Secretaria-Geral Executiva;

XVII.propor normas e procedimentos para a elaboração e acompanhamento de planos anuais e plurianuais, concernentes às unidades integrantes do Sistema de Informática;

XVIII.planejar, gerenciar e exercer as atividades de busca de soluções técnicas de software junto ao mercado;

XIX.executar as atividades destinadas à elaboração da documentação dos sistemas administrativos, dos formulários e dos manuais de usuários;

XX.racionalizar rotinas administrativas para a implantação e utilização dos sistemas informatizados;

XXI.padronizar a documentação relativa aos sistemas desenvolvidos no âmbito da DPU;

XXII.catalogar e atualizar a biblioteca de programas e sistemas desenvolvidos no âmbito da DPU;

XXIII.gerenciar e divulgar as normas técnicas de informática no âmbito da DPU.

SUBSEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 69. À Secretaria de Assuntos Jurídicos compete:

I.pronunciar-se sobre a legalidade dos atos administrativos praticados e daqueles originários das áreas da DPGU;

II.elaborar notas técnicas e informações referentes a casos concretos, bem como estudos jurídicos, nos assuntos de sua competência, por solicitação do DPGF e do Secretário-Geral Executivo;

III.examinar, prévia e conclusivamente, minutas de editais de licitação, bem como as minutas dos respectivos contratos, convênios, acordos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados, inclusivo ajustes, alterações ou aditamentos;

IV.pronunciar-se sobre a legalidade dos procedimentos administrativos disciplinares, dos recursos hierárquicos e de outros atos administrativos submetidos à decisão do Secretário-Geral Executivo;

V.colaborar com as demais áreas da DPGU, oferecendo subsídios ou orientação jurídica, quando solicitado;

VI.apreciar juridicamente recursos administrativos encaminhados ao Secretário-Geral Executivo;

VII.executar outras atividades típicas de assessoramento jurídico que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Geral Executivo.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 70. À Secretaria-Geral de Controle Interno e Auditoria compete assessorar o DPGF na supervisão da correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial da DPU, sob os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral de Controle Interno e Auditoria deve submeter ao DPGF o Plano Anual de Controle e Auditoria.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 71. A Secretaria-Geral de Controle Interno e Auditoria compreende a Secretaria de Auditoria e a Secretaria de Acompanhamento e Orientação da Gestão.

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA DE AUDITORIA

Art. 72. A Secretaria de Auditoria compete:

I.realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, expedindo os respectivos atos;

II.acompanhar as providências adotadas pelas áreas auditadas, em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas nos trabalhos de auditoria.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DA GESTÃO

Art. 73. O processo de acompanhamento e orientação da gestão compreende as seguintes atividades:

I.orientar os gestores no desempenho de suas funções e responsabilidades no campo da correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial, de orientação de controles, procurando prever e prevenir riscos sob os aspectos estratégico, operacional, comunicação e conformidade, expedindo os respectivos atos;

II.certificar, nas contas anuais, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;

III.avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento geral da União para o órgão;

IV.apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V.sugerir medidas para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação de recursos financeiros e no uso de bens públicos, no caso de constatação de irregularidades;

VI.verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão e ao desligamento de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões;

VII.verificar o cumprimento da exigência de entrega das declarações de bens e rendas das autoridades e servidores da DPGU, na forma das instruções baixadas pelo TCU;

VIII.controlar o encaminhamento ao TCU das informações relativas aos atos de admissão de pessoal e concessões de vantagens e direitos aos servidores pela área de pessoal;

IX.elaborar documentos referentes à Relatório de Gestão, Plano de Providências e outros exigidos pelos órgãos de controle externo.

X.fiscalizar o cumprimento das determinações ou orientações estabelecidas pelo TCU, fornecendo às áreas da DPGU os elementos necessários para subsidiar resposta às diligências do TCU e acompanhar o cumprimento dos prazos concedidos pelo órgão de controle externo.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA-GERAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 74. À Secretaria-Geral de Articulação Institucional compete:

I.planejar, promover e coordenar a ação da DPU nas atividades relacionadas à:

a)atuação itinerante;

b)atuação no sistema penitenciário nacional e conselhos penitenciários;

c)assuntos internacionais;

d)direitos humanos;

e)conciliação extrajudicial e educação em direitos;

II.atuar, por meio de suas secretarias, como unidade de apoio aos núcleos da DPU na organização e realização de eventos relacionados às áreas de atuação da Secretaria-Geral, visando ao intercâmbio de informações e experiências;

III.desenvolver as ações necessárias, por meio de suas secretarias, à eficiente representação da DPU em congressos, reuniões, simpósios, seminários, cursos e eventos relacionados à área de atuação da Secretaria-Geral, bem como providenciar a divulgação dos resultados decorrentes desses eventos;

IV.propor, auxiliar na elaboração e acompanhar a execução de acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, por meio de suas secretarias, a serem firmados pela DPGU com órgãos relacionados à área de atuação da Secretaria-Geral; e

V.propor políticas, diretrizes e normas, estabelecendo rotinas e procedimentos relativos às matérias de sua competência.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 75. A Secretaria-Geral de Articulação Institucional compreende:

I.Secretaria de Assuntos Internacionais;

II.Secretaria de Direitos Humanos;

III.Secretaria de Atuação no Sistema Penitenciário Nacional e Conselhos Penitenciários;

IV.Secretaria de Atuação Itinerante;

V.Secretaria de Conciliação Extrajudicial e Educação em Direitos.

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Art. 76. À Secretária de Assuntos Internacionais incumbe, especificamente:

I.estabelecer, manter e desenvolver as relações da DPU com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, em assuntos internacionais;

II.coordenar, acompanhar e apoiar a atuação da DPU no âmbito da cooperação jurídica internacional e da cooperação técnica internacional;

III.atuar como ponto de contato da DPU com seus congêneres no exterior ou com os organismos internacionais, recebendo e transmitindo informações;

IV.organizar e dar impulso às proposições emanadas de autoridades estrangeiras, organismos nacionais e internacionais;

V.idealizar, propor, viabilizar e auxiliar a organização de eventos de caráter internacional que forem realizados tanto no Brasil quanto no exterior;

VI.providenciar serviços de intérprete e a tradução de correspondências, relatórios, publicações, textos técnicos e outros documentos quando necessário;

VII.propor políticas, diretrizes e normas, estabelecendo rotinas e procedimentos relativos às matérias de sua competência;

VIII.promover a realização de estudos, pesquisas e eventos relacionados às suas atividades;

IX.desempenhar outras atividades relativa a assuntos internacionais que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Geral ou pelo DPGF.

Parágrafo único. A Secretaria de Assuntos Internacionais subdividir-se-á em Coordenação de Cooperação e Relações Internacionais e Coordenação de Assistência Jurídica Internacional.

Art. 77. São atribuições da Coordenação de Cooperação e Relações Internacionais:

I.coordenar a articulação entre a DPU e o Ministério das Relações Exteriores, postos diplomáticos, organizações internacionais, instituições estrangeiras e outras entidades públicas, relativamente à cooperação mútua e ao intercâmbio de informações;

II.auxiliar na articulação e atribuições da DPU nos foros internacionais, pontuais ou permanentes, para os quais esta seja convidada ou seja membro, prestando assessoramento e atuando como cerimonial nos eventos que porventura ocorram no exterior, se necessário;

III.participar da proposição, análise, elaboração, implementação e monitoramento de projetos de cooperação técnica bilateral e multilateral com as instituições homólogas à DPU em outros países, bem como com instituições estrangeiras e organizações internacionais que desenvolvam atividades de interesse da DPU;

IV.organizar o programa das visitas de autoridades e delegações estrangeiras à DPU;

V.providenciar a obtenção de passaportes e vistos e adotar medidas necessárias para viabilizar viagens oficiais ao exterior de autoridades e de servidores da DPU;

VI.desempenhar outras atividades típicas de cooperação e relações internacionais que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Assuntos Internacionais.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 78. São atribuições da Coordenação de Assistência Jurídica Internacional:

I.coordenar a assistência jurídica em âmbito internacional prestada às pessoas em condição de vulnerabilidade socioeconômica, brasileiros ou estrangeiros, em conformidade com legislação nacional, além dos tratados e acordos assinados pelo Brasil;

II.participar da proposição, análise, elaboração, implementação e monitoramento de políticas gerais para a DPU relativas à prestação da assistência jurídica em âmbito internacional;

III.manter registros atualizados dos atendimentos realizados a brasileiros e estrangeiros em questões internacionais, além de produzir relatórios sobre sua atuação quando demandada;

IV.relacionar-se com instituições nacionais e estrangeiras desenvolvam atividades relativas à prestação da assistência jurídica em âmbito internacional;

V.desempenhar outras atividades típicas da área de assistência jurídica internacional que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Assuntos Internacionais.

SUBSEÇÃO II

DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Art. 79. À Secretaria de Direitos Humanos incumbe:

I.planejar, promover e coordenar, em articulação com os órgãos de atuação da DPU, as atividades relacionadas ao atendimento às populações em situação de vulnerabilidade, em especial às comunidades tradicionais, às populações em situação de rua e às vítimas de escalpelamento;

II.elaborar relatórios de acompanhamento das ações e propor regulamentação para aperfeiçoamento da ação institucional;

III.planejar, promover e coordenar, em articulação com os órgãos de atuação da DPU, as atividades relacionadas à educação em direitos, em especial nas escolas e nas direcionadas aos grupos em situação de vulnerabilidade;

IV.promover a articulação dos membros titulares de ofícios DHTC com vistas ao aperfeiçoamento da atuação.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA DE ATUAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL E CONSELHOS PENITENCIÁRIOS

Art. 80. À Secretaria de Atuação no Sistema Penitenciário Nacional e Conselhos Penitenciários incumbe:

I.propor e coordenar as ações necessárias ao acompanhamento do atendimento nas Penitenciárias Federais;

II.coordenar o processo de seleção, dar apoio logístico, e supervisionar as equipes designadas para atuação em mutirão nas Penitenciárias Federais;

III.elaborar relatórios de acompanhamento trimestrais das ações relacionadas as atribuições da secretaria;

IV.propor regulamentação para aperfeiçoamento da ação institucional na área relacionada as atribuições da secretaria;

V.desenvolver as ações necessárias ao estímulo da utilização das salas de visita virtual, por meio da divulgação e facilitação do acesso aos familiares dos presos e demais interessados;

VI.promover a articulação dos membros de Conselhos Penitenciários com vistas ao aperfeiçoamento da atuação.

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE ATUAÇÃO ITINERANTE

Art. 81. À Secretaria de Atuação Itinerante incumbe:

I.propor e coordenar as ações necessárias para o atendimento itinerante, selecionar, dar apoio logístico, e supervisionar a ação das equipes designadas;

II.elaborar relatórios de acompanhamento trimestrais das ações relacionadas as atribuições da secretaria;

III.propor regulamentação para aperfeiçoamento da ação institucional na área relacionada as atribuições da secretaria.

SUBSEÇÃO V

DA SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL E EDUCAÇÃO EM DIREITOS

Art. 82. À Secretaria de Conciliação Extrajudicial e Educação em Direitos incumbe:

I.propor e coordenar as ações necessárias à ampliação da conciliação extrajudicial nos órgãos de atuação da DPU;

II.elaborar relatórios de acompanhamento trimestrais das ações relacionadas as atribuições da secretaria;

III.propor regulamentação para aperfeiçoamento da ação institucional na área relacionada as atribuições da secretaria.

CAPÍTULO VI

DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 83. À Escola Superior da Defensoria Pública da União compete:

I.iniciar novos integrantes da DPU no desempenho de suas funções institucionais;

II.promover estudos, conferências, seminários, debates e discussões de temas conexos à prestação da assistência jurídica pela DPU;

III.desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica;

IV.promover a formação, especialização, capacitação, aperfeiçoamento e atualização técnico-profissional dos membros e servidores da DPU.

V.planejar, coordenar e supervisionar as atividades de educação corporativa de defensores e de servidores, no âmbito da DPU;

VI.formular diretrizes, baixar normas, estabelecer critérios, parâmetros e modelos a serem adotados na execução das atividades de educação corporativa;

VII.buscar o atendimento às necessidades demandadas pela DPGU e demais órgãos da DPU aconselhando seus dirigentes em matérias relacionadas à capacitação de suas equipes de trabalho;

VIII.adotar metodologias e patrocinar eventos de educação corporativa que garantam a produção, a aquisição, a transferência, a disseminação, a internalização e a aplicação do conhecimento institucional coletivo;

IX.propor e viabilizar a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com escolas, universidades, centros de pesquisa em educação, órgãos públicos e outras instituições ligadas ao ensino, nacionais e internacionais;

X.disponibilizar os meios que assegurem a otimização e o aproveitamento do capital intelectual disponível na DPU;

XI.elaborar o plano anual de capacitação da instituição, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas, observado o direcionamento estratégico institucional;

XII.gerenciar o processo de editoração da Revista da DPU;

XIII.gerir o banco de peças;

XIV.fornecer à ASPLAN, sempre que solicitadas, informações relativas aos projetos, processos, indicadores e resultados de sua área de competência.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 84. A Escola Superior da Defensoria Pública da União é responsável pela condução dos seguintes processos de trabalho:

I.Mapeamento e Gerenciamento de Competências;

II.Planejamento e Execução da Capacitação.

SUBSEÇÃO I

DO PROCESSO DE MAPEAMENTO E GERENCIAMENTO DE COMPETÊNCIAS

Art. 85. O processo de mapeamento e gerenciamento de competências compreende as seguintes atividades:

I.identificar, o conjunto de competências necessários à atuação efetiva dos membros e servidores da DPU;

II.conhecer os principais processos de trabalho que amparam a atividade administrativa das áreas da DPGU e órgãos da DPU;

III.identificar, o conjunto de conhecimentos, habilidades e comportamentos necessários ao desempenho exitoso dos processos críticos de trabalho;

IV.elaborar e aplicar, instrumento de mensuração dos níveis de competência instalados nos servidores lotados nas áreas da DPGU e órgãos da DPU;

V.identificar as lacunas de competência existentes e indicar as necessidades de capacitação relativamente aos níveis desejáveis (atualização, aquisição, aperfeiçoamento) e prazos adequados;

VI.monitorar, a aquisição das competências necessárias à atuação na DPU e à diminuição das lacunas identificadas.

SUBSEÇÃO II

DOS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO E DE EXECUÇÃO DA CAPACITAÇÃO

Art. 86. Os processos de planejamento e de execução da capacitação compreendem as seguintes atividades:

I.planejar, coordenar e orientar a execução das ações relativas à formação, ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento, à ambientação e à atualização dos membro e servidores da DPU;

II.definir as metodologias, estratégias, técnicas e instrumentos que garantam a aquisição dos níveis de competência desejáveis para os colaboradores da DPU;

III.identificar e planejar os eventos de capacitação necessários, as ênfases de conteúdo programático, o público a quem se destina, estabelecer prioridades de atendimento e cronograma de execução dos cursos e eventos de capacitação;

IV.elaborar e executar os planos anuais de capacitação para membros e servidores da DPU com base nas lacunas de competência identificadas;

V.elaborar, propor e acompanhar a execução de programas especiais de formação de instrutores, de especialização, mestrado, doutorado e residência para membros e servidores da DPU;

VI.realizar estudos e propor a aquisição de soluções em ensino-aprendizagem ou a contratação de empresas/consultores especializados que assegurem a otimização da aprendizagem;

VII.elaborar e gerenciar projetos de educação a distância, com conteúdo em formato digital, em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

VIII.elaborar proposta orçamentária que contemple a execução dos planos anuais de capacitação para o exercício seguinte, submetendo-a para aprovação superior;

IX.elaborar projetos básicos e instruir processos para a contratação de instrutores, instituições ou empresas fornecedoras de serviços para os eventos de capacitação constantes do plano anual de capacitação, acompanhando a tramitação junto às áreas competentes da DPGU incluindo a expedição da nota de empenho e o crédito em favor do fornecedor do serviço;

X.monitorar a execução orçamentária, relativa à capacitação de cada exercício e produzir relatório físico-financeiro detalhado da ESDPU, onde constem os investimentos realizados, estatísticas e resultados alcançados.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Art. 87. Ao Defensor Público-Geral Federal incumbe:

I.dirigir a DPU, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II.representar a DPU judicial e extrajudicialmente;

III.velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

IV.integrar, como membro nato, e presidir o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;

V.submeter ao Conselho Superior proposta de criação ou de alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União;

VI.autorizar os afastamentos dos membros da DPU;

VII.estabelecer a lotação e a distribuição dos membros e dos servidores da DPU;

VIII.dirimir conflitos de atribuições entre membros da DPU, com recurso para seu Conselho Superior;

IX.proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União;

X.instaurar processo disciplinar contra membros e servidores da DPU, por recomendação de seu Conselho Superior;

XI.abrir concursos públicos para ingresso na carreira da DPU e dar posse aos defensores nomeados;

XII.determinar correições extraordinárias;

XIII.convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública da União;

XIV.designar membro da DPU para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;

XV.requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;

XVI.aplicar a pena da remoção compulsória, aprovada pelo voto de dois terços do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, assegurada ampla defesa;

XVII.delegar atribuições a autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei;

XVIII.requisitar força policial para assegurar a incolumidade física dos membros da DPU, quando estes se encontrarem ameaçados em razão do desempenho de suas atribuições institucionais;

XIX.apresentar plano de atuação da DPU ao Conselho Superior.

XX.designar, dar posse e dispensar servidores nomeados para o exercício de cargos em comissão, bem como seus substitutos eventuais, no âmbito da DPU;

XXI.aplicar penalidades disciplinares a servidores, inclusive a de suspensão acima de trinta dias, no âmbito da DPGU;

XXII.aprovar o Plano Anual de Ações da DPU consolidado pela ASPLAN.

Parágrafo único. O DPGF será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo SubDPGF, ao qual também incumbe:

I. auxiliar o DPGF nos assuntos de interesse da Instituição;

II. desincumbir-se das tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo DPGF.

CAPÍTULO II

DO CHEFE DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Art. 88. Ao Chefe de Gabinete do DPGF incumbe:

I. planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

II. auxiliar o DPGF nos assuntos de sua competência;

III. assinar os expedientes administrativos relativos a pessoal, material e outros documentos, a critério do Defensor;

IV. organizar e supervisionar as atividades de apoio administrativo da equipe designada para compor o gabinete.

CAPÍTULO III

DOS ASSESSORES-CHEFES DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Art. 89. Aos Assessores-Chefes do DPGF incumbe organizar, dirigir e coordenar as atividades da Assessoria, prestando assistência e assessoramento direto ao DPGF e aos demais órgãos da DPGU nos assuntos de sua respectiva competência.

Parégrafo único. A nomeação para ocupação dos cargos de Assessor-chefe do Defensor Público Geral Federal está condicionada à apresentação de certificado de conclusão de curso de nível superior.

CAPÍTULO VIII

DO SECRETÁRIO-GERAL EXECUTIVO

Art. 90. Ao Secretário-Geral Executivo incumbe:

I.realizar a direção-geral da ação administrativa na DPU, efetuando a coordenação-geral e a orientação aos Secretários de Orçamento e Finanças, de Execução Financeira e Orçamentária de Logística e Patrimônio, de Gestão de Pessoas, de Gestão da Tecnologia da Informação, de Gestão do Conhecimento, de Assuntos Jurídicos e aos demais dirigentes a ele subordinados, aprovando os respectivos programas de trabalho;

II.fixar as políticas, as diretrizes, as normas e os regulamentos relativos ao funcionamento da Administração da Defensoria Pública-Geral da União, submetendo-as ao DPGF;

III.assessorar o DPGF, o SubDPGF e demais Defensores em assuntos da competência da Administração da DPGU;

IV.analisar previamente, quando determinado, qualquer matéria a ser levada a exame e decisão do DPGF em razão do nível de competência.

V.praticar atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, a saber:

a)expedir orientações normativas, portarias, ordens de serviço, boletim interno e outros atos equivalentes, bem como aprovar planos de ação das áreas subordinadas;

b)nomear servidores, observada a competência do Defensor Público Geral-Federal para nomear e dar posse aos membros da carreira da DPU e aos ocupantes de cargos comissionados;

c)autorizar ajuda de custo, aquisição de passagens e o pagamento de diárias;

d)praticar os atos referentes à realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos da DPU, observadas as competências do Defensor Público Geral-Federal e do Conselho Superior da Defensoria Pública da União em relação ao concurso dos membros da carreira da DPU, compreendendo:

EXPEDIDA DA IMPRENSA NACIONAL

1.contratação de instituição realizadora do concurso;
2.homologação do resultado do processo seletivo;
3.quaisquer outros atos pertinentes ao concurso;
e)proferir decisão final, em grau de recurso de decisão da SGP, sobre questões suscitadas em processo administrativo cujo objeto seja a avaliação de desempenho de servidor em estágio probatório;
f)conceder progressão e promoção aos servidores;
g)constituir comissões administrativas destinadas à realização de atividades definidas em lei, bem como designar seus membros;
h)designar membros para constituir junta médica;
i)conforme limites de governança fixados em portaria do DPGF, autorizar licitações, homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, procedimentos licitatórios, celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e termos aditivos, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação previstas nos arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, e decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios;
j)conforme limites de governança fixados em portaria do DPGF, reconhecer dívida de exercícios anteriores com base em apuração em processo específico.
k)conforme limites de governança fixados em portaria do DPGF, autorizar alienação, cessão, transferência e outras formas de desfazimento de bens;
l)autorizar alterações no detalhamento de despesas, relativo aos créditos orçamentários consignados à DPU;
m)conforme limites de governança fixados em portaria do DPGF, desempenhar as atribuições de ordenador de despesas, inclusive de pessoal;
VI. submeter ao Defensor Público Geral-Federal para aprovação:
a)propostas de abertura de concurso público para os cargos de servidor, exceto de membros da carreira, e de criação de comissão respectiva, incumbida de coordenar a elaboração dos editais, a realização do certame e a divulgação dos resultados, após homologação;
b)atos relativos à concessão de aposentadorias e pensões;
c)nos prazos legais, a proposta orçamentária anual da DPU, os pedidos de créditos adicionais, o quadro de detalhamento de despesa e a descentralização de créditos orçamentários e as emendas ao projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
d)assuntos que ultrapassem os limites de sua alçada decisória.
VII.aprovar, com vistas à uniformização, modelos-padrão de contratos, acordos, demais ajustes e respectivos aditamentos;
VIII.delegar competência aos Secretários para a prática de atos administrativos, observado os limites de governança fixados em portaria do DPGF;
IX.exercer outros misteres decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam atribuídos pela autoridade superior;
X.receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as decisões do DPGF nos temas afetos ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União;
XI.fornecer à ASPLAN, sempre que solicitadas, informações relativas aos projetos, processos, indicadores e resultados de sua área de competência;
XII.baixar ordens, instruções, normas de serviço, normas de segurança e outros instrumentos semelhantes sobre matéria de sua competência, bem como designar comissões para tarefas específicas;
XIII.promover a apuração de irregularidades verificadas na Administração da DPGU, tomando as providências necessárias;
XIV.exercer outras atividades decorrentes do exercício do cargo ou que lhes sejam delegadas pelo DPGF.

CAPÍTULO V
DO SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Art. 91. Ao Secretário-Geral de Controle Interno e Auditoria incumbe:
I.estabelecer normas a serem observadas pelas áreas gestoras da DPGU e unidades da DPU, visando à sua conformidade com as normas de administração financeira, contabilidade e auditoria;
II.responder pela exatidão das contas e pela oportuna apresentação, aos órgãos competentes, de balancetes, balanços, demonstrativos e informações sobre atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
III.apresentar ao DPGF os processos de tomada de contas dos responsáveis e gestores de bens e valores públicos, com os respectivos relatórios de auditoria;
IV.acompanhar a apreciação e o julgamento das contas dos gestores da DPGU, efetuados pelo TCU, determinando providências para atendimento das diligências solicitadas;
V.aprovar o Plano Geral de Atividades de Auditoria;
VI.propor a realização de auditorias nas áreas gestoras da DGPU;
VII.sugerir a instauração de inquérito administrativo relativo às ressalvas apontadas nos relatórios de auditoria;
VIII.comunicar ao DPGF os atos de gestão sobre os quais incidam proibições legais;
IX.fixar prazo para atendimento às diligências do TCU incidentes sobre a DPGU, encaminhando o resultado das análises das respostas ao TCU, nos prazos fixados;
X.criar comissões técnicas com a finalidade de, no âmbito de sua competência, sistematizar, orientar normativamente, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades gestoras da DPU.

CAPÍTULO VI
DO SECRETÁRIO-GERAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 92. Ao Secretário-Geral de Articulação Institucional incumbe:
I.planejar, promover e coordenar a execução dos projetos da DPU nas áreas de atuação itinerante, atuação no sistema penitenciário nacional e conselhos penitenciários, nas matérias afetas a assuntos internacionais, a direitos humanos e à conciliação extrajudicial e educação em direitos, conforme as diretrizes fixadas pela Instituição;
II.coordenar, acompanhar e apoiar os órgãos de atuação da DPU na execução das atividades relacionadas às competências da Secretaria-Geral de Articulação Institucional;
III.organizar e diligenciar as proposições oriundas dos Defensores Públicos Federais, bem como de organismos nacionais, sob a supervisão direta ou por delegação do DPGF, no que tange ao acompanhamento e ao desenvolvimento dos projetos relativos à área de atuação da Secretaria-Geral de Articulação Institucional;
IV.estabelecer, desenvolver e manter as relações da DPU com outras instituições nacionais e internacionais, em questões de cooperação mútua que envolvam atividades desenvolvidas pela Secretaria-Geral de Articulação Institucional;
V.atuar na interlocução entre a DPU e órgãos congêneres no intercâmbio de informações relativas aos procedimentos de cooperação mútua relacionados às atividades desenvolvidas pela Secretaria-Geral;
VI.promover a realização de estudos e pesquisas, visando à proposição de normas relacionadas às atividades de competência da Secretaria-Geral as quais nortearão os procedimentos correlatos.
VII.fornecer à ASPLAN, sempre que solicitadas, informações relativas aos projetos, processos, indicadores e resultados de sua área de competência.

CAPÍTULO VII
DOS SECRETÁRIOS

Art. 93. Aos Secretários incumbe:
I.encaminhar ao Secretário-Geral os planos de ação, projetos e os programas de trabalho;
II.auxiliar o Secretário-Geral e os demais Secretários nos assuntos afetos à sua área de atuação;
III.planejar e orientar a execução das ações decorrentes de processos de trabalho sob sua coordenação;
IV.propor ao Secretário-Geral o estabelecimento de políticas, diretrizes, regulamentos, normas, procedimentos e critérios para disciplinar a execução dos trabalhos afetos a sua Secretaria;
V.encaminhar à deliberação do Secretário-Geral os expedientes e procedimentos administrativos que ensejem controvérsia;
VI.sugerir ao Secretário-Geral a celebração de convênios, acordos de cooperação ou contratos, para a realização de trabalhos pertinentes às atividades da Secretaria;
VII.propor a expedição de atos normativos e administrativos sobre assuntos de competência da Secretaria;
VIII.propor ao Secretário-geral a concessão de diárias e passagens aos servidores da Secretaria, designados para viagens a serviço.
IX.submeter à apreciação do Secretário-Geral a indicação de seu substituto eventual e a dos ocupantes de cargos em comissão a si subordinados;
X.assinar e autenticar certidões e cópias extraídas pelas áreas da respectiva Secretaria;
XI.apresentar, no primeiro bimestre de cada ano, um plano anual de ações afeitas a sua Secretaria.
§1º. O plano anual previsto no inciso XI deste artigo será consolidado pela ASPLAN para elaboração do Plano Anual de Ações da DPU no primeiro trimestre de cada ano.
§2º. Aos Secretários de Orçamento e Finanças e de Execução Orçamentária e Financeira cabe assinar o cronograma de desembolso da DPU.
§3º. Ao Secretário de Gestão de Pessoas incumbe, especificamente:
I.propor a realização de concursos públicos e a prorrogação de sua validade, assinando editais e avisos ou outros instrumentos, após homologação pela autoridade competente;
II.dar posse aos servidores nomeados para o exercício de cargo efetivo na DPGU;
III.assistir o DPGF nas sessões solenes de posse dos defensores;
IV.lotar servidores nas áreas administrativas da DPU;
V.propor ao Secretário-Geral Executivo a aprovação da escala de férias anual dos servidores e as autorizações para alteração posterior;
VI.assinar as carteiras funcionais dos servidores requisitados e nomeados para ocupação de cargo efetivo, bem como as carteiras funcionais dos servidores ocupantes de cargos em comissão;
VII.presidir a Comissão de Avaliação do Desempenho, Progressão Funcional e Estágio Probatório, providenciando o relatório final a ser homologado pelo Secretário-Geral Executivo;
VIII.conceder auxílios alimentação, transporte, natalidade e assistência pré-escolar;
IX.submeter ao Secretário-Geral Executivo os pedidos de incorporação de vantagens pessoais previstas em lei, bem como as licenças, afastamentos, auxílio moradia, indenização de transporte, ajuda de custo, adicionais de insalubridade, periculosidade e demais gratificações previstas em lei;
X.deferir os pedidos de averbação de tempo de serviço dos servidores da DPU;
XI.propor normas de controle da frequência dos servidores;
XII.coordenar a elaboração de proposta orçamentária relativa a pessoal;
XIII.definir requisitos, gerir, avaliar e acompanhar o desempenho dos sistemas automatizados de administração de pessoal, no âmbito da DPGU.

CAPÍTULO VIII
DOS COORDENADORES

Art. 94. Aos Coordenadores incumbe:
I.orientar e coordenar a execução das atividades da Coordenadoria;
II.auxiliar seu superior hierárquico em assuntos de sua competência;
III.propor a adoção de medidas para melhoria dos serviços da área;
IV.cumprir e fazer cumprir normas e instruções.

CAPÍTULO IX
DE TODOS OS DIRIGENTES

Art. 95. Aos dirigentes da DPU incumbe:
I.realizar as atribuições que lhes são conferidas por lei, resoluções e atos normativos e o exercício de outras atividades cometidas por autoridade superior;
II.abonar as faltas ao serviço, dos servidores sob sua subordinação, observados os requisitos legais.

CAPÍTULO X
DE TODOS OS SERVIDORES

Art. 96. Aos Servidores da DPU incumbe a execução das tarefas determinadas por seus superiores hierárquicos, de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as atribuições dos cargos em que estiverem investidos.

TÍTULO IV
DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 97. A ação administrativa no âmbito da DPU na consecução de suas finalidades obedecerá aos seguintes princípios fundamentais:
I.direcionamento institucional definido e comunicado com a redação da missão e visão de futuro;
II.planejamento e formulação de estratégias traduzidas em planos de ação, projetos e programas;
III.políticas, diretrizes, critérios e procedimentos claramente estabelecidos;
IV.coordenação e orientação permanente, contínua e próxima;
V.descentralização da execução;
VI.acompanhamento do desempenho organizacional;
VII.controle da aplicação dos recursos institucionais;
VIII.observância às leis, impessoalidade e transparência.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 98. Os órgãos da DPU mantêm-se com um quadro próprio de servidores da DPU, bem como com servidores e empregados públicos cedidos, requisitados e ocupantes de cargos em comissão, criados por lei e sujeitos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União e às leis gerais que regem a matéria.

Art. 99. Os ocupantes de cargos em comissão serão substituídos em suas faltas, férias e em quaisquer afastamentos previstos em lei.

Parágrafo único. Não haverá indicação de substituto na hipótese de afastamento do titular para o exercício de atribuições inerentes ao seu cargo.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100. A nomeação para ocupação de cargos em comissão para a DPU far-se-á por ato do DPGF, devendo recair em profissional que possua a formação e a experiência necessárias e compatíveis com a respectiva área de atuação.
§1º. A nomeação para ocupação dos cargos de Secretário-Geral, Diretor da Escola Superior da DPU, Assessor, Secretário e Coordenador no âmbito DPGU está condicionada à apresentação de certificado de conclusão de curso de nível superior.
§2º. O titular da Secretaria-Geral de Controle Interno e Auditoria da DPGU deverá comprovar, além dos requisitos exigidos no §1º deste artigo:
I- idoneidade moral e reputação ilibada;
II - conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
III - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.
Art. 101. A compensação remuneratória pelo exercício de funções relativas a direção, chefia e assessoramento previstas neste Regimento Interno são condicionadas à aprovação legislativa dos cargos em comissão e existência de recursos orçamentários destinados a tal fim.
Art. 102. A Defensoria Pública da União nos Estados e no Distrito Federal terá sua organização, competências e estrutura definidas em instrumento específico, observando-se o alinhamento e a harmonia entre a arquitetura organizacional da DPGU e os órgãos de atuação da DPU.
Art. 103. Para fiel execução deste Regimento Interno, os Secretários-Gerais e o Diretor da Escola Superior da DPU poderão baixar instruções normativas e ordens de serviço, detalhando procedimentos de rotina para o exercício das atribuições de cada área da DPU.
Art. 104. Os casos omissos serão dirimidos pelo DPGF.
Art. 105. Ficam revogadas as seguintes Portarias:
I. Portaria DPGU nº190, de 4 de abril de 2011, publicada no DOU de 6/4/2011, seção 1, página 67, e republicada no DOU de 26/5/201, seção 1, páginas 49 a 58;
II. Portaria DPGU nº 27, de 16 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2014, seção 1, página 79;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III. Portaria DPGU nº 198, de 27 de março de 2012, publicada no DOU de 28 de março de 2012, seção 1, página 95;

IV. Portaria DPGU nº 712, de 22 de novembro de 2011, publicada no DOU de 24 de novembro de 2011, seção 2, página 34, no §1º do art. 1º, e seus incisos, Parágrafo único do art. 2º, e seus incisos, Parágrafo único, do art. 3º, e seus incisos, art. 4º e art. 6º;

V. Portaria DPGU nº 265, de 20 de Abril de 2012, publicada no DOU de 23 de abril de 2012, na seção 2, página 37;

VI. Portaria DPGU nº 507, de 30 de agosto do 2011, publicada no DOU de 31 de agosto de 2011, na seção 2, página 47.

Art. 106. Esta Portaria não afasta a competência do CSDPU constante do inciso V do art. 8º da Lei Complementar nº 80, de 1994.

Art. 107. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 282, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos para a entrega da declaração de bens e rendas no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, a que aludem as Leis n. 8.429, de 2 de junho de 1992, e 8.730, de 10 de novembro de 1993.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa TCU n. 67, de 6 de julho de 2011, que dispõe sobre os procedimentos referentes às declarações de bens e rendas a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais, nos termos das Leis n. 8.429, de 2 de junho de 1992, e 8.730, de 10 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 10, de 13 de março de 2013, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a entrega de declaração de bens e rendas por magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, a entrega, por parte dos magistrados e servidores, da cópia da declaração de bens e rendas ou da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00088, julgado na sessão realizada em 10 de fevereiro de 2014, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A apresentação da declaração de bens e rendas ou da cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF pelos magistrados e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus obedecerá ao disposto nesta resolução, em conformidade com o art. 1º da Lei n. 8.730/1993.

Seção I

Da Obrigatoriedade de Declarar Bens e Rendas

Art. 2º Os magistrados e servidores entregarão às unidades de pessoal dos órgãos a que estiverem vinculados a declaração de bens e rendas ou cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física na forma exigida no art. 13, caput e § 1º, da Lei n. 8.429/1992 e detalhadamente descritos no art. 2º, caput e §§ 1º a 6º, da Lei n. 8.730/1993, bem como das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil - RFB.

§ 1º A entrega da declaração dar-se-á nas seguintes situações:

a) por ocasião do ingresso no órgão, independentemente da sua forma, para posse em cargo público, efetivo ou em comissão, inclusive quando for designado para ocupar função comissionada;

b) na vacância do cargo, efetivo ou comissionado, que implique desligamento do órgão;

c) anualmente, em até quinze dias após a data limite fixada pela RFB para a apresentação das declarações, salvo se optar pela apresentação da autorização de acesso;

d) a critério da administração, da unidade de controle interno ou do Tribunal de Contas da União, quando solicitada.

§ 2º A declaração a que alude o caput deste artigo deverá ser entregue digitalmente, na forma indicada pela fonte pagadora do magistrado ou do servidor, ou preenchida em formulário de papel, conforme o modelo constante do Anexo I desta resolução, devidamente assinada.

§ 3º Os servidores cedidos ou lotados provisoriamente, para exercício em outros órgãos ou entidades, bem como os removidos na forma do art. 20 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, entregarão a declaração a que se refere o caput deste artigo na(s) respectiva(s) fonte(s) pagadora(s).

Art. 3º Os atos de posse ou de entrada em exercício nos cargos relacionados no art. 1º da Lei n. 8.730/1993 não poderão ser formalizados sem a prévia apresentação da declaração de bens e rendas ou da autorização de acesso às declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, nos termos do art. 2º, § 2º, ou do art. 4º, ambos desta resolução.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido neste artigo constitui a infração prevista no § 1º do art. 58 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, sujeitando o infrator às penalidades ali estabelecidas.

Seção II

Da Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendas

Art. 4º Os magistrados e os servidores poderão apresentar, em alternativa ao disposto no art. 2º desta norma, a autorização de acesso exclusivamente aos dados de bens e rendas, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo II desta resolução.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo perderá efeito sobre os exercícios subsequentes àqueles em que o magistrado ou o servidor deixarem de ocupar cargo efetivo e em comissão ou função comissionada, com o consequente desligamento do órgão.

CAPÍTULO II

DO DEVER DE SIGILO E DE PRESERVAÇÃO DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 5º Os titulares das unidades de pessoal serão responsáveis pelo sigilo das informações contidas nas declarações de bens e rendas ou nas Declarações do Imposto de Renda Pessoa Física que lhes forem disponibilizadas nos termos desta resolução e deverão adotar medidas para preservar sua confidencialidade, conforme o art. 198 do Código Tributário Nacional, o art. 325 do Código Penal, o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 8.730/1993 e o § 2º do art. 11 do Decreto n. 5.483, de 30 de junho de 2005.

Parágrafo único. Os servidores ou quaisquer pessoas que, em virtude do exercício de cargo ou função, tiverem acesso a informações fiscais relativas às autoridades e aos servidores públicos, sujeitar-se-ão às sanções prescritas na legislação por violação do dever de sigilo.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A unidade de controle interno de cada órgão fiscalizará o cumprimento pelas autoridades e servidores relacionados no art. 1º, incisos V e VII, da Lei n 8.730/1993 da exigência de entrega das declarações de que trata o art. 2º dessa lei e das autorizações às respectivas unidades de pessoal, na forma estabelecida nesta resolução.

Art. 7º O relatório de gestão que instruir o processo de contas dos órgãos da Justiça Federal, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União, deverá conter informações sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas nas Leis n. 8.429/1992 e 8.730/1993.

Art. 8º A unidade de controle interno fará constar no relatório de auditoria de gestão avaliação objetiva sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas nas Leis n. 8.429/1992 e 8.730/1993.

CAPÍTULO IV

DA REMESSA AO TCU

Art. 9º A unidade de pessoal de cada órgão remeterá anualmente ao Tribunal de Contas da União as cópias das declarações ou das autorizações de acesso recebidas das autoridades mencionadas no inciso V do caput do art. 1º da Lei n. 8.730/1993, com a indicação dos casos omissos, no prazo de trinta dias após a data limite de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física estipulada pela RFB, para os fins previstos no § 2º do art. 1º da Lei n. 8.730/1993, c/c o art. 7º da Instrução Normativa TCU n. 67/2011.

Parágrafo único. A relação das autoridades de que trata este artigo deverá ser elaborada na forma de arquivo eletrônico e conterá o nome, o cargo, o CPF e a entrega, ou não, da autorização de acesso, bem como data de envio da declaração, se for o caso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As declarações de bens e rendas ou as Declarações do Imposto de Renda Pessoa Física já recebidas e mantidas em arquivo pelas unidades de pessoal poderão ser descartadas, por incineração ou fragmentação, mediante lavratura de termo próprio pelos dirigentes dessas unidades, após completarem seis anos, contados da data da entrega na respectiva unidade.

Art. 11. O disposto nesta resolução aplica-se às autorizações de acesso até então apresentadas.

Art. 12. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISC

ANEXO I

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS (DBR)
I - PATRIMÔNIO DO DECLARANTE

TIPO DO BEM (1)	DESCRIÇÃO DO BEM (2)	VALOR DE AQUISIÇÃO (3)	DATA DE AQUISIÇÃO (4)	VALOR VENAL ATUALIZADO (5)	VALOR DO BEM AO FINAL DO EXERCÍCIO (6)	VALOR DO BEM AO FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR (7)

Observações:

(1) Para cada bem, informar um único tipo: imóvel, móvel, semovente, veículo terrestre, embarcação, aeronave, títulos ou valores mobiliários, aplicação financeira, depósitos em conta bancária.

(2) Para cada bem, informar as características que o descrevem ou identificam.

(3) Para cada bem, informar o valor de aquisição constante do instrumento de transferência de propriedade ou do ato que transferiu tal direito, expresso em moeda nacional, se adquirido no Brasil, ou na moeda do país onde o bem foi adquirido.

(4) Para cada bem, informar a data de aquisição constante do instrumento de transferência de propriedade ou do ato que transferiu tal direito.

(5) Para cada bem, quando não for possível informar o valor de aquisição, informar o valor de venda atualizado até a data do último mês que integra o período relativo a DBR.

(6) Para cada bem, informar o valor de aquisição, se o bem integrar o patrimônio ao final do exercício financeiro a que se referir a DBR; caso contrário, informar zero.

(7) Para cada bem, informar o valor de aquisição, se o bem integrar o patrimônio ao final do exercício financeiro anterior ao que se referir à DBR; caso contrário, informar zero.

II - DÍVIDAS E ÔNUS DO DECLARANTE

DÍVIDAS/ÔNUS DO EXERCÍCIO (1)	DÍVIDAS/ÔNUS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2)

Observações:

(1) Informar o total das dívidas ou ônus a gravarem o patrimônio declarado no final do exercício financeiro a que se refere a DBR.

(2) Informar o total das dívidas ou ônus a gravarem o patrimônio declarado no final do exercício financeiro anterior ao que se refere a DBR.

III - RENDIMENTOS DO DECLARANTE

RENDIMENTO TRIBUTÁVEL (1)	
RENDIMENTO NÃO TRIBUTÁVEL (2)	
RENDIMENTO SUJEITO À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (3)	
RENDIMENTO DO CÔNJUGE (4)	
IMPOSTO PAGO (5)	
IMPOSTO PAGO SOBRE GANHO DE CAPITAL (6)	
RESULTADO NEGATIVO DA ATIVIDADE RURAL (7)	
OUTROS PAGAMENTOS (8)	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Observações:

(1) Informar o total de rendimento tributável obtido no exercício financeiro a que se refere a DBR que compõe a base de cálculo para fins de apuração do imposto pago a título de IRPF.

(2) Informar o total de rendimento não tributável obtido no exercício financeiro a que se refere a DBR.

(3) Informar o total de rendimento sujeito à tributação exclusiva obtido no exercício financeiro a que se refere a DBR.

(4) Informar o total geral de rendimentos obtido pelo cônjuge no exercício financeiro a que se refere a DBR, quando for o caso.

(5) Informar o total de imposto pago a título de IRPF no exercício financeiro a que se refere a DBR.

(6) Informar o total de imposto pago sobre o ganho de capital aferido no exercício financeiro a que se refere a DBR.

(7) Informar o prejuízo apurado com atividade rural, quando for o caso.

(8) Informar outros pagamentos efetuados no exercício financeiro a que se refere a DBR.

IV - INFORMAÇÕES PRESTADAS À RFB
Declaro que as informações constantes do presente formulário são as mesmas constantes da Declaração Anual de Ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil, relativa ao exercício financeiro de _____(1). Número do recibo de entrega da Declaração Anual de Ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil: _____(2).

Observações:

(1) Informar o exercício financeiro a que se refere a Declaração Anual de ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil e que serviu de base para a elaboração da DBR.

(2) Informar o número do recibo de entrega da Declaração Anual de ajuste de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil.

_____ LOCAL E DATA	_____ ASSINATURA Magistrado / Servidor

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DE BENS E RENDAS DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

1)

DADOS PESSOAIS			
MATRICULA N.		CPF N.	
NOME			
CARGO/FUNÇÃO		CÓDIGO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO		RAMAL	

2)

AUTORIZAÇÃO
Autorizo, para fins de cumprimento da exigência contida no art.13 da Lei n. 8.429/1992 e no art. 1º da Lei n. 8.730/1993, e enquanto sujeito ao cumprimento das obrigações previstas nas Leis 8.429/1992, e 8.730/1993, o Tribunal de Contas União a ter acesso aos dados de bens e rendas exigidos nas mencionadas leis, das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3)

_____ LOCAL E DATA	_____ ASSINATURA MAGISTRADO/SERVIDOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO Nº 283, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a aplicação das vantagens instituídas pelo art. 184 da Lei n. 1.711/1952 e pelo art. 192, I, da Lei n. 8.112, de 1990, aos magistrados da Justiça Federal de primeiro grau.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas da União constante no item 9.4 do Acórdão n. 928/2013 - Plenário;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00057, julgado na sessão realizada em 10 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1° Esta resolução dispõe sobre o pagamento das vantagens instituídas pelo art. 184 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, e pelo art. 192, I, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos magistrados da Justiça Federal de primeiro grau aposentados antes da entrada em vigor do regime de subsídios.

Art. 2° As vantagens constantes do art. 184 da Lei n. 1.711/1952 ou do art. 192, I, da Lei n. 8.112/1990 deverão ser pagas em rubrica destacada dos proventos de aposentadoria do magistrado, estarão sujeitas às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos federais e serão absorvidas à medida que houver aumento dos subsídios dos magistrados.

Art. 3º As revisões gerais e a absorção dos valores de que trata o art. 2º serão aplicadas à parcela destacada a partir de 1º de janeiro de 2005, data da vigência da Lei n. 11.143/2005, ou da data da aposentadoria do magistrado, se posterior.

Art. 4° Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução n. 97, de 23 de junho de 1993.

Min. FELIX FISCHER

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO: 5009870-15.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ LEONIR CARDOSO PORTO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
OAB: RS-59707
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído no DOU, de 10-12-2013, Seção 1, pág. 140, com incorreção no original.

PROCESSO: 0518401-57.2011.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: LUIZ ANTÔNIO SOARES
PROC./ADV.: BRUNO ROMUALDO
OAB: PE-29871
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo

a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença para julgar improcedente o pedido da parte autora, sob o fundamento de que "a contribuição para o pagamento da pensão militar tem previsão legal e, considerando que a carreira militar, em face de sua natureza específica, rege se por legislação própria, há de se reconhecer por devido o desconto calculado sobre os valores recebidos a título de pensão/aposentadoria, nos moldes e patamares em que realizado pela Lei nº 3.765/60"., Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e da TR do Paraná segundo a qual "a contribuição previdenciária incidente sobre os proventos dos inativos e pensionistas, nos termos da Emenda Constitucional nº 41/2003, abrange tanto os servidores inativos civis quanto os militares, a qual deverá incidir somente sobre os valores superiores ao teto estabelecido para os benefícios do RGPS". Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 596.701/MG, em regime de

repercussão geral. Confira-se: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR INATIVO. REGIME PREVIDENCIÁRIO APLICÁVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados

por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes

estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do

Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a restituição dos autos à origem para aguardar o deslinde da controvérsia pela Corte Suprema.

Intimem-se.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído no DOU, de 10-12-2014, Seção 1, pag. 142, com incorreção no original.

ATO ORDINATÓRIO

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração:

PROCESSO: 2009.39.00.702877-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
EMBARGANTE: ANITA DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
OAB: PA-12651
PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ
OAB: PA-13014
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5003639-97.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: ILMA BENTO SANTIAGO
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
OAB: SC-5596
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
OAB: SC-18124
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 0054716-81.2011.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SUSCITANTE: ANTONIO JOÃO RAYMUNDI
PROC./ADV.: TIAGO RAYMUNDI
OAB: SP-238557
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 90, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 80, § 4º, da Lei n.º 12.919, de 24.12.2013;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei n. 12.952, de 20.01.2014, no Diário Oficial da União, em 21.01.2014, resolve:

PUBLICAR o quadro demonstrativo dos cargos efetivos, comissionados e funções de confiança vagos, no âmbito deste Tribunal, conforme anexo, com base na situação vigente em 31 de dezembro de 2013 .

Des. ARISTÓTELES LIMA THURY

ANEXO I

Cargos Efetivos	Vagos
Analista Judiciário - Área Judiciária	11
Analista Judiciário - Área Administrativa	4
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado	-
Técnico Judiciário - Área Administrativa	26
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado	-
Total	41

Funções Comissionadas	Vagos
FC-6	-
FC-5	-
FC-4	-
FC-3	-
FC-2	-
FC-1	-
Total	-

Cargos Comissionados	Vagos
CJ-4	-
CJ-3	-
CJ-2	-
CJ-1	-
Total	-

Total de Cargos Vagos em 31.12.2013	41

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 119, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 80 da Lei n.º 12.919/2013, de 24 de dezembro de 2013, resolve:

TORNAR PÚBLICO o demonstrativo do saldo das autorizações para provimento de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas relativas ao exercício de 2013, que, observada a existência de disponibilidade orçamentária, poderá ser utilizado no exercício de 2014, conforme dados abaixo:

Cargo Efetivo	08
Técnico Judiciário	07
Analista Judiciário	01
Cargo em Comissão	01
Função Comissionada	02
TOTAL	11

Des. JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 27 de janeiro de 2014

(PAD N.º 613/2013)

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE de licitação em conformidade ao disposto no art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO DO PAD N.º 613/2013. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Manutenção de software Contábil e Financeiro. Contratada: Implanta Informática Ltda. Valor total: R$ 23.426,52 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos). Fundamento legal: art. 25, I, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 613/2013. Dotação orçamentária: 3.1.32.21. Elemento de Despesa: Locação de software. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Em 3 de fevereiro de 2014

(PAD N.º 609/2013)

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE de licitação em conformidade ao disposto no art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO DO PAD N.º 609/2013. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Pagamento de anuidade dos domínios de internet do COFEN. Contratada: Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.br. Valor total: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Fundamento legal: art. 25, I, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 609/2013. Dotação orçamentária: 3.1.32.06.02.02. Elemento de Despesa: Internet. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

OSVALDO ALBUQUERQUE DE SOUSA FILHO
Interino

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 1.191, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Dá nova redação aos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 9º da Deliberação 679/2010 do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, e outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia de números 462 de 03/05/2007, 473 de 08/05/2008, 474 de 29/05/2008, 478 de 26/06/2008 e 525 de 07/01/2010, que tratam do caráter indenizatório das verbas de representação das funções públicas da Lei Federal 3.820, de 11.11.1960; CONSIDERANDO as Resoluções 532 de 27 de Abril de 2010 e 560 de 18/04/2012 do Conselho Federal de Farmácia; CONSIDERANDO a necessidade de ratificar no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo a legalidade e transparência, decide:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Deliberação 679/2010, publicada na seção 1, página 162, do DOU de 05/02/2010 passa a ter a seguinte redação: "Artigo 2º - Os gastos com verba de representação são limitados, mensalmente, em até R$3.000,00 (tres mil reais) para o Presidente deste Conselho de Farmácia, e até R$1.500,00 (hum mil e quinhentos mil reais) para o Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro." Artigo 2º - O Artigo 3º da Deliberação 679/2010, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 3º - É garantida àquele investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal n° 3.820/60, quando do comparecimento a Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, a percepção de Jeton no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais), por sessão administrativa, cabendo ao Serviço Financeiro efetuar os descontos e encargos referentes à retribuição prevista em legislação federal." Artigo 3º - O Artigo 4º da Deliberação 679/2010 passa a ter a seguinte redação: "Artigo 4º - Quando o disposto no artigo anterior se aplicar ao comparecimento em Reuniões de Diretoria com caráter deliberativo, a percepção de Jeton será no valor de R$ 200,00 (duzentos reais)." Artigo 4º - O Artigo 5º da Deliberação 679/2010 passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - É garantida aos ocupantes de funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, bem como aos empregados, assessores e convidados, a percepção de diárias, quando de prestação de serviços e atividades e houver deslocamento para fora do Estado do Rio de Janeiro." Artigo 5º - O Artigo 9º da Deliberação 679/10 passa a ter a seguinte redação: "Artigo 9º - Serão pagas diárias no âmbito da jurisdição do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro, para pernoite, locomoção e refeição, no valor de R$ 752,00(setecentos e cinquenta e dois reais). § 6º - As diárias para fora do Estado do Rio de Janeiro, Dentro do Estado do Rio de Janeiro, e Região Metropolitana, seguem nos seguintes valores:"

VALORES DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA 752,00
FUNCIONÁRIO 451,00
CONVIDADO DA DIRETORIA 500,00
EXTERIOR 1504,00

DENTRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETOR 526,00
FUNCIONÁRIO 315,00
CONVIDADO DA DIRETORIA 420,00
CARRO DO CRF SEM PERNOITE -
SEM CARRO DO CRF SEM PERNOITE -

REGIÃO METROPOLITANA	
Belfor Roxo	Nilópolis
Duque de Caxias	Niterói
Guapimirim	Nova Iguaçu
Itaboraí	Paracambi
Itaguaí	Queimados
Japeri	Rio de Janeiro
Magé	São Gonçalo
Mangaratiba	São João de Meriti
Maricá	Seropédica
Mesquita	Tanguá

Artigo 6º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 1.193, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre assistência farmacêutica por 24 horas, para emissão de Certidão de Regularidade exercício 2014.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 501, de dezenove de março de dois mil e nove, que aprova o Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada em Sessão Plenária realizada em vinte e nove de janeiro de dois mil e quatorze. CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro é dotado de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, destinado a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País, conforma a Lei nº 3.820/60; CONSIDERANDO o artigo 15 § 1º da Lei 5991, de 17 de Dezembro de 1973; CONSIDERANDO a aprovação de indicação de assistência farmacêutica por 24 horas, aprovada na Plenária de 18 de Dezembro de 2013; CONSIDERANDO a previsão do artigo 9º parágrafo 1º da Resolução 501/09 do Conselho Federal de Farmácia, e o recesso deste Regional no período de 23/12/2013 à 01/01/2014,delibera:

Art. 1º - Para emissão da Certidão de Regularidade para o exercício de 2014, a Farmácia e a Drogaria deverão apresentar farmacêutico para os casos de funcionamento por 24 horas e aos domingos.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente do Conselho

LISTA DE ASSINATURA

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais